



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 194

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de outubro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério dos Transportes.....	82
Conselho Nacional do Ministério Público.....	83
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	89
Poder Judiciário.....	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	143

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.364 (1)
ORIGEM : ADI - 4364 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MACGREGOR
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia, em participação na *Conferencia Internacional - El acceso individual a la justicia Constitucional en América Latina*, em Arequipa, Peru, e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.05.2013.

EMENTA

Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade. Constitucionalidade dos pisos salariais estaduais definidos por norma do Estado de Santa Catarina. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Caráter consultivo sobre situação concreta não abarcada pelo julgado. Embargos acolhidos para esclarecimentos.

1. A menção ao dever de obediência a patamar mínimo fixado em lei foi feita - em relação aos trabalhadores alcançados pela lei estadual, não abrangidos por nenhuma forma de negociação coletiva anterior - como reforço argumentativo, com o intuito de realçar a liberdade de atuação dos órgãos sindicais na construção das políticas salariais dos seus representados. Como foi destacado, o piso salarial fixado pela legislação estadual, em razão da limitação contida na Lei Complementar Federal nº 103/2000 e conforme ressalva expressa no art. 3º da lei estadual questionada, não incidirá sobre as profissões que tenham convenção ou acordo coletivo de trabalho, preservando-se e ressaltando-se os pisos salariais assim definidos. Por sua vez, em relação aos trabalhadores não abrangidos por nenhuma forma anterior de negociação coletiva, o piso salarial estadual incidirá, passando a ser esse, portanto, o patamar mínimo legalmente assegurado à categoria, e não mais o "salário mínimo nacional".

2. Embargos acolhidos somente para se prestarem esclarecimentos, não se alterando o dispositivo do acórdão embargado.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (2) FUNDAMENTAL 174

ORIGEM : ADPF - 74191 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PGE-RN - ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAUJO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a arguição. Votou o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em participação no *Global Constitutionalism Seminar, na Yale Law School*, nos Estados Unidos da América, e o Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.09.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002 e Edital de Seleção Pública nº 001/2013 - SG/PR, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado preliminar das Propostas habilitadas relativas à ação de "Estruturação de Negócios Sustentáveis em Redes de Cooperação de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Projeto CATAFORTE - Estruturação de Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias".

Art. 2º Das decisões proferidas pelo Comitê Estratégico decorrentes da seleção das propostas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

Art. 3º O recurso será dirigido ao Comitê Estratégico, conforme identificação descrita abaixo, o qual proferirá sua decisão, de acordo com o prazo estabelecido no item 6 do Edital.

Art. 4º O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

I - Pelo correio eletrônico: ciisc@presidencia.gov.br Assunto: o título da mensagem deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Recurso - Edital nº 001/2013";

II - Pelo Protocolo da Presidência da República localizado no seguinte endereço: Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo - Brasília-DF; ou

III - Postado pelo correio no seguinte endereço: Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, sala 107. CEP: 70150-900 - Brasília-DF.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA nº 001/2013-SG/PR
RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria Geral da Presidência da República - SG/PR
CATAFORTE - Negócios Sustentáveis em Redes Solidárias
Comitê Estratégico
Endereço: Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, Térreo, Sala 107.
CEP: 70150-900. Brasília/DF

Art. 5º Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão considerados.

Art. 6º Os candidatos que desejarem maiores informações poderão solicitá-las por meio do correio eletrônico, conforme item 13.16 do Edital.

Art. 7º Não existindo interposição de recursos administrativos no prazo definido nessa Portaria serão considerados homologadas as propostas habilitadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ANEXO

PROponente	SIGLA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ APROVADO A	APROVADO A e B
COOPERATIVA DE CATADORES AGENTES ECOLÓGICOS DE CANABRAVA	CAEC	119	1	1
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE PINHAIS	AREPI	110	2	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO	ACAMJG	109	3	
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DOS CATADORES DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	CATAUNIDOS	102	4	4
COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA CONQUISTA		100	5	
COOPERATIVA DE RECICLAGEM SOROCABA	CORES0	97	6	6
COOPERATIVA CENTRAL DE COLETA E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECICLAMP	94	7	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS POR JANAÚBA	ASCAJ	93	8	
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JOÃO MONLEVADE	ATLIMARJOM	92	9	
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DF	CENTCOOPDF	87	10	
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO	COOCASSIS	87	11	11
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DAS AGUAS LINDAS	ARAL	86	12	
FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, TRATAMENTO, MANIPULAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	REDE FEBRACOM	84	13	13

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA FOZ RIO ITAJAÍ	COOPERFOZ	81	14	
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA	COOPERLOL	79	15	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CATAGUASES	ASCATAG	77	16	
COOPERATIVA CENTRAL REDE SOLIDÁRIA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MINAS GERAIS	REDESOL	77	17	
COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	COTRAMARE	75	18	
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	NATUREZA LIVRE	73	19	
REDE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS RECICLA RIO	REDE RECICLA RIO	71	20	
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS	CCMRO	66	21	21
REDE DOS CATADORES (AS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO CEARÁ		65	22	
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE CANOAS LTDA	COOPCAMATE	60	23	
COOPERATIVA DE SELEÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE PARANAÍ	COOPERVAI	60	24	
COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO	COOPREC	47	25	
COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS	COOPERAGIR	46	26	
ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE NOVO HORIZONTE	ARNH	39	27	
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS ATERROS DE MATO GROSSO DO SUL	ATMARAS	38	28	

CONTROLDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.911, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Os procedimentos internos necessários à deliberação da Controladoria-Geral da União - CGU sobre consultas acerca da existência de conflito de interesses e pedidos de autorização de exercício de atividade privada, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e nos arts. 7º a 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, são estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º Compete ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção da CGU:

I - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas encaminhadas à CGU;

II - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os recursos interpostos contra sua decisão, reconsiderando-a ou remetendo-os ao Secretário-Executivo da CGU para julgamento.

Parágrafo único. As consultas sobre conflito de interesses e os pedidos de autorização para exercício de atividade privada, referidos nos incisos I e II do caput, serão julgados na forma do art. 8º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 3º Compete ao Secretário-Executivo da CGU:

I - julgar, na forma do art. 9º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, os recursos interpostos contra decisão do Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção; e

II - propor ao Ministro de Estado Chefe da CGU a expedição de atos complementares que objetivem orientar e dirimir dúvidas acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, o Secretário-Executivo da CGU poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da CGU, ficando sobrestado o prazo para resposta.

Art. 4º Até que seja criado o sistema referido no art. 10 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, os recursos deverão ser apresentados utilizando-se o formulário Anexo a esta Portaria e seguindo-se as instruções nele contidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RECURSO CONTRA DECISÃO DE CONSULTA OU O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

1. INSTRUÇÕES

1.1. O formulário de recurso deverá ser enviado, via correios, ao **Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção**, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905.

1.2. É facultado ao requerente apresentar o recurso pessoalmente, no mesmo endereço citado acima.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO E DA DECISÃO RECORRIDA

Nome:
CPF:
Matrícula:
Cargo ou Emprego efetivo:
Cargo em Comissão ou Equivalente:
Órgão ou entidade de lotação:
Órgão ou entidade de exercício:
Unidade de exercício:
Está em licença ou afastamento? () sim () não
Em caso positivo, qual?
Telefone:
E-mail:
Decisão recorrida:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional



3. RAZÕES DO PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO

Local e Data: _____

Assinatura do Servidor ou Empregado Público

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 56, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 064/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa GITI RADIAL TIRE (ANHUI) COMPANY LTD face à Resolução CAMEX nº 56, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 053/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL) face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 063/2013/CGSC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa YC INOX CO., LTD face à Resolução CAMEX nº 59, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 77/2013/CGAC/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa POSCO CO. LTD. face à Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - excluir o seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme descrição a seguir discriminada:

NCM	PRODUTO
2905.44.00	- - D-glucitol (sorbitol)
	Ex 001 - D-glucitol (sorbitol), em estado líquido

II - incluir, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, o seguinte código da NCM, conforme descrição, alíquota do imposto de importação e quota a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)	Quota
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	0	282.500 toneladas

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código 2905.11.00 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código 2905.44.00 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de setembro de 2013

Processo nº: 00045.001804/2013-32.

Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº. 149/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº. 381/2013, da Assessoria Jurídica, para não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em face do Acórdão nº. 006/2013/ANTAQ, exarado nos autos do Processo Administrativo nº. 50300.001893/2011-65, e, com fundamento no poder de autotutela administrativa, recebê-lo como simples petição, declarar a sua intempestividade, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Recorrente.

Processo nº: 00045.001659/2013-90

Como razões de fato e de direito para decidir, adoto o Parecer nº. 153/2013/ASSJUR-SEP/PR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CHEFE DA ASSJUR/AGU/SEP/PR Nº. 395/2013, da Assessoria Jurídica, para não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em face do Acórdão nº. 004/2012/ANTAQ, exarado nos autos do Processo Administrativo nº. 50300.001829/2011-84, e, com fundamento no poder de autotutela administrativa, recebê-lo como simples petição, declarar a sua intempestividade, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Recorrente.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.606, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art 1º. Dar publicidade aos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

CST Nº	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S09-06	Embraer GPX Ltda. Brasil	Instalação de dois fornos elétricos P/N 400-1289-01-L - TIA Electronics	Embraer modelo EMB-145LR	16/09/2013
2013S09-07	Eurocopter Canada Limited Canadá	Instalação de Módulos de Carga P/N 130-201024	Eurocopter France modelo EC 130 B4	18/09/2013
2013S09-08	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. Brasil	Instalação do sistema "Traffic Advisory System" TAS600 da Avidyne	Cessna Aircraft modelos 182, 182A, 182B, 182C, 182D, 182E, 182F, 182G, 182H, 182J, 182K, 182L, 182M, 182N, 182P, 182Q, 182R e T182	20/09/2013
2013S09-09	Embraer GPX Ltda. Brasil	Instalação do "Pilot's new extended seat tracks"	Embraer modelo EMB-505;	24/09/2013
2013S09-10	Bristol Aerospace Limited Canadá	Instalação do " Wire Strike Protection System"	MD Helicopters modelo 900	25/09/2013

2013S09-11	Jet Avionics Equipamentos Aeronáuticos Ltda. Brasil	Instalação dos sistemas GPS/NAV COMM GNS-530AW e Transponder GTX-327 da Garmin, sistema de Alerta de Tráfego modelo TAS-605 da Avidyne, Pulselite 3060S da Precise Flight, Stormscope WX-500 da L3 Avionics, radar Altimetro RA-4000 da Freeflight, Caixa de Áudio PMA-8000B da PS Engineering, Intercom AA82 da NAT, 6 Headset A20 da Bose, Entrenamento da Flight Display e Telefone Satélite ST-3100 da Aircell	Agusta modelo AW119 MKII	27/09/2013
2013S09-12	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. Brasil	Instalação dos sistemas EX500 da Avidyne e ART2000 da Bendix/king	Hawker Beecraft modelos V35; V35A; V35B; F33A; G36; 36; A36; A36TC; B36TC	27/09/2013
2013S09-13	Micro AeroDynamics, Inc. Estados Unidos	Instalação dos "Vortex generators on the wings and horizontal and vertical tail surfaces"	Piper modelos PA-28-151, PA-28161, PA-28-181, PA-28R-201, PA-28R-201T e PA-28-236 Embraer modelos EMB-712 E EMB-711B	27/09/2013

Art. 2º. O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 2.607, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à inclusão do modelo de aeronave CESSNA T240 ao Certificado de Tipo nº 2007T01, cujo detentor é CESSNA AIRCRAFT COMPANY, ocorrido em 16 de setembro de 2013.

Art. 2º O inteiro teor da aprovação do supracitado se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

DINO ISHIKURA

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.561 - Ratificar a renovação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0312-01/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico BANYAN AIR SERVICE INC., válido até 30 de setembro de 2015; processo administrativo nº 00066.034705/2013-99; e

Nº 2.562 - Ratificar a renovação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1008-32/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico BANYAN AIR SERVICE AVIONICS DIVISION, válido até 30 de setembro de 2015; processo administrativo nº 00066.034714/2013-80.

Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.579 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Retiro da Cachoeira (SWKY), em Cristais Paulista (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.129513/2013-70;

Nº 2.580 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora (SNQS), em Ivinhema (MS); validade até 16 de outubro de 2022; processo nº 00065.134967/2013-62;

Nº 2.581 - Alterar a inscrição do aeródromo Caramori (SWKN), em Barra do Bugres (MT); validade até 11 de janeiro de 2022; processo nº 00065.134993/2013-91;

Nº 2.582 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Bahia - Don Bosco (SNQR), em Poconé (MT); validade até 14 de maio de 2022; processo nº 00065.135008/2013-64;

Nº 2.583 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Tucunará (SWTU), em Sapezal (MT); validade até 29 de novembro de 2022; processo nº 00065.135085/2013-14;

Nº 2.584 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Tanguru (SNGV), em Querência (MT); validade até 25 de janeiro de 2022; processo nº 00065.135168/2013-11;

Nº 2.585 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Maria do Porto da Capivara (SJHK), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.132574/2013-14;

Nº 2.586 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Eulália (SIUU), em Poconé (MT); validade até 16 de maio de 2022; processo nº 00065.134740/2013-17;

Nº 2.587 - Alterar a inscrição do aeródromo Dr. João Osmar de Oliveira (SJOO), em Comodoro (MT); validade até 24 de agosto de 2014; processo nº 00065.134716/2013-88;

Nº 2.588 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Nhandu (SJNW), em Novo Mundo (MT); validade até 12 de novembro de 2020; processo nº 00065.134571/2013-15;

Nº 2.589 - Alterar a inscrição do aeródromo Santa Marta (SIUU), em Campo Florido (MG); validade até 21 de março de 2022; processo nº 00065.134926/2013-76;

Nº 2.590 - Alterar a inscrição do Fazenda Uruará (SJQX), em Uruará (PA); validade até 22 de julho de 2022; processo nº 00065.133773/2013-40;

Nº 2.591 - Alterar a inscrição do aeródromo Agropecuária Nova Santana (SWQH), em Aripuanã (MT); validade até 30 de maio de 2022; processo nº 00065.134600/2013-49;

Nº 2.592 - Renovar a inscrição do aeródromo Laginha (SNWP), em Muriçi (AL); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.206628/2011-94;

Nº 2.593 - Inscrever o aeródromo Fazenda Pouso Alegre (SSOD), em Miranda (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.190696/2011-24;

Nº 2.594 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Maristela (SDMA), em Tremembé (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.205660/2011-52;

Nº 2.595 - Renovar a inscrição do aeródromo Pedro da Costa Lima (SJIC), em Santa Rita do Pardo (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.014079/2010-42;

Nº 2.596 - Renovar a inscrição do aeródromo Dona Iracema (SJQZ), em Porto Nacional (TO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.167827/2011-70;

Nº 2.597 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bagaçu - Miragem (SSBU), em Porto Murtinho (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.091537/2011-48;

Nº 2.598 - Renovar a inscrição do heliponto Shopping Leste Aricanduva (SDHQ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60840.015085/2009-15;

Nº 2.599 - Inscrever o heliponto Aerogalo (SDWA), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.148253/2011-31;

Nº 2.600 - Alterar a inscrição do heliponto Riachuelo/Matriz (SIEP), em São Paulo (SP); validade até 13 de fevereiro de 2023; processo nº 00065083212/2013-92;

Nº 2.601 - Alterar a inscrição do heliponto HSBC (SJQG), em Curitiba (PR); validade até 15 de setembro de 2014; processo nº 00065.125170/2013-74; e

Nº 2.602 - Alterar a inscrição do heliponto Rec Berrini S.A. (SDBR), em São Paulo (SP); validade até 29 de novembro de 2022; processo nº 00065.131451/2013-66.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.603, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Da revogação da suspensão de Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-06-1CJT-03-01, emitido em 05 de janeiro de 2007 em favor da empresa Rio Norte Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.004630/2013-10, em virtude da adoção de medidas mitigadoras das irregularidades constatadas que motivaram a suspensão, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 48/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 12/09/2013.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.604, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2013-08-5IGU-05-00, emitido em 30 de setembro de 2013, em favor de PEGORARO Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.002465/2013-43, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 429/2013/GVAG-PA/SSO/PORTO ALEGRE-ANAC, a contar da data de 30/09/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia BR 163, s/nº, Km 786 - Zona Rural, Caixa Postal 74, Coxim - MS. - CEP 79400-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.



Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.605, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Da Emissão de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a emissão do Certificado de Empresa de Táxi Aéreo (ETA) nº 2013-10-00AC-01-00, emitido em 02 de outubro de 2013, em favor da AEROSIGMA TAXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.001116/2012-23, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício 145/2013/GVAG/GGAG/SSO, a contar da data de 02/10/2013, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Estrada Velha do Picadão - Aeroporto Paulo Abdala, CEP: 85602-685 Francisco Beltrão/PR;

II - Tipo de Operador: por demanda;

III - Tipo de Operação: passageiro;

IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU estiver válida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 507 do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1962, e o que consta do Processo nº 70000.000872/2013-86, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 14, de 22 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar pelo prazo de três anos a reconstituição de leite em pó pelas indústrias de laticínios sob Inspeção Federal, previamente habilitadas à produção de leite ultra-alta temperaturas (UHT ou UAT) e de leite pasteurizado, localizadas na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), afetados pela seca, visando à produção de leite UHT e de leite pasteurizado reconstituídos, para abastecimento público direto." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 980, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no § 2º do art. 15 do Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.009099/2012-27, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 22 da Portaria nº 499/GM/MAPA, de 6 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22
II - 3 (três) membros indicados pelas associações dos representantes dos servidores: ANSA, ANTEFA e ASTECA, sendo:"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 981, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.006624/2013-33, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo I da Portaria Ministerial nº 700, de 14 de agosto de 2013, o Estado do Espírito Santo, definido pelo Conselho Monetário Nacional por meio do item 12 do Voto nº 98/2013-CMN, de 21 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Produto	Regiões Amparadas	Unidade	Preços mínimos Período de Vigência	
			(R\$ por unidade)	
Cacau cultivado (amêndoa)	Norte e Centro-Oeste	Kg	4,69	Jul/2013 a Jun/2014
	Nordeste e Espírito Santo		5,00	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 982, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º do Regimento Interno da Comissão Especial de Recursos - Anexo da Portaria nº 18 de 06 de janeiro de 2006, deste Ministério, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na CER, é o Diretor do Departamento de Gestão e Risco Rural, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Nos impedimentos do representante titular, a Presidência da CER será exercida pelo seu suplente, que é o Coordenador-Geral de Zoneamento Agropecuário de Gestão de Risco Rural, Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 78, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 4º e no art. 46 da Lei nº 9.465/97 e no inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 2.366/97, torna público que foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas, pela expiração do prazo de proteção.

Espécie	Denominação da cultivar	Certificado nº	Data da expiração
Oryza sativa L.	BRS 7	147	29/08/06
Oryza sativa L.	BRS 6	148	30/08/06
Glycine max (L.) Merr.	EMGOPA 313	11	27/02/09
Fragaria L.	Camarosa	639	26/10/09
Oryza sativa L.	BRS Agrisul	94	21/03/10
Oryza sativa L.	BRS Ligeirinho	93	23/03/10
Glycine max (L.) Merr.	BRS 66	57	10/09/11
Malus domestica Borkh.	Baigent	310	24/06/12

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**

DESPACHOS

Processos: 1) OC-0790/2013. Parecer Jurídico- LRG-055-A/2013. Objeto: Fornecimento de chapas de aço. Contratada: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS. Valor: R\$ 4.045.260,87. 2) OC-0796/2013 - Objeto: Fornecimento de chapas de aço - Contratada: Paulifer S/A Ind. e Com. de Ferro e Aço. Valor: R\$ 100.205,47. Justificativas: Consta no parecer técnico anexado aos autos um cronograma detalhado de fornecimento, indicando a necessidade de disponibilização das matérias primas para a fabricação até o dia 11/11/2013, sob pena de prejuízos à execução do projeto. Sustenta a área requisitante a necessidade de dispensa de licitação considerando que não existe tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que demandaria 60 dias de prazo, comprometendo o cronograma da obra, submetendo a NUCLEP à desclassificação como fornecedor, sujeitando a companhia a

sofrer as penalidades cabíveis, além de comprometer a operação dos equipamentos das plataformas e consequentemente as atividades de produção. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: AS-0483/2013. Objeto: Locação de espaço de 60m2 na Brasil Offshore 2015, stande N85. Contratada: Reed Exhibitions Alcantara Machado S/A. Valor: R\$ 43.626,20. Justificativas: Importância estratégica para a NUCLEP na participação do evento Brasil Offshore 2015, e da existência de uma única sociedade empresária organizadora, inexistindo viabilidade de competição. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 262, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere com os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE, e em cumprimento a decisão da Diretoria Colegiada em sua 501ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio a Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2013, no montante de R\$ 132.500,00 (centro e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Os eventos contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As regras para os profissionais brasileiros do setor audiovisual que desejem solicitar o apoio financeiro, encontram-se dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º São partes integrantes desta Portaria o Anexo I - Regulamento, o Anexo II - Formulário de Inscrição, Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

Art. 5º Caberá a Assessoria Internacional - AIN a organização e a execução do Programa, incluindo a autorização dos apoios previstos nesta Portaria.

Art. 6º A concessão do apoio financeiro somente será realizada mediante concordância e assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, nos termos do Regulamento.

Art. 7º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de apoio financeiro.

Art. 8º A não apresentação de prestação das contas pelo beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de novo benefício até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências previstas no Regulamento do Programa e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL RANGEL

ANEXO I**REGULAMENTO**

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2013

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do audiovisual brasileiro nos mercados internacionais, foi instituído o Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Rodadas de Negócios e Eventos de Mercado Internacionais. Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2013 e contempla os produtores selecionados a partir dos critérios explicitados nesse regulamento.

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS**1.1. QUEM ESTÁ APTO A REQUERER APOIO**

Os pedidos de apoio para participação em encontro de negócio ou mercado devem ser feitos em nome de um representante (pessoa física) de empresa produtora brasileira independente, a qual deve estar com seu cadastro devidamente regularizado junto à ANCINE, estando este dado sujeito à verificação no momento da inscrição.

1.1.1. A empresa a ser representada deve ter tido ao menos um CPB de obra de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não) emitido em seu nome no prazo de dezoito meses anterior ao evento, e ter ao menos um SALIC de projeto de obra de qualquer tipo em processo de realização no momento do pedido de apoio.

1.1.2. Cada empresa produtora só poderá ter 1 (um) representante contemplado com o apoio previsto nesse programa a cada evento que faz parte do mesmo.

1.1.3. Um mesmo representante (pessoa física) só poderá receber apoio para, no máximo, dois eventos por ano de vigência do programa.

1.1.4. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.2. LISTAGEM DE EVENTOS HABILITADOS PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

No ano de 2013, os seguintes eventos poderão ter representantes de empresas contemplados com apoio para participação:

a) AMERICAN FILM MARKET (Los Angeles, EUA - 6 a 13 de novembro);

b) DISCOP AFRICA (Johanesburgo, África do Sul - 6 a 8 de novembro);

c) IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdã (Holanda, 20 de novembro a 1 de dezembro);

d) VENTANA SUR (Buenos Aires, Argentina - 3 a 6 de dezembro);

e) ASIA TV FORUM & MARKET (Marina Bay, Cingapura - 3 a 6 de dezembro);

1.2.2. O número total máximo de apoios concedidos pela ANCINE para participação nos eventos será o seguinte:

a) AMERICAN FILM MARKET - até 10 apoios;

b) DISCOP AFRICA - até 5 apoios;

c) IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdã - até 10 apoios;

d) VENTANA SUR - até 20 apoios;

e) ASIA TV FORUM & MARKET - até 5 apoios.

1.3. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

As solicitações de apoio deverão ser enviadas via correio eletrônico para programa.mercados@ancine.gov.br. Dela deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) formulário específico para inscrição no Programa (disponível como Anexo II desse regulamento), com nome do evento para o qual se requer apoio; identificação da pessoa física a quem se destinaria a concessão de apoio; e o nome da empresa produtora brasileira independente que a pessoa física representaria no evento;

b) cópia dos documentos de emissão de CPB e registros de SALIC citados no item 1.1.1 desse regulamento;

c) cópia do documento de registro da empresa produtora brasileira independente que a pessoa física representará nesse pedido de apoio;

d) no caso do solicitante não ser um dos sócios da empresa citada, deve ser anexada carta de autorização para representação da mesma no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;

e) declaração de que se trata da primeira participação da empresa nesse evento, quando for esse o caso.

1.3.1. Além dos documentos acima, que são obrigatórios, o solicitante também deve anexar ao seu pedido todas as cópias de documentos comprobatórios referentes à pontuação para seleção de apoios (constantes do item 1.4 desse regulamento).

1.3.2. Solicitações de apoio para cada evento serão recebidas até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data de início do evento ao qual o pedido de apoio se destina.

1.4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS

Nos casos em que houver maior número de pedidos (que cumpram com os requisitos básicos listados no item 1.1) do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento (de acordo com a listagem constante no item 1.2.2), será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

1.4.1. Cada solicitante terá seu pedido pontuado segundo os critérios a seguir:

a) Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante em alguma seção oficial seletiva (ou seja, que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) - 10 pontos por obra ou projeto selecionado;

b) Comprovação de seleção, nos trinta e seis meses anteriores à data do evento, de obra realizada pela empresa a ser representada pelo solicitante em quaisquer das linhas do FSA ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE (esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada) - 7 pontos por seleção;

c) Associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 5 pontos por associação;

d) CPB de obra emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada - 3 pontos por CPB;

e) SALIC de projeto aprovado para captação em andamento - 1 ponto por projeto de obra.

1.4.2. Independente da pontuação total do conjunto dos solicitantes, caso existam solicitantes com esse perfil, 1/5 (um quinto) das vagas será reservada para representantes de empresas estreantes - ou seja, empresas que estejam fazendo sua primeira participação naquele evento para o qual se solicitou apoio.

1.4.2.1. A classificação da empresa como estreante num evento será declaratória, através do documento mencionado no item 1.3.e desse regulamento.

1.4.2.2. No entanto, se em algum momento ficar comprovado que essa declaração é falsa, o solicitante e a empresa terão seu pedido cancelado e ficarão suspensos de participação nesse programa pelos próximos doze meses.

1.4.3. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes para definição final de vagas (seja pelo total ou para iniciais), os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

- Pessoa física que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;
- Empresa que tiver recebido menos apoios desse programa nos últimos doze meses;
- Empresa que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo item 1.4.1.a.

- Empresa que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 1.4.1.d.

1.4.4. A listagem completa, com a pontuação de todos os pedidos e os apoios concedidos por evento, será enviada a todos os solicitantes pelo correio eletrônico com o qual o pedido foi feito, em até 48 horas depois do final do prazo máximo de solicitação por evento, conforme o item 1.3.1. desse regulamento.

1.4.4.1. Só serão divulgados publicamente, através do site da ANCINE e do Diário Oficial, os pedidos de apoio a serem efetivamente concedidos.

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS APOIOS

2.1 A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação do representante de empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em um encontro de negócio ou mercado constante na lista encontrada no item 1.2 desse regulamento, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 262/2013, bem como a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

2.2 As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.2027.20Z1.0001 - FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL (MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.228-1/2001) - NACIONAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.48 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física

2.2.1. O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
Buenos Aires	1.200,00
Johanesburgo	2.700,00
Los Angeles	3.300,00
Amsterdã	3.500,00
Cingapura	5.400,00

2.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária.

2.3.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.3.2. Os gastos provenientes do apoio serão realizados prioritariamente com a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento, e complementarmente com gastos que tenham por fim permitir a efetiva participação do apoiado no evento para o qual foi aprovado.

2.4. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.4.1. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

2.4.2. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva prestação de contas deverão ser registradas no sistema SALIC.

2.5. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos previstos entre os contemplados nesse edital implicará no ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

2.6. O representante deverá prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte para a Coordenação de Prestação de Contas da Superintendência de Fomento:

a) comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;

b) comprovante da participação no evento - seja certificado de participação, citação em catálogo, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento.

c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem.

2.6.1. O endereço para encaminhamento da documentação é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Coordenação de Prestação de Contas - Superintendência de Fomento

Av. Graça Aranha, 35, 4º andar
CEP 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ

2.6.2. Além dos documentos acima, no mesmo prazo, o representante deverá enviar para o email programa.mercados@ancine.gov.br o formulário de avaliação da participação no programa que lhe será encaminhado no momento em que o apoio for confirmado.

2.7. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

2.8. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

2.9. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.10. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

2.11. Caberá ao Assessor Internacional a fiscalização dos Termos de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão oriundos deste Programa de Apoio em 2013, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa de Apoio em 2013 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a autorização dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Assessoria Internacional e submetidos para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas na Assessoria Internacional, por meio do número telefônico: (21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico: programa.mercados@ancine.gov.br .

ANEXO II

ANCINE		PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2013	
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Título:			
País		Cidade	
2. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA			
Razão Social		CNPJ	N. de Registro na Ancine
Endereço - correspondência		Complemento	
Município		UF	CEP
Telefone (DDD + Número)		Fax (DDD + Número)	Endereço Eletrônico (e-mail)
Responsável Legal		C.I. / órgão expedidor	CPF
CPB (qualquer obra no prazo de 18 meses)		SALIC (obra em realização)	
3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE			
Nome		R.G. / órgão expedidor	CPF
Endereço (residencial)		Complemento	
Município		UF	CEP
Telefone Fixo (DDD + Número)		Telefone Celular (DDD + Número)	Endereço Eletrônico (e-mail)
Banco		Agência	
É sócio da empresa que quer Representar?		Conta Corrente	
Sim		Não	
Caso não, Atenção ao item 1.3d) do Regulamento.			
4. PRÉ REQUISITOS			
ITEM EDITAL	EXIGÊNCIA	PREENCHIMENTO	
		PRODUTORA	ANCINE
1.3 b)	cópia dos documentos de emissão de CPB e registros de SALIC citados no item 1.1.1 desse regulamento;*		
1.3 c)	cópia do documento de registro da empresa produtora brasileira independente que a pessoa física representará nesse pedido de apoio;*		
1.3 d)	no caso do solicitante não ser um dos sócios da empresa citada, deve ser anexada carta de autorização para representação da mesma no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;*		
1.3 e)	declaração de que se trata da primeira participação da empresa nesse evento, quando for o caso.*		
5. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS			
ITEM EDITAL	EXIGÊNCIA	PREENCHIMENTO	
		PRODUTORA	
		SIM	QUANTIDADE
		ANCINE	
		SIM	QUANTIDADE
1.4.1 a)	Participação de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante em seção oficial seletiva (ou seja, que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) na mesma edição do evento para o qual este solicita apoio - 10 pontos por obra ou projeto selecionado;*		
1.4.1 b)	Associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) - 7 pontos por associação;*		
1.4.1 c)	Comprovação de seleção nos últimos 3 anos de obra (ainda em realização ou já finalizada) realizada pela empresa representada pelo solicitante em qualquer das linhas do FSA ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE - 5 pontos por seleção comprovada;*		
1.4.1 d)	CPB de obra emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada - 3 pontos por CPB;*		
1.4.1 e)	SALIC de projeto aprovado para captação em andamento - 1 ponto por projeto de obra.*		
* Para cada item selecionado deverá ser apresentada documentação comprobatória correspondentes.			
Em atendimento aos requisitos deste Regulamento, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas por mim são verdadeiras e de minha total responsabilidade.			
Representante da produtora			

ANEXO III

ANCINE		Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2013.	
Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX /2013.			
DADOS DA PRODUTORA			
Razão Social			
CNPJ		N. de Registro na ANCINE	
Evento		Data de início e de encerramento do Evento	
DADOS DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA			
Nome completo:			
RG / Órgão Expedidor		CPF:	
Endereço de residência:		Cidade:	
UF	CEP	DDD	TELEFONE
E-MAIL		BANCO	AGÊNCIA
CONTA-CORRENTE			
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$ 1,00)
			NAT. DA DESPESA
			3.3.90.48
TOTAL			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)			
Nº DA PARCELA	AÇÃO	NÚMERO NOTA DE EMPENHO	VALOR (EM R\$ 1,00)
1	13.392.2027.20Z1 .0001 Fomento ao Setor Audiovisual	2013NE000007	
TOTAL			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
2013			
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)			
O representante da produtora (Nome da produtora), acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.025782/2013-00, referente ao Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2013, autorizado em cumprimento à decisão de Diretores nº 206/2013, de 02 de outubro de 2013, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2011 e alterações posteriores, da Portaria nº262, de 04 de outubro de 2013, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:			
1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação de representante de empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE em evento de mercado ou rodada de negócios internacional			
2-OBRIGAÇÕES DA ANCINE:			
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da produtora, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;			
b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante da produtora;			
c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;			
d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;			
e) apreciar a prestação de contas do representante da produtora.			

3-OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA:

a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;
b) prestar contas do apoio financeiro no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do evento apresentando a documentação seguinte: I) comprovantes originais de embarque (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem que contenha, no mínimo, as seguintes informações: plano das atividades realizadas a cada data da viagem no âmbito do evento nos turnos da manhã, tarde e noite, horários e datas das sessões das atividades, informação sobre apresentação e/ou acompanhamento de seminários, palestras etc.; IV) resposta às seguintes perguntas:
O evento gerou oportunidades de negócios relacionados à comercialização? Quais os valores envolvidos? Foram feitos contatos úteis para a realização de projetos futuros?, De modo geral, de que forma o apoio concedido pela ANCINE ajudou na promoção do seu trabalho? Você gostaria de fazer alguma sugestão visando ao aprimoramento do Programa de Apoio?

4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).
b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo.
b) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.

c) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

d) fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e Data NOME COMPLETO DO APOIADO
REPRESENTANTE DA PRODUTORA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2013

Para fins de minha participação no PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2013, eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], RG nº _____ [ÓRGÃO EXPEDITOR E UF], CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a), nos termos das vedações da Lei nº 12.708 de 17 de agosto de 2012, especialmente os incisos VIII, XI e XII do seu art. 18.

[MUNICÍPIO], __ de _____ de 2013.

[ASSINATURA E NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0388 - A Superfície da Sombra
Processo: 01580.026096/2012-67
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.159.725,45
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.001.725,45 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.090-8
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.501.725,40

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.682-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0155 - Beleza
Processo: 01580.014999/2008-19
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.084.430,12
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.301-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 730.109,16 para R\$ 750.109,16

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.303-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 730.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.302-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 47.515-7
Prazo de captação: até 31/12/2013.
10-0570 - A Esperança é a Última Que Morre
Processo: 01580.053340/2010-01
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.574.779,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.907-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.909-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 546.040,52 para R\$ 296.040,52

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.908-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 25.542-4
Prazo de captação: até 31/12/2014.

12-0018 - Boletim de Ocorrência (B.O.)
Processo: 01580.000390/2012-49
Proponente: Intro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.344.932/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.542.898,95
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.303.374,00 para R\$ 503.374,00

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.907-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.909-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 688.546,36

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.908-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.311.453,64
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 25.542-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0238 - Estive em Lisboa e Lembrei-me de Você
Processo: 01580.020770/2011-19
Proponente: Refinaria Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.436.489/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 981.715,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31.321-1
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0309 - Mais Forte Que a Lenda
Processo: 01580.031304/2008-63
Proponente: Albernaz Filmes Ltda.

Cidade/UF: Paracatu / MG
CNPJ: 01.725.109/0001-59
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0260 - Espetáculo - Por Trás das Cortinas do Musical
Processo: 01580.023198/2009-25
Proponente: Interface Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.436.489/0001-62
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 263, de 14 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

09-0310 - Sem Limites
Processo: 01580.030029/2009-41
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 506/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0373 - Chorar de Rir
Processo: 01580.028210/2013-74
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 11.421.052,64
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

- 01 - Processo nº 01506.003830/2013-93
Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação patrimonial da Área Diretamente Afetada pela Ampliação das Minas Ponte Alta e Salto
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Pirapora, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo nº 01506.003816/2013-90
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Via Banhado
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo nº 01506.003519/2013-44
Projeto: Prospecção Arqueológica no Edifício da Oficina Cultural Oswald de Andrade
Arqueóloga Coordenadora: Margarida Davina Andreatta
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04 - Processo nº 01506.003745/2013-25
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva da Duplicação da Rodovia Geraldo de Barros-SP 304, Trecho entre os km 179+000 até o km 189+000
Arqueóloga Coordenadora: Irmina Doneux Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Piracicaba e São Pedro, estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
05 - Processo nº 01506.003748/2013-69
Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo (Prospecção) da Duplicação e Melhorias na Rodovia Dona Leonor Mendes Barros-SP 333, municípios de Marília, Estado de São Paulo..
Arqueólogo Coordenador: Irmina Doneux Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Marília, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
06 - Processo nº 01506.003746/2013-70
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva da Duplicação e Melhorias na Rodovia Miguel Jubran-SP 333, trecho entre o km 404+251 e o km 411+251 e adequação e implantação dos dispositivos nos km 418+800, 424+046,440+500

- Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.639-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
- Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.641-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
- Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.640-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0353 - Paisagens Imaginárias, Lanny Gordin
Processo: 01580.022440/2013-20
Proponente: DGT Filmes Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.021.799/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 728.800,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 20.000,00
- Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.186-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0364 - Arrigo, O Filme
Processo: 01580.005991/2013-29
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 988.763,92
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 938.763,92
- Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.756-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0365 - Lola - Origem
Processo: 01580.022129/2013-81
Proponente: Nilza da Silva Perri - EPP
Cidade/UF: Moji-Mirim / SP
CNPJ: 09.387.608/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 868.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
- Banco: 001- agência: 0578-9 conta corrente: 42.232-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0366 - Amor e Outros Absurdos
Processo: 01580.022181/2013-37
Proponente: Artemis Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.978.267/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 1.087.377,30
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.027.377,30
- Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.932-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0367 - Tópicos de Liberdade - A Imprensa e a Comunicação
Processo: 01580.024191/2013-15
Proponente: Platéia Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 50.589.860/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 1.387.396,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.318.000,00
- Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 65.296-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0368 - Invasores
Processo: 01580.024200/2013-60
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 338.022,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 321.120,90
- Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.518-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0369 - Meu Nome é Matricia - O Filme 3D
Processo: 01580.024230/2013-76
Proponente: Leon Denis Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.662.125/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 2.873.832,82
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.730.141,17
- Banco: 001- agência: 0493-6 conta corrente: 49.315-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0374 - Osmar, A Primeira Fatia do Pão de Forma - 2ª Temporada
Processo: 01580.027353/2013-69
Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.787.393,35
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 698.023,60
- Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.759-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0375 - Transpatagônia
Processo: 01580.030151/2013-02
Proponente: Fábula Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.106.796/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 164.109,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 155.903,55

- Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.084-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0377 - Menina Mulher da Pele Preta
Processo: 01580.023449/2013-58
Proponente: Dandara Produções Culturais e Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.684.109/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 1.854.806,61
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 962.066,18
- Banco: 001- agência: 7009-2 conta corrente: 29.037-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0381 - Pendular
Processo: 01580.022153/2013-10
Proponente: Esquina Produções Artísticas Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 14.798.449/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 2.172.575,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 713.946,25
- Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.469-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0382 - Alzheimer na Periferia
Processo: 01580.030050/2013-23
Proponente: Malabar Filmes Conteúdo e Arte Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.297.848/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 552.420,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 524.799,00
- Banco: 001- agência: 1537-7 conta corrente: 18.191-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0383 - A Estrada
Processo: 01580.023455/2013-13
Proponente: Urca Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
- Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.365-2
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0385 - Safehouse
Processo: 01580.027365/2013-93
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 1.493.888,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 709.596,80
- Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.366-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 709.596,80
- Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.925-5
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
13-0372 - Assunto de Família
Processo: 01580.023233/2013-92
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 3.258.068,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
- Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.101-8
Prazo de captação: até 31/12/2017.
13-0376 - Safári no Jardim
Processo: 01580.024207/2013-81
Proponente: Komvideo Comunicação Arte e Cultura Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.175.164/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 997.920,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 947.920,00
- Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 8.453-0
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.
13-0378 - Meu Querido Chefe
Processo: 01580.027341/2013-34
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Valor total aprovado: R\$ 8.542.155,12
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
- Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.365-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
- Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.366-9
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 415.047,36
- Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 25.367-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

Arqueóloga Coordenadora: Irmina Doneux Santos
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Assis e Florínea, estado de São Paulo.
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses
 07 - Processo nº. 01421.001095/2013-13
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Influência da Usina Eólica Elétrica Vila Amazonas I
 Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 08 - Processo nº. 01510.000099/2013-85
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial direcionado à ADA e AID do Empreendimento ESTALEIRO KEPPEL SINGMARINE DO BRASIL
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
 Área de Abrangência: Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 09 - Processo nº. 01421.001098/2013-57
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Influência da Usina Eólica Elétrica Vila Amazonas IV
 Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 10 - Processo nº. 01421.001103/2013-21
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Influência da Usina Eólica Elétrica Vila Amazonas V/RN
 Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
 11 - Processo nº. 01510.001027/2013-55
 Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área da Implantação da CGH das Pedras
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
 Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
 Área de Abrangência: Município de Videira, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 12 - Processo nº. 01492.000186/2013-06
 Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nas Áreas da PCH da Cachoeira Codó
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPa
 Área de Abrangência: Município Itaituba, Estado do Pará
 Prazo de Validade: dezoito (18) meses
 13 - Processo nº. 01512.001508/2011-89.
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação do Condomínio Residencial La Barra
 Arqueólogo Coordenador: Fabricio José Nazzari Vicroski.
 Apoio Institucional: Núcleo de Documentação Histórica - Universidade de Passo Fundo
 Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 14 - Processo nº. 01510.000066/2013-35
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação da Jazida de Argila São Vito
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
 Área de Abrangência: Município de Treviso, Estado de Santa Catarina.
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 15 - Processo nº. 01492.000390/2013-19
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Educação Patrimonial e Levantamento do Patrimônio Histórico e Natural, do Projeto Cachoeira da BR
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá
 Área de Abrangência: Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 16 - Processo nº 01512.002497/2010-73
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Restauração e Ampliação do Museu Getúlio Vargas
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klant
 Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEPA/UNISC

Área de Abrangência: Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 17 - Processo nº 01402.000321/2013-77
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica CTR Altos
 Arqueóloga Coordenadora: Cristiane de Andrade Buco
 Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano - FUNDHAM
 Área de Abrangência: Município de Altos, Estado do Piauí
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 18 - Processo nº. 01510.001480/2013-61
 Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação do Loteamento Jardins de Pádova
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
 Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
 Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 19 - Processo nº. 01510.001093/2013-25
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo Interventivo no imóvel do Sr. José Luiz de Aguiar, na Localidade Jaca
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
 Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina.
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 20 - Processo nº. 01510.000429/2013-32
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Implantação do Condomínio Residencial Villa da Imperatriz
 Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
 Área de Abrangência: Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 21 - Processo nº. ° 01498.003079/2012-91
 Projeto: Projeto de Salvamento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Convento de São Francisco de Sirinhaém
 Arqueólogos coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo
 Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco
 Área de Abrangência: Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 22 Processo nº 01494.000468/2013-85
 Projeto: Peritagem Arqueológica e Educação Patrimonial Village do Bosque III, IV, V e VI
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
 Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.
 Prazo de Validade: 03 (três) meses.
 23 - Processo nº 01450.006171/2013-30
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Interventivo da Linha de Transmissão 500kV Milagres II - Açú III Seccionamentos e Subestações Associadas
 Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
 Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
 Área de Abrangência: Municípios de Milagres, Mauriti e Barro, Estado do Ceará; Cajazeiras, Marizópolis, São José de Piranhas, Santa Cruz, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Catolé do Rocha, São João do Rio do Peixe, Sousa, Vieirópolis e Lastro, Estado da Paraíba; Almino Afonso, Upanema, Alexandria, Ipangaçu, Janduís, Paraú, Assu, Antônio Martins, Augusto Severo, Carauabas, Itajá, Messias Targino, Patu, Frutuoso Gomes, Rafael Godeiro e Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte.
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 24 - Processo nº. 01492.000410/2013 - 04
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Linhas de Distribuição em 138 Kv: SE Breves - SE Ponta de Pedras (TAP S.S. B.Vista e TAP Muaná) - SE Cachoeira do Arari - SE Santa Cruz do Arari - SE Chaves, SE Cachoeira do Arari - SE Salvaterra - SE Soure e Linhas de Distribuição em 34,5 Kv: SE Ponta de Pedras - SE Vila do Conde, SE Cachoeira do Arari - SE Anajás, SE Chaves e SE Curralinho - SE Afuá - SE Afuá
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPa
 Área de Abrangência: Município Barcarena, Estado Pará
 Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses
 25 - Processo nº 01403.000630/2013-37
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Parque Memorial Quilombo dos Palmares
 Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
 Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas
 Área de Abrangência: Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas.
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 85, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 128, de 25 de fevereiro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "CINEMA VOADOR, VOANDO PELO BRASIL", processo nº: 01400.030883/2012-84, pronac nº: 12-9571, de Guararte - Associação Cultural do Guarará, CNPJ/CPF nº: 13.190.419/0001-03, para Instituto Terceiro Setor - ITS, CNPJ/CPF nº: 02.603.185/0001-54.

Art. 2º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10-11741 - CINE ABERTO 104

Instituto Antonio Mourão Guimarães

CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20

Processo: 01400.022768/2010-74

MG - Belo Horizonte

Valor aprovado de R\$: 489.530,06 para R\$ 383.630,06

Art. 3º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "15ª MOSTRA LONDRINA DE CINEMA", processo nº: 01400.031042/2012-94, Pronac nº: 12-9670, proponente: Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina, CNPJ/CPF nº: 05.863.567/0001-05, que passa a ser "Festival Kinoarte de Cinema - 15ª Edição Londrina".

Art. 4º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA PETERS

ANEXO I

13 2987 - QUENTIN TARANTINO

Jurubeba Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 30/07/2013 a 31/12/2013

11 0895 - DVD Teatro Instrumental

Artes Madureira Ltda.

CNPJ/CPF: 40.862.732/0001-05

PE - Recife

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 0578 - Cine Praça Brasil

MC Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24

MG - Ipatinga

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0992 - O Frade

inez cabral de melo

CNPJ/CPF: 665.990.677-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

13 0296 - A Fresta

Karen Di Pino Ewel ME

CNPJ/CPF: 11.269.666/0001-66

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

11 3743 - Curtas Tela Brasil 3º Ciclo

Buriti Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 1807 - HOJE É DIA DE CINEMA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ/CPF: 03.784.822/0004-41

RN - Natal

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

11 14580 - Chuva de poema

Regina Coeli Moraes Renno ME

CNPJ/CPF: 07.337.685/0001-05

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013

12 9703 - Green Nation Fest 2

CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013



**SECRETARIA DA CIDADANIA
E DA DIVERSIDADE CULTURAL**
PORTARIA Nº 35, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação do resultado dos recursos das inscrições inabilitadas no Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

A SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 21 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8 do Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 32 de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2013, Seção 1 páginas 14 a 38, onde se lê: VII GRUPOS FORMAIS INABILITADOS página 34, leia-se VII GRUPOS INFORMAIS INABILITADOS e na página 38 onde se lê Mestres In Memoriam, leia-se Candidato responsável.

Art. 2º Divulgar o resultado da análise dos recursos das inscrições inabilitadas, conforme Portaria n.º 32 de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Incluir na lista dos projetos habilitados os recursos deferidos.

I MESTRES - RECURSOS DEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Situação	Recurso
80	Mestre Walfrido o Ogan mais antigo de PE	Mestres	Walfrido José da Silva/Edvaldo Jorge Ferreira de Moraes	479.425.414-87	Recife	PE	Habilitado	Deferido
178	Santa Cruz	Mestres	José Serafim de Menezes	068.523.515-72	Itabaiana	SE	Habilitado	Deferido
250	Mestra Ione	Mestres	Maria Ione do Nascimento	336.416.505-00	Lagarto	SE	Habilitado	Deferido
293	Pedro Barros da Silva	Mestres	Pedro Barros da Silva	077.830.003-04	Teresina	PI	Habilitado	Deferido
311	A Brilhante Estrela do Oriente - MESTRE	Mestres	Robson da Silva	054.777.657-80	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado	Deferido

II GRUPOS INFORMAIS - RECURSOS DEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	UF:	Cidade	Situação	Recurso
72	Kanoa Kerb Fest	Grupo/Comunidade Informal	Comunidade Sagrado Coração de Jesus	Jonas Henrique Schommer	018.463.770-80	RS	Barão	Habilitado	Deferido
152	Preservando a Cultura Açoriana em Araquari	Grupo/Comunidade Informal	Grupo Aníncio	Valério dos Passos	035.344.769-21	SC	Araquari	Habilitado	Deferido

III MESTRES - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Situação	Motivo da Inabilitação	Recurso
7	Cungus e Caiapós - Memória da Cultura Popular de Poços de Caldas	Mestres	Ailton Santana	326.345.746-53	Poços de Caldas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 6.4 do edital	Indeferido
25	Brimcamos Nós	Mestres	Antonio Jader Pereira dos Santos	263.363.673-04	Fortaleza	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea d do edital	Indeferido
33	Mestre Dorrês - o grande artesão do Boi de Máscaras do Pará	Mestres	Antônio Reis Gomes Viegas	236.774.142-53	São Caetano de Odivelas	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea d do edital	Indeferido
140	Joaquim Valdeides Carvalho	Mestres	Joaquim Valdeides Carvalho	323.471.111-91	Natividade	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea a, do edital	Indeferido
162	Mestre Grímário	Mestres	José Grímário da Silva	511.800.064-53	Município de Aliança	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.4 consoante com as Portarias n.º 9 de 25 de março de 2013 e n.º 25 de 2 de julho de 2013, referentes a prorrogação do prazo de inscrições.	Indeferido
181	Joselita Moreira da Cruz	Mestres	Joselita Moreira da Cruz	380.604.265-91	Saubara	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.4 consoante com as Portarias n.º 9 de 25 de março de 2013 e n.º 25 de 2 de julho de 2013, referentes a prorrogação do prazo de inscrições.	Indeferido
182	Josiete Nascimento Ferreira	Mestres	Josiete Nascimento Ferreira	028.208.245-01	Poço Verde	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alíneas e, f, do edital	Indeferido
226	Maria Anna Moreira do Rosário	Mestres	Maria Anna Moreira do Rosário	175.992.705-82	Saubara	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.4 consoante com as Portarias n.º 9 de 25 de março de 2013 e n.º 25 de 2 de julho de 2013, referentes a prorrogação do prazo de inscrições.	Indeferido
248	Mãe Graça	Mestres	Maria Graça Althman	153.076.278-23	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f, do edital	Indeferido
258	Rita da Barquinha	Mestres	Maria Rita Silva Machado dos Santos	195.860.945-53	Saubara	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea a, do edital	Indeferido
292	Pedro Augusto de Brito, Um Cineasta do Cerrado	Mestres	Pedro Augusto de Brito	067.316.351-20	Goiânia	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea d do edital	Indeferido
316	O Muralista	Mestres	Roney Wilmar Erthal	357.553.189-72	São José dos Pinhais	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alíneas a; d; e; f; g, do edital	Indeferido
319	Sandra Helena	Mestres	Sandra Helena do Carmo Rodrigues	992.254.926-34	Minduri	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 6.4 do edital	Indeferido
322	Sebastião Divino Costa	Mestres	Sebastião Divino Costa	595.244.998-00	Franca	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alíneas a; f, do edital	Indeferido
346	Waldete Moraes Côrrea	Mestres	Waldete Moraes Côrrea	062.747.813-15	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.1, alínea f, do edital	Indeferido

IV GRUPO/COMUNIDADE INFORMAL - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	CPF	UF:	Cidade	Situação	Motivo em caso de inabilitação	Recurso
10	Petrolina Além do Arco-Iris	Grupo/Comunidade Informal	Movimento da Parada da Diversidade	Alzyr Antonio Sá Brasileiro	035.845.194-97	PE	Petrolina	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea f, do edital	Indeferido
14	Projeto de Apoio ao Regional do Pé de Serra Mestre Cicero do Acordeon	Grupo/Comunidade Informal	Regional Pé de Serra Mestre Cicero do Acordeon	Antonio Marques da Silva	051.984.613-34	CE	Araçoiaba	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea a, do edital	Indeferido
16	Medicina Popular e Alimentação Saudável	Grupo/Comunidade Informal	Ervanário São Francisco de Assis	Aparecida Ana de Arruda Vieira	002.313.106-33	MG	Belo Horizonte	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea f, do edital	Indeferido
21	São Benedito dá o Tom	Grupo/Comunidade Informal	Grupo Folclórico de Tambor de Crioula da Comunidade São Sebastião dos Pretos	Bertulina Reis Rodrigues	006.725.593-07	MA	Bacabal	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alíneas a; g, do edital	Indeferido
32	Aviso aos navegantes	Grupo/Comunidade Informal	Vila dos Pescadores Praia de Itapuã	Denise Soares Flores	627.975.900-82	RS	Porto Alegre	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3 alínea a do edital.	Indeferido
31	Raízes do Amanhã	Grupo/Comunidade Informal	Grupo de Dança Luso-Brasileiro Raízes de Portugal	Del Vecchio dos Santos da Silva	224.856.193-87	MA	São Luís	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea f, do edital	Indeferido
34	O Pulso do Palhaço	Grupo/Comunidade Informal	Trupe da Alegria	Edmeire Mota Cerqueira Souza	790.756.495-68	BA	Salvador	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea a, do edital	Indeferido
43	Samba no Terreiro	Grupo/Comunidade Informal	Coletivo Sociocultural do Beirú	Flávio Alcântara da Silva Pimentel	013.538.715-92	BA	Salvador	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea a, do edital	Indeferido
69	Raízes Cênicas do Caipira Popular	Grupo/Comunidade Informal	Teatro Cênico Caipira- Comunidade e Raízes	João Paulo de Sousa Siqueira	185.792.718-43	SP	São José dos Campos	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alíneas a; e; f, do edital	Indeferido
91	Resgate da Cultura Junina no Estado de São Paulo	Grupo/Comunidade Informal	Paixão Caiçara	Leandro Pereira de Almeida Santos	330.209.918-54	SP	São Vicente	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea a, do edital	Indeferido
97	Bloquinho de Carnaval do Interior de Ipanema	Grupo/Comunidade Informal	Pega Rex Social Clube	Lilian Maia Rabello	728.043.607-25	RJ	Rio de Janeiro	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alíneas e; f, do edital	Indeferido
102	Quadrilha Junina	Grupo/Comunidade Informal	Xodó na Roça	Maciel de Jesus Oliveira	051.041.925-98	SE	Poço Verde	Inabilitado	Desacordo com o item 7.6.3, alínea f, do edital	Indeferido
123	Pastorinhas e Folia de Reis de Engenheiro Navarro	Grupo/Comunidade Informal	Folia de Reis	Paulo Pereira Duarte	924.912.276-49	MG	Engenheiro Navarro	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alíneas e; f, do edital	Indeferido
137	ESPETACULO CORDEL DO BOROGO-DEL	Grupo/Comunidade Informal	Grupo Teatral Gatos de Rua	Rozelita de Jesus dos Reis	040.412.885-84	BA	Salvador	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea a, do edital	Indeferido
140	Projeto Viva - Teia da Cultura	Grupo/Comunidade Informal	Grupo Viva - Comunidade de Pau - a -Pique	Sandra Neres de Souza	840.162.485-15	BA	Casa Nova	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea g, do edital	Indeferido
142	Cordão do Miriúinho	Grupo/Comunidade Informal	Animação Inquieta	Simone Maia Bandeira	373.704.992-00	PA	Belém	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea a, do edital	Indeferido
148	Africanidades na Cabeça	Grupo/Comunidade Informal	Coletivo de Mulheres do Beiru	Thauany Martins Gomes	045.338.055-74	BA	Salvador	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alíneas a, do edital	Indeferido
157	Folias Juninas	Grupo/Comunidade Informal	Foliões de Agentes Culturais	William Moraes Corrêa	427.845.653-00	MA	São Luís	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.3, alínea f, do edital	Indeferido

V GRUPO FORMAL - RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Instituição	CNPJ	Cidade	UF:	Situação	Motivo da Inabilitação	Recurso
13	Orquestra Sinfônica Trupé do Sertão	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Associação Comunitária Sócio Cultural Major Sales	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.2, alíneas j; m, do edital	Indeferido
42	Os Foliões: O Bloco mais bonito do Brasil	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Bloco Carnavalesco Tradicional Os Foliões	35.180.942/0001-83	São Luis	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.2, alíneas j; m, do edital	Indeferido
59	Arte em foco nas Escolas	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Companhia de Teatro Imaginate	13.434.178/0001-92	Petrolina	PE	Inabilitado	Em desacordo com a Lei nº 12.708/2012, Art. 55, VII	Indeferido
60	Museu Vivo do Barro	Grupo Formal - Pessoa Jurídica	Comunidade da Moita Redonda	02548582-0001-70	Cascavel	CE	Inabilitado	Em desacordo com o Item 7.4 consoante com as Portarias n.º 9 de 25 de março de 2013 e n.º 25 de 2 de julho de 2013, referentes a prorrogação do prazo de inscrições.	Indeferido

VI MESTRES IN MEMORIAM -RECURSOS INDEFERIDOS

N.º	Projeto	Categoria	Candidato responsável	Nome do Mestre	CPF	UF:	Cidade	Situação	Motivo da Inabilitação	Recurso
4	Mestre Gerson Quadrado	Mestres in Memoriam	Ana Lúcia Francisco da Anunciação	Gerson Francisco da Anunciação	031.312.754-90	BA	Vera Cruz	Inabilitado	Em desacordo com o Item 7.4 consoante com as Portarias n.º 9 de 25 de março de 2013 e n.º 25 de 2 de julho de 2013, referentes a prorrogação do prazo de inscrições.	Indeferido
2	Os Foliões	Mestres in Memoriam	Walmir Moraes Corréa	Aldenora da Conceição Moraes Corréa	427.857.403-78	MA	São Luís	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.4, alínea f, do edital	Indeferido
23	Pai Antônio - Zelador de Orixás do Terreiro de Candomblé Ilê Axé Iansã Egunita	Mestres in Memoriam	Marco Antonio Silva	Antonio Silva	775 180 399 15	PR	Curitiba	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.6.4, alínea g, do edital	Indeferido

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 532, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
134314 - 4º Festival Beleza Sustentável
AMBIENTE GLOBAL COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.042.949/0001-80
Processo: 01400015322201336
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.062.204,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da 4ª edição do Festival Beleza Sustentável, programação artística pautada em apresentações de música instrumental, dança e artes cênicas nas cidades de Araxá (MG) em 2013, e São Paulo (SP) em 2014. Serão sete dias de atividades em Araxá e dois dias em São Paulo. Com preços populares e grande qualidade artística, estima-se a participação de 11.000 pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
133416 - AGUILAR (cinco décadas de arte)
GPA GESTAO DE NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400011516201362
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 310.000,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: edição do livro com 2 volumes do artista plástico José Roberto Aguilari com tiragem de 2.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
134764 - Cazuza Bis
NOME DO PROPONENTE: 100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 08.148.234/0001-92
Processo: 01400015869201331
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 8527266,12
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Cazuza Bis" irá promover dois concertos, em São Paulo e no Rio de Janeiro, em homenagem ao cantor e compositor Cazuza. Uma Orquestra constituída especialmente para esta homenagem irá executar grandes músicas do artista, contando com a participação especial de convidados, e com a participação do próprio Cazuza via holograma. O acesso do público aos concertos será integralmente gratuito.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
136907 - INTERCÂMBIO CULTURAL MUSICAL
NOME DO PROPONENTE: AFROEUROBRASIL
CNPJ/CPF: 10.804.291/0001-24
Processo: 01400018193201338
Cidade: ES de Aracruz
Valor Aprovado R\$: 755675,00
Prazo de Captação: 07/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de Shows musicais com foco cultural para difusão da cultura da música gospel, através do intercâmbio entre os integrantes da banda americana PETRA (que tem mais de 40 anos de carreira), músicos convidados e o público brasileiro. Realização de oficinas e Workshops para todo o tipo de público com a finalidade de auxiliar a capacitação de músicos e estudantes diversos para o aprimoramento de novas técnicas musicais.

PORTARIA Nº 533, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9511 - Paço do Frevo
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 9.322.822,89

PORTARIA Nº 534, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12344 DANÇA & ATITUDE
Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente
CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7851100 Coisas que Cem Pessoas não Vivem Sem Moraes Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49
RJ- Nilópolis
Período de captação: 04/10/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 2.799/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a aplicação do inciso XI do art. 37 da Constituição à retribuição no exterior paga aos militares e servidores em serviço no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XI e no § 11 do art. 37 da Constituição, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Art. 1º Fica determinada a aplicação do limite remuneratório, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição, convertido em dólar, à retribuição no exterior paga aos militares e servidores do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos das Forças Singulares, em missão no exterior.

§ 1º No cumprimento do caput deste artigo serão excluídas as parcelas de caráter indenizatório pagas aos militares e servidores.

§ 2º Na conversão em dólar do valor do limite remuneratório, de que trata o caput deste artigo, será aplicado, por até seis meses, o valor médio das taxas de câmbio, registradas pelo Banco Central do Brasil, no período de seis meses.

§ 3º Para fins de cumprimento do § 2º deste artigo, poderá ser utilizada a taxa de câmbio estabelecida pelo órgão competente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Caso o valor da retribuição no exterior supere o limite remuneratório vigente, o valor excedente será descontado da retribuição em rubrica específica, a ser discriminada no respectivo comprovante de rendimento do militar ou do servidor.

Art. 3º Os órgãos do Ministério da Defesa, inclusive os Comandos das Forças Singulares, deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Portaria Normativa a partir do pagamento da retribuição no exterior dos militares e servidores em missão permanente, transitória ou eventual, com efeitos referentes à folha de pagamento do mês de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

PORTARIA Nº 2.806/MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IV, IX e XII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a execução do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa), tomando como referência as Diretrizes de Implantação do Projeto Autoridade Certificadora do Ministério da Defesa e o Plano do Projeto AC-Defesa, elaborado pela Equipe de Planejamento do Projeto AC-Defesa, instituída pela Portaria nº 3.004/MD, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º A execução do Projeto de Implantação da AC-Defesa será coordenada pelo Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) do Exército, que contará com uma Equipe de Execução do Projeto, assim composta:

I - Supervisor do Projeto, função que será desempenhada por oficial superior do Comando do Exército;

II - Equipe de Planejamento da Contratação, em acordo com o Documento de Oficialização de Demanda DEPTI/MD, de 25 de abril de 2013;

III - Equipe de Gerenciamento de Contratos, em acordo com a Instrução Normativa nº 04/SLTI-MP, de 12 de novembro de 2010, constituída por membros da Equipe de Planejamento da Contratação;

IV - Equipe de Assessoramento Técnico em Engenharia de Construção, constituída por dois militares especializados, pertencentes ao órgão responsável por obras de engenharia civil em cada Força, sendo um titular e um suplente;

V - Equipe de Assessoramento Administrativo, constituída por dois militares de cada Força, representantes das organizações responsáveis por processos licitatórios relacionados ao Projeto, sendo um titular e um suplente;

VI - Equipe de Assessoramento de Estado-Maior, constituída por dois militares do Estado-Maior de cada Força, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. A Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa será responsável pela execução de todo o planejamento constante do Plano do Projeto AC-Defesa até o início da operação da AC-Defesa, previsto para janeiro de 2015.

Art. 3º Os integrantes da Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, e deverão atender aos requisitos de competência e qualificação técnica necessários à execução das metas estabelecidas no Plano do Projeto AC-Defesa, observados os parâmetros determinados pelos órgãos competentes.

Art. 4º O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças Singulares poderão indicar membros adicionais à Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa ou substituir os existentes, desde que atendidos os requisitos definidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º As equipes deverão obedecer ao cronograma estabelecido no Plano do Projeto AC-Defesa, tendo como fases gerais:

I - planejamento da contratação: até julho de 2013;
II - execução dos procedimentos licitatórios: até dezembro de 2013;

III - contratação, execução e gestão dos contratos: até julho de 2014;

IV - transferência dos recursos humanos que irão operar a AC-Defesa: até julho de 2014;

V - treinamento e capacitação: até novembro de 2014;
VI - implantação e integração do sistema AC-Defesa: até novembro de 2014;

VII - credenciamento da AC-Defesa no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): até janeiro de 2015.

Art. 6º A Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador do Projeto.

Art. 7º A participação na Equipe de Execução do Projeto AC-Defesa não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, sendo os trabalhos por ela desenvolvidos considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 982, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E com denominação de Professor Titular da carreira do Magistério Superior e à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.



Art. 2º A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei nº 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;
II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interesse mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE.

Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 5º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII - Outro indicador, a critério da IFES.

Art. 6º O memorial previsto no artigo 2º desta Portaria, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º desta Portaria, com comprovação.

Art. 7º As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 8º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;
II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interesse mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D IV.

Art. 9º O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos deste ato.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da IFE definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 10. A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996 e Lei nº 11.892, de 2008.

II - Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I); contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).

VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;

IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XII - Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.

Art. 11. O memorial previsto no artigo 8º desta Portaria, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria, com comprovação.

Art. 12. As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será regulamentada pelo Conselho Superior da IFE.

Art. 13. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALIOZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.635, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Institui, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão orientada por processos de negócios e projetos estratégicos no âmbito do Ministério;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aperfeiçoar o modelo de monitoramento da implementação e execução das ações previstas no alinhamento estratégico do Ministério; e

CONSIDERANDO o propósito de apoiar as áreas finalísticas no aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas educacionais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - MEC, o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão dos processos de negócios e projetos estratégicos, buscando o alinhamento desses à estratégia de atuação do Ministério.

Art. 2º Compete ao Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos:

I - apoiar a Secretaria-Executiva na avaliação dos indicadores de desempenho das ações e projetos estratégicos para melhorar continuamente os processos que suportam as políticas públicas educacionais do Ministério;

II - subsidiar a Secretaria-Executiva no processo de tomada de decisão, provendo informações estratégicas e gerenciais sobre o desempenho dos processos e projetos estratégicos do Ministério;

III - apoiar a Secretaria-Executiva na avaliação do alinhamento estratégico, fornecendo informações a respeito da evolução das ações por meio dos instrumentos de gestão e bases conceituais consolidadas;

IV - apoiar a Secretaria-Executiva no planejamento e na estruturação de projetos estratégicos priorizados pelo Ministério;

V - desenvolver projetos que viabilizem o alcance dos resultados estratégicos e a melhoria dos processos relacionados com as políticas públicas educacionais do Ministério;

VI - apoiar os gestores do Ministério na gestão e execução das ações estratégicas, propondo encaminhamentos, para a resolução de problemas que estejam comprometendo o desempenho e/ou os resultados esperados, visando o alcance das metas e objetivos definidos;

VII - desenvolver, atualizar e disseminar metodologias e ferramentas de gestão de processos e de projetos estratégicos;

VIII - identificar e disseminar boas práticas e lições aprendidas referentes à execução e gestão dos processos e projetos estratégicos;

IX - prospectar tecnologias inovadoras de gestão;

X - disseminar cultura e resultados de processos e de projetos estratégicos no Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 140, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e considerando a necessidade de reformular a regulamentação do Programa de Formação Docente - Prodoutoral, Portaria nº 140 de 01 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar novo regulamento do Programa de Formação Docente, Prodoutoral, em anexo, para os projetos aprovados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Regulamento está disponível no sítio da CAPES: www.capes.gov.br

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 193, de 4-10-2013, Seção 1, página 57, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.450, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, em 28 de agosto de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.002157/2013-90, resolve:

Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área Fundamentos da Educação/Epistemologia, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Fernanda Aparecida Oliveira Rodrigues Silva e Denise da Silva Braga. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.369, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008521/2013-66, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Ciência da Informação/CCSA, objeto do Edital nº. 012/2013, publicado no D.O.U. de 10/06/2013, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Fundamentos da Biblioteconomia
Disciplinas	OBRIGATORIAS: Arquivologia; Técnicas de Arquivo. OPTATIVAS: Conservação e Restauração de Documentos; História do Livro.
Cargo/Nível	Professor Assistente A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GLÉYSE SANTOS SANTANA - 88,16 2º LUGAR: JOAO PAULO GAMA OLIVEIRA - 87,74 3º LUGAR: MAGNO FRANCISCO DE JESUS SANTOS - 87,36 4º LUGAR: SAYONARA RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTANA - 75,28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIA Nº 667, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1.041, publicada no D.O.U. nº. 161, Seção 2, página 10, de 20 de Agosto de 2012, de acordo com as disposições da legislação em vigor, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 12 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de descentralizar e racionalizar a prática de atos administrativos, visando a atender aos princípios da finalidade e da eficiência administrativa preconizados na Lei nº 9.784, de 1999, e a necessidade de aprimorar, agilizar e desenvolver os serviços administrativos, resolve:

Art. 1º - delegar ao (a) Pró-reitor (a) de Administração e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao (a) seu (sua) substituto (a), vedada a subdelegação, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - Autorização de adesão de ata;

II - Notificações relativas a trabalhos executados por esta Pró Reitoria.

Art. 2º - Todos os atos praticados em razão desta delegação de competência deverão conter a menção a essa condição, mediante a citação do número e data desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 1º de outubro de 2013.

BRENO CARRILLO SILVEIRA

PORTARIA Nº 674, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria do Ministério da Educação nº. 1.041, publicada no D.O.U. nº. 161, Seção 2, página 10, de 20 de Agosto de 2012, de acordo com as disposições da legislação em vigor, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 12 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de descentralizar e racionalizar a prática de atos administrativos, visando a atender aos princípios da finalidade e da eficiência administrativa preconizados na Lei nº 9.784, de 1999, e a necessidade de aprimorar, agilizar e desenvolver os serviços administrativos, resolve:

Art. 1º - Delegar ao (a) Pró-Reitor (a) de Gestão de Pessoas e, em seus afastamentos ou impedimentos, ao (a) seu (sua) substituto (a), vedada a subdelegação, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para abertura de processos que versem sobre matéria relacionadas à Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Ficam revogadas as portarias nº 512, de 17/10/2012 e 634, de 18/12/2012.

BRENO CARRILLO SILVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

APROVAR o Projeto e autorizar o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Docência na Educação Profissional, a ser ofertado pelo IFAL, nos Câmpus Maceió e Palmeira dos Índios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Decreto nº 7.689 de 2/3/2012, resolve:

Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", o Projeto e autorizar o funcionamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Docência na Educação Profissional, a ser ofertado pelo IFAL, nos Câmpus Maceió e Palmeira dos Índios, a partir de 2014, conforme projeto em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.580, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, a partir de 30.10.2013, por um ano, a validade dos Concursos Públicos referentes aos Editais nº 04 e 05/2012, homologados, respectivamente, pelas Portarias nº 1.860 e nº 1.861, ambas de 26.10.2012, publicadas no D.O.U. de 29.10.2012..

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando deliberação da 5ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 24 de setembro de 2013, resolve alterar o artigo 1º da Resolução nº 49/2013/CONSUP/IFTO, de 4 de outubro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Por unanimidade julgaram-se improvidas as razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa Triple Construtora Ltda., confirmando-se a Decisão Administrativa que penalizou a referida empresa nas seguintes sanções administrativas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, multa compensatória de 2% sobre o valor total da contratação e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFTO pelo prazo de dois anos, e a rescisão unilateral do contrato nº 13/2013, haja vista o não cumprimento das cláusulas contratuais evidenciado nos autos do processo nº 23235.000189/2013-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 513, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040). Processo MEC nº 23000.017986/2011-13.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de

janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 616/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Enfermagem (cód. 65475) da FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), ofertado no município de Manhuaçu/MG, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 65475) ofertado pela FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DO FUTURO - FAF (cód. 2040) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de outubro de 2013

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017925/2011-56.

Nº 176 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 617/2013- CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017925/2011-56, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 73458) da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO campus Recife/PE (cód. 663) por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3.Seja a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017307/2011-14.

Nº 177 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 615/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017307/2011-14, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE - UGB (cód. 1542) por meio do Despacho SERES/MEC nº 237, de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2011.

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE - UGB (cód. 1542) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.051, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Retificar a Portaria de Homologação nº 1045, de 23/09/2013, publicada no DOU de 26/09/2009, seção 1, onde se lê: "... item A.1.1"; leia-se "... item A.1.2 - concurso 45";

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA



PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.096, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº. 27/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
 1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
 1.1.1 - Seleção 46 - Depto. de Turismo - Processo nº 23071.014536/2013-93

Classificação	Nome	Nota
1º	MICHELSON KAIRO RIBEIRO NOGUEIRA	5,63
2º	RAPHAELA MACIEL CORRÊA	5,33

1.2 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

- 1.2.1 - Seleção 47 - Depto. de Medicina e Fisioterapia - Processo nº 23071.015053/2013-24

Classificação	Nome	Nota
1º	LEONARDO OLIVEIRA LEÃO E SILVA	7,9
2º	THIAGO AUGUSTO POUZAS DE OLIVEIRA	6,5

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 11 de setembro de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2013-CONSAD, de 16 de maio de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 093/2013, de 20 de maio de 2013; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.051714/2013-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Provedimento nº 018/13-R, de 11 de setembro de 2013, baixado pela Reitora em Exercício, que homologou ad referendum do Conselho de Administração - CONSAD, o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 016/2013-PROGESP, de 29 de abril de 2013, publicado no DOU nº 100, de 27 de maio de 2013, conforme relação em anexo.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

ANEXO

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLAS.
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700002820	Adriana Moreira de Souza Corrêa	1
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700001638	Charridy Max Fontes Pinto	2
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700000011	Renato Messias Ferreira Calixto	3
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700002588	Rerica Soares dos Santos	4
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700000941	Gisele Oliveira da Silva	5
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700000330	Sandra Maria Diniz Oliveira	6
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700000062	Márcio Teófilo de Assis	7
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700002499	Aline de Fátima da Silva Araujo	8
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700000658	Iva Alves da Costa	9
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700001190	Josioneide Nunes de Lima	10
101 TRADUTOR INTÉRPRETE (NATAL/RN)	700002731	Alane Lobato da Silva	11
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001930	Sarah Lee Redmer	1
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000267	Wilsynara Melo da Silva	2
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001158	Taanake Mathias Soares Batista	3
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002472	Eliel de Sousa Freitas	4
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002235	Anderson Clayton Melo Cipriano	5
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001980	Daniela Monteiro de Sousa	6
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002650	Henne Caroline Souza de Andrade	7
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000569	Adiliane Silva de Paula	8
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000445	Carlos Eduardo Pereira de Oliveira	9
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000224	Yanek Ferreira da Silva	10
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000690	Tiago Moreira Cerqueira	11
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001913	Claudiane dos Santos Vasconcelos	12
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002790	Amon Evangelista dos Anjos Paiva	13
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001204	Mardonio Silvino dos Santos	14
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002707	Joatan David Ferreira de Medeiros	15
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000615	Isabelle Pinheiro Fagundes	16
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000348	Francilene Santos da Silva	17
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002510	Ismara do Carmo Medeiros	18
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001999	Eliton de Souza Costa	19
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001786	Timóteo Honório Cruz	20
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002251	Andreza Barbosa de Luna Soares	21
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002162	Diego Menezes Augusto	22
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000097	Fabiola Macedo Dias	23
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002049	Ramon Silva da Cunha	24
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001905	Alan Kardek Furtunato Epaminondas	25
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000208	Ronald Soares Shyu	26
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002154	Lana Carol de Sousa Martins	27
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001034	Jéssica Girlaine Guimaraes Leal	28
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000747	Saionara Lucena de Sena	29
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700001883	Marcel de Assis Roque	30
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700002847	Marcia de Franca de Silva	31
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700003037	Eloisa Alves Dantas	32
201 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NATAL/RN)	700000232	Gilmara Jales da Costa	33

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11.438, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando os resultados dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012.

Campus Macaé
 Engenharia / Engenharia de Produção / Engenharia Econômica

- Virgilius de Albuquerque

Medicina / Hematologia

- Ernesto de Méis

Nutrição / Nutrição Materno-Infantil e Estágio Supervisionado

- Não houve candidato aprovado

Instituto de Química - IQ

Catálise Heterogênea

- Victor de Oliveira Rodrigues

Química Analítica

1º - Fernanda Veronesi Marinho Pontes

2º - Débora França de Andrade

3º - Jéssica Frontino Paulino

4º - Aline Soares Freire

5º - Carlos Eduardo Rodrigues de Paula

6º - Maiara Oliveira Salles

7º - Tatiana Chaves Lorençatto

8º - Adriana Haddad Nudi

Faculdade de Farmácia - FF

Assistência e Atenção Farmacêutica e Política de Saúde

- Thiago Botelho Azeredo

Faculdade de Medicina - FM

Terapia Ocupacional, Desenvolvimento Infantil e Estágio

1º - Olívia Souza Agostini

2º - Mônica Villça Gonçalves

Terapia Ocupacional, Reabilitação Física e Estágio

1º - Camila Barros de Miranda Moram

2º - Fátima Beatriz Maia

3º - Renata da Silva de Faria

4º - Juliana Pedrosa Bauab

Obstétrica

1º - Antônio Rodrigues Braga Neto

2º - Flávia Cunha dos Santos

3º - Guilherme Ribeiro Ramires de Jesus

Instituto de Psicologia - IP

Psicomotricidade

1º - Bruno Figueiredo Damásio

2º - Ana Carolina Monnerat Fioravanti Bastos

Escola de Química - EQ

Engenharia, Segurança e Controle de Processos / Modelagem

e Controle de Processos

- Andrea Valdman

Museu Nacional - MN

Anatomia Vegetal

1º - Bárbara de Sá Haiad

2º - Adriano Silvério

3º - Odair José Garcia de Almeida

4º - Max Valério Doria Barbosa

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 11.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Ético, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, na categoria Auxiliar. O número do edital do concurso é 81, de 11 de julho de 2011, publicado no DOU nº 132, de 04 de julho de 2011.

1º - Antônio Frederico Saturnino Braga

2º - Carla Rodrigues

3º - Cláudia Maria Passos Ferreira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
 INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA
 COORDENAÇÃO DO PROGRAMA
 DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MICROBIOLOGIA

PORTARIA Nº 11.695, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Microbiologia) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 2242, de 13/04/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2011, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado dos editais nº 118 e nº 119, de 16 de maio de 2013, publicados no D.O.U 94, seção 3, página 58, de 17/05/2013, bem como no BUF RJ 21, de 23/05/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.microbiologia.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA GIAMBIAGI DE MARVAL

**Ministério da Fazenda****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Medida Provisória nº 303/2006 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas jurídicas a seguir relacionadas:

02.553.316/0001-36 CONSTRUBASE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Sectional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horácio Racanello Filho, 5589, Centro CEP 87020-035..

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AVELINO BORTOLINI

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RETIFICAÇÃO**

Na Retificação publicada no DOU de 4.10.2013, Seção 1, página 68, onde se lê:

"Resolução nº 4.272, de 2 de outubro de 2012", leia-se:
"Resolução nº 4.272, de 2 de outubro de 2013"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de outubro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/3454

Rito Sumário

Objeto: Apurar infração às disposições contidas na Instrução CVM nº 480/09, pelo Sr. Marcos Sautchuck, na qualidade de ex-Representante Legal da AGRENCO LIMITED, no período compreendido entre 06.07.09 e 10.12.10, pelo Sr. Luis Felipe de Lúcio, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Agrenco, no período compreendido entre 18.04.11 e 01.09.11, e pelo Sr. Edgar Mansur Salomão, Diretor de Relações com Investidores da Agrenco, no período compreendido entre 09.01.12 e 30.11.12, e Representante Legal da Agrenco, no período compreendido entre 12.09.12 e 30.11.12.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de recurso ao Colegiado.

Acusado	Advogado
EDGARD MANSUR SALOMAO	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
LUIZ FELIPE DE LÚCIO JUNIOR	Dr. Cláudio Luiz de Miranda Castos Filho OAB/RJ nº 180.370
MARCOS SAUTCHUCK	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559

Trata-se de pedido de prorrogação adicional de prazo para apresentação de recurso ao Colegiado formulado por LUIS FELIPE DE LÚCIO JUNIOR nos autos do PAS CVM nº RJ2012/3454.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de recurso ao Colegiado em 17/10/2013 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: Contribuição Previdenciária incidente sobre a receita bruta. Lei nº 12.546, de 2011. Empresas prestadoras de serviços de

Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Não incidência da contribuição substitutiva sobre as receitas decorrentes das atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 14, §§ 4º e 5º; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 7º, I e § 2º e art. 9º, §§ 1º, 5º e 6º; Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, art. 2º, §3º, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Até 31 de dezembro de 2012, o Método CAP podia ser utilizado para apurar o preço parâmetro do minério de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00), tendo em vista que a legislação não restringia a opção pelo método mais favorável para o contribuinte. Com a edição da Lei nº 12.715, de 2012, a utilização do Método PECEX passou a ser obrigatória, a partir do ano-calendário de 2013, no caso de exportação de commodities - inclusive, minério de cobre e seus concentrados (NCM 2603.00). Aplica-se o Método PECEX, de acordo com o art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1996, regulamentado pelos arts. 34 a 36 da IN SRF nº 1.312, de 2012.

Para o ano-calendário de 2012, o contribuinte deverá adotar o Método PECEX, no caso de ter optado pelas novas regras de preços de transferência, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 12.715, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 19 e 19-A, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 50 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 34, art.36, anexos I,II e III da Instrução Normativa SRF nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: PESSOA JURÍDICA IMPORTADORA OU INDUSTRIAL. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA EM ÚNICA ETAPA (MONOFÁSICA). INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. ALÍQUOTAS. Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a ME ou EPP que proceda à importação ou à industrialização de produto sujeito à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deve destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas dos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006, respectivamente, porém desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94, de 2011, os percentuais correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos termos do art. 18, § 14, da mesma Lei Complementar. Aplicam-se as alíquotas previstas no art. 1º, I, "a" da Lei nº 10.147, de 2000, à receita de venda dos produtos relacionados no art. 1º da mesma Lei, quando importados ou industrializados por optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II e IV, §§12 a 14, II, alíneas "a" e "b"? Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º? Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 4º e 25, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 18, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: PESSOA JURÍDICA IMPORTADORA OU INDUSTRIAL. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA EM ÚNICA ETAPA (MONOFÁSICA). INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. ALÍQUOTAS. Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a ME ou EPP que proceda à importação ou à industrialização de produto sujeito à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deve destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas dos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006, respectivamente, porém desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94, de 2011, os percentuais correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos termos do art. 18, § 14, da mesma Lei Complementar. Aplicam-se as alíquotas previstas no art. 1º, I, "a" da Lei nº 10.147, de 2000, à receita de venda dos produtos relacionados no art. 1º da mesma Lei, quando importados ou industrializados por optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II e IV, §§12 a 14, II, alíneas "a" e "b"? Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º? Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 4º e 25, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. MEAÇÃO. HERANÇA.

A meação não surge com a morte de um dos cônjuges, ela existe enquanto durar o casamento. Na transferência do direito por herança, há transferência do patrimônio do de cujus para o herdeiro. Já na meação, não há transferência, pois a parcela do cônjuge meior sobrevivente já lhe pertencia. Se não há transferência, não há apuração de ganho de capital para fins do imposto sobre a renda.

Na hipótese de a propriedade de um bem ser adquirida parte por meação e parte por herança, torna-se necessário conhecer as datas de aquisição de cada parte do bem para fins de apuração do ganho de capital numa alienação futura.

A parte recebida por herança tem como data de aquisição aquela da abertura da sucessão.

Na parcela havida por meação, entretanto, considera-se data de aquisição:

1. a do instrumento original, se se tratar de bens ou direitos preexistentes à sociedade conjugal ou união estável, se pertencentes ao alienante;

2. a do casamento, se pertencentes ao outro cônjuge e o regime for de comunhão de bens; e

3. a da aquisição, se adquiridos na constância da sociedade conjugal ou união estável

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 96, Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 23, Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, art. 21, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 40, e Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Os valores recebidos a título de indenização decorrem da alteração de cláusulas contratuais firmadas ou da rescisão do contrato avençado, sendo erigido como parâmetro quantitativo a parcela dos investimentos feitos pelas concessionárias em bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados à época do evento.

Sendo a indenização receita decorrente de alteração contratual, deve ser computada tanto na apuração do lucro real, quanto na determinação da base de cálculo da CSLL.

Caso não haja a reversão dos bens não amortizados ou não depreciados à União (baixa do bem), resta naturalmente à empresa concessionária o direito de poder depreciar o bem nos termos da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

As receitas auferidas pelas concessionárias em decorrência das indenizações sob exame sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Entretanto, por força do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, alterado pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a alíquota sobre essas operações foi reduzida a zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Não se exige retenção na fonte de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pois não configurada qualquer hipótese de retenção estabelecida pela legislação

Dispositivos Legais: Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 8º e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; art. 26 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e arts. 164, 168 a 171 e 174 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**PORTARIA Nº 16, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Delega competências ao Coordenador do Grupo de Trabalho de Triagem (GT-Triagem) instituído pela Portaria Cosit nº 15, de 2 de outubro de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 82 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 7º, no caput do art. 21 e no art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, resolve:



Art. 1º Ficam delegadas ao Coordenador do Grupo de Trabalho de Triagem (GT-Triagem), instituído pela Portaria Cosit nº 15, de 2 de outubro de 2013, e, nos seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto, as competências para declarar a ineficácia das consultas e realizar juízo de admissibilidade dos recursos especiais ou das representações de divergência de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências aqui delegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.149.267-1, de nome "CHACARA OCANAMA", Área de 2,0HA, endereço a Q10 CH 42 ANT FAZENDA ENG QUEIMADO, em virtude de decisão administrativa fundamentada em inscrição indevida, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.012395/2008-10.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2008.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois anos o prazo de validade do Ato Declaratório Executivo nº 56, de 7 de outubro de 2011, que outorgou o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal em Campo Grande, aos profissionais Wilson Rodrigues dos Santos, CPF 802.451.708-63, área mecânica, e Carlos Eduardo Cassimiro de Araújo, CPF 554.971.798-00, área eletrônica,

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir 11 de outubro de 2013.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720437/2013-95, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade THÁSSILA SILVA CUNHA - CNPJ nº 13.276.687/0001-34, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 12, c/c o artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-725.149/2013-15, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número:

06D7.7CDF.F679.4BB4,
65BF83A4.D961.317E,
357C.DD96.C70E.63F0,
321F.CDA7.F922.7DA3,
4314.9C05.0776.A5A8,
FF1A.6FBE.4B82.E9DB,
9820.9483.BC40.9F99,
4B0B.A8A4.2552.A4B3,
2DFB.5F2D.AF6A.958A,
97D3.7688.2152.40F0,
B32C.D95B.AC24.94E4,
4313.61EE.E344.7CFE,
94FE.7685.1B06.F0D9,
7BC5.B34C.2867.F0DA,
21EE.1697.2A24.6692,
3F3D.FD03.8B86.3160,
EFC5.033E.5888.2F28,
DA91.A3F7.D8D1.BC93,
D3F5.2471.2436.C1BC,
0D76.0D4E.8829.46B7,
E18D.D36C.9ED2.15CA,
7E19.8789.7BDE.C44D,
BA8F.D844.64D9.F7E6,
9E9E.4978.A0FC.38CF,
5128.9884.87B7.10F5,
5C78.5556.266B.B94E,
60B5.5899.BFDB.1D78,
FDFD.6A18.1547.0203,
8FB3.8DAD.7A93.3C98
e AFBB.16FE.AAA7.5190 emitidas indevidamente em

14/12/2011, 17/06/2013, 13/06/2013, 12/06/2013, 04/06/2013,
04/06/2013, 22/05/2013, 21/05/2013, 20/05/2013, 13/05/2013,
13/05/2013, 13/05/2013, 13/05/2013, 07/11/2012, 17/10/2012,
15/10/2012, 15/10/2012, 15/10/2012, 11/10/2012, 12/04/2012,
27/03/2012, 21/03/2012, 13/03/2012, 13/03/2012, 02/03/2012,
28/02/2012, 27/02/2012, 24/02/2012, 14/12/2011 e 14/12/2011, respectivamente, em favor do contribuinte MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 02.614.637/0001-01.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS nº 45, de 27/09/2013, publicado em 30/09/2013, Seção 1, pág. 14, referente à Habilitação Suspensão Pis e Cofins Importação, onde se lê: "Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de interação" leia-se: "Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação."; onde se lê: "Habilitada ao procedimento simplificado de interação a Empresa ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.398.525/0001-88, Processo nº 12266.722859/2013-64, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 242, de 06/11/2002" leia-se: "Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 04.398.525/0001-88, Processo 12266.722859/2013-64, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004"; assim como, onde se lê: "A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002" leia-se: "A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 635, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 300 e §1º, do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para o Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano - PI (DRF/FLO), as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus - PI contidas no art. 231, incisos IV, VII e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como, para proceder à conferência, aprovação, cancelamento e consulta referentes às procurações de que trata a IN 944/2009, de 29 de maio de 2009.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Jesus - PI.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo CAC da DRF/FLO a partir de 1º de julho de 2013.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências do Delegado da Receita Federal do Brasil de Floriano (PI).

Art. 3º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 31 de dezembro de 2013, podendo ser, discricionariamente, antecipado ou prorrogado no interesse do serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

Nos ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nºs 55, 57 e 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, publicado no DOU de 1 de outubro de 2013, Seção 1, página 41, respectivamente:

Onde se lê: " NULA a inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF "

Leia-se: " CANCELADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF "

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte EMBRAESTER - Empresa Brasileira de Esterilizações Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 10.287.853/0001-00, estabelecido à Av. Rio Grande do Sul, nº 273, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, por falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, conforme disposto no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720343/2013-99. A exclusão surtirá efeito a partir de 22/07/2008 (início das atividades) a teor do disposto no art.29, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e art.76, inciso IV, letra "g", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no artigo nº 30, inciso I, da

Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento dos CPFs abaixo, pertencentes a Raymundo de Freitas Esquivel Filho, em decorrência da constatação de multiplicidade de inscrição apurada no processo 10580.732508/2012-92: 401.634.128-04
333.076.148-27
803.104.435-04
532.044.332-34
344.737.288-54
396.140.908-04

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 011.674.506-12 em nome do contribuinte ROLAND MARIA HENRY THOMAS GOBLIRSCH FREIHERR VON URBAN, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723063/2013-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 275.236.326-53 em nome do contribuinte JOSE PAGLIAMINUTA NETO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721492/2013-45.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 3 DE
OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OCIMAR JOSÉ MARTINS

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.553.010/0001-01	CACHACA OPCÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO OURO (BALSAMO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO OURO (IMBURANA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO OURO (IMBURANA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO OURO (BALSAMO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO OURO (IMBURANA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO OURO (BALSAMO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
09.661.169/0001-67	NASCENTE DO VELHO CHICO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 1º e artigo 6º da Portaria DRF/DIV nº 043, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19.11.2012, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no e-processo nº 10665.722795/2013-73, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 05.349.751/0001-31, em nome de DIGITO SERVIÇOS LTDA, tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 37, c/c inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar inidôneos os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OCIMAR JOSÉ MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e, considerando-se a Publicação da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2013, resolve alterar a redação do art. 13 da Portaria da Inspeção da Receita Federal em Belo Horizonte de nº 196, de 23 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2011:

Art. 13. Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados no Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos por meio de despachos decisórios:

I - conceder ou indeferir os requerimentos de habilitação de responsável legal por pessoa jurídica ou de pessoa física no Sistema Integrado de Comércio Exterior, nos termos da norma vigente;

II - conceder, de ofício, a habilitação da pessoa física responsável legal pela pessoa jurídica no Sistema Integrado de Comércio Exterior, na hipótese em que a análise fiscal do requerimento de habilitação não seja concluída no prazo estabelecido na legislação específica;

III - conceder ou indeferir os requerimentos de habilitação das empresas interessadas em transportar mercadorias sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, nos termos da norma vigente;

IV - propor minuta de Ato Declaratório Executivo, de que trata o artigo 76, da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, assim como proceder ao controle a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.

Fica revogada a Portaria da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte de nº 145, de 05 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados relativamente aos assuntos objeto da delegação ora conferida.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada

pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS	
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I	
PARCELAMENTO EM 130 MESES	
LOTE 19	
29619277000189	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no



DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ1 e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CPF das PESSOAS FÍSICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 49
218.319.557-68

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 36
35.863.398/0001-74

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.499.180/0001-11, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Processo: 13896.000566/2004-88

Empresa: EQUIPE DE MONTAGENS SEIS IRMAOS S/C LTDA

CNPJ: 05.499.180/0001-11

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o que consta no artigo 26, inciso I, § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 200 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Declarar ANULADA a inscrição nº 18.757.436/000-195, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - DRV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA ME-ME, uma vez que foi constatada duplicidade de inscrição.

PROCESSO Nº 13819.722.613/2013-51

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 11610.720146/2012-55, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa PERFILADOS NARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, CNPJ nº 02.692.161/0001-19, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., CNPJ nº 60.894.730/0025-82, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
BOBINA LAMINADO A QUENTE DECAPADA	7208.26.90	5,00%
BOBINA LAMINADO A QUENTE DECAPADA	7208.27.10	5,00%
BOBINA LAMINADO A QUENTE	7208.38.90	5,00%
BOBINA LAMINADO A QUENTE	7208.39.90	5,00%
BOBINA A FRIO	7209.15.00	5,00%
BOBINA A FRIO	7209.16.00	5,00%
BOBINA A FRIO	7209.17.00	5,00%
BOBINA GALVANIZADA A QUENTE	7210.49.10	5,00%
BOBINA A QUENTE DECAPADA	7225.30.00	5,00%
BOBINA GALVANIZADA A QUENTE	7225.92.00	5,00%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Rolo de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7208.38.90	5 %
	Industrialização	7208.39.90	5,00%
Tira de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7208.40.00	5,00%
Blank de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7208.51.00	5,00%
	Industrialização	7208.52.00	5,00%
	Industrialização	7208.53.00	5,00%
	Industrialização	7208.54.00	5,00%
	Industrialização	7209.15.00	5,00%
	Industrialização	7209.16.00	5,00%
	Industrialização	7209.17.00	5,00%
	Industrialização	7209.18.00	5,00%
	Industrialização	7209.25.00	5,00%
	Industrialização	7209.26.00	5,00%
	Industrialização	7209.27.00	5,00%
	Industrialização	7209.28.00	5,00%
	Industrialização	7210.28.00	5,00%
	Industrialização	7210.30.10	5,00%
Chapa de aço zincada a quente (NBR 7008)	Industrialização	7210.49.10	5,00%
	Industrialização	7211.23.00	5,00%
Rolo de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7212.30.00	5,00%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 127, de 12 de agosto de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 11610.720145/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa PERFILADOS NARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, CNPJ nº 02.692.161/0001-19, e o estabelecimento da empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., CNPJ nº 60.894.730/0063-08, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
BOBINA LAMINADO A QUENTE DECAPADA	7208.26.90	5,00%
BOBINA LAMINADO A QUENTE DECAPADA	7208.27.10	5,00%
BOBINA LAMINADO A QUENTE	7208.38.90	5,00%
BOBINA LAMINADO A QUENTE	7208.39.90	5,00%
BOBINA A FRIO	7209.15.00	5,00%
BOBINA A FRIO	7209.16.00	5,00%
BOBINA A FRIO	7209.17.00	5,00%
BOBINA GALVANIZADA A QUENTE	7210.49.10	5,00%
BOBINA A QUENTE DECAPADA	7225.30.00	5,00%
BOBINA GALVANIZADA A QUENTE	7225.92.00	5,00%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Rolo de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7208.38.90	5 %
	Industrialização	7208.39.90	5,00%
Tira de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7208.40.00	5,00%
Blank de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7208.51.00	5,00%
	Industrialização	7208.52.00	5,00%
	Industrialização	7208.53.00	5,00%
	Industrialização	7208.54.00	5,00%
	Industrialização	7209.15.00	5,00%
	Industrialização	7209.16.00	5,00%
	Industrialização	7209.17.00	5,00%
	Industrialização	7209.18.00	5,00%
	Industrialização	7209.25.00	5,00%
	Industrialização	7209.26.00	5,00%
	Industrialização	7209.27.00	5,00%
	Industrialização	7209.28.00	5,00%
	Industrialização	7210.30.10	5,00%
Chapa de aço zincada a quente (NBR 7008)	Industrialização	7210.49.10	5,00%
	Industrialização	7211.23.00	5,00%
Rolo de aço laminado a quente (NBR 5906)	Industrialização	7212.30.00	5,00%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 128, de 13 de agosto de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

PORTARIA Nº 378, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
59.159.483/0001-14	FARAT CAFÉ EXPRESSO E SERVIÇOS LTDA EPP	16191-720.070/2013-41	01/10/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA VALENÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos V e XI do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica JOSE VAZQUEZ MARTINEZ - EPP, CNPJ nº 84.311.307/0001-01, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 11516.723341/2013-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 1.230 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Grappolo S.A Cartage 1188 - Godoy Cruz - Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Conjuro	750 ml	14,8°	2009	60
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	14,2°	2008	90
Vinho Tinto Seco Fino	Bressia Profundo	750 ml	14,3°	2009	120
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Monteagrello	750 ml	14,1°	2010	300
Vinho Branco Seco Fino Torrontes	Sylvestra	750 ml	13,8°	2013	300
Vinho Rosado Seco Fino Pinot Noir Rose	Sylvestra	750 ml	13,8°	2013	360

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Concede, em caráter precário, à pessoa jurídica contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação ao Reidi, nos termos da Lei nº 11.488/07 e do Dec. nº 6.144/07.

O DELEGADO-ADJUNTO da Receita Federal DO BRASIL em Novo Hamburgo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e na forma do Parecer DRF/NHO/SEORT nº 031, de 24 de setembro de 2013, exarado no processo administrativo nº 11065.722053/2013-70, RESOLVE:

Art. 1º: Reconhecer à IPS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.595/0001-00, situada à Rua Distrito Federal, nº 457, Bairro Mathias Velho, no Município de Canoas/RS, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi - de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º: Conforme determina o parágrafo 1º-A do art 11 da IN RFB nº 758/07, vincular este Ato Declaratório Executivo aos projetos aprovados na Portaria nº 424 do Ministério de Minas e Energia, emitida em 3 de novembro de 2009, publicada no DOU de 5 de novembro de 2009. Esses projetos, de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, são de titularidade da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 111, exarado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS em 24 de maio de 2010, publicado no DOU de 1 de junho de 2010.

Art. 3º: A pessoa jurídica requerente participa do Consórcio CEEE - SE MENINO DEUS, integrado por ela própria e a empresa SIEMENS LTDA, sita à Av. Mutinga nº 3.800, Bairro Pirituba, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0001-16.

Art. 4º: O prazo estimado para execução dos serviços e entrega da obra, objeto do contrato nº CEEE-D/DSD/DAC/2012/9948754, é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Art. 5º: A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para co-habilitação ao regime.

Art. 6º: Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÍLIAN LUÍZA TRAPP



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade do ato cadastral que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 13.668.834/0001-11, em nome de JOSE CARLOS BITTENCOURT GAUTERIO 24343382087, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.721023/2013-24.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 15.7.1.1, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - MNPO/FCVS, que passa a contar com a seguinte redação:

15.7.1.1 Previamente à baixa dos contratos no SICVS, a CAIXA encaminhará à Instituição de origem dos créditos a relação dos contratos que serão baixados no processamento batch mensal do SICVS.

Art. 2º Excluir as alíneas do subitem 15.7.1.1 no MNPO/FCVS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 15.7.2.1 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, que passa a contar com a seguinte redação:

15.7.2.1 Na inexistência ou insuficiência de contratos pertencentes à Instituição originadora para suportar a totalidade das antecipações, a CAIXA migrará as deduções remanescentes para os demais contratos que garantiram os referidos pagamentos, em titularidade da Instituição Cessionária imediata, e assim sucessivamente, até a dedução total das antecipações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 15.7 e seguintes, do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais, que passam a contar com a seguinte redação:

15.7 Quitação prévia de dívidas de contribuições ao FCVS Fica a CAIXA autorizada a compensar previamente à instrução do processo de novação, na forma disposta pelo inciso I do Art.º 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, as dívidas da Instituição Credora junto ao FCVS, provenientes de recolhimentos de contribuições mensais e trimestrais realizados em valores inferiores aos devidos, bem como de ausência de recolhimento de contribuições trimestrais ao Fundo, nos saldos devedores residuais de contratos habilitados pela Instituição Credora ao ressarcimento do Fundo, que estejam, cumulativamente, com RCV emitida e auditado no SICVS, atendendo às disposições a seguir:

a) a CAIXA encaminhará relatório das dívidas de contribuições ao FCVS da Instituição Credora, para que esta, no prazo improrrogável de até 120 dias contados do recebimento do referido relatório, ofereça contestação, com o encaminhamento da documentação comprobatória, à inadimplência apurada pela CAIXA;

b) expirado o prazo sem oferecimento de contestação pela Instituição Credora, ou após os ajustes devidos na base de contribuições ao FCVS, realizados pela CAIXA a partir da documentação oferecida pela Instituição Credora, a CAIXA deduzirá as dívidas apuradas nos saldos devedores residuais de contratos daquela, cujas competências das contribuições estejam compreendidas no período que permaneceu como titular dos contratos;

b.1) na inexistência ou insuficiência de contratos com saldos devedores residuais para suportar a totalidade das deduções das contribuições, a CAIXA deduzirá as contribuições remanescentes nos saldos devedores de contratos na titularidade da Instituição Credora Cessionária imediata, e assim sucessivamente, até a dedução total das contribuições devidas e não quitadas.

Art. 2º Incluir os subitens 15.8 e seguintes, no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, com a redação constante do atual subitem 15.7 e seguintes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 3 de outubro de 2013, resolve:

Art.1º Alterar o subitem 10.4.7 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, conforme redação a seguir: 10.4.7 Entrega da documentação ao FCVS pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro agendará a entrega da documentação de que trata o subitem 10.4.1, na forma disciplinada pela Administradora do FCVS, observando-se os prazos de entrega da documentação previstos neste Manual.

Art.2º Excluir o subitem 10.4.7.1 e renumerar os subitens 10.4.7.2 e 10.4.7.2.1 do MNPO, conforme redação abaixo:

10.4.7.1 Encaminhamento da documentação ao FCVS por serviço de entrega público ou privado. Caso o Agente Financeiro opte pelo envio dos dossiês por serviço de entrega, este ocorrerá por sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos custos inerentes à contratação dos serviços de entrega e recuperação.

10.4.7.1.1 O Agente Financeiro deverá manifestar-se na "Capa de Lote de Documentos para Habilitação ao FCVS", quanto à devolução ou descarte da documentação, após a respectiva digitalização pela Caixa.

Art.3º Alterar o subitem 10.4.8.2 do MNPO/FCVS, conforme redação abaixo:

10.4.8.2. Para entrega da documentação ao FCVS por meio de serviço público ou privado.

A Caixa digitalizará a documentação recebida na forma do subitem 10.4.1 e encaminhará ao Agente Financeiro, em meio digital, cópia da capa do lote de dossiês entregues, bem como das folhas de rosto dos dossiês com o ateste de recebimento dos documentos, que não poderão ser contestados pelo Agente Financeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião, de 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir os subitens 16.4.2 e 16.4.2.1 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, conforme redação abaixo:

16.4.2 No caso dos processos de novação em que a data de posicionamento do saldo devedor dos contratos que o compõem seja anterior a 13 de junho de 2013, excepcionalmente, a verificação do atendimento ao disposto nas alíneas "g", "h", "i", "j" e "m" do subitem 16.4 será efetivada pela Administradora do FCVS - CAIXA quando da remessa do dossiê do processo de novação à Controladoria-Geral da União.

16.4.2.1 Para esses processos os Agentes Financeiros devem atender as exigências de instrução até o dia 31 de janeiro de 2014 e, em caso de não atendimento, a CAIXA cancelará o processo de novação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 11.4.1.4 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, conforme redação abaixo:

11.4.1.4 Dedução dos valores de ressarcimento ao FCVS A CAIXA apurará os valores de ressarcimento na forma do subitem 11.4.1.3, que serão informados aos Agentes Financeiros até 15.01.2014, de modo que nos processos de novação iniciados a partir de 01.01.2014 os valores apurados sejam deduzidos do montante passível de novação pela Instituição Credora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 89ª reunião ordinária, realizada em 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 16.4.1 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, conforme redação abaixo:

16.4.1 No processo de novação que envolva créditos adquiridos/cedidos, será exigido também:

a) a regularidade de todas as carteiras de cada Agente Cedente dos créditos que integram o processo de novação quanto às exigências de que tratam as alíneas "d", "e", "g", "h" e "j", no período em que estes permaneceram como titular dos créditos a serem novados;

b) manifestação da CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, para cada Agente Cedente, acerca da exigência de que trata a alínea "f";

c) a regularidade de todas as carteiras de cada Agente Cedente dos créditos que integram o processo de novação, acerca da exigência de que trata a alínea "m";

d) a regularidade da matrícula de origem dos créditos que integram o processo de novação, quanto à exigência prevista na alínea "b".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001103/2013-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEITEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 449 de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, Seção 1, pag 93, no Art. 1º onde se lê "Diretor do Departamento de Programas Estratégicos", leia-se "Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos".

Ministério da Justiça**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 3.190, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA, Interina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nº 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, alterados pelos Decretos nº 80.437, de 28 de setembro de 1977, e 86.027, de 27 de maio de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.012934/2013-19, do Ministério da Justiça, resolve:

Conceder, Medalha Prêmio a ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, Ministro do Tribunal de Contas da União, por haver completado 50 (cinquenta) anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública.

MARCIA PELEGRINI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000068/2012-11
Requerentes: Yara International ASA e OCP S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e

outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, sem análise de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 2 de outubro de 2013

Nº 1.006 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04. Representante: SDE ex officio. Representada: Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva e outros. Decido pelo deferimento das provas documentais solicitadas pela Representada (fls. 651-654), quais sejam, "estudos, pesquisas e dados econômicos". Tais provas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultada à Representada a juntada de outros documentos até o encerramento da instrução processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 3 de outubro de 2013

Nº 1.001 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzazi Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antônio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antônio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Pôncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araçás Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Loreção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Derivados do Petróleo Santa Inês Ltda., Posto América Ltda., Posto Aribirí do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoã Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Cadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto McLaren Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda. Advogados: Cristina Pessoa Pereira Borja, Carlos Augusto da Motta Leal, Arthur Villamil Martins, Mauro Ferreira Roza Filho, Erfren José Ribeiro Santos, Leonardo Oliveira Callado, Leonardo Canabrava Turra, Saulo Junger Duarte e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados intimados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Intimo, ainda, todos os Representados para que tomem conhecimento do fato de que eventuais propostas de Termos de Compromisso de Cessação serão processadas nos termos dos arts. 85 e ss. da Lei 12.529/2011 c/c arts. 179 e ss. do Regimento Interno do Cade, reiterando-se que estas deverão atender aos requisitos dos arts. 184 e ss. do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 4 de outubro de 2013

Nº 1.004 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76. Representante(s): Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA). Representada(s): Central de Anestesia Ltda. (CEA-NEST). Advogados: Miguel Daladier Barros e Jacqueline Aguiar de Souza. Acolho a Nota Técnica nº 341/2013, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento da prova documental, sendo oficiados os hospitais supracitados para prestação de informações acerca do processo administrativo em análise. Ressalta-se que demais provas documentais poderão ser juntadas aos autos até o encerramento da instrução processual; e (ii) pelo deferimento da prova testemunhal das pessoas mencionadas, sendo as mesmas notificadas para prestarem esclarecimentos na sede do CADE, em data a ser marcada e informada por meio de ofício. Os ônus da produção da prova ocorrerão por conta da Representada. Caso seja de interesse da Representada, essa pode, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Sr. Superintendente-Geral, sob pena de indeferimento da produção da prova.

Nº 1.005 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.007423/2006-27. Representante: Della Vita Grande Rio Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Claudio Lavacca, Ronaldo Lovisi Seco. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Junior e outros. Representadas: Unilever Brasil Ltda./Kibon, Nestlé Brasil Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Érica Alves Ferreira, Yi Shin Tang, Raquel Bezerra Cândido e outros. Acolho a Nota Técnica nº 343, aprovada pelo Superintendente Substituto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Unilever Brasil Ltda./Kibon, Nestlé Brasil Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV, V, VI e XI, ambos da Lei nº 8.884/94 e artigo 36, incisos I, II e IV e § 3º, incisos III, IV, V, VI e IX da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 982 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76. Requerentes: Potiôleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Jr, Juliano Maranhão, Bruna Esteves e Inaldo Sampaio Ferraz. Decido pelo envio dos autos ao Tribunal do CADE para apreciação da consumação da operação e de eventual infração prevista no art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 983 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008289/2013-52. Requerentes: Aurizônia Petrôleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Jr, Juliano Maranhão, Bruna Esteves e Inaldo Sampaio Ferraz. Decido pelo envio dos autos ao Tribunal do CADE para apreciação da consumação da operação e de eventual infração prevista no art. 88, § 3º, da Lei nº 12.529/2011.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 1.002 - Ato de Concentração nº 08700.008460/2013-23. Requerentes: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda. e Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e Rafael Szmíd. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.010 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008394/2013-91. Requerentes: HSI - IV Fundo de Investimento em Participações, Rec Hotel S.A. e 2.0 Hotéis S.A. Advogados: Tiago Machado Cortez e Gianni Nunes de Araújo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.008 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009581/2010-06. Representante: SDE ex officio. Representados: Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventus Animal Nutrition e Aventus SA. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Marcos Aurélio M. Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 342, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7, Substituto, Ademir Picanço de Figueiredo e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: (i) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos da Nota

Técnica acima referida; (ii) indeferimento dos pedidos feitos pelos Representados para produção de provas periciais por parte desta SG/Cade, por ausência de especificação e justificação; (iii) indeferimento dos pedidos feitos pelos Representados para produção de provas testemunhais, por ausência da apresentação do rol de testemunhas, em número não superior a 3 (três); (iv) deferimento da apresentação de provas documentais, desde que protocoladas até o encerramento da presente instrução. Ficam intimados os representados para, no prazo de 10 (dez) dias, atenderem à requisição de informações conforme a Nota Técnica. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.626, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5876 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA, CNPJ nº 07.352.242/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.640, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5547 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, CNPJ nº 44.791.994/0001-87 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.643, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6273 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CMJ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.512/0001-11, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.647, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4435 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGGERI S/A, CNPJ nº 96.206.941/0001-55 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.651, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4892 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1511/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.652, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4893 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1591/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.679, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6617 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTÉSUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 18009 (dezoito mil e nove) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.680, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6629 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20432 (vinte mil e quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.684, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4923 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1604/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.685, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5088 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1610/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6683 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.040.410/0001-80, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.697, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4520 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.MAN. SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.517.091/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.704, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6195 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1636/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 32.447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.067469/2013-22 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa LÓGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.408.502/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere ao tipo societário, que passa a ser LÓGICA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 314, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 2274, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 2011, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a YOSHIHARU KOGA, RNE W275256-Z, natural do Japão, nascido aos 03 de janeiro de 1930, filho de Toshie Koga e de Fumiko Koga nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, tendo em vista o falecimento do interessado (Processo nº 08505.019512/2010-51).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABDUL MANNAN - V451032-9, natural de Bangladesh, nascido em 23 de março de 1972, filho de Muhib Ali e de Mostafa Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006555/2011-19);

DANNY DICK TINEO LOZANO - V596271-9, natural do Peru, nascido em 5 de agosto de 1976, filho de Abelardo Tineo Rosales e de Victoria Lozano Davila, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001140/2013-93);

ELIAS MICHEL TOUMA - V418357-7, natural do Líbano, nascido em 18 de abril de 1976, filho de Michel Touma e de Naziha Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.002115/2012-10);

ISSAM MOHAMMAD AL JABALI - V529735-K, natural da Jordânia, nascida em 1 de janeiro de 1975, filho de Hassan Al Jabali e de Arij Hossein Al Samar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002184/2013-68);

MARITZA EGOAVIL DE LLANOS- V296963-1, natural do Peru, nascida em 10 de abril de 1975, filha de Alejandro Egoavil Osores e de Gumercinda Churampi Huatuco, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08068.001268/2013-19);

REGLA DE LA CARIDAD DUTHIT SOMOZA - V449952-7, natural de Cuba, nascida em 6 de maio de 1975, filha de Divernet Duthit Despaigne e de Regla Del Rosario Somoza Piart, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.009181/2012-01) e

WU HSIEN MING - Y240750-H, natural da China, nascido em 25 de outubro de 1983, filho de Wu Wen Sheng e de Tsai Hsiu Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004202/2013-98).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANGELO DI PASCALE - V752314-A, natural da Itália, nascido em 31 de março de 1976, filho de Alfredo Di Pascale e de Emilia Valentino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000801/2013-69);

CHUANG YU MIN - Y229267-O, natural da China (Taiwan), nascido em 18 de outubro de 1992, filho de Chuang Cheng Lung e de Chen Mei Ling, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.001079/2013-36);

FLOR YASANDRA ZUNIGA TRUJILLO - V265109-P, natural da Nicarágua, nascida em 25 de novembro de 1975, filha de Leonidas Zuniga Molina e de Flor de Maria Trujillo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.008862/2012-45);

HUGO ARMANDO DOMINGUEZ ALMAGUER - V219797-P, natural de Cuba, nascido em 21 de julho de 1971, filho de Hugo Rafael Dominguez Abreu e de Amelia Victoria Almaguer Perez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.008025/2012-11);

NELSON OSWALDO URIARTE DIAZ - V696466-O, natural do Peru, nascido em 2 de junho de 1979, filho de Oswaldo Uriarte Latorre e de Cesarina Diaz Bustamante, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004811/2012-14);

TAI CHIN LU - Y248837-2, natural da China (Taiwan), nascida em 2 de novembro de 1992, filha de Tsung Liang Lu e de Shu Lien Huang, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004079/2012-87)e

ZIAD KHALED EL MALT- Y231210-D, natural do Líbano, nascido em 3 de outubro de 1973, filho de Rajaa El Malt e de Khaled Mohamad El Malt, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008530/2012-89).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHOU YEN CHENG - Y236402-G, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de junho de 1991, filho de Chou Yung Fu e de Yang Shu Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008049/2012-79);

FATIMA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES - W416578-U, natural de Portugal, nascida em 27 de abril de 1946, filha de Antonio de Jesus Magalhães e de Isabel Miquelina Ribeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030331/2013-28);

JACQUELINE VARGAS DUARTE - V300338-R, natural da Bolívia, nascida em 14 de outubro de 1974, filha de Juan Francisco Vargas Arispe e de Leonor Soliz Alvarez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.004416/2013-40);

LINDAH ASSAD - W251849-3, natural da Síria, nascido em 15 de setembro de 1969, filha de Abed Assad e de Lamah Assad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007525/2012-83);

TATIANA BEREZOVIY - W488256-0, natural da República Popular da China, nascida em 3 de janeiro de 1954, filha de Nicolai Berezoviy e de Valentina Berezoviy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043984/2013-77);

YANG SHU HUI - Y236417-3, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de julho de 1962, filha de Yang Chin Chung e de Yang Hsiao Yuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008052/2012-92)e

YOUSSEF MOHAMAD ABDOUNI - V275179-Z, natural do Líbano, nascido em 25 de outubro de 1959, filho de Mohamad Abdouni e de Fatme Smeidi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049638/2012-11).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000824/2012-33 - ANTOINE EMMA-NUEL ROY

Processo Nº 08000.002866/2013-90 - HIDEKI MATSUSHIGE

Processo Nº 08000.006799/2012-00 - AKIHIRO ASAWA

Processo Nº 08000.008093/2012-74 - AARON ROBERT BRODERICK

Processo Nº 08000.008169/2012-61 - JODY DELL UBERT

Processo Nº 08505.088786/2012-51 - ALEXANDER ERICH WILHELM PAUL

Processo Nº 08506.015223/2012-34 - YOICHI YANADORI

Processo Nº 08000.003978/2012-87 - PABLO MAURICIO PAVON ROSERO

Processo Nº 08000.007895/2012-67 - ALVARO STANGARONE RUIZ

Processo Nº 08000.007935/2012-71 - THOMAS GRIEME

Processo Nº 08000.008495/2012-79 - CHRISTOPHE FRANCOIS CLAUDE DE LA FUENTE

Processo Nº 08505.055683/2012-13 - JUDITH ANN DOMINICK

Processo Nº 08505.056964/2012-85 - FERNANDO MANZANERA GIL

Processo Nº 08505.092580/2012-26 - MARIO ZEBIC e LESLEY ANN OLSON

Processo Nº 08505.092940/2012-90 - HERMANN ANDREAS STEIDELE

Processo Nº 08505.121051/2012-47 - HAYATO FUJII e YOKO FUJII

Processo Nº 08000.013250/2012-63 - CHASE MICHAEL BRIGNAC

Processo Nº 08000.024927/2012-99 - OLAF MEISSNER

Processo Nº 08000.014725/2012-39 - OLALLA REY FERNANDEZ

Processo Nº 08000.014971/2012-91 - PATRICIA ANNE MATSON URRUTIA

Processo Nº 08444.006089/2012-52 - MICHAEL DEPNER, KAROLIN ELISABETH IRENE DEPNER, NADIR COLIN DEPNER e VADIM THIERRY DEPNER.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08386.011420/2012-98 - LORENA GIBAJA e AGUSTINA THOMAS GIBAJA

Processo Nº 08505.093095/2012-70 - MARTIN YUCRA.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08444.005136/2012-41 - NICOLE CHARLOTTE PEGERON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferido publicado no Diário oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pag. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.061304/2012-16 - ISRAEL MAMANI QUISPE.

Anulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2013, Seção I, pag. 33, tendo em vista tratar-se de pedido de registro temporário amparado pelo de Decreto nº 6.975/2009. Processo Nº 08442.000521/2012-11 - SILBANA RAQUEL MOLINA SOSA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08506.002052/2012-83 - JULIO ALEJANDRO ROJAS MOSCO-SO.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08506.004809/2012-73 - JOSE FERNANDO SA DA MATA.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08444.004680/2012-75 - JHONNY MACONDE.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08707.003257/2013-09 - LESLIE DARIEN PEREZ FERNANDEZ.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista que o interessado não preenche os requisitos previsto no art. 4º do Decreto nº 6.893 de 02 de julho de 2009. Processo Nº 08505.041511/2009-59 - GIANG ZHOU.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista que o interessado não preenche os requisitos previsto no art. 4º do Decreto nº 6.893 de 02 de julho de 2009. Processo Nº 08505.051086/2011-21 - MOHAMMED NAKLI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.047285/2009-10 - MOHAMMED NAKLI.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º do Decreto 6.893/09, INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente. Processo Nº 08460.000090/2012-75 - SUN RUBIN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.016862/2013-17 - TCHERNO RACHIDE BALDE, até 23/08/2014

Processo Nº 08270.016878/2013-11 - SERAFIM VAZ, até 16/08/2014

Processo Nº 08270.016900/2013-23 - UPA GOMES, até 23/08/2014

Processo Nº 08270.016923/2013-38 - SOFIA DE OLIVEIRA VIEIRA, até 25/08/2014

Processo Nº 08270.016939/2013-41 - ZULMIRA ARMANDO MENDONCA, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.016993/2013-96 - VITALI AGOSTINHO MONTEIRO MARTINS, até 31/08/2014

Processo Nº 08501.007423/2013-44 - JOSE MANUEL DOMINGUEZ CASCAJOSA, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.064694/2013-67 - SEBILSON BERNARDO BARTOLOMEU, até 04/08/2014

Processo Nº 08505.066830/2013-53 - GILLIAN TRAVIA GIWA, até 03/08/2014

Processo Nº 08505.066935/2013-11 - TAHIMI BARBAN BENITEZ, até 21/07/2014

Processo Nº 08505.066968/2013-52 - JULIO NANDENHA, até 01/08/2014

Processo Nº 08505.066998/2013-69 - BAKI CEVIZCI, até 29/07/2014

Processo Nº 08505.067196/2013-76 - FRANK FUNNY, até 11/08/2014

Processo Nº 08505.067219/2013-42 - ZITA CSOKE, até 27/08/2014

Processo Nº 08505.067223/2013-19 - MARCO MURARO, até 27/07/2014

Processo Nº 08505.067241/2013-92 - LAURA RAQUEL RADO DIAZ, até 07/08/2014

Processo Nº 08505.067399/2013-62 - JAMES MURIMI NJIMIA, até 18/08/2014

Processo Nº 08505.067717/2013-95 - NZOLA ANTONIO CARLOS, até 10/08/2014

Processo Nº 08505.067781/2013-76 - FRANCESCO CARRARO, até 28/12/2013

Processo Nº 08506.011640/2013-99 - AMANDA PE LOPEZ, até 26/07/2014

Processo Nº 08506.012185/2013-49 - FRANTZ ROUSSEAU DEUS, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012291/2013-22 - NOUZE VOLCIMUS, até 08/08/2014

Processo Nº 08706.001249/2013-20 - LEONARDO PEDRO JOÃO, até 23/05/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008663/2013-69 - LUIS ALFREDO GIRALDO ARIAS, até 02/08/2014

Processo Nº 08107.002369/2013-01 - RUI LEANDRO CEM SILVEIRA DA COSTA, até 27/07/2014

Processo Nº 08212.005756/2013-94 - DIANA CONSUELO CASTILLO DIAZ, até 25/07/2014

Processo Nº 08270.012730/2013-16 - LUIS SAMORA GOMES, até 27/06/2014

Processo Nº 08354.007533/2013-47 - BENJAMIN ALBERT SCHLARBAUM, até 31/01/2014

Processo Nº 08375.007229/2013-51 - DANIEL NUNEZ ALARCON, até 25/08/2014

Processo Nº 08451.005007/2013-44 - ADRIAN CARRANZA, até 10/08/2014

Processo Nº 08460.007122/2013-44 - ZENAIDA DE FATIMA PAULO DE OLIVEIRA BRITO, até 18/03/2014

Processo Nº 08460.012035/2013-17 - GIOVANNI CORTES MONTEALEGRE, até 25/05/2014

Processo Nº 08460.014605/2013-03 - EMANUELA DA RESSUREICAO DIAS, até 24/04/2014

Processo Nº 08460.014626/2013-11 - ELIZABETH RIOS VEGA, até 18/06/2014

Processo Nº 08460.014686/2013-33 - FRANCESCO LUGLI, até 27/05/2014

Processo Nº 08494.005784/2013-92 - ALBERTO MELQUIZEDEK SAMUCUTA, até 17/08/2014

Processo Nº 08501.006249/2013-12 - MELISSA ALTAGRACIA MEJIA CASTILLO, até 26/06/2014

Processo Nº 08501.007520/2013-37 - MEMBO CHILOMBO LAMBO BARROS, até 08/07/2014

Processo Nº 08502.007094/2013-21 - ANA PAULA DOMINGOS DE CARVALHO, até 09/09/2014

Processo Nº 08502.007117/2013-06 - CAMILO ANDRES ROA FUENTES, até 26/07/2014

Processo Nº 08502.007118/2013-42 - ANTONIO JOAO VICTORIA, até 24/08/2014

Processo Nº 08506.012076/2013-21 - HANDEL ANDRES MARTINEZ SARACHE, até 30/07/2014

Processo Nº 08506.012120/2013-01 - ULICES FERNANDEZ APOLINARIO, até 30/07/2014

Processo Nº 08506.012129/2013-12 - KATHERINE CHACON MADRID, até 03/08/2014

Processo Nº 08506.012132/2013-28 - MELISSA MEDEROS VIDAL, até 31/07/2014

Processo Nº 08506.012167/2013-67 - JORGE CUNGE CAMBIEMBI, até 01/08/2014

Processo Nº 08508.007513/2013-75 - LUIS GABRIEL RIVERA CALDERON, até 04/08/2014

Processo Nº 08702.005936/2013-54 - MANUEL TOMAS NETO BALTAZAR, até 27/08/2014

Processo Nº 08702.005967/2013-13 - GERMAN ENRIQUE NINO DEL RIO, até 26/08/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08000.017705/2013-09 - LEVI HUNTER JONES, até 12/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08375.007218/2013-71 - MARTA PATRICIA MACHADO OLIVEIRA.

FÁBIO GONSAVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012021/2013-11 - MYUNG JIN KIM, até 22/06/2014

Processo Nº 08102.008704/2013-17 - HELIO VALENTIM DE SOUSA CAPINGALA, até 19/08/2014

Processo Nº 08230.008505/2013-43 - JULIAN ANDRES BAUTISTA QUIROGA, até 28/08/2014

Processo Nº 08270.016838/2013-70 - RONNIE ALEXANDRE RAMOS SEMEDO, até 16/08/2014

Processo Nº 08270.016959/2013-11 - JOSE PEDRO VARELA DA SILVA, até 22/08/2014

Processo Nº 08354.006906/2012-81 - ISMAEL PEDRO PEREIRA, até 27/01/2014

Processo Nº 08376.000246/2013-58 - BRUNO JORGE LIMA PINTO, até 16/03/2014

Processo Nº 08420.017917/2013-37 - RUI ALEXANDRE RAMOS DUARTE DO ROSARIO, até 20/07/2014

Processo Nº 08457.009637/2013-38 - ANA LUISA TELLERIA NAVARRO, até 21/08/2014

Processo Nº 08457.009638/2013-82 - JULIE GIOVANNA CHACON OROZCO, até 10/08/2014

Processo Nº 08457.012191/2013-29 - ELISETE FERNANDES LOPES, até 08/08/2014

Processo Nº 08460.003343/2013-43 - FERNANDO ALBERTO RIBEIRO DA COSTA, até 27/02/2014

Processo Nº 08460.007346/2013-56 - MARIO RODOLFO ROLDÁN DAQUILEMA, até 31/12/2013

Processo Nº 08460.007350/2013-14 - ROSALIE ELISABETH MARIN, até 03/04/2014

Processo Nº 08460.007438/2013-36 - JANETE SIMONE EVORA TAVARES, até 01/03/2014

Processo Nº 08460.007852/2013-45 - MEYSAM MOHAMADPOUR KELEY, até 22/06/2014

Processo Nº 08460.017265/2013-64 - SILVANA ANTONIA MERVIL PASCOAL, até 08/05/2014

Processo Nº 08504.014861/2013-39 - EDSON CASTELO BRANCO PASCOAL TCHIVELA, até 06/09/2014

Processo Nº 08504.014911/2013-88 - FREDERICO CAMBAMBI HAMUYELA MISSAO, até 17/07/2014

Processo Nº 08505.067189/2013-74 - MARIA TERESA DO AMARAL CAMPOS, até 25/07/2014

Processo Nº 08505.067297/2013-47 - SEGUNDO PARRA MILIAN, até 03/08/2014

Processo Nº 08505.067598/2013-71 - JOSE DANIEL CARLOS, até 02/08/2014



Processo Nº 08508.001697/2013-60 - MARIA CAROLINA CASARES WONG, até 17/03/2014

Processo Nº 08796.002021/2013-95 - JULIA TERESA RIVERA PINEDA, até 25/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.007353/2013-58 - FALASJA FRANCISCA DUINMAIJER.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NUMA FRIA (THIN ICE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ken Balley/Mary Francês Budig/Kelly Gilpatrick
Diretor(es): Jill Sprecher
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.003706/2013-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CORPO PRESENTE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Cinegrama Filmes
Diretor(es): Marcelo Toledo/Paolo Gregori
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008008/2013-70
Requerente: CINEGRAMA FILMES - J.B. GUEDES PRODUÇÕES ME

Série: CAÇADORES DA ALMA (Brasil - 2013)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Ana rosa Tendler
Diretor(es): Silvio Tendler
Distribuidor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.008156/2013-94
Requerente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Filme: Mergulhando Fundo (Drift, Austrália - 2013)
Produtor(es): World Wide Mind Films
Diretor(es): Ben Nott/Morgan O'Neill
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008325/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM CASTELO NA ITÁLIA (UN CHÂTEAU EN ITALIE, França - 2012)
Produtor(es): Arte France Cinéma
Diretor(es): Valeria Bruni Tedeschi
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008449/2013-71
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: O CAPITAL (LÊ CAPITAL, França - 2012)
Produtor(es): Michèle Ray-Gavras
Diretor(es): Costa Gavras
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008465/2013-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SERRA PELADA - A LENDA DA MONTANHA DURADA (Brasil - 2012)
Produtor(es): TV Zero Cinema Ltda./Nova Trinité Comunicação e Produção Artística Ltda ME.
Diretor(es): Victor Lopes
Distribuidor(es): TV ZERO CINEMA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008508/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CIDADE CINZA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Marcelo Mesquita/Peppe Siffredi/Raphael Bottino/Guilherme Valiengo
Diretor(es): Marcelo Mesquita/Guilherme Valiengo
Distribuidor(es): SALA12 FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008531/2013-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ELA (HER, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Daniel Lupi
Diretor(es): Spike Jonze
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008542/2013-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CORPO PRESENTE - TRAILER 2 (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cinegrama Filmes
Diretor(es): Marcelo Toledo/Paolo Gregori
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008653/2013-92
Requerente: RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.

Filme: UTOPIA NO QUINTAL - PERMACULTURA E CIDADE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cadência Filmes
Diretor(es): Fernando Moura/Mateus Carvalho/Natalia Belucci/Daniela Catelli
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008666/2013-61
Requerente: FERNANDO MORAES LEME DE MOURA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Conjunto de Episódio(s): LEGO STAR WARS - AS CRÔNICAS DE YODA (STAR WARS LEGO - THE YODA CHRONICLES, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Torsten Jacobsen/Michael Price/Erik Wilstrup
Diretor(es): Michael Hegner
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.008321/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM DE GELO (THE ICEMAN, Bélgica / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bleiberg Entertainment
Diretor(es): Ariel Vromen
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008324/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ROBBIE WILLIAMS - LIVE AT KNEBWORTH (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Robert Williams/The In Good Company Co Ltda.
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008421/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio(s): THOMAS E SEUS AMIGOS (Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 5
Produtor(es): Sonopress Rimo Ind. e Com.
Diretor(es): Sonopress Rimo Ind. e Com.
Distribuidor(es): MATTEL DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008505/2013-78
Requerente: MATTEL DO BRASIL LTDA

Filme: DIANA (Inglaterra - 2013)
Produtor(es): Ecosse Films
Diretor(es): Oliver Hirschbiegel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008530/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ROBBIE WILLIAMS TAKE THE CROWN 2013 LIVE (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Russell Thomas
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Livre
Processo: 08017.008547/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AND WHILE WE WHERE HERE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Lauren Bratman/Kat Coiro
Diretor(es): Kat Coiro
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008548/2013-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CRÔ - O FILME (Brasil - 2013)
Produtor(es): Paula Barreto/Bruno Barreto
Diretor(es): Bruno Barreto
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008549/2013-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BASTARDOS (LES SALAUDS, Alemanha / França - 2013)
Produtor(es): Alcatraz Film/Wild Bunch/Arte France Cinéma
Diretor(es): Claire Denis
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência, Sexo e Conteúdo impactante
Processo: 08017.008642/2013-11
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 370232355 e juntada nº 371314532, resolve:

Nº 535 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais de Saúde de Cabo Frio Ltda. - Unicred Cabo Frio, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano PRECAVER, CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000211/2005-31, sob o comando nº 369307866 e juntada nº 371351324, resolve:

Nº 536 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Ponta Administradora de Consórcios Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários SICOOB - CNPB nº 2006.0031-11, e a Fundação SICOOB de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.291, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde dos Estados do Acre e Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando Portaria nº 1.596/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde dos Estados e Municípios, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Para o ano de 2013, será mantida a periodicidade do repasse quadrimestral, conforme disposto no art. 44 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Resolução CIB
AC	Res. Nº 119 de 19/09/2013
RR	Res. Nº 052 de 11/09/2013

ANEXO II

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Acre		8.547.722,44	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
120000	SES AC	1.390.481,23	115.873,43
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
120001	Acrelândia	117.229,11	9.769,09
120005	Assis Brasil	59.926,00	4.993,83
120010	Brasileia	200.571,61	16.714,30
120013	Bujari	88.961,66	7.413,47
120017	Capixaba	84.405,68	7.033,80
120020	Cruzeiro do Sul	763.867,83	63.655,65
120025	Epitaciolândia	150.048,03	12.504,00
120030	Feijó	311.599,20	25.966,60
120032	Jordão	73.808,60	6.150,71
120033	Máncio Lima	170.023,00	14.168,58
120034	Manoel Urbano	87.996,80	7.335,06
120035	Marechal Thaumaturgo	161.816,10	13.484,67
120038	Plácido de Castro	178.156,31	14.846,35
120080	Porto Acre	139.961,34	11.663,44
120039	Porto Walter	103.907,70	8.658,97
120040	Rio Branco	3.138.669,54	261.555,79
120042	Rodrigues Alves	154.583,80	12.881,98
120043	Santa Rosa do Purus	56.986,86	4.748,90
120050	Sena Madureira	376.732,62	31.394,38
120045	Senador Guiomard	197.027,16	16.418,93
120060	Tarauacá	372.409,19	31.034,09
120070	Xapuri	168.553,07	14.046,08
Total SMS		7.157.241,21	596.436,67

ANEXO III

PFVS da Unidade Federada		Valor Anual (R\$)	
Roraima		6.368.572,88	
IBGE	PFVS da SES	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
140000	SES RR	533.877,26	44.489,77
IBGE	PFVS dos Municípios	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
140005	Alto Alegre	267.437,44	22.286,45
140002	Amajari	133.639,20	11.136,60
140010	Boa Vista	3.221.411,23	268.450,93
140015	Bonfim	206.418,60	17.201,55
140017	Cantá	176.484,00	14.707,00
140020	Caracará	277.106,83	23.092,23
140023	Caroebe	101.760,00	8.480,00
140028	Iracema	155.481,12	12.956,76
140030	Mucajai	280.502,40	23.375,20
140040	Normandia	112.368,00	9.364,00
140045	Pacaraima	182.038,86	15.169,90
140047	Rorainópolis	433.714,47	36.142,87
140050	São João da Baliza	97.549,47	8.129,12
140060	São Luiz	83.616,00	6.968,00
140070	Uiramutã	105.168,00	8.764,00
Total SMS		5.834.695,62	486.224,61

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 611, DE 8 DE AGOSTO DE 2013(*)

Fixa as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE. Devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, Cargos Específicos, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e da Carreira de Ciência e Tecnologia.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, Cargos Específicos, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e da Carreira de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º. O resultado, para cada uma das metas referidas no art. 1º desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho institucional será estabelecida com base na escala a seguir:



Percentual de Cumprimento da Meta de Desempenho Institucional	Pontuação a ser Atribuída
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

MARCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Nº de Ordem	Nome do Indicador	Meta Física	Fórmula de Cálculo	Fonte dos Dados	Unidade de Medida	Valor de Referência	Unidade Administrativa Responsável
1	Número de profissionais e estudantes que participam do PET saúde recebendo bolsa mensal	10.000	Total mensal de bolsas de estudos pagas para profissionais e estudantes que participam do PET	Departamento de Gestão da Educação na Saúde DEGES	Unidade	8.696 bolsas mês pagas de janeiro a junho de 2013	SGTES
2	Número mensal de profissionais médicos bolsistas no âmbito do PROVAB	3.000	Total mensal de bolsas pagas para médicos bolsistas no âmbito do PROVAB	Departamento de Gestão da Educação na Saúde DEGES	Unidade	3.733 bolsas mês pagas de março a junho de 2013	SGTES
3	Número de Equipes de Saúde da Família ESF implantadas	34.341	Número total de Equipes de Saúde da Família na data aferida	SCNES	Unidade	33.726 em abril de 2013	DAB/SAS
4	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	22.603	Número total de Equipes de Saúde Bucal na data aferida	SCNES	Unidade	22.153 Equipes de Saúde Bucal em abril de 2013	DAB/SAS
5	Procedimentos de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1.960.816.373	Número total de procedimentos hospitalares realizados no período de um ano	SAI/SIH	Unidade	1.960.816.373 Procedimentos Realizados no período de abril de 2012 a março de 2013	DRAC/SAS
6	Percentual de estados e municípios com alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	Manter 98% de estados e municípios com alimentação regular do SINAN.	Número de municípios e estados com alimentação regular do sistema de informação/Total de municípios do País	SINAN	Percentual	98%	SVS
7	Produtos oriundos das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDPs registrados na ANVISA	3 Produtos	Número de novos produtos oriundos das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo - PDPs registrados na ANVISA	ANVISA	Unidade	Até 2013 as PDPs viabilizaram a produção de 9 produtos.	DECIS/SCTIE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 153, de 9-8-2013, Seção 1, páginas 51 e 52, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.002971/2008-21	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTER-NACIONAL	DIOPE	Reajuste - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.359735/2012-84	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	B.S.S

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Diretoria Colegiada aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento dos recursos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.193532/2010-57	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	Improcedente	A.M.M
33902.149753/2012-50	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	DIFIS	Improcedente	A.M.B.K

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 382ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019467/2006-38	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Reajuste aos consumidores inscritos no produto (Plano 13), em percentual acima do autorizado pela ANS para o período de 5/2003 até 4/2004 - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RN 24/00.	R\$ 23.394,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 383ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 28 de agosto de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.035323/2008-91	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.007984/2008-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.233881/2006-32	GAMA SAÚDE LTDA	DIDES	Não garantir manutenção do empregado demitido no plano de saúde - Art. 30, § 1º, da Lei 9656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.001711/2005-25	UNI Hosp SAÚDE S.A	DIDES	Rescindir o contrato individual/familiar de M.F.F., em set/2004 - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25779.004126/2006-87	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Descrédenciar o Hospital e Maternidade São Pedro, sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	114.663,16 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)
33902.025064/2009-55	BRANCO SAÚDE S/A	DIDES	Ao aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária M.E.S., em abril de 2009 - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.000621/2006-17	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIDES	Pela constatação da conduta descumprir as obrigações previstas contratualmente - Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.004240/2005-15	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Não enviar informação a credenciamento hospitalar e reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	682.310,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e dez reais)
25789.001873/2009-97	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Rescindir contrato por inadimplência sem comprovação da notificação até o quinquagésimo dia dessa inadimplência - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.003801/2005-70	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por aplicação de percentual de 15% sobre a mensalidade do beneficiário, em outubro de 2003, acima da previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	27.018,00 (vinte e sete mil e dezoito reais)
33902.196019/2009-84	UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 6º, § 2º da RN 162/2007.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.028480/2008-40	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Visto que a operadora reduziu a rede hospitalar, a partir de 29/09/2008, com a suspensão de atendimentos pelo Hospital Lapa Assistência Médica S/C Ltda. - Hospital Albert Sabin, para todos os produtos adquiridos da operadora Lumina Saúde Ltda., que o hospital atendia, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	161.663,16 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)
25785.003442/2008-14	UNIMED VALE DOS SINOS SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.000649/2006-75	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIPRO	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15, caput, da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.026398/2008-81	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º, da RN 162/07.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.013518/2008-80	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12 c/c art. 25, inciso II, caput, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.010324/2009-73	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.004795/2006-30	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Aplicar reajuste sem autorização, no período de maio/2003 a abril/2004 - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 36/03.	282.219,84 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)
25779.013902/2009-82	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB	DIOPE	Deixar de garantir ao beneficiário aposentado, titular do plano de saúde da Acerlor Mital Brasil S/A, o direito de se manter no plano de saúde por prazo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura, desde que assumia seu pagamento integral - Art. 31 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
25789.005303/2008-95	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIDES	Rescindir em 08/02/2008 de maneira unilateral o contrato de assistência à saúde da beneficiária M.P.M., sob o argumento de inadimplência, respeitado o prazo mínimo da Lei, mas sem a comprovação da notificação ao consumidor, no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.073441/2009-88	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de informar à ANS, nos prazos previstos, os reajustes aplicados em junho e novembro de 2009 - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, da RN 171/08.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 14, de 24/09/2013, publicada no DOU de 30/09/2013, seção 2, fl 61 c/c Portaria da ANS nº 5.757 de 04/09/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.091459/2008-65	COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	414051.	04.496.942/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.017117/2001-15	UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	330566.	68.709.211/0001-31	Infrações relacionadas a cláusulas obrigatórias em instrumentos contratuais. Autuação por infração aos artigos 66, 71 e 81 da RN 124/06.	ARQUIVAMENTO

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037938/2010-51	MVM ODONTOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.	415618	07.441.687/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta



DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036420/2010-08	VIP SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos indiv e familiares. Obrigação prevista no art. 20, caput da Lei 9.656/98 e nos artigos 3º, §3º da RN 171/08 e art. 1º da RN 156/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.740, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Alteração, Inclusão e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.741, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.742, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.743, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.744, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.745, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.746, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de alimentos infantis IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.747, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder retificação de publicação de registro, registro único de alimentos e bebidas - IMPORTADO, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.748, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de fórmula do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL, extensão para registro único - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.749, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Conceder desistência do processo pela empresa na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.750, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Indeferir avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes na conformidade da relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.751, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.752, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.753, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.754, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.756, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.757, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1.º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.758, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.759, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.760, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1.º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.611, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1.º O Anexo II da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	12.388,88	1	12.388,88	1	12.388,88
	CDII	11.769,44	4	47.077,76	4	47.077,76
Executiva	CGE I	11.149,99	5	55.749,95	1	11.149,99
	CGE II	9.911,10	21	208.133,10	24	237.866,40
	CGE III	9.291,66	48	445.999,68	28	260.166,48
	CGE IV	6.194,43	0	-	15	92.916,45
Assessoria	CA I	9.911,10	0	-	8	79.288,80
	CA II	9.291,66	5	46.458,30	7	65.041,62
	CA III	2.718,93	0	-	3	8.156,79
Assistência	CAS I	2.193,85	0	-	2	4.387,70
	CAS II	1.901,34	4	7.605,36	18	34.224,12
Técnica	CCT V	2.355,44	42	98.928,48	31	73.018,64
	CCT IV	1.721,26	58	99.833,08	97	166.962,22
	CCT III	979,19	67	65.605,73	73	71.480,87
	CCT II	863,21	80	69.056,80	42	36.254,82
	CCT I	764,33	152	116.178,16	95	72.611,35
		Totais		487	1.273.015,28	449

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de outubro de 2013

Nº 139 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 02 de Outubro de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.584974/2013-59

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 46

Assunto: Proposta de Iniciativa relativa ao marco regulatório sobre Critérios para Prescrição e Dispensação de Medicamentos Genéricos e Similares

Área responsável: DIARE

Regime de Tramitação: COMUM

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 80, de 4 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2013, Seção 1, pág. 41, onde se lê:

1.

Empresa: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA

Medicamento: Colírio (moxifloxacino 0,5% + prednisolona 1% comparado com a administração isolada de Moxifloxacino 0,5%

Forma farmacêutica: Colírio

Processo nº: 25351.792078/2010-41

Expediente nº: 939206/10-8

Assunto: Ensaios Clínicos - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica.

Parecer: 108/2013

Decisão: INTEMPESTIVIDADE. SUGESTÃO DE NÃO

CONHECIMENTO DO RECURSO.

leia-se:

1.

Empresa: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA

Medicamento: Colírio (moxifloxacino 0,5% + prednisolona 1% comparado com a administração isolada de Moxifloxacino 0,5%

Forma farmacêutica: Colírio

Processo nº: 25351.792078/2010-41

Expediente nº: 513763/11-2

Assunto: Ensaios Clínicos - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica.

Parecer: 108/2013

Decisão: INTEMPESTIVIDADE. SUGESTÃO DE NÃO

CONHECIMENTO DO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.711, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.712, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.713, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.715, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.716, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.717, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.718, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.719, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.720, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.721, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.723, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.724, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.725, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.726, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.727, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.728, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.729, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.730, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.731, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.732, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.733, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.734, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.735, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.736, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.737, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.738, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.172, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 164 e 168.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA PREDILETA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO 5181 LJS 01Á 05
BAIRRO: novo rio das ostras CEP: 28890970 - RIO DAS OSTRAS/ RJ

CNPJ: 31.669.112/0004-06
PROCESSO: 25351.537893/2010-12 AUTORIZ/MS: 0.69471.9
ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PREDILETA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA AMARAL PEIXOTO 5181 LJS 01Á 05
BAIRRO: novo rio das ostras CEP: 28890970 - RIO DAS OSTRAS/RJ

CNPJ: 31.669.112/0004-06
PROCESSO: 25351.537893/2010-12 AUTORIZ/MS: 0.69471.9
ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.642, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido da empresa a Autorização de Funcionamento de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.643, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido da empresa a Autorização de Funcionamento de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.644, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido da empresa a Autorização de Funcionamento de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.704, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.705, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.706, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, por não haver renovação da autorização em tempo hábil, conforme Art. 7º da RDC 345/02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.707, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.708, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.709, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.710, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.739, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.461, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013(*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2013**

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Fundação Oswaldo Cruz nº 319, de 16/07/2010, resolve:

1.0- PROPOSITO: Com fundamento no item 3.8 ("3.8 - subdelegar poderes a Vice-Diretor ou a Gestor de sua confiança, designado mediante ato oficial da Unidade, publicado em Diário Oficial, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) subdelegações por Unidade, observado as restrições daqueles que exerçam funções gerenciais nas áreas de compras, orçamentária e financeira, por força da segregação de funções;" da Portaria nº 319/2010, do Presidente da Fiocruz.

SUBDELEGAR a competência dos poderes delegados através da Portaria nº 319/2010-PR, de 16 de julho de 2010, ao Gestor especificado abaixo.

2.0- OBJETIVO

Subdelegar a competência dos poderes delegados ao Diretor por meio da Portaria nº 319/2010-PR, de 27/07/2010, do Presidente da Fiocruz ao Servidor Paulo Roberto de Souza Vieira, matrícula SIAPE nº 6464129.

3.0- PODERES SUBDELEGADOS

Ficam subdelegados os poderes previstos no item 3, subitens 3.1 a 3.3, 3.6 e 3.7 da Portaria nº 319/2010-PR, de 16 de julho de 2010, conforme a seguir:

3.1- Autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e alterações posteriores.

3.2- Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa de inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

3.3- Atuar como ordenador de despesa na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação de recursos que lhe forem descentralizados; em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as quando se fizer necessário;

3.6- Aplicar aos contratados sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, observando direito a prévia defesa.

3.6.1- Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 3.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

3.7- Autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens nos termos da Lei nº 8.112/1990 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional.

3.7.1- Sem prejuízo da delegação prevista no subitem 3.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento.

4.0- VIGÊNCIA

A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.097, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
GO	CAPS I	RSM-RSME	6991262	12.008.540/0001-09	Nerópolis	521450	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	7214235	10.476.288/0001-29	Silvânia	522060	Municipal
GO	CAPS I	RSM-RSME	7253184	03.587.269/0001-04	Anicuns	520130	Municipal
MS	CAPS I	RSM-RSME	6930433	13.846.658/0001-60	Camapuã	500260	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	6735630	12.352.501/0001-16	Rurópolis	150619	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	6796087	12.019.384/0001-73	Santo Antônio do Tauá	150700	Estadual
PA	CAPS I	RSM-RSME	6606911	11.413.842/0001-91	Ulianópolis	150812	Municipal
RJ	CAPS II	RSM-RSME	7032862	11.128.809/0001-10	Duque de Caxias	330170	Municipal
SP	CAPSi	RSM-RSME	6954197	13.864.377/0001-30	São Paulo	355030	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	6041086	12.509.760/0001-08	Botucatu	350750	Municipal
SP	CAPSi	RSM-RSME	7201206	12.382.927/0001-12	Presidente Prudente	354140	Municipal
SP	CAPS III	RSM-RSME	6879799	13.864.377/0001-30	São Paulo	355030	Municipal
SP	CAPS II	RSM-RSME	7111568	13.864.377/0001-30	São Paulo	355030	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.098, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

PORTARIA Nº 1.101, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere a prorrogação por doze meses da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Umarizal, com sede em Umarizal (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 431/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039739/2013-65/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, deferido no Processo nº 71010.002787/2004-13/CNAS/MDS, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art.41 da MP nº 446/2008, os requisitos da NBCT nº 10.19.2.1 e dos incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a prorrogação por 12 (doze) meses, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, da entidade Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Umarizal, CNPJ nº 08.318.339/0001-42, CNES nº 2381397, com sede em Umarizal (RN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui e habilita estabelecimento de saúde para realização de exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MG	CAPS I	RSM-RSME	7254415	11.322.163/0001-07	Itamarandiba	313250	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7303661	13.530.438/0001-23	Rio Pomba	315580	Municipal
MG	CAPS ad	RSM-RSME	7222998	13.759.512/0001-88	Três Corações	316930	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.099, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria de Atenção à Saúde (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
TO	CAPS AD III	RSM-Crack	7289987	11.336.672/0001-99	Gurupi	170950	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define, em seu Anexo XVII, o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
DISTRITO FEDERAL

RAZAO SOCIAL	
Laboratório de Imunologia de Transplante Fundação Hemocentro de Brasília	CGC: 86.743.457/0001-01 CNES: 0011339

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.103, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde nos Estados do Paraná e da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

**CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
PARANÁ**

I - denominação: Hospital Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
II - CGC: 75.095.679/0001-48;
III - CNES: 2384299;
IV - endereço: Rua General Carneiro, Nº. 181; Bairro: Alto da Glória, Curitiba/PR; CEP: 80.060-900.

**CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
BAHIA**

I - denominação: Real Sociedade de Beneficência Portuguesa Deszesseis de Setembro;
II - CGC: 15.166.416/0001-51;
III - CNES: 0004251;
IV - endereço: Avenida Princesa Isabel, Nº. 914; Bairro: Barra Avenida, Salvador/BA; CEP: 40.140-901.

Art. 2º As classificações concedidas por meio desta Portaria para estabelecimentos de saúde, conforme art. 2º, da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 3º, da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.104, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui membros nas equipes de transplantes habilitadas pelas Portarias nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, Portaria nº 321/SAS/MS, de 16 de abril de 2012 e Portaria nº 517/SAS/MS, de 4 de junho de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 922/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 4 de setembro de 2012, Seção 1, página 134, conforme nº do SNT 1 01 02 MG 49, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - membro: Thiago Torres Silva, urologista, CRM 45785.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 321/SAS/MS, de 16 de abril de 2012, publicada no DOU nº 74, de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 49, conforme nº do SNT 1 11 12 MT 02, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 12 MT 02
II - membro: Carolina Ramos Mosen, oftalmologista, CRM 5744.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 517/SAS/MS, de 4 de junho de 2012, publicada no DOU nº 109, de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 139, conforme nº do SNT 1 02 02 SC 06, o membro a seguir:
FIGADO: 24.09

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 02 SC 06
II - membro: Camila Pilati Drago, gastroenterologista, CRM 18054.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.105, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Concede reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde no Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; e

Considerando o art. 2º, da Portaria nº 629/SAS/MS, de 9 de julho de 2012, que concedeu a classificação Nível B, ao estabelecimento de saúde de acordo com a sua complexidade tecnológica, constante desta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SANTA CATARINA**

I - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;
II - CGC: 83.883.306/0011-32;
III - CNES: 2558246;
IV - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC. CEP: 89.010-906.

Art. 2º A reclassificação concedida para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com os art. 2º e 4º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 3º, da Portaria nº. 845/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.106, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Concede renovação de autorização para realizar retirada e transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 06
II - denominação: Microcirurgia Ocular Henrique Vizibelli S/C LTDA;
III - CGC: 02.023.055/0001-42;
IV - CNES: 3118800;
V - endereço: Av. do Contorno, Nº. 4747, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.110-090.

Art. 2º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 41 07 PE 04
II - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco;
III - CGC: 10.892.164/0001-24;
IV - CNES: 0001120;
V - endereço: Avenida Agamenon Magalhães, Nº. 4760, Bairro: Pais-sandu, Recife/PE, CEP: 52.010-902.

Art. 3º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 14
II - responsável técnico: Alan de Paula Mozella, ortopedista, CRM 52780812.

I - Nº do SNT 1 12 06 RJ 03
II - responsável técnico: Bernardo Lopes Araujo, ortopedista, CRM 527103344.

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 29
II - responsável técnico: Alan de Paula Mozella, ortopedista e traumatologista, CRM 52780812.

I - Nº do SNT 1 12 06 RJ 03
II - responsável técnico: Bernardo Lopes Araujo, ortopedista e traumatologista, CRM 52710334.

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 19
II - responsável técnico: Leonardo Rosa da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 52685097.

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 20
II - responsável técnico: Naasson Trindade Cavanellas, ortopedista e traumatologista, CRM 52432723.

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 22
II - responsável técnico: Paulo Gustavo Manhães Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 52651443.

I - Nº do SNT 1 12 06 RJ 07
II - responsável técnico: Vitor de Almeida Ribeiro de Miranda, ortopedista, CRM 52720976.

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 32
II - responsável técnico: Renato da Silva Mattos, ortopedista e traumatologista, CRM 52585909.

Art. 4º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 09 SP 43
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgião cardiovascular, CRM 11871;
III - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 31854;
IV - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgião cardiovascular, CRM 4358;
V - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião cardiovascular, CRM 48232;
VI - membro: José Honório de Almeida Palma da Fonseca, cirurgião cardiovascular, CRM 46329;
VII - membro: José Augusto Marcondes de Souza, cardiologista clínico, CRM 47413;
VIII - membro: Ricardo Peressoni Faraco, cardiologista clínico, CRM 106307;
IX - membro: Klaus Carvalho Lustosa, anestesiolista, CRM 96573;
X - membro: Cecília Kobata, anestesiolista, CRM 27994.

Art. 5º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante valva cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVA CARDÍACA: 24.23
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 41 07 PE 05
II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;
III - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;
IV - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiolista, CRM 12687;
V - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiolista, CRM 10041;
VI - membro: Antonio Silvino de Souza Teles, anestesiolista, CRM



11050;
VII - membro: Claudio Amaro Gomes, cirurgião cardiovascular, CRM 7713;
VIII - membro: Fernando Augusto M. dos Santos Figueira, cirurgião geral, CRM 15687;
IX - membro: Fabiana Gomes Aragão Feitosa, cardiologista pediátrica, CRM 12858;
X - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista, CRM 3034;
XI - membro: Euclides Martins Tenório, cirurgião cardiovascular, CRM 8113.

Art. 6º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 29
II - responsável técnico: Rogério de Almeida Tárzia, oftalmologista, CRM 30459.

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 08
II - responsável técnico: Henrique Vizibelli Chaves, oftalmologista, CRM 19993;
III - membro: Ariane Gillian Leles Henriques de Azevedo, oftalmologista, CRM 34480.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 206
II - responsável técnico: José Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306;
III - membro: Andrea Kfourri Gonçalves Dias Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 67382;
IV - membro: Pedro Antonio Nogueira Filho, oftalmologista, CRM 120753.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 09 BA 01
II - responsável técnico: José Nelson Matos de Almeida, oftalmologista, CRM 14616;
III - membro: Fernando Quadros da Silva Costa, oftalmologista, CRM 18399;
IV - membro: Luiz Felipe Sampaio Queiroz da Silveira, oftalmologista, CRM 23644;
V - membro: José Antonio Fernandes Santos, anestesiolista, CRM 9853.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.107, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Substitui responsável técnico, constante na Portaria nº 1331/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Jarbas Jakson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152, constante na Portaria nº 1331/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 64, conforme nº do SNT 1 03 99 SP 18, e nomear como responsável técnico pela equipe, Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico, Jarbas Jakson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152, constante na Portaria nº 1331/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 64, conforme nº do SNT 1 41 08 SP 12, e nomear como responsável técnico pela equipe, Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

PORTARIA Nº 1.108, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 19 da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Tabela do art. 19 da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, de 23 de julho de 2012, Seção 1, página 40, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNADO

ANEXO

TABELA DE INCENTIVOS REDES				
CÓD	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	CONCEITO	Nº DE LEITOS
82.01	UPA I Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.02	UPA II Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.03	UPA III Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.04	UPA I Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.05	UPA II Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.06	UPA III Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.07	SAMU 192 Qualificado	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. Tem procedimentos exclusivos no SIGTAP com valor zerado. As produções deverão ser registradas.	-
82.08	Sala de Estabilização	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por sala de estabilização. Tem procedimento exclusivo no SIGTAP com valor zerado.	-
82.09	Leito Gestão de Alto Risco (GAR)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por leito GAR. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.10	Leito Acidente Vascular Cerebral (AVC)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.11	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.12	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Geral	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, e gera crédito.	-
82.13	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Especializado Tipo I	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, e gera crédito.	-
82.14	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Especializado Tipo II	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, e gera crédito.	-

82.15	Enfermaria Clínica de Retaguarda	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, e gera crédito.	-
82.16	Enfermaria de Retaguarda de Longa Permanência	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.17	UTI Rede Cegonha	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.18	UTI Rede de Urgência e Emergência	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.19	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por equipe. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.20	Saúde Mental	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por leito. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.21	Unidade de Acolhimento (UA)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.22	Comunidades Terapêuticas	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por módulo. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.23	Centro Especializado em Reabilitação II (CER II)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.24	Centro Especializado em Reabilitação III (CER III)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.25	Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 734/SAS/MS, de 27 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 146, de 30 de julho de 2013, Seção 1, pag. 118.

onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de um ano.

leia-se

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 4 de outubro de 2013

Processo n.º 25000.038043/2013-11
Interessado: FARMACIA MELLA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MELLA LTDA - ME, CNPJ nº 17.260.822/0001-04, em PALMITOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.033565/2013-27
Interessado: DROGARIA CENTRAL DE GUAIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DE GUAIRA LTDA - ME, CNPJ nº 56.679.830/0001-41, em GUAIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046599/2013-81
Interessado: FARMACIA NIFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.799.517/0001-31, em JAGUARUNA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036794/2013-01
Interessado: E.A. ALVES SOBRINHO E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.A. ALVES SOBRINHO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.811.346/0001-68, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.034415/2013-31
Interessado: DROGARIA JAPIASSU LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JAPIASSU LTDA - ME, CNPJ nº 00.989.930/0001-10, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038092/2013-54
Interessado: DROGALIVE - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIVE - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 16.973.717/0001-50, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047532/2013-64
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FRANKLIN ALVIM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FRANKLIN ALVIM LTDA - ME, CNPJ nº 15.285.509/0001-03, em ITABIRITO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037614/2013-09
Interessado: BIOSUPLE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOSUPLE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 05.658.080/0001-90, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036969/2013-72
Interessado: EDSON DOMINGUES JOANOPOLIS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON DOMINGUES JOANOPOLIS ME, CNPJ nº 62.345.806/0001-79, em JOANOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045986/2013-09
Interessado: DROGARIA NOGUEIRA NERY LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOGUEIRA NERY LTDA - ME, CNPJ nº 14.763.581/0001-28, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047518/2013-61
Interessado: FREITAS & KALEMPA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS & KALEMPA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.203.316/0001-05, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037637/2013-13
Interessado: DROGARIA MARQUES DO OBIRICI LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARQUES DO OBIRICI LTDA - EPP, CNPJ nº 16.996.873/0001-36, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040020/2013-77
Interessado: DROGARIA MONICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONICA LTDA - ME, CNPJ nº 00.555.649/0001-79, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046278/2013-87
Interessado: ROGERIO T. FABRIS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGERIO T. FABRIS - ME, CNPJ nº 15.061.333/0001-06, em SAO JOAO DO IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046607/2013-90
Interessado: ERLIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERLIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.260.763/0001-58, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046565/2013-97
Interessado: DAVI RODRIGUES DE SOUZA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVI RODRIGUES DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.144.569/0001-35, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032083/2013-50
Interessado: PRIMA VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRIMA VIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.035.222/0001-26, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046612/2013-01
Interessado: DROGARIA DESCONTAO DE UBA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DESCONTAO DE UBA LTDA - ME, CNPJ nº 02.136.028/0001-86, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045996/2013-36
Interessado: JOSE ROBSON PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ROBSON PEREIRA - ME, CNPJ nº 13.146.118/0001-74, em BAEPENDI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.040057/2013-03

Interessado: DROGARIA DROGALIDER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGALIDER LTDA - ME, CNPJ nº 00.714.113/0001-59, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047302/2013-03

Interessado: EDISON CARLOS FELICIO & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDISON CARLOS FELICIO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 22.874.622/0001-81, em CEREJEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.102564/2013-30

Interessado: DROGARIA PEREIRA PRIMUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA PRIMUS LTDA - ME, CNPJ nº 16.492.362/0001-87, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037584/2013-22

Interessado: DROGARIA ROSA DE OURO TAUBATE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSA DE OURO TAUBATE LTDA - ME, CNPJ nº 05.416.379/0001-39, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044226/2013-76

Interessado: RC SOMAR COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RC SOMAR COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 16.704.422/0001-88, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037010/2013-54

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAO JUDAS TADEU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAO JUDAS TADEU LTDA - ME, CNPJ nº 11.627.309/0001-22, em PIEDADE DE PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047316/2013-19

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA UNIVERSO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA UNIVERSO LTDA - ME, CNPJ nº 15.626.634/0001-21, em CAMPO BELLO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046462/2013-27

Interessado: ANDRE RENATO MORENO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE RENATO MORENO - ME, CNPJ nº 15.574.620/0001-01, em DOURADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047507/2013-81

Interessado: R R SILVA & RODRIGUES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R R SILVA & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 07.708.531/0001-82, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036962/2013-51

Interessado: DROGARIA SAUDE MAIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE MAIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.321.935/0001-47, em SALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036743/2013-71

Interessado: GERALDO LUIS NUNES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO LUIS NUNES - ME, CNPJ nº 03.761.798/0001-82, em CARMO DO RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043528/2013-27

Interessado: A. CIGAGNA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. CIGAGNA DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.571.140/0001-24, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040499/2013-41

Interessado: DROGARIA VITORIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.192.683/0001-26, em SOMBRILO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046378/2013-11

Interessado: CARLOS ANTONIO AFONSO DA SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ANTONIO AFONSO DA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 05.472.272/0001-08, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037914/2013-80

Interessado: DROGARIA SAO JOSE MONTE ALTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOSE MONTE ALTO LTDA - ME, CNPJ nº 15.804.946/0001-88, em MONTE ALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047347/2013-70

Interessado: DROGARIA DAMBROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DAMBROS LTDA - ME, CNPJ nº 04.489.370/0001-95, em PAULO BENTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046024/2013-69

Interessado: ROSA & FILHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA & FILHO LTDA - ME, CNPJ nº 05.293.848/0001-70, em OLÍMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.034441/2013-69

Interessado: VALDOMIRO ANTUNES FOGACA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDOMIRO ANTUNES FOGACA - EPP, CNPJ nº 48.386.569/0001-63, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044762/2013-71

Interessado: FLAVIA CRISTIANE MARTINS ALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIA CRISTIANE MARTINS ALVES - ME, CNPJ nº 15.752.480/0001-14, em MACHADO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036958/2013-92

Interessado: CAROLINA STEIN DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLINA STEIN DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.220.618/0001-60, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046962/2013-69

Interessado: DROGARIA JOCKEY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOCKEY LTDA - ME, CNPJ nº 06.284.147/0001-37, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037870/2013-98

Interessado: DROGARIA BOA VISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOA VISTA LTDA - ME, CNPJ nº 02.595.392/0001-04, em APIACA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045865/2013-59

Interessado: DROGARIA CENTRAL LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL LIMITADA - ME, CNPJ nº 02.313.302/0001-45, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044335/2013-93

Interessado: DROGAPAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPAI LTDA - ME, CNPJ nº 14.055.337/0001-00, em PORTO ALEGRE DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046097/2013-51

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DOIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DOIS LTDA - ME, CNPJ nº 07.629.982/0001-24, em LINS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046536/2013-25

Interessado: FARMACIA PALMARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PALMARES LTDA - ME, CNPJ nº 73.231.359/0001-43, em BRUNOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045941/2013-26

Interessado: PROCOPIO ANTUNES CORDEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PROCOPIO ANTUNES CORDEIRO - ME, CNPJ nº 15.282.855/0001-20, em TURMALINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046273/2013-54

Interessado: GEDERSON MARTINS BRUM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEDERSON MARTINS BRUM - ME, CNPJ nº 08.767.083/0001-50, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.030631/2013-15

Interessado: NELSON E VIRGINIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON E VIRGINIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.279.963/0001-27, em TRINIDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.039997/2013-41

Interessado: CEIFARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CEIFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.137.809/0001-01, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.034403/2013-14

Interessado: HEDER TEODORO DE MOURA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HEDER TEODORO DE MOURA - ME, CNPJ nº 17.406.666/0001-47, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038149/2013-15

Interessado: KAMEI BESAGIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAMEI BESAGIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.540.493/0001-67, em GUARANIACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047330/2013-12

Interessado: BEM ESTAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEM ESTAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.587.112/0001-20, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047114/2013-77

Interessado: ANGELITA SILVA CALANCA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELITA SILVA CALANCA - ME, CNPJ nº 13.693.591/0001-71, em MIRANTE DO PARANAPANEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037899/2013-70

Interessado: S. M. L. MEDEIROS - FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. M. L. MEDEIROS - FARMACIA - ME, CNPJ nº 14.237.273/0001-69, em SERTANOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032095/2013-84

Interessado: LUMARA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUMARA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.293.997/0001-64, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047466/2013-22

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MEDICAL FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MEDICAL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.488.913/0001-76, em CURVELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036997/2013-90

Interessado: VALMIR ANTONIO CASSULI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMIR ANTONIO CASSULI & CIA LTDA, CNPJ nº 78.704.624/0001-87, em QUATRO PONTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036984/2013-11

Interessado: FARMACIA ALVORADA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALVORADA LTDA - ME, CNPJ nº 30.764.757/0001-12, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038118/2013-64

Interessado: DROGARIA R & A LEITE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R & A LEITE LTDA - ME, CNPJ nº 13.105.285/0001-77, em AGUA DOCE DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045105/2013-41

Interessado: MICHAEL BRUNO REZENDE GUIMARAES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHAEL BRUNO REZENDE GUIMARAES - ME, CNPJ nº 14.168.369/0001-12, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035313/2013-32

Interessado: FARMACIA DINIZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DINIZ LTDA - ME, CNPJ nº 07.807.631/0001-66, em BELEM DO BREJO DO CRUZ /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.031266/2013-58
Interessado: SUPERFARMA FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUPERFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.648.034/0001-61, em SAQUAREMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043611/2013-04
Interessado: ASSUNCAO E RIBEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSUNCAO E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ n.º 11.781.253/0001-66, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046911/2013-37
Interessado: ARENAS VAGNER FLEURI SIQUEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARENAS VAGNER FLEURI SIQUEIRA - ME, CNPJ n.º 11.868.600/0001-92, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040924/2013-01
Interessado: JOSE NILSON COELHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE NILSON COELHO - ME, CNPJ n.º 05.009.228/0001-66, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046094/2013-17
Interessado: G. DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. DOS SANTOS - ME, CNPJ n.º 04.239.454/0001-70, em ACU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038649/2013-57
Interessado: VILMAR EVANGELISTA DE LIMA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILMAR EVANGELISTA DE LIMA - ME, CNPJ n.º 14.990.540/0001-74, em ITABERAÍ /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046570/2013-08
Interessado: MARIA CELESTINA DE ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CELESTINA DE ARAUJO - ME, CNPJ n.º 35.277.664/0001-87, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046979/2013-16
Interessado: VIVA DIET CARE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIVA DIET CARE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.637.531/0001-43, em RECIFE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038175/2013-43
Interessado: DROGARIA RSR MOTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RSR MOTA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.070.119/0001-54, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045890/2013-32
Interessado: DROGARIA ARARAS TIRADENTES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARARAS TIRADENTES LTDA - ME, CNPJ n.º 74.248.725/0001-30, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043739/2013-60
Interessado: COMERCIAL PENELOPI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL PENELOPI LTDA ME, CNPJ n.º 41.933.573/0001-55, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044727/2013-52
Interessado: DROGARIA VIEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIEIRA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.460.103/0001-83, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044752/2013-36
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS OLIVEIRA QUEIROZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS OLIVEIRA QUEIROZ LTDA - ME, CNPJ n.º 07.836.394/0001-61, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035293/2013-08
Interessado: CLEITON RONALDO ASCIELLO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEITON RONALDO ASCIELLO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 06.173.364/0001-50, em LENCOIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.049652/2013-04
Interessado: DROGARIA VIDA 001 LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA 001 LTDA - ME, CNPJ n.º 14.771.594/0001-49, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040120/2013-01
Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO XAVIER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO XAVIER LTDA - ME, CNPJ n.º 16.767.881/0001-00, em PIRAJUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045088/2013-42
Interessado: DOMINGOS COSTA-SANTOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOMINGOS COSTA-SANTOS - EPP, CNPJ n.º 34.353.243/0001-25, em ITUBERA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.041818/2013-36
Interessado: MARIA DAS GRACAS DANTAS CAVALCANTE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DAS GRACAS DANTAS CAVALCANTE - ME, CNPJ n.º 05.584.956/0001-00, em PICUI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037156/2013-08
Interessado: SUSO FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUSO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.387.692/0001-87, em SAO SEBASTIAO DO CAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045898/2013-07
Interessado: SANTA CLARA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA CLARA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.395.377/0001-40, em GOIANESIA DO PARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045829/2013-95
Interessado: DROGARIA ROCHA E BATISTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROCHA E BATISTA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.040.773/0001-02, em SANTANA DA VARGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.039025/2013-57

Interessado: DROGARIA MEDEIROS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDEIROS LTDA - ME, CNPJ n.º 12.884.385/0001-86, em BAYEUX /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046528/2013-89

Interessado: DENNIS AGUIAR & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENNIS AGUIAR & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.006.001/0001-67, em CANARANA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040098/2013-91

Interessado: DROGARIA DA MATA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA MATA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.885.281/0001-47, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038136/2013-46

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA LIDER LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA LIDER LTDA - EPP, CNPJ n.º 76.573.203/0001-39, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040908/2013-18

Interessado: FARMACIA SAO LUIZ LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LUIZ LTDA-EPP, CNPJ n.º 44.211.530/0001-54, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045809/2013-14

Interessado: KAIROS FARMACIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAIROS FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.649.854/0001-10, em PRIMAVERA DO LESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036807/2013-34

Interessado: DROGALIDER L R LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALIDER L R LTDA - ME, CNPJ n.º 10.566.554/0001-04, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043551/2013-11

Interessado: VARGAS & GONCALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VARGAS & GONCALVES LTDA - ME, CNPJ n.º 07.606.971/0001-29, em VARZEA GRANDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046056/2013-64

Interessado: CIRINO MORAES E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIRINO MORAES E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.178.341/0001-54, em SAO JOAO DOS PATOS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047002/2013-16

Interessado: MARINO FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINO FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.921.492/0001-62, em SAO ROQUE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044315/2013-12

Interessado: DROGARIA BELLA FRANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BELLA FRANCA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.570.840/0001-20, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046329/2013-71

Interessado: KERO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KERO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.765.881/0001-43, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040767/2013-25

Interessado: BRITO & NOGUEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRITO & NOGUEIRA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.928.925/0001-13, em TOCANTINOPOLIS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046932/2013-52

Interessado: RENATA & LEANDRO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA & LEANDRO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.938.682/0001-20, em IPANEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032710/2013-52

Interessado: JULIANA FERNANDA DELGADO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA FERNANDA DELGADO - DROGARIA - ME, CNPJ n.º 17.136.461/0001-99, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046951/2013-89

Interessado: LUCAS HENRIQUE CRISPIM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS HENRIQUE CRISPIM - ME, CNPJ n.º 16.382.760/0001-40, em BOM REPOUSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043691/2013-90

Interessado: G A F LIMA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G A F LIMA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 15.178.182/0001-62, em OLIMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035164/2013-10

Interessado: ROSA & GEROMEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSA & GEROMEL LTDA - ME, CNPJ n.º 09.068.695/0001-18, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038563/2013-24

Interessado: FABIANO JUNIOR MENDONCA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO JUNIOR MENDONCA - ME, CNPJ n.º 01.162.231/0001-64, em JOSE BONIFACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.031228/2013-03

Interessado: BRUNO & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO & SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.396.747/0001-88, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043539/2013-15

Interessado: M S V FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M S V FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.409.265/0001-50, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.047119/2013-08

Interessado: JOAO FLAVIO VILELA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO FLAVIO VILELA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 08.379.874/0001-03, em MENDONÇA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046618/2013-70

Interessado: S. & E. DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. & E. DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.613.426/0001-22, em IPUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046580/2013-35

Interessado: RAFAELA DAL FORNO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAELA DAL FORNO - ME, CNPJ n.º 17.133.701/0001-00, em INDEPENDENCIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047489/2013-37

Interessado: DROGARIA JONAS VEIGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JONAS VEIGA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.983.242/0001-57, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046029/2013-91

Interessado: K A DE MATTOS ANDRE ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K A DE MATTOS ANDRE ME, CNPJ n.º 01.635.054/0001-96, em SANTO ANTONIO DE PADUA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046411/2013-03

Interessado: LECTICIA MARIA ALVES CARNEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LECTICIA MARIA ALVES CARNEIRO - ME, CNPJ n.º 08.817.335/0001-09, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045595/2013-86

Interessado: PAMPLONA & RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAMPLONA & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ n.º 01.038.340/0001-74, em REMANSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043620/2013-97

Interessado: ITO E TERRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITO E TERRA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.790.043/0001-67, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032757/2013-16

Interessado: H. M. D. M. FOLLMANN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H. M. D. M. FOLLMANN - ME, CNPJ n.º 11.780.832/0001-94, em TAPURAH /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047321/2013-21

Interessado: ERIKA CUNHA LEAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERIKA CUNHA LEAL - ME, CNPJ n.º 13.569.684/0001-99, em GUARAREMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036955/2013-59

Interessado: DROGARIA DEZOITO DE JULHO LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEZOITO DE JULHO LTDA., CNPJ n.º 16.600.054/0001-28, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.095621/2013-17

Interessado: MARIA CRISTINA SANTOS DE SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CRISTINA SANTOS DE SOUSA - ME, CNPJ n.º 14.887.892/0001-07, em BARRA D'ALCANTARA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032772/2013-87

Interessado: CLAUDEMIR SALATA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDEMIR SALATA - EPP, CNPJ n.º 81.663.957/0001-10, em GUAIRACA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045337/2013-08

Interessado: VITORFARMA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITORFARMA LTDA. - ME, CNPJ n.º 16.807.782/0001-05, em GUAXUPE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047383/2013-33

Interessado: DROGARIA FLORESTA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORESTA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.530.836/0001-96, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.039989/2013-03

Interessado: DROGARIA SODRE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SODRE LTDA - ME, CNPJ n.º 33.521.022/0001-56, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037810/2013-75

Interessado: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ n.º 00.715.306/0001-24, em SANTA MARIA DA VITORIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032741/2013-11

Interessado: DROGARIA FARMACITY LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMACITY LTDA - ME, CNPJ n.º 12.883.295/0001-70, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032103/2013-92

Interessado: F A PEREIRA DANTAS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F A PEREIRA DANTAS ME, CNPJ n.º 09.374.836/0001-20, em MOSSORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.034388/2013-04

Interessado: FARMACIA LABOLITA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LABOLITA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.578.369/0001-01, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035285/2013-53

Interessado: DROGARIA GUARDIOES MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUARDIOES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.062.322/0001-32, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046072/2013-57

Interessado: FARMALU COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMALU COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.482.642/0001-13, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.041852/2013-19

Interessado: MACHADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.990.029/0001-00, em SANTO ANTONIO DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045847/2013-77

Interessado: LELIA E. S. TICIANELI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LELIA E. S. TICIANELI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.100.573/0001-64, em NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.031247/2013-21

Interessado: FARMACIA BRIGANTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRIGANTI LTDA - ME, CNPJ nº 05.823.079/0001-74, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046364/2013-90

Interessado: M SERRA & PINTO LOBO MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M SERRA & PINTO LOBO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.225.230/0001-38, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046284/2013-34

Interessado: T. H. NEVES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T. H. NEVES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.200.180/0001-22, em IUNA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037111/2013-25

Interessado: FARMOBRAS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMOBRAS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.963.710/0001-30, em AGUAS LINDAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046944/2013-87

Interessado: ROBSON CARLOS DE CARVALHO SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON CARLOS DE CARVALHO SILVA - ME, CNPJ nº 16.753.159/0001-17, em DIRCE REIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045209/2013-56

Interessado: MARIA LOURENILDA GOMES DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA LOURENILDA GOMES DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 35.729.466/0001-07, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046288/2013-12

Interessado: TITONELLI & NEGRINI MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TITONELLI & NEGRINI MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.809.713/0001-30, em RIBEIRAO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040409/2013-12

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA E SANTANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA E SANTANA LTDA - ME, CNPJ nº 16.963.174/0001-90, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043750/2013-20

Interessado: DROGARIA BIOFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIOFARMA LTDA ME, CNPJ nº 33.193.160/0001-53, em AMAMBÁI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045517/2013-81

Interessado: DROGARIA FERNANDES & ALMEIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERNANDES & ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 15.319.777/0001-90, em PASSABEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035428/2013-27

Interessado: FARMACIA ALTAS HORAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALTAS HORAS LTDA - ME, CNPJ nº 16.829.568/0001-50, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037795/2013-65

Interessado: M&O MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M&O MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.559.314/0001-54, em AURELINO LEAL /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046385/2013-13

Interessado: OLIVEIRA PINHEIRO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA PINHEIRO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.852.033/0001-49, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046398/2013-84

Interessado: MANOEL FLORIANO CARNEIRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL FLORIANO CARNEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.745.855/0001-56, em CAPIM GROSSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038162/2013-74

Interessado: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA - ME, CNPJ nº 16.479.975/0001-84, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.044583/2013-34

Interessado: VITTA FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITTA FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.703.267/0001-61, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040074/2013-32

Interessado: CAMILA CECILIA BILIATO DE MORAES CAMPOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMILA CECILIA BILIATO DE MORAES CAMPOS - ME, CNPJ nº 15.656.715/0001-74, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.040065/2013-41
Interessado: DROGARIA PRINCESA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCESA LTDA - ME, CNPJ nº 00.551.689/0001-42, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038685/2013-11
Interessado: AMANDA THAIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMANDA THAIS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 33.579.202/0001-99, em NIQUELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045963/2013-96

Interessado: ANDRE PREVIATO BARBETI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE PREVIATO BARBETI - ME, CNPJ nº 16.845.276/0001-00, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043554/2013-55

Interessado: LIMA E CARVALHO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA E CARVALHO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.290.307/0001-86, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046945/2013-21

Interessado: DROGARIA SILVEIRA & BOAVENTURA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA & BOAVENTURA LTDA - ME, CNPJ nº 10.175.334/0001-50, em SOBRALIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046480/2013-17

Interessado: FIGUEIREDO GOMES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIGUEIREDO GOMES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.705.786/0001-94, em SAO JOAO DA BARRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.038069/2013-60

Interessado: TACOLINI E SCOTTI FARMACIA E COSMETICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TACOLINI E SCOTTI FARMACIA E COSMETICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.365.037/0001-90, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047038/2013-08

Interessado: GUERRA E OLIVEIRA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUERRA E OLIVEIRA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.864.599/0001-89, em GLORIA DO GOITA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035266/2013-27

Interessado: LEONOR ZAMBERLAN NUNES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONOR ZAMBERLAN NUNES - ME, CNPJ nº 08.433.676/0001-80, em PRESIDENTE EPITACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036963/2013-03

Interessado: FARMADAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMADAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 81.672.420/0001-16, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046592/2013-60

Interessado: DROGARIA CARDOSO E SILVA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDOSO E SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 97.536.452/0001-24, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037076/2013-44

Interessado: DROGARIA PEDRO HENRIQUE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEDRO HENRIQUE LTDA - ME, CNPJ nº 14.367.947/0001-40, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037827/2013-22

Interessado: RITA DE CASSIA PEREIRA DE FREITAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA DE CASSIA PEREIRA DE FREITAS - ME, CNPJ nº 06.242.558/0001-60, em URUTAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.041905/2013-93

Interessado: DROGARIA CORACAO DE JESUS DE ITARARE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORACAO DE JESUS DE ITARARE LTDA - ME, CNPJ nº 50.054.196/0001-75, em ITARARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035185/2013-27

Interessado: STEFANIA MARIN ALARCON & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STEFANIA MARIN ALARCON & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.214.619/0001-00, em SAO JOSE DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036733/2013-36

Interessado: DROGARIA BRASIL DE CERES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRASIL DE CERES LTDA - ME, CNPJ nº 10.873.229/0001-94, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046924/2013-14

Interessado: JURANDY FRANCISCO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JURANDY FRANCISCO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 13.958.804/0001-40, em MACAUBAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046187/2013-41

Interessado: MARCIO A. TAVARES MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO A. TAVARES MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 13.057.627/0001-20, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043707/2013-64

Interessado: DROGARIA CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 16.673.644/0001-80, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045612/2013-85

Interessado: HAGA E JANKOSKI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HAGA E JANKOSKI LTDA - ME, CNPJ nº 14.849.345/0001-29, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046429/2013-05

Interessado: MARIO AUGUSTO ALVES ANDRADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO AUGUSTO ALVES ANDRADE - ME, CNPJ n.º 20.487.328/0001-91, em ENTRE RIOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.033652/2013-84

Interessado: JULIANA BORDINASSI BRAGHETTO LEITE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA BORDINASSI BRAGHETTO LEITE - ME, CNPJ n.º 17.116.942/0001-32, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046315/2013-57

Interessado: CLERIO QSMAR DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLERIO QSMAR DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 00.473.467/0001-59, em UBERLÂNDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045993/2013-01

Interessado: FERNANDA FABIANA FISCHER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA FABIANA FISCHER - ME, CNPJ n.º 16.888.086/0001-70, em VERA CRUZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047311/2013-96

Interessado: JOCELI H. DAMASCENO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOCELI H. DAMASCENO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 15.070.199/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046166/2013-26

Interessado: MAZZI & CARVALHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAZZI & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ n.º 09.049.978/0001-12, em AMAMBÁI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.031258/2013-10

Interessado: DROGARIA PARAISO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARAISO LTDA - ME, CNPJ n.º 02.653.996/0001-60, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.032070/2013-81

Interessado: DROGARIA M & A LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M & A LTDA - ME, CNPJ n.º 07.919.419/0001-90, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.094439/2013-49

Interessado: ALANDELON CUSTODIO DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALANDELON CUSTODIO DA SILVA - ME, CNPJ n.º 01.903.497/0001-10, em LAGOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.036763/2013-42

Interessado: CARLA SOARES NUNES OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLA SOARES NUNES OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.115.248/0001-02, em ITAGUARU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045598/2013-10

Interessado: LEITAO & AVANZA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEITAO & AVANZA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.002.693/0001-66, em NANUQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040749/2013-43

Interessado: PEDRO NAZARENO KLOCK - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO NAZARENO KLOCK - ME, CNPJ n.º 14.052.014/0001-63, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046404/2013-01

Interessado: FARMACIA S J LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA S J LTDA - ME, CNPJ n.º 16.695.286/0001-07, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045908/2013-04

Interessado: DROGARIA SANTA RITA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA RITA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.373.632/0001-99, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.034372/2013-93

Interessado: DROGARIA CAIAPONIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAIAPONIA LTDA - ME, CNPJ n.º 02.368.039/0001-91, em CAIAPONIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046587/2013-57

Interessado: JOAO CESAR MOTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO CESAR MOTA - ME, CNPJ n.º 16.502.976/0001-00, em MOMBACA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040744/2013-11

Interessado: MORAIS & ORTIZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MORAIS & ORTIZ LTDA - ME, CNPJ n.º 15.302.745/0001-82, em ITAPORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.045997/2013-81

Interessado: ALINE RIBEIRO LONGHI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE RIBEIRO LONGHI - ME, CNPJ n.º 14.366.690/0001-01, em QUINTANA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043582/2013-72

Interessado: ANGELO LISOT - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELO LISOT - ME, CNPJ n.º 09.237.336/0001-47, em SARANDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.047451/2013-64

Interessado: FARMACIA M M LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA M M LTDA ME, CNPJ n.º 28.219.574/0001-74, em ITAOCARA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.040432/2013-15

Interessado: FARMACIA SANTA JULIA BILLIART LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA JULIA BILLIART LTDA, CNPJ n.º 01.383.393/0001-22, em NAO-ME-TOQUE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.037726/2013-51
Interessado: TAUBE & SCHERER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAUBE & SCHERER LTDA - ME, CNPJ n.º 17.294.020/0001-15, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046953/2013-78
Interessado: ITAPEMA FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITAPEMA FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.913.829/0001-90, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043659/2013-12
Interessado: DROGARIA BRANCA MASCARENHAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRANCA MASCARENHAS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.566.587/0001-29, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.043676/2013-41
Interessado: COSTA E VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COSTA E VIEIRA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 16.677.390/0001-79, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.035276/2013-62
Interessado: DROGARIA C.J.A. LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA C.J.A. LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.038.679/0001-73, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.046283/2013-90
Interessado: DROGARIA SANTANA & SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANA & SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.355.130/0001-51, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.037661/2013-44
Interessado: MANOELDER RODRIGUES & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOELDER RODRIGUES & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.913.572/0001-50, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.913.572/0002-30 IBIRAJUBA /PE

Processo n.º 25000.035175/2013-91
Interessado: FARMACIA E DROGARIA N4 LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA N4 LTDA - ME, CNPJ n.º 10.421.612/0001-01, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

10.421.612/0003-73 CAMPO MOURAO /PR

Processo n.º 25000.036704/2013-74
Interessado: DROGARIA CRISTIAN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRISTIAN LTDA - ME, CNPJ n.º 05.304.676/0001-92, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.304.676/0002-73 BRUSQUE /SC

Processo n.º 25000.118729/2007-47
Interessado: FARMACIA DINAMICA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DINAMICA LTDA, CNPJ n.º 84.583.129/0001-60, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.583.129/0009-17 CACOAL /RO

Processo n.º 25000.005124/2011-73
Interessado: ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA, CNPJ n.º 96.681.861/0001-51, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

96.681.861/0028-71 PIRACICABA /SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos realizados no Brasil ou no Exterior, inclusive com material científico que dê suporte às proposições, e ser enviadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico pcdthivadultos@ids.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos e das fontes bibliográficas devem, se possível, ser enviados como anexos.

O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DDAHV/SVS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

SONIA MARIA FEITOSA BRITO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Dá nova redação aos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários apresentada pelo Agente Operador, com fulcro no art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

Considerando a Resolução nº 718, de 14 de maio de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a reformulação dos Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2013, e o Orçamento Plurianual de Aplicação para o período 2014/2016, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 56, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 260, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR - EXERCÍCIO 2013

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	76.924	55.650	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	231.408	952.966	17.124.262
3) Carta de Crédito Associativo	3.800	15.652	281.250
4) Apoio à Produção de Habitações	247.223	1.018.087	18.294.488
5) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas			6.465.000
Total Geral	559.355	2.042.355	43.165.000

Legenda: (...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2013

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Pró-Moradia (*)	Carta de Crédito Individual (**)	Carta de Crédito Associativo (**)	Apoio à Produção de Habitações (**)	Total Habitação Popular
RO	15.150	101.226	0	127.972	244.348
AC	5.350	17.117	0	1.000	23.467
AM	25.950	38.968	1.000	202.072	267.990
RR	3.100	13.000	0	29.842	45.942
PA	38.650	200.045	0	362.999	601.694
AP	3.650	3.775	0	34.614	42.039
TO	7.300	60.329	0	77.777	145.406
NORTE	99.150	434.460	1.000	836.276	1.370.886
MA	41.900	193.788	2.000	580.732	818.420
PI	14.200	140.084	0	165.135	319.419
CE	33.400	489.287	0	477.695	1.000.382
RN	14.050	420.315	8.000	316.100	758.465
PB	13.650	587.597	2.000	266.700	869.947
PE	34.650	343.519	2.000	518.889	899.058
AL	13.700	187.217	2.000	380.236	583.153
SE	7.800	265.678	2.000	345.341	620.819
BA	56.500	499.915	5.000	829.937	1.391.352
TE	229.850	3.127.400	23.000	3.880.765	7.261.015
MG	96.400	2.150.085	30.000	1.936.519	4.213.004
ES	17.950	228.500	2.000	515.300	763.750
RJ	70.050	810.359	2.000	1.405.500	2.287.909
SP	258.600	2.945.287	35.000	4.826.586	8.065.473
SUDESTE	443.000	6.134.231	69.000	8.683.905	15.330.136
PR	58.850	2.060.994	113.250	931.531	3.164.625
SC	36.050	1.224.991	7.000	797.500	2.065.541
RS	50.950	1.437.187	10.000	1.038.600	2.536.737
SUL	145.850	4.723.172	130.250	2.767.631	7.766.903
MS	11.800	402.960	12.000	322.552	749.312
MT	21.200	324.488	18.000	365.459	729.147
GO	30.200	1.788.768	28.000	1.059.800	2.906.768
DF	18.950	188.783	0	378.100	585.833
C.OESTE	82.150	2.704.999	58.000	2.125.911	4.971.060
TOTAL	1.000.000	17.124.262	281.250	18.294.488	36.700.000

(*) Distribuição efetuada de acordo com a população urbana e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2009.

Estudo FJP/MCIDADES - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2009

(**) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2013
(valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	VALOR (*)
RO	43.483
AC	3.020
AM	20.252
RR	2.000
PA	97.596
AP	200
TO	22.701
NORTE	189.252
MA	112.413
PI	100.877
CE	169.446
RN	196.142
PB	192.319
PE	165.594
AL	161.610
SE	104.146
BA	195.011
NORDESTE	1.397.558
MG	741.008
ES	109.095
RJ	232.880
SP	1.228.917
SUDESTE	2.311.900
PR	714.648
SC	382.239
RS	526.659
SUL	1.623.546
MS	132.621
MT	122.512
GO	595.099
DF	92.512
C.OESTE	942.744
TOTAL	6.465.000

(*) Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA nº 458, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga seleção, em caráter extraordinário, no âmbito do Pró-Transporte, com recursos do FGTS, exercício 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando a solicitação constante do Ofício nº 303/13-GASEC do Governador do Estado da Bahia, de recursos de financiamento para o Empreendimento Complementação da Implantação da Linha 1 (Tramo2) do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL;

considerando que a proposta de financiamento foi enquadrada e selecionada, de acordo com a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, e suas alterações;

considerando o Ofício nº 891 /2013/SNTMU/MCIDADES, de 09 de agosto de 2013, encaminhado ao GEPAC, por meio do qual a SeMOB recomenda a seleção do pleito em caráter extraordinário, com recursos do Pró-Transporte;

considerando o Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, por meio do qual o empreendimento Metrô - RM Salvador/BA - Trecho Lapa-Pirajá é inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

considerando a aprovação do pleito pela Secretaria Executiva do Programa de Aceleração do Crescimento - SEPAC, conforme registra o Ofício nº 218/SEPAC-MP, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção, em caráter extraordinário, de proposta apresentada, ao Ministério das Cidades, complementar ao empreendimento Metrô - RM Salvador/BA - Trecho Lapa-Pirajá, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para contratação de crédito com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Pró-Transporte, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA
- PRÓ-TRANSPORTE
SELEÇÃO DE PROPOSTA COM RECURSOS DO FGTS
EXERCÍCIO DE 2013

SOLICITANTE	MUNICÍPIO	UF	CNPJ/MF	OBRA/PROJETO	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DO FINANCIAMENTO
Governo do Estado da Bahia	SALVADOR	BA	005.457.349/00070	Complementação da implantação da Linha 1 (Tramo 2) do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL	R\$ 420.000.199,20	R\$ 400.000.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034235/2013-67, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica JACUÍ INSPEÇÃO VEICULAR S/S LTDA - ME, CNPJ 10.332.987/0001-03, situada no Município de Espumoso - RS, na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, 2.700, Galpão B, Distrito Industrial, CEP 99.400-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN, Antonio Claudio Portella Serra e Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando o Disposto na Resolução nº 245, de 27 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902, de 08 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.028742/2013-61, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da Empresa PSA PEUGEOT CITROËN LTDA, conforme tabela constante do Anexo I desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.029549/2010

Nº 259 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TV MAIS LTDA. (CNPJ/MF nº 03.473.641/0001-51)

EMENTA: PADO. RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO PRAZO LEGAL. LEI DO FISTEL. PAGAMENTO PARCELADO COM QUITAÇÃO PARCIAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. O não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento no prazo legal determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização, em obediência à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei do Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações (FISTEL). 2. A documentação constante dos autos comprova o descumprimento ao disposto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, § 2º, ambos da Lei do FISTEL, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. 3. Em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação de sanções e resguardado o interesse público, propõe-se a substituição da sanção de caducidade por multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2013-GCRM, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) substituir a aplicação da sanção

de caducidade da outorga detida por TV MAIS LTDA., para prestar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, na Área de Naviraí, no estado do Mato Grosso do Sul, em virtude de infração ao disposto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, § 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e nos arts. 11 e 13 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001; e, b) aplicar à TV MAIS LTDA., autorizada a prestar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, na Área de Naviraí, no estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de multa no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em virtude de infração ao disposto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, § 2º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e nos arts. 11 e 13 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 18 de abril de 2013

Nº 2.538 - Processos n. 53500.012931/2008, 53500.013777/2008 e 53500.028295/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os processos em epígrafe, instaurados em desfavor da SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, anteriormente autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas de Prestação do Serviço, e atualmente autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), a fim de apurar diversas infrações, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, nos termos da Análise nº 218/2013-GCMB, de 5 de

abril de 2013; a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das outorgas nas Áreas de Guaratinguetá/SP, Bebedouro/SP, Mogi-Guaçu/SP, Porto Ferreira/SP, São Carlos/SP, São José do Rio Preto/SP e Monte Alto/SP; b) aplicar, em substituição da sanção de caducidade afastada, a sanção de multa no valor de R\$ 177.310,18 (cento e setenta e sete mil, trezentos e dez reais e dezoito centavos), em razão da não comercialização do serviço nas Áreas de Guaratinguetá/SP, Bebedouro/SP, Mogi-Guaçu/SP, Porto Ferreira/SP, São Carlos/SP, São José do Rio Preto/SP e Monte Alto/SP; e, c) aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 274,07 (duzentos e setenta e quatro reais e sete centavos), em razão do não envio de informações e envio de informações incorretas nas Áreas de Guaratinguetá/SP, São José do Rio Preto/SP e Monte Alto/SP.

Em 19 de abril de 2013

Nº 2.565 - Processo nº 53504.019033/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, à época concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araçatuba, no Estado de São Paulo, e atualmente prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Ato nº 5.347, de 29 de julho de 2011, expedido nos autos do processo em epígrafe, que aplicou a sanção de multa por ter sido apurado o cometimento de irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20070589, de 4 de agosto de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 165/2013-GCRZ, de 21 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 72, em 30 de outubro de 2012.

Onde se lê:

N.º do Processo	Responsável	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.013547/2004	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	São Paulo/SP	02.558.157/0001-62	260163,54	Cláusulas 25.1, § 6º, alínea "d" e 25.1, VI do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 85/1998	11/10/2007

Leia-se:

N.º do Processo	Responsável	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.013547/2004	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	São Paulo/SP	02.558.157/0001-62	196875,00	Cláusulas 25.1, § 6º, alínea "d" e 25.1, VI, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 85/1998	11/10/2007

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGAS

ATO Nº 5.933, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GATE GOURMET LTDA, CNPJ nº 69.012.656/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de dezembro de 2012

Nº 7.794 - Ref.: PADO nº 53566.000007/2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituído, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 285/2012/PBOAC/PBOA, de 27/12/2012, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regulamento Interno desta Agência, DECIDIU aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por descumprimento aos arts. 11, IX e XII; 19; 22; 100 e 109, § 1º, todos do RSTFC, anexo à Resolução nº 426; de 9 de dezembro de 2005, à TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PI, CNPJ nº 33.000.118/0010-60, Concessionária do STFC, Setor 12 do Plano Geral de Outorgas (PGO).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO 5.754, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.006368/2009. Aprova a posteriori as modificações realizadas no Contrato Social da TVN NACIONAL TELECOM LTDA., nova denominação da TINNERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 07.335.723/0001-90, por meio da Rerratificação da 5.ª, 6.ª Alteração do Contrato Social, 7.ª Alteração do Contrato Social e Consolidação do Contrato Social e da Rerratificação da 7.ª Alteração do Contrato Social e 10.ª Alteração do Contrato Social. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.975, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.027408/2011 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa NACSUL TECNOLOGIA LTDA.-ME, CNPJ nº 13.675.614/0001-15, constante da 1ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.976, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.016383/2009 - Aprova a posteriori a transferência de controle societário da empresa HOT WAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.225.154/0001-68, constante da 1ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2013

Nº 4.841 - 53500.020199/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Ampernet Telecomunicações Ltda. - AMPERNET, na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 5.911, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.033055/2011- RÁDIO E TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. - RTV - ARAGUARI/MG - Canal 31 Digital - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 5.834, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.015035/2013. Expede autorização LSAT PROGRAMADORA E PRODUTORA LTDA., CNPJ nº 16.684.619/0001-00, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.844, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.011372/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ACESSE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 10.462.644/0001-55, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Março de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.857, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.017996/2013. Expede autorização à WELLINGTON SEVERINO DA SILVA -ME, CNPJ/MF no 04.154.749/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.858, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018894/2013. Expede autorização à MMA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 12.408.668/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente Substituta

ATO Nº 5.865, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo no 53500.003581/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETSI INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 07.071.093/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Fevereiro de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 535000120552005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Maio de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.872, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.006861/2013. Expede autorização à Vcnet Provedora de Internet Ltda-epp, CNPJ/MF nº 07.888.091/0001-92, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.878, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.009908/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BLUEPHONE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.-ME., CNPJ nº 03.723.916/0001-68, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.921, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo no 53500.012944/2013. Expede autorização à CYBERNETRS LTDA - ME, CNPJ/MF no 12.305.644/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Anula o Ato nº 5.723, de 20 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.923, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 535000140022008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 30 de Abril de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.940, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.028392/2010.- FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Lençóis Paulista/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência e novas características técnicas

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.946, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.044514/2008.- FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - José Bonifácio/SP - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência e novas características técnicas

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.953, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a instituição FUNDAÇÃO PIO XII a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.966, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022253/2013-RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA - OT - Rio de Janeiro/RJ - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.973, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 08/10/2013 a 09/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.974, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 09/10/2013 a 12/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de outubro de 2013

Nº 4.823 - Processo nº 53500.016438/2010.

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, previstas na Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel; CONSIDERANDO (i) o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, que aprova o Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no regime público - PGMU; (ii) o disposto no Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 586, de 05 de abril de 2012; (iii) o disposto no art. 60 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 598, de 23 de outubro de 2012, (iv) o disposto no Acórdão nº 269/2013 - CD, que determina a antecipação da terceira fase de implementação da oferta do AICE; DETERMINAM (i) a revogação dos Atos nº 2.979, de 28 de maio de 2012, 3.366, de 18 de junho de 2012 e 5.428, de 19 de setembro de 2012; (ii) que a comunicação da antecipação da terceira fase de implementação da oferta do AICE seja feita conforme os termos abaixo: (a) DIVULGAÇÃO NO SITE DA CONCESSIONÁRIA NA INTERNET: a concessionária deve assegurar comunicação, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, com destaque, na página inicial de seu site na internet acerca da antecipação da terceira fase de implementação do AICE, informando que a oferta do produto estende-se a todos os inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Despacho; a comunicação disponibilizada no site da concessionária na internet deve explicitar a estrutura tarifária do AICE e os requisitos para sua contratação; o site da concessionária na internet deve dispor de lista atualizada de perguntas e respostas mais frequentes (FAQ); a comunicação disponibilizada no site da concessionária na internet deve citar que maiores detalhes sobre a oferta do serviço poderão ser obtidos por meio do Centro de Atendimento Telefônico da concessionária - "Call Center", seguido do número telefônico do mesmo, e nos setores de atendimento presenciais; (b) DIVULGAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO: as concessionárias devem, durante o mês de novembro, veicular 1 (um) anúncio em jornal (diário ou não diário) de maior circulação em cada município brasileiro, com informações acerca da ampliação da oferta do Aice para todos os inscritos no CadÚnico; o texto do anúncio deve informar claramente a estrutura tarifária e os requisitos para contratação do serviço; o anúncio deve citar que maiores detalhes sobre a oferta do serviço poderão ser obtidos por meio do Centro de Atendimento Telefônico da concessionária - "Call Center", seguido do número telefônico do mesmo, e nos setores de atendimento presenciais; (c) DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO: as concessionárias devem, durante o mês de novembro de 2013, realizar campanha de divulgação de rádio, exclusivamente voltada para a oferta do AICE, tendo como público-alvo os beneficiários inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, por no mínimo, 10 dias consecutivos, com pelo menos 6 (seis) inserções diárias, entre cinco e dezenove horas, em emissoras de maior audiência e ampla cobertura geográfica, de modo a levar a comunicação a todos os municípios brasileiros, sendo o conteúdo e formato aprovado pela Anatel; (iii) a concessionária deverá apresentar, antes das publicações, a relação dos jornais e das rádios onde serão veiculados os anúncios em cada município, ou a comprovação de que não há circulação de jornais ou rádio em determinado município; (iv) todo o material publicitário, tais como: conteúdo dos spots a serem veiculados no rádio, anúncio a ser publicado nos jornais, folders/folhetos para distribuição em lojas, assim como os scripts de oferta do AICE utilizados pelos atendentes das centrais de atendimento telefônico deverão ter seu conteúdo e forma submetidos à aprovação da Anatel antes de sua divulgação; (v) apresentar comprovante de veiculação, em até 30 dias após o fim da campanha, por meio de cópias digitalizadas em arquivo PDF contendo os Comprovantes de Irradiação da divulgação nas rádios e os anúncios publicados nos jornais, de modo a explicitar os dias, horários e número de inserções por cada empresa emissora, devidamente identificada, bem como o município veiculado.

JOSÉ ALEXANDRE NOVAES BICALHO

ROBERTO PINTO MARTINS



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 691, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043208/2007, resolve:

Art. 1º Transferir à Fundação Educativa e Cultural Sol do Amanhã a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, visando à retransmissão dos sinais da EBC - Empresa Brasil de Comunicação, utilizando o canal 26+ (vinte e seis decalado para mais), no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à Rádio Vale do Tietê de Salto Ltda., por meio da Portaria nº 59, de 21 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 939, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000948/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à SECRETARIA DO GABINETE CIVIL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAPIRACA, estado de Alagoas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.033, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030241/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARIRI, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.034, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021584/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRAIA NORTE, estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.035, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013976/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACULÉ, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.036, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036723/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de QUIXERAMOBIM, estado do Ceará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.037, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013054/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUARARI (MINA CARAIBA), estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.038, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021019/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACINTO MACHADO, estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.039, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021022/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GRAVATAL, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.049361/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DEL REI, estado de Minas Gerais, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.044, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052669/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBIUNA, estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.045, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057250/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TEODORO SAMPAIO, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.047, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023099/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARBOSA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.048, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061092/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.064, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061038/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PONTE NOVA, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.083, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061049/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARACATU, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.092, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064223/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RUSSAS, estado do Ceará, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.100, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061052/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PATROCÍNIO, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.348, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira Formosa, outorgada à empresa Propower Geradora de Energia Ltda., localizada no município de Buritis, estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.002500/2001-90, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da PCH Cachoeira Formosa, outorgada, por meio da Resolução Autorizativa nº 1.460, de 8 de julho de 2008, por transferência, à empresa Propower Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.794.644/0001-00, localizada no município de Buritis, estado de Rondônia, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) Início da montagem do canteiro e acampamento: 30/6/2014
- b) Início das obras civis das estruturas: 30/8/2014
- c) Início da concretagem da casa de força: 30/3/2015
- d) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 30/5/2015
- e) Enchimento do reservatório: 30/8/2015
- f) Término da construção do sistema de transmissão de interesse restrito: 15/9/2015
- g) Início da operação em teste da 1ª unidade geradora: 1/11/2015
- h) Início da operação em teste da 2ª unidade geradora: 1/12/2015
- i) Início da operação em teste da 3ª unidade geradora: 1/1/2016
- j) Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: 1/2/2016
- k) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: 1/3/2016
- l) Início da operação comercial da 3ª unidade geradora: 1/4/2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.359, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003033/2013-20. Concessionária: CTE-EP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.361, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004276/2013-85. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, as áreas de terra situadas numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Carajás - Parauapebas, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 15 km (quinze quilômetros) de extensão, que interligará as Subestações Parauapebas e Carajás, ambas sob concessão da Celpa, localizadas no estado do Pará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.362, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003200/2012-51. Interessado: Consórcio Lajeado Objeto: Autorizar o ressarcimento financeiro ao Consórcio Lajeado, formado pelas empresas CEB Lajeado S.A., Lajeado Energia S.A., Paulista Lajeado Energia S.A. e Investco S.A., no valor de R\$ 126.393,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos) relativos aos custos de operação e manutenção incorridos para a prestação do serviço ancilar de Controle Secundário de Frequência durante os anos de 2011 e 2012 e de R\$ 17.374,79 (dezesete mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) relativos aos custos de operação e manutenção incorridos para a prestação do serviço ancilar de Sistema Especial de Proteção durante o ano de 2012, ambos os valores referidos a julho de 2013, e ambos os serviços realizados pela UHE Luís Eduardo Magalhães. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.633, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna - Cetril e fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 8/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000740/2012-83 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 83/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cetril, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna - Cetril, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.224, de 23 de outubro de 2011, ficam, em média, repositonadas em 0,08% (zero virgula zero oito por cento), sendo -0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,53% (zero virgula cinquenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.373/2012, de 23 de outubro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:



I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cetril de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cetril de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 11,277% (onze vírgula duzentos e setenta e sete por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CPFL Piratininga e da Elektro para a Cetril, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cetril compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cetril a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.634, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 6/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000741/2012-28 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 87/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da CERMC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletricificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes - CERMC, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.225, de 25 de outubro de 2011, ficam, em média, repositonadas em -8,15% (oito vírgula quinze por cento negativos), sendo -10,00% (dez por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.372/2012, de 23 de outubro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CERMC de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CERMC de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Bandeirante para a CERMC, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da CERMC compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da CERMC a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.636, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Coprel Cooperativa de Energia RS - COPREL, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão n. 31/2010 e no processo 48500.005869/2012-88, e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 37/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, e:

a decisão da Diretoria, na 35ª Reunião Pública Ordinária de 2013, de reformar o resultado da primeira RTP da Coprel, homologado por meio da Resolução Homologatória nº 1.546, de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Coprel, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Coprel, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.308, de 26 de junho de 2012, ficam, em média, repositonadas em 19,81% (dezenove vírgula oitenta e um por cento), sendo 15,80% (quinze vírgula oitenta por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 4,02% (quatro vírgula zero dois por cento) relativo aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Coprel de 2014 a 2016.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Coprel, de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1 e 2 para os Grupos A e B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 30 de junho de 2013 a 29 de junho de 2014.

Art. 6º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1 (grupo A) e 2 (Grupo B) contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 30 de junho de 2013 a 29 de junho de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, constantes na Tabela 7.

Art. 10. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Rio Grande Energia S.A. - RGE para a Coprel, constantes na Tabela 8.

Art.11. Os descontos aplicados às tarifas da supridora RGE constam da Tabela 9, devendo ser adotados nos reajustes tarifários da Coprel de 2014, 2015 e 2016.

Art.12. Estabelecer a receita anual constante da Tabela 10 referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia Estaduais de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Coprel, que estará vigente no período de 30 de junho de 2013 a 29 de junho de 2014.

Art. 13. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Coprel, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da Coprel compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de concessão da Coprel a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

Art. 15. Revogar a Resolução nº 1.546, de 25 de junho de 2013, publicada no D.O de nº 123, Seção 1, página 82, de 28/6/2013.

Art. 16. Autorizar o refaturamento das contas de energia emitidas na vigência da Resolução nº 1.546/2013.

Parágrafo único. No caso de não haver refaturamento, a diferença de receita resultante da aplicação das tarifas da Resolução nº 1.546, de 2013, será considerada no processo tarifário de 2014.

Art. 17. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de setembro de 2013

Nº 3.241 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002500/2001-90, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 1.012/2011-SFG, que propôs a aplicação da penalidade de revogação da Resolução nº 166, de 26 de abril de 2002, que autorizou a Propower Geradora de Energia Ltda. a implantar e operar a PCH Cachoeira Formosa.

Nº 3.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005869/2012-88, decide: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Coprel Cooperativa de Energia, em face da Resolução Homologatória nº 1.546, de 2013, que homologou o resultado da Primeira Revisão Tarifária Periódica da Recorrente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) retificar o reposicionamento tarifário da COPREL homologado por meio da Resolução Homologatória nº 1.546, de 2013, de 20,82% para 19,81%; e (iii) reconhecer o componente financeiro negativo de R\$ 778.326,54 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) a ser considerado no reajuste tarifário de 2014.

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.227 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.002148/2012-16, n. 48500.003616/2011-99 e n. 48500.004610/2010-58, resolve (i) definir as empresas responsáveis pela implantação dos empreendimentos constantes da Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão (Período 2012-2014 e Ciclo 2013), em conformidade com a tabela anexa, e (ii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT que providencie (ii.a) a instrução de processos específicos para a autorização dos empreendimentos classificados como reforços em instalações existentes sob responsabilidade das concessionárias de transmissão e a (ii.b) notificação das concessionárias de distribuição envolvidas. A íntegra deste Despacho e seus anexos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de setembro de 2013

Nº 3.277 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005233/2013-17, resolve deferir a solicitação de reembolso do custo do gás natural das UTEs Aparecida e Mauá Bloco III, entre janeiro e março de 2013, tendo como base a medição de faturamento do gás natural feitos pela Cigás e na energia medida pelo SCD das Centrais Termelétricas UTEs Aparecida e Mauá - Bloco III.

Nº 3.287 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.001310/2011-06 e 48500.002430-2012-01, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face ao Auto de Infração n. 73/2011, de 05.11.2011, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso em face da decisão de não celebrar Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC em substituição da penalidade de multa; e (iii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 930.518,82 (novecentos e trinta mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), valor este que (iii.a) deverá ser recolhido com as devidas atualizações legais e (iii.b) não poderá ser repassado para as tarifas, em conformidade com o art. 14, § 4, inciso I, da Resolução Normativa n. 63, de 12 de maio de 2004.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2013

Nº 3.337 - Processo nº 48500.006639/2012-36. Interessado: UTE Parnaíba IV Geração de Energia S. A.. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Parnaíba IV, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.226, de 16 de julho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.332, de 3 de outubro de 2013, constante do Processo nº 48500.005875/2011-54, publicado no DOU de 4 de outubro de 2013, Seção 1, página 123, onde se lê: Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, leia-se: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1006, de 25 de setembro de 2013, e

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando o Artigo 72 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que estabelece que a ANP deverá editar as normas que caracterizem a ampliação de capacidade de gasodutos de transporte; resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os critérios para a caracterização da Ampliação da Capacidade de Transporte de gasodutos de transporte, compostos por todas as suas tubulações e instalações auxiliares (Componentes e Complementos).

Art. 2º. Ficam sujeitos aos critérios estabelecidos na presente Resolução os gasodutos de transporte, novos ou existentes, objeto de concessão ou autorização.

Art. 3º. Ficam sujeitas aos critérios estabelecidos na presente Resolução as etapas de projeto, construção e operação, incluindo as atividades de manutenção, de gasodutos de transporte, sejam tais gasodutos dispostos de forma isolada ou interligados a outros gasodutos.

Das Definições

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Aferição da Capacidade de Transporte: verificação da capacidade de transporte de gás natural de um gasoduto ou de suas seções, com base nas informações declaradas pelo Transportador, calculada segundo metodologia definida pela ANP.

II - Ampliação (ou expansão ou aumento) da capacidade de transporte: aumento da capacidade de transporte de um gasoduto de transporte, ou de suas seções, em relação à capacidade de transporte previamente aferida pela ANP, decorrente de alteração nos procedimentos operacionais ou implantação de qualquer substituição, adequação ou acréscimo de nova Instalação de Transporte ou modificação nas instalações existentes do referido gasoduto;

III - Capacidade de transporte planejada: volume máximo diário de gás natural que pode ser movimentado em um gasoduto de transporte, ou de suas seções, após concluída cada uma das etapas planejadas, conforme aferido pela ANP;

IV - Complementos: instalações necessárias à segurança, proteção e operação do gasoduto, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes: pontos de recebimento, pontos de entrega, estações de interconexão, estações de compressão, dentre outras.

V - Componentes: quaisquer elementos mecânicos pertencentes ao gasoduto, compreendendo, mas não se limitando, aos seguintes: lançadores e recebedores de "pigs", válvulas, flanges, juntas, dentre outros.

VI - Etapa de construção de um gasoduto de transporte: etapa de implantação de um Projeto de Gasoduto de Transporte, que contempla a construção, montagem, teste, condicionamento e aceitação das tubulações e instalações auxiliares do gasoduto, em conformidade com o seu projeto executivo;

VII - Etapa de operação de um gasoduto de transporte: etapa posterior à construção do gasoduto de transporte na qual a instalação encontra-se apta a realizar a fase de pré-operação e iniciar a prestação do serviço de transporte a partir da obtenção, pelo transportador, das aprovações, licenças e permissões governamentais cabíveis para o exercício da atividade de transporte de gás natural;

VIII - Extensão de gasoduto de transporte: implantação de qualquer substituição, adequação ou acréscimo de nova Instalação de Transporte, em instalações existentes de gasoduto de transporte, que gera aumento de comprimento total de sua tubulação, em qualquer direção, dentro dos limites estabelecidos pela presente Resolução, sem incorrer no aumento da sua capacidade de transporte previamente aferida pela ANP;

IX - Gás não contado: quantidade de gás, calculada pelo transportador, referente a erros de medição, computada no curso normal da operação da Instalação de Transporte;

X - Instalação de transporte: conjunto de instalações necessárias à prestação do serviço de transporte dutoviário de gás natural, incluindo tubulações e instalações auxiliares (Componentes e Complementos);

XI - Projeto de um gasoduto de transporte: projeto básico de engenharia, amparado por um estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental (EVTEA), que contemple os documentos de engenharia para dimensionamento de um gasoduto, empregando a menor quantidade possível de recursos e que implique menor tarifa de transporte;

XII - Ramal de gasoduto de transporte ou ramal: duto de derivação do fluxo de gás natural, que tem origem na tubulação considerada principal de um gasoduto de transporte e se presta exclusivamente à entrega de gás natural para concessionários estaduais de distribuição de gás natural por meio de um ou mais pontos de entrega, e que apresenta diâmetro de tubulação menor que o diâmetro da linha principal;

XIII - Rede de gasodutos de transporte: topologia formada por um conjunto de gasodutos de transporte fisicamente interligados através de Complementos nos quais são instalados um ou mais sistemas de medição;

XIV - Seção do gasoduto de transporte ou seção: segmento de tubulação de um gasoduto de transporte compreendido entre dois Complementos.

XV - Seção em paralelo (loop): tubulação interligada em paralelo à tubulação de gasoduto de transporte existente;

Da Abrangência dos Critérios de Caracterização da Ampliação da Capacidade de Transporte

Art. 5º. Os critérios de caracterização da Ampliação da Capacidade de Transporte devem ser observados quando da proposição de modificações nas instalações de transporte e da proposição de construção e ampliação dos gasodutos de transporte.

§ 1º. As modificações nas instalações de transporte solicitadas por meio de processo de autorização de construção serão analisadas pela ANP segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução a fim de verificar se estas acarretam ampliação de capacidade de transporte.

§ 2º. A análise de que trata o § 1º também será realizada quando da solicitação de autorização de operação de instalações de transporte.

Dos Critérios de Caracterização da Ampliação da Capacidade de Transporte

Art. 6º. A Ampliação de Capacidade de Transporte de um gasoduto existente deve estar associada a uma mudança de caráter permanente nesta capacidade, que possa ser oferecida para a contratação como um serviço de transporte firme.

Parágrafo Único. As modificações que aumentam a capacidade de transporte de um gasoduto em valor superior ao estimado pelo agente Transportador como Gás Não Contado devem ser consideradas como Ampliação de Capacidade de Transporte.

Art. 7º. As seguintes modificações serão consideradas para fins da análise das modificações no Projeto de um Gasoduto de Transporte que podem alterar a capacidade de um gasoduto:

I.- Interconexão com outras instalações de transporte;
II.- Construção ou ampliação de Ramal de Gasoduto de Transporte;

III.- Construção de Seção em Paralelo (loop);
IV.- Construção ou ampliação de ponto de entrega;
V.- Construção ou ampliação de estação de compressão;
VI.- Construção ou ampliação de ponto de recebimento;
VII.- Construção ou ampliação de outros Complementos;
VIII.- Substituição de parte da tubulação do gasoduto por uma de maior diâmetro;
IX.- Substituição de parte(s) de Complementos, por outra(s) de maior capacidade ou que possibilite(m) o aumento da pressão máxima de operação admissível do gasoduto;
X.- Realocação de Complementos ao longo do gasoduto;
XI.- Inversão total ou parcial do fluxo no gasoduto ou de uma seção de um gasoduto.

§ 1º. Modificações que não estejam contempladas nos incisos do caput do presente artigo devem ser avaliadas para efeito de verificação da aplicabilidade ou não de seu enquadramento como projeto que altere a capacidade de transporte do gasoduto.

§ 2º. As modificações de que trata o caput que tenham como objetivo alcançar a Capacidade de Transporte Planejada não serão caracterizadas como ampliação de capacidade de transporte.

Art. 8º. A análise do impacto de uma mudança em um gasoduto integrante de uma Rede de Gasodutos de Transporte deve se estender aos demais gasodutos de transporte interligados nesta rede.

Parágrafo Único: O impacto da implantação, isolada ou simultânea, de cada mudança no Projeto de um Gasoduto de Transporte deve ser avaliado via simulação termo-hidráulica, segundo os critérios estabelecidos pela ANP para Aferição da Capacidade de Transporte, de modo a totalizar a alteração da capacidade de transporte proporcionada por cada mudança.

Da Distinção entre a Construção de Novo de Gasoduto de Transporte e a Extensão de Gasoduto de Transporte

Art. 9º. Um empreendimento cujo objeto se enquadre no inciso II do artigo 7º será considerado como Extensão de Gasoduto de Transporte quando:

IA nova tubulação não se interligar a outro gasoduto de transporte e seu diâmetro for menor que o diâmetro da tubulação considerada principal do gasoduto de transporte a partir do qual se pretenda derivar;

II a nova tubulação estiver integralmente situada dentro do município onde está localizado seu ponto de interligação com a linha principal e não tiver origem ou destino nas divisas das unidades da federação;

III o comprimento da nova tubulação for menor que 15 km.

Parágrafo Único: Caso um empreendimento não atenda as condições previstas nos incisos I, II e III o mesmo será considerado como a construção de um novo gasoduto de transporte.

Da Publicidade da Aferição da Capacidade de Transporte

Art. 10. A ANP, sempre que houver as modificações previstas no artigo 7º, realizará a Aferição da Capacidade de Transporte, para fins da atualização da capacidade de transporte declarada pelos transportadores, para todos os gasodutos de transporte existentes no Brasil.

§ 1º. Depois de realizada a Aferição da Capacidade de Transporte citada neste artigo, a ANP realizará a divulgação da capacidade de transporte em seu sítio eletrônico, de forma a permitir que os interessados identifiquem e acompanhem as alterações.

§ 2º. Após o processo de Aferição da Capacidade de Transporte de que trata o § 1º deste artigo, caso seja observada a existência de capacidade disponível em um ou mais gasodutos, deverá ser iniciado um processo de chamada pública para identificar potenciais carregadores interessados em acesso à referida capacidade.

Das Disposições Finais

Art. 11. O não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e em legislação complementar.

Art. 12. Os casos omissos, bem como disposições complementares que se fizerem necessárias, serão resolvidos pela ANP.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 4 de outubro de 2013

Nº 1.179 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006281/2013-85, e na Resolução de Diretoria nº 1012, de 25 de setembro de 2013, torna público o seguinte ato:

INDEFERIR a solicitação de credenciamento do Centro de Tecnologia de Computação Gráfica - CTGraphics, localizado em Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.233.630/0001-92, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

Nº 1.180 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012, na Resolução de Diretoria nº 1013, de 25 de setembro de 2013, e de forma a proceder à revisão quinzenal da Preferência do Proprietário, conforme estabelecido no art. 11 da citada portaria, torna público os volumes mensais, reconhecidos pela ANP, para movimentação dos produtos do proprietário das instalações, referentes à capacidade reservada ao exercício de seu direito de preferência, nos dutos constantes do Anexo, volumes estes vigentes a partir da data da publicação deste no Diário Oficial da União até a data da próxima revisão da Preferência do Proprietário, conforme estabelecido nos art. 9, 10 e 11 da referida portaria.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



ANEXO

Código	Nome	Diâm. (pol)	Ano início operação	Origem	UF	Destino	UF	Produtos	Capacidade Operacional (m³/mês)	Preferência do Proprietário (m³/mês)
000480	OR SUB 8	8	1995	Ipiá	BA	Jequié	BA	Claros	61.200	61.200
000481	OR SUB 8	8	1995	Ipiá	BA	Itabuna	BA	Claros	61.200	30.857
000482	OR SUB 10	10	1995	Madre de Deus	BA	Ipiá	BA	Claros	122.400	102.400
000500	OR PENE L1/14	14	1978	RLAM	BA	COPENE	BA	Nafta/gasóleo	354.960	200.000
000501	BACAM 12	12	1978	RLAM	BA	COPENE	BA	O.C./nafta	83.385	35.000
000502	OR PENE 8	8	1978	RLAM	BA	COPENE	BA	Claros	61.200	0
000525	CIAS-GO	12	1997	Sen. Canedo	GO	Pool	GO	Diesel	244.800	119.680
000526	CIAS-GO	4	1997	Sen. Canedo	GO	Pool	GO	Gasolina	58.140	19.149
000537	ORBEL 1	18	1968	REGAP	MG	C. Eliseos	RJ	Claros	177.480	78.679
000541	OLAPA	12	1977	REPAR	PR	Paranaguá	PR	Claros/GLP	193.532	193.532
000542	OPASC 10	10	1995	REPAR	PR	Itajaí	SC	Claros	174.834	162.180
000554	OSVOL	10	1978	Japeri	RJ	TEVOL	RJ	Claros	91.800	9.665
000560	GLP	8	1961	REDUC	RJ	Ilha Redonda	RJ	GLP	91.800	33.793
000596	ORSUL 6	6	1982	COPEL	RS	REFAP	RS	GLP/GEP	52.020	0
000597	ORSUL 10	10	1982	REFAP	RS	COPEL	RS	Nafta	520.200	100.000
000608	OSCAN	16	1968	TEDUT	RS	REFAP	RS	Claros	275.400	78.000
000611	OPASC 8	8	1995	Itajaí	SC	Florianópolis	SC	Claros	74.970	40.000
000624	OSBRA	20/12	1996	Paulínia	SP	Brasília	DF	Claros	734.400	624.240
000625	OSRIO	16	1990	Guararema	SP	REDUC	RJ	Claros	244.800	94.000
000631	OBATI-CL	14	1975	Barueri	SP	Utinga	SP	Claros	265.698	232.488
000632	OBATI-ES	14	1975	Barueri	SP	Utinga	SP	O.C.	208.239	155.652
000645	OSSP-A 14	14	1989	Cubatão	SP	Utinga	SP	Claros/GLP	232.560	214.000
000646	OSSP-B 10	10	1972	Cubatão	SP	Utinga	SP	GLP/Claros	122.400	122.400
000647	OSSP-OC 18	18	1980	Cubatão	SP	Utinga	SP	O.C.	336.600	330.480
000648	OSSP-C 18	18	1952	Cubatão	SP	Utinga	SP	Claros	276.749	268.056
000658	OSPLAN 18	18	1991	Guararema	SP	Paulínia	SP	Claros	360.150	360.150
000667	OPASA 10	10	1972	Paulínia	SP	Barueri	SP	Claros	117.079	21.000
000668	OPASA 14	14	1972	Paulínia	SP	Barueri	SP	Claros	244.851	98.658
000669	OPASA 16	16	1974	Paulínia	SP	Barueri	SP	O.C.	153.000	153.000
000718	OSVAT 22	22	1978	S. J. Campos	SP	Guararema	SP	Claros	740.520	580.364
000718	OSVAT 22	22	1978	Guararema	SP	Guarulhos	SP	Claros	554.058	502.779
000718	OSVAT 22	22	1978	Guarulhos	SP	Utinga	SP	Claros	607.716	420.123
000719	OSVAT-OC 24	24	1978	S. J. Campos	SP	Utinga	SP	O.C.	294.525	294.525
000722	OSPLAN 24	24	1973	S. Sebastião	SP	Guararema	SP	Claros	574.820	486.000
000722	OSPLAN 24	24	1973	Guararema	SP	Paulínia	SP	Claros	627.163	400.000
001366	OSVAT 16	16	1988	REVAP	SP	Suzano	SP	Claros	393.111	348.560
001367	OSVAT 16	16	1988	RECAP	SP	Suzano	SP	Claros	214.200	56.700
001368	OSVAT 16	16	1988	Suzano	SP	Guarulhos	SP	Claros	379.852	289.068
002069	GARSOL	18	2002	Polo Arara	AM	Solimões	AM	GLP	244.800	79.782

Obs.: Todos os dutos constantes deste anexo são de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e são operados pela Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, conforme Autorização de Operação nº170/2001, nº270/2007 (somente o de código 000597), nº241/2008 (somente o de código 000608), nº 288/2013 (somente o duto 000658), nº161/2012 (somente o de código 000542), nº232/2002 (somente o de código 002069) e nº110/2002 (somente o de código 000541).

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 757, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.006034/2011-17, e considerando:

-a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de Operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

-a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas.

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0045-70, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel, Etanol e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Terminal Aquaviário de São Luís, localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão.

a) 10 (dez) tanques de armazenamento, com as características listadas abaixo:

TAG	Produto	Tipo	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
EF-47001	GLP	Esfera	14,56	14,56	1.600
EF-47002	GLP	Esfera	18,24	18,24	3.200
TQ-636101	Diesel	Teto Fixo	14,68	22,91	5.720
TQ-636102	Diesel	Teto Fixo	14,68	22,91	5.720
TQ-631301	Diesel	Teto Fixo	15,77	28,60	9.450
TQ-631302	Diesel	Teto Fixo	15,75	28,60	9.450
TQ-631401	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,34	13.650
TQ-631402	MF-380	Teto Fixo	15,73	34,34	13.650
TQ-631403	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,33	13.650
EF-447003	GLP	Esfera	18,25	18,25	3.173,23

b) Dutos portuários, suas interligações e ramificações, conforme características listadas abaixo:

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâm. (pol)
4"-MGO-6313-002-Ba	UM-Norte	Pier 104	Claros	4
6"-MGO-6313-004-Ba	Pier 106	UM-Norte	MGO	6
8"-GL-6315-008-Cb	Pier 101	TA de São Luís	GLP	8
8"-MF-6313-026-Ba	14"-MF-6314-014	RAIZEN	Claros e Escuros	8
8"-MF-6313-027-Ba	14"-MF-6314-014	IPIRANGA	Claros e Escuros	8
8"-GL-6315-011-Cb	Pier 101	TA de São Luís	GLP	8
8"-GL-6315-013-Cb	Pier 102	Pier 101	GLP	8
10"-GA-6313-116-Cb	Berço 106 do pier	Ponto "A" da BR	Claros	10
10"-GL-6315-012-Cb	TA de São Luís	NGB	GLP	10
10"-GL-6315-010-Cb	Pier 101	TA de São Luís	GLP	10
10"-MF-6314-009-Ba	UM-Norte	Pier 104	Escuros	10
10"-MF-6314-010-Ba	Pier 106	Pier 105	Escuros	10
10"-MF-6314-034-Ba	UM-Sul	Pier 101	Escuros	10
10"-MGO-6313-023-Ba	TA de São Luís	BR	Claros	10
10"-MGO-6313-023-Ba	TA de São Luís	BR	Escuros	10
10"-QAV-6313-102-Ba	Berço 106 do pier	Ponto "A" da BR	QAV	10
14"-MF-6314-014-Ba	Pier 106	Pier 103	Claros e Escuros	10
12"-MF-6314-006-Ba	Pier 105	UM-Norte	Escuros	12
12"-MGO-6313-009-Ba	Pier 104	Pier 103	Claros	12

12"-MGO-6313-011-Ba	Pier 103/104	Manifold	Claros	12
12"-MGO-6313-014-Ba	Manifold	BR	Claros	12
12"-MGO-6313-014-Ba	Pier 101	Manifold	Claros	12
14"-MF-6314-015-Ba	Pier 103/104	Manifold	Claros e Escuros	14
14"-MF-6314-016-Ba	Manifold	TA de São Luís	Claros e Escuros	14
14"-MF-6314-010-Ba	Pier 101	MANIF	Claros e Escuros	14
16"-MF-3614-010-Ba	TA de São Luís	UM-Sul	Escuros	16
18"-MGO-6313-001-Ba	Pier 106	Pier 104	Claros	18

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 644, de 28/12/2012, publicada no DOU nº 251, de 31/12/2012, seção 1, página 270.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 152/2013 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
000.052/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:04(quatro) anos, a contar de 18/04/2012 com término em 18/04/2016
000.054/1966-MINERAÇÃO DOBRADOS S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Prazo:04(quatro) anos, a contar de 18/04/2012 com término em 18/04/2016.
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME- Prazo:01(um) ano, a contar de 06/04/2013 com término em 06/04/2014
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.172/1974-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
815.173/1974-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
806.022/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
806.896/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
806.897/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
806.898/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
805.702/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
805.703/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
806.895/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-BAUXITA
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
890.057/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº149/2013
866.421/1986-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº148/2013
811.645/1995-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº147/2013
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
000.724/1942-GERDAU AÇOMINAS S.A.-MINERIO DE FERRO

RELAÇÃO Nº 156/2013 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
872.836/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
872.837/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
872.838/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.035/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.036/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.037/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.038/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.044/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.045/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.046/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.047/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.048/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.049/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
873.050/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
871.968/2011-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº252- Processo:821.592/1971 - 920.777/2010
GM Nº252- Processo:820.121/1986 - 920.777/2010
GM Nº252- Processo:820.287/1987 - 920.777/2010
GM Nº252- Processo:820.769/1999 - 920.777/2010
GM Nº252- Processo:821.211/1999 - 920.777/2010
GM Nº252- Processo:920.777/2010 - 920.777/2010

RELAÇÃO Nº 732/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
9936/2013-832.803/2012-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9937/2013-832.805/2012-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9938/2013-832.806/2012-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9939/2013-832.807/2012-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9940/2013-832.808/2012-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9941/2013-830.554/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9942/2013-830.555/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9943/2013-830.556/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9944/2013-830.557/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9945/2013-830.558/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9946/2013-830.559/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal
9947/2013-830.560/2013-BRZ BRASIL RESÍDUO ZERO EMPREENDIMENTOS LTDA-Decisão Judicial:0048734-09.2013.4.01.3800 7º Vara Federal

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 356/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
873.131/2009-ODAIR BÔNO
871.048/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(263)
872.493/2008-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.756/2010-JOSE MANUEL MARTINS PORTAS ME
870.802/2011-ROCHA E RIBEIRO LTDA

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

RELAÇÃO Nº 370/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.482/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
871.074/2013-SEBASTIÃO LACERDA LOPES
871.453/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.454/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.461/2013-CERRADO ROCHAS LTDA
871.581/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
871.596/2013-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA
871.610/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
871.682/2013-GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP
871.726/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
871.733/2013-MATERPRIMA HOLDING LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
874.082/2008-OTÁVIO DE CARVALHO ANDRADE PIMENTEL-Alvará Nº13.922/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.403/2009-HELIO BELUSSO -Alvará Nº12.885/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.479/1987-LAMAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº340/2013
870.039/1999-OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA-OF. Nº226/2013
870.928/2002-GFX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº337/2013
870.625/2004-ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº272/2013
872.674/2007-PEDREIRAS TERRABRAS LTDA-OF. Nº223/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.410/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº268/2013-180 dias
870.119/1987-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº339/2013-60 dias
871.430/1997-ÁGUAS MONTE ALTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº338/2013-180 dias
870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº273/2013-180 dias
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº369/2013-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.039/1999-OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA-OF. Nº225/2013
870.625/2004-ORIUM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº271/2013
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº270/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.356/2013-IZAQUE RIBEIRO DOS SANTOS DE PORTO SEGURO-Registro de Licença Nº28/2013 de 13/08/2013-Vencimento em Prazo Indeterminado
871.033/2013-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº35/2013 de 30/09/2013-Vencimento em 10/04/2015
871.168/2013-CERÂMICA ORION LTDA-Registro de Licença Nº29/2013 de 13/08/2013-Vencimento em Indeterminado
871.169/2013-ELLEN LIMA GOMES E CIA. LTDA EPP-Registro de Licença Nº27/2013 de 13/08/2013-Vencimento em Prazo Indeterminado
871.796/2013-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº34/2013 de 30/09/2013-Vencimento em 15/07/2015
871.868/2013-FERRAZ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença Nº33/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 09/09/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
874.509/2011-CERAMICA IBICARAI LTDA-OF. Nº336/2013
871.798/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-OF. Nº344 e 345/2013
871.837/2013-IMPACTO IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS LTDA-OF. Nº343/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)



871.795/2013-CONSTRUTORA J. VICENTE LTDA
871.890/2013-EMPATE EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO
E TERRAPLENAGEM LTDA
872.011/2013-MANTEP MANUTENCAO PROJETOS E
OBRAS INDUSTRIAIS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
870.578/2013-TOP ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência
871.871/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
871.689/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANA-
DA-OF. Nº 342/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
870.904/2013-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E
GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA
871.184/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.188/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.189/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.525/2013-REGINALDO PEREIRA DA SILVA
871.526/2013-CAIXETA MINERAÇÃO LTDA.
871.582/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.583/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.584/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.870/2013-MANOEL SILVA BENDA

RELAÇÃO Nº 378/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
872.562/2008-MINERAÇÃO VEREDA LTDA.- Publicado
DOU de 25/04/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 341/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.093/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1616/DTM/DNPM/2013
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF.
Nº 1668/DTM/DNPM/2013
860.962/2009-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF.
Nº 1618/DTM/DNPM/2013
861.038/2009-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA
ME-OF. Nº 1620/DTM/DNPM/2013
861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº 1626/DTM/DNPM/2013
860.969/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-
OF. Nº 1670/DTM/DNPM/2013
861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº 1672/DTM/DNPM/2013
861.581/2010-MINERADORA VITÓRIA LTDA-OF.
Nº 1622/DTM/DNPM/2013
861.677/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1624/DTM/DNPM/2013
861.835/2010-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1637/DTM/DNPM/2013
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA
LTDA-OF. Nº 1628/DTM/DNPM/2013
862.051/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº 1630/DTM/DNPM/2013
860.288/2012-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF.
Nº 1642/DTM/DNPM/2013
861.026/2012-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME-OF.
Nº 1674/DTM/DNPM/2013
861.690/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1639/DTM/DNPM/2013
861.691/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1639/DTM/DNPM/2013
861.692/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1641/DTM/DNPM/2013
862.033/2012-CLEMON JOSE BUENO ME-OF.
Nº 1676/DTM/DNPM/2013
860.779/2013-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.
Nº 1632/DTM/DNPM/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.027/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1696/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1701/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.538/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1689/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.539/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1691/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.540/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1688/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.541/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1697/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.542/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1686/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.543/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1687/DTM/DNPM/2013-180 dias

860.544/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1692/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.545/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1694/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.546/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1693/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.547/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1690/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.103/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1700/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.104/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1699/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.380/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1702/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.646/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1695/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.504/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº 1698/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.804/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº 1756/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF.
Nº 1759/DTM/DNPM/2013-180 dias
Reitera exigência(366)
861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF.
Nº 1646/DTM/DNPM/2013-180 dias
862.051/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº 1631/DTM/DNPM/2013-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.692/2005-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
S/A-OF. Nº 1645/DTM/DNPM/2013
860.093/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1617/DTM/DNPM/2013
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF.
Nº 1669/DTM/DNPM/2013
860.962/2009-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF.
Nº 1617/DTM/DNPM/2013
861.038/2009-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA
ME-OF. Nº 1621/DTM/DNPM/2013
861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº 1627/DTM/DNPM/2013
860.969/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-
OF. Nº 1671/DTM/DNPM/2013
861.043/2010-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº 1673/DTM/DNPM/2013
861.581/2010-MINERADORA VITÓRIA LTDA-OF.
Nº 1623/DTM/DNPM/2013
861.677/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1625/DTM/DNPM/2013
861.835/2010-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1638/DTM/DNPM/2013
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA
LTDA-OF. Nº 1629/DTM/DNPM/2013
860.288/2012-RM HOTEL FAZENDA LTDA-OF.
Nº 1643/DTM/DNPM/2013
861.026/2012-MINERAÇÃO FILADELFIA LTDA ME-OF.
Nº 1675/DTM/DNPM/2013
861.690/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1640/DTM/DNPM/2013
861.691/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1640/DTM/DNPM/2013
861.692/2012-DANTAS MINERIOS LTDA-OF.
Nº 1640/DTM/DNPM/2013
862.033/2012-CLEMON JOSE BUENO ME-OF.
Nº 1677/DTM/DNPM/2013
860.779/2013-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.
Nº 1633/DTM/DNPM/2013
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
860.668/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº 1703/DTM/DNPM/2013

RELAÇÃO Nº 347/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.684/2004-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-
OF. Nº 1655/DTM/DNPM/2013
860.361/2007-F.S. AREIAS LTDA-OF.
Nº 1810/DTM/DNPM/2013
861.124/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1635/DTM/DNPM/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.970/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº 1760/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.978/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº 1758/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.987/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº 1763/DTM/DNPM/2013-60 dias
861.988/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº 1764/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.992/1995-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº 1762/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.315/1998-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 1807/DTM/DNPM/2013-60
dias
860.975/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.
Nº 1804/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.167/2000-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº 1765/DTM/DNPM/2013-60 dias

860.750/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1788/DTM/DNPM/2013-180
dias
860.904/2002-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº 1761/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.914/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1767/DTM/DNPM/2013-180
dias
861.035/2003-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO
LTDA-OF. Nº 1769/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.077/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1787DTM/DNPM/2013-180
dias
861.079/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1786TM/DNPM/2013-180
dias
860.434/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1757/DTM/DNPM/2013-180
dias
860.543/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1768/DTM/DNPM/2013-180
dias
861.321/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº 1790/DTM/DNPM/2013-180
dias
860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF.
Nº 1770/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.335/2006-PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº 1808/DTM/DNPM/2013-60 dias
860.124/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº 1766/DTM/DNPM/2013-180 dias
861.379/2007-MINERAÇÃO 3R LTDA-OF.
Nº 1809/DTM/DNPM/2013-180 dias
862.185/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1811/DTM/DNPM/2013-180 dias
860.466/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA
ME-OF. Nº 1805/DTM/DNPM/2013-60 dias
860.467/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA
ME-OF. Nº 1806/DTM/DNPM/2013-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.684/2004-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-
OF. Nº 1656/DTM/DNPM/2013
861.124/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1636/DTM/DNPM/2013
860.947/2011-CERÂMICA SOLAR LTDA-OF.
Nº 1644/DTM/DNPM/2013

RELAÇÃO Nº 356/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.743/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº 41/13 - Multa publicada em
16.04.13, consoante à Nota 214/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.746/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº 45/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 215/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.747/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº 46/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 216/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.750/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº 47/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 217/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.743/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.- AI Nº 44/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 214/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.746/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.- AI Nº 45/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 215/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.747/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.- AI Nº 46/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 216/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.750/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECCÃO
GEOLÓGICA LTDA.- AI Nº 47/13 - Multa publicada em 16.04.13,
consoante à Nota 217/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.647/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 741/11
- consoante à Nota 180/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.649/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 743/11
- consoante à Nota 168/2013/PF-DNPM/GO/GT 02
860.650/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 745/11
- consoante à Nota 169/2013/PF-DNPM/GO/GT 02

RELAÇÃO Nº 363/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
860.838/2010-RANIER ALVES DA ROCHA
860.840/2010-RANIER ALVES DA ROCHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.463/2008-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.-
OF. Nº 1340/2013
860.613/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAI-
LON-OF. Nº 1123/2013
861.305/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS
LTDA-OF. Nº 1341/2013

861.307/2012-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. Nº1342/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.737/2006-SEVEN GOLD MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 738,51 para 4,18-MINÉRIO DE OURO

860.836/2008-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO- Área de 73,60 para 5,95-AREIA E CASCALHO
862.230/2008-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Área de 510,34 para 30,86-CAULIM
861.577/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA- Área de 172,06 para 49,83-GRANITO
860.021/2011-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES- Área de 49,15 para 32,92-AREIA E CASCALHO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.976/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

861.429/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

861.430/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

861.431/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

861.432/2011-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.743/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1339/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME- Fonte: NOTRE DAME; Marca: BONJOUR; Embalagem: 20L(sem gás).- BRASÍLIA/DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-OF. Nº1126/2013

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1338/2013

RELAÇÃO Nº 364/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

861.170/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES
861.171/2012-CELTON HOTTINGER RODRIGUES

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.902/2011-SILVINO FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº1602/DTM/DNPM/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

861.558/2010-SEBASTIÃO RODRIGUES PIMENTEL- Registro de Licença Nº:061/2011 - Vencimento em 19/09/2015
862.902/2011-SILVINO FRANCISCO DA SILVA- Registro de Licença Nº:226/2012 - Vencimento em 10/07/2017

861.208/2012-ALEXANDRE DE ALCANTARA MARQUES ME- Registro de Licença Nº:304/2012 - Vencimento em 06/05/2014

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

860.111/2001-MARLEIDA DE FÁTIMA MARTINS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.133/2012-LAERCIO ALVES CARRIJO-Registro de Licença Nº155/2013 de 09/09/2013-Vencimento em 12/03/2014
861.844/2012-VALDECI MARIANO MACHADO-Registro de Licença Nº157/2013 de 09/09/2013-Vencimento em 25/05/2014

861.845/2012-ANTONIO MARCOS CAMARGO DE PÁDUA-Registro de Licença Nº158/2013 de 09/09/2013-Vencimento em 27/09/2014

861.860/2012-HEBERTH RIBEIRO SANTOS-Registro de Licença Nº159/2013 de 09/09/2013-Vencimento em 11/09/2016
860.182/2013-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES-Registro de Licença Nº156/2013 de 09/09/2013-Vencimento em 07/01/2014

860.483/2013-ANDERSON BALBINO DE MEDEIROS- Registro de Licença Nº154/2013 de 09/09/2013-Vencimento em 10/01/2014

860.750/2013-DUNAS AREIAS LTDA ME-Registro de Licença Nº152/2013 de 06/09/2013-Vencimento em 14/09/2014

861.182/2013-ANTONIO DA SILVA SARAIVA-Registro de Licença Nº160/2013 de 09/09/2013-Vencimento em INDETERMINADO

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.573/2013-CELTON HOTTINGER RODRIGUES
861.574/2013-CELTON HOTTINGER RODRIGUES
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.575/2013-FERNANDA KOZLOWSKI E SILVA
861.638/2013-EURÍPEDES ROCHA DE ALMEIDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

860.725/2010-JOSE VIEIRA DE ALELUIA
861.642/2010-LAUDO ROSA DE PAIVA

860.903/2011-GERALDO ETERNO CRUVINEL
862.159/2011-VINÍCIUS STIVAL VENEZIANO
862.443/2011-LEONARDO NUNES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 365/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

861.724/2011-GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA- DOU de 24/06/2013

861.044/2012-DERCI MARTINS ROSA- DOU de 24/06/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
862.138/1980-AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS- Registro de Licença Nº034/1980- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 30/03/2013..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 12/12/2014..."

860.750/2005-SAL DA TERRA SISTEMA MERCANTIL DE DESENVOLVIMENTO AGRO.INDUSTRIAL LTDA.- Registro de Licença Nº1.646/2005- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 19/09/2013..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 28/02/2015..."

862.357/2007-JOSÉ RODRIGUES- Registro de Licença Nº1.303/2003- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 29/11/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 12/09/2015 ..."

860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA- Registro de Licença Nº122/2009- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 03/01/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 13/09/2014 ..."

861.040/2009-MARCOS ALVES DE MELO- Registro de Licença Nº019/2010- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 13/07/2013..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 15/01/2014..."

860.203/2011-CERAMICA SANTA BÁRBARA LTDA EPP- Registro de Licença Nº107/2011- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 20/05/2013..." Leia-se: "... Prazo Indeterminado..."
860.857/2011-CHARLES ANTONIO DO AMARAL- Registro de Licença Nº072/2011- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 01/02/2015..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 30/03/2014..."

861.647/2011-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº276/2012- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: tempo indeterminado..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: ... 15/01/2018..."

861.937/2012-SERGIO RAVAZE DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº045/2013- Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 10/10/2017..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 08/02/2018..."

RELAÇÃO Nº 366/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

860.579/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.

860.777/2013-MARCIO RIVETTI
Fase de Licenciamento

Autoriza redução de área(1207)
862.357/2007-JOSÉ RODRIGUES- Área reduzida de 6,94 ha para 5,20 ha

860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA- Área reduzida de 13,32 ha para 10,10 ha

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

860.556/2013-KARLA DE FREITAS CARMO GUIMARÃES

861.260/2013-REINALDO XAVIER LOUREDO

RELAÇÃO Nº 367/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.047/2013-USINA GOIANESIA S A-OF. Nº1771/2013
861.048/2013-USINA GOIANESIA S A-OF. Nº1771/2013
861.082/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OF. Nº1772/2013

861.086/2013-ARES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1773/2013

861.091/2013-ANTONIO LOPES DE ARAUJO-OF. Nº1774/2013

861.092/2013-ANTONIO LOPES DE ARAUJO-OF. Nº1774/2013

861.093/2013-ANTONIO LOPES DE ARAUJO-OF. Nº1774/2013

861.094/2013-ANTONIO LOPES DE ARAUJO-OF. Nº1775/2013

861.095/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1776/2013
861.097/2013-AMÂNCIO GOMES CORREA-OF. Nº1777/2013

861.100/2013-IRONES ZAGO-OF. Nº1778/2013
861.101/2013-COOPERBRITA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1779/2013

861.103/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-OF. Nº1780/2013

861.104/2013-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1781/2013

861.105/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº1782/2013

861.106/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº1782/2013

861.110/2013-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-OF. Nº1783/2013

861.111/2013-JERA MINERADORA EIRELI-OF. Nº1784/2013

861.112/2013-JERA MINERADORA EIRELI-OF. Nº1784/2013

861.113/2013-JERA MINERADORA EIRELI-OF. Nº1784/2013

861.114/2013-JERA MINERADORA EIRELI-OF. Nº1784/2013

861.115/2013-JERA MINERADORA EIRELI-OF. Nº1784/2013

861.116/2013-JERA MINERADORA EIRELI-OF. Nº1785/2013

861.120/2013-WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº1789/2013

861.121/2013-GRANTOS MILKE LTDA ME-OF. Nº1814/2013

861.122/2013-DERCI MARTINS ROSA-OF. Nº1815/2013
861.123/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1812/2013

861.125/2013-ROMEU SOARES GUIMARÃES-OF. Nº1816/2013

861.126/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1813/2013

861.127/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1813/2013

861.128/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1813/2013

861.129/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1813/2013

861.130/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1813/2013

861.132/2013-MARIO MANOEL DA COSTA-OF. Nº1823/2013

861.133/2013-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-OF. Nº1824/2013

861.134/2013-JERONIMO MANOEL DA COSTA-OF. Nº1825/2013

RELAÇÃO Nº 368/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.135/2013-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-OF. Nº1817/2013

861.138/2013-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1826/2013

861.140/2013-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº1827/2013

861.141/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1821/2013

861.142/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1821/2013

861.143/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1821/2013

861.144/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1821/2013

861.145/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1821/2013

861.146/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF. Nº1822/2013

861.147/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF. Nº1822/2013

861.148/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF. Nº1822/2013

861.149/2013-MARCIO MOISES BINOTTI-OF. Nº1820/2013

861.152/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. Nº1819/2013

861.154/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1818/2013

861.155/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1818/2013

861.156/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1818/2013

861.157/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1818/2013

861.158/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº1818/2013

861.263/2013-FABIO GONÇALVES BRANDÃO-OF. Nº1793/2013
861.265/2013-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº1794/2013
861.266/2013-AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTOS S A-OF. Nº1802/2013



861.267/2013-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1801/2013
861.268/2013-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1801/2013
861.269/2013-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1801/2013
861.270/2013-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1801/2013
861.271/2013-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA-OF. Nº1801/2013
861.272/2013-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDI-
MENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1798/2013
861.273/2013-CELMO GERALDO AMORIM-OF.
Nº1792/2013
861.274/2013-CELMO GERALDO AMORIM-OF.
Nº1792/2013
861.276/2013-PRISCILLA NASCIMENTO DE FREITAS-
OF. Nº1799/2013
861.277/2013-D 7 EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº1795/2013
861.278/2013-ABERKILEI FORTALEZA DA SILVA-OF.
Nº1796/2013
861.279/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO-OF.
Nº1803/2013
861.280/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF.
Nº1797/2013
861.281/2013-TIAGO FRANCISCO PEREIRA FIDELES-
OF. Nº1791/2013
861.282/2013-JACQUES DE ALMEIDA-OF. Nº1800/2013

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 687/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.049/2006-WALTER DE SOUZA FRANCO-ALVARÁ
Nº 13555 Publicado DOU de 28/10/08- Onde se lê:"... numa área
de 668,98 ha..." Leia-se:"... numa área de 626,37 ha..."
Retificação de despacho(1387)
830.245/2011-ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA &
CIA LTDA - Publicado DOU de 26/07/13, Relação nº 547/13, Se-
ção 1, pág. 45- Onde se lê:"Areia ..." Leia-se:"Saibro" - Onde se lê:"
produção de 30.000 t/anoal " - Leia-se:"8.500 t/anoal."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
833.260/2011-Mineração Teresina Bahia Ltda- AI
Nº1119,1120 e 1121/12-MG
833.668/2011-Ardósia Santa Catarina Ltda- AI
Nº1122,1123 e 1124/12-MG
834.380/2011-Bela Rocha Mineração Ltda- AI
Nº1125,1126 e 1127/12-MG
Torna sem efeito exigência(659)
833.260/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº3234/12-FISC-DOU de 11/07/12
833.668/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº3236/12-FISC-DOU de 11/07/12
834.380/2011-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº3235/12-FISC-DOU de 11/07/12
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
830.062/2013-AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO
PERI PERI LTDA- Registro de Licença Nº4028/13-Onde se lê:"...
em terreno de propriedade de Getúlio de Souza..." Leia-se:" em ter-
reno de propriedade de Agropecuária São Sebastião do Peri Peri
Ltda..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
832.214/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publi-
cado DOU de 31/05/10, Relação nº 152/10, Seção 1, pág. 76- On-
de se lê:" Poços de Caldas/MG..." Leia-se:"...Poços de Caldas/MG e
Andradas/MG..."
833.933/1996-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado
DOU de 17/10/05, Relação nº 360/05, Seção 1, pág. 82- Onde se
lê:"A área foi reduzida de 434,07 ha para 165,21 ha" - Leia-se:"A
área foi reduzida de 381,77 ha para 112,90 ha. - Onde se lê:"Cal-
cário - Reserva Medida:225.180.000 t c/41,85%CaO" - Leia-se:Cal-
cário - Reserva Medida:156.000.000 t c/41,07%CaO - Reserva In-
dicada:10.000.000 t c/42,05%CaO- Reserva Inferida:10.000.000 t
c/41,56%CaO..." - Argila - Reserva Medida:297.312 t
c/38,57%Al2O3 - Reserva Indicada:211.356 t c 38,57%Al2O3 - Re-
serva Inferida:267.672 t c /38,57%Al2O3..."
832.681/2001-COMERCIAL TRÊS MARIAS MATERIAIS
DE CONSTRUÇÕES LTDA - Publicado DOU de 28/07/10, Re-
lação nº 215, Seção 1, pág. 153- Onde se Lê:"... Aprova o relatório
final de pesquisa/inciso I.art.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova
Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 960,00
ha, para 48,84 ha
Retificação de despacho(1388)
830.908/1980-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publi-
cado DOU de 26/01/2012, Relação nº 43/12, Seção 1, pág. 57-
Onde se lê:"830.908/80...Alvará nº6.399/06..." Leia-
se:"830.908/80...Alvará nº2.630/1997..."
832.214/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publi-
cado DOU de 11/07/01, Relação nº Alvará nº6154/01, Seção 1,

pág. 43/46- Onde se lê:" Poços de Caldas/MG..." Leia-se:"...Poços
de Caldas/MG e Andradas/MG..."
833.933/1996-INTERCEMENT BRASIL S A - Publicado
DOU de 24/04/00, Relação nº Alvará nº9945/00, Seção 1, pág. 42-
Onde se lê:"...434,07 ha..." Leia-se:"...381,77 ...ha"
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LT-
DA - Publicado DOU de 28/02/2013, Relação nº 128/2013, Seção
1, pág. 118- Onde se lê:"...Autoriza a emissão de guia de utilização
(6.25),processo 832.397/06,Alto da Boa Vista Mineração Ltda - Pa-
raopebas e Papagaios - Guia nº024/2013-50.000t/ano - Areia - Va-
lidade:26/11/2016..." Leia-se:"...Autoriza a emissão de guia de uti-
lização (6.25),processo 832.397/06,Alto da Boa Vista Mineração Lt-
da - Papagaios - Guia nº024/2013-50.000t/ano - Areia - Valida-
de:26/11/2016..."

RELAÇÃO Nº 704/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.655/2011-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA
830.755/2013-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE ITUIUTABA
LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
833.383/2010-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO ME-
Alvará nº6004/11 - Cessionário:830.466/2013-ROBERTO NERI PE-
REIRA FILHO- CPF ou CNPJ 606.736.566-91
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
830.970/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
830.977/2009-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
832.351/2003-CERÂMICA SANTORINI LTDA- Cessioná-
rio:830.755/2013-Cerâmica São José de Ituiutaba Ltda
831.237/2009-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessioná-
rio:830.655/2011-Mineração Irmãos Gomes Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.219/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-OF. Nº118/13-CESD, e João Fernando Martins
Hippert
830.730/2008-SEVERINO MARQUES DE SOUZA-OF.
Nº124/13-CESD,para esposa Sra. Nacele Silva Marques
830.230/2010-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A-OF. Nº123/13-CESD e Wanderson Fonseca Gon-
çalves
830.739/2011-LITHOS PROCESSAMENTO DE DADOS
LTDA ME-OF. Nº117/13-CESD, e Bramar Comércio Exterior Ltda
EPP
831.102/2011-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-OF.
Nº121/13-CESD e Mineração Rio Preto Eireli Me
831.150/2011-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LT-
DA-OF. Nº120/13-CESD e Mineração Guimarães Ltda ME
834.316/2011-MINAS PEROLA LTDA-OF. Nº119/13-
CESD e Nivaldo Lisboa Soares
830.356/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA-OF.
Nº122/13-CESD e Padeco Granitos Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
830.290/1981-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO
SA.- Cessionário:VALE MANGANÊS S.A- CPF ou CNPJ
15.144.306/0001-99- Alvará nº501/82,retificado pelo Alvará
nº2829/08.
831.700/2005-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná-
rio:GRAN VALE LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.009.045/0001-15-
Alvará nº10193/05
831.769/2009-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO- Cessioná-
rio:GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP- CPF ou CNPJ
17.556.702/0001-59- Alvará nº3760/10
832.984/2009-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LT-
DA- Cessionário:MINERAÇÃO PORTO DE SANTO ANTÔNIO
EIRELLI ME- CPF ou CNPJ 17.212.782/0001-25- Alvará
nº2566/11
834.273/2010-UNIMAGRAL UNIAO MARMORES E
GRANITOS LTDA. EPP- Cessionário:VILARINHO COMÉRCIO
DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ
07.429.969/0001-21- Alvará nº1986/11
832.744/2011-JUNIO CESAR DA SILVA- Cessioná-
rio:SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
13.513.299/0001-20- Alvará nº2035/12
833.289/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA-
Cessionário:VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA ME- CPF
ou CNPJ 10.695.725/0001-03- Alvará nº691/12
834.053/2011-JURANDIR EXPEDITO CRESCÊNCIO-
Cessionário:JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME- CPF
ou CNPJ 13.914.141/0001-61- Alvará nº6868/13
832.587/2012-ILIS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RO-
SIMARA RAMOS DE SOUZA- CPF ou CNPJ 094.957.426-09-
Alvará nº8718/12
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.482/1982-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº115/13-
CESD, e BM Minérios e Serviços Ltda-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
836.454/1993-CONSTRUTORA WENZEL & WENZEL
LTDA- nº 9531/01 - Cessionário: REAL EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS LTDA- CNPJ 05.127.197/0001-48

831.625/2002-SOMAGRAL MÁRMORES E GRANITOS
LTDA.- nº 6635/02 - Cessionário: MLG MINERADORA LTDA-
CNPJ 10.192.665/0001-06
831.538/2003-ROBERTO RODRIGUES COSTA- nº
9423/03 - Cessionário: MONTE RASO MINERAÇÃO LTDA-
CNPJ 16.962.461/0001-85
832.216/2012-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍ-
COLA LTDA- nº 702/11 - Cessionário: HS EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 15.339.670/0001-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
832.115/1987-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO
SA.- Alvará nº2104/92 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: Cessioná-
ria:RIO DOCE MANGANÊS S.A - CNPJ:15.144.306/0001-99;Ce-
dente:RIO DOCE MANGANÊS S.A - CNPJ:15.144.306/0001-
99;Cessionária:VALE MINA DO AZUL S.A -
CNPJ:13.531.124/0001-45
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.943/1992-M & M MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº126/13-CESD e Precal Mineração e Pre Moldados Ltda
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.443/2001-CERÂMICA CARMINAS-OF. Nº128/13-
CESD
833.449/2011-ASML MINERAIS LTDA-OF. Nº125/13-
CESD e Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Am-
biente Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
834.155/2006-IVAN SANTOS DA SILVA ME- Cessioná-
rio:AREIA BRANCA LTDA ME- CNPJ 08.282.095/0001-95- Re-
gistro de Licença nº3068/07- Vencimento da Licença: 31/12/2013

RELAÇÃO Nº 724/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLI-
VEIRA SANTOS-CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, DA-
TAS/MG, PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG - Guia nº 175/2013-
48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:30/05/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.077/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NE-
TO-BAYEUX/PB, JOÃO PESSOA/PB, SANTA RITA/PB - Guia nº
026/2013-42.000T-Areia- Validade:06/05/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 134/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
890.170/2012-RENATO RIBEIRO ABREU
890.355/2012-ASSIS RANGEL FLOR
890.356/2012-ASSIS RANGEL FLOR
890.588/2012-A T R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LT-
DA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.510/2013-PEDRAS DECORATIVAS RAFANE LTDA
ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.945/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO
DE XERÉM LTDA-OF. Nº2.148/2013 DNP/RJ-DGTM
890.369/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2.168/2013 DNP/RJ-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.510/2013-PEDRAS DECORATIVAS RAFANE LTDA
ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.243/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-
Cessionário:JOSIMAR JORDÃO BALDEZ- CPF ou CNPJ
877.076.757-20- Alvará nº5.175/2011
890.531/2011-ROBERTO BARBOSA DE SOUZA- Cessio-
nário:GUAÇAIBA TERRAPLENAGEM LTDA-ME- CPF ou CNPJ
14.314.318/0001-51- Alvará nº13.068/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
890.549/2003-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA EPP - CNPJ: 08.483.593/0001-04- Substância Aprova-
da:AREIA (Construção Civil)

890.319/2005-DB DE SOUZA PEDRAS DECORATIVAS ME (CNPJ: 04.862.437/0001-95)- Substância Aprovada:GNAISSE (Revestimento)

890.472/2006-LUMA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME - CNPJ: 68.669.506/0001-21- Substância Aprovada:GNAISSE (Revestimento)

890.596/2009-MONTE BELO EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA - CNPJ: 08.092.176/0001-22- Substância Aprovada:AREIA (Construção Civil)

300.910/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A. - CNPJ: 02.359.572/0001-97- Substância Aprovada:GRANITO (Revestimento)

890.600/2011-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA-ME - CNPJ: 31.649.338/0001-00- Substância Aprovada:AREIA (Construção Civil)

890.145/2012-AGNELO DA FRAGA - CPF: 075.869.917-40- Substância Aprovada:AREIA (Construção Civil)

890.188/2012-M. SOUZA CHAGAS E CIA LTDA - CNPJ: 02.859.309/0001-67- Substância Aprovada:ARGILA (Cerâmica Vermelha)

890.797/2012-J. L. CUNHA CAMPANATI - CNPJ: 05.433.508/0001-05- Substância Aprovada:SAIBRO (Construção Civil)

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

890.549/2003-AREAL ANINHA LTDA ME

890.539/2004-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA

890.596/2009-MONTE BELO - EXTRAÇÃO DE AREIA LIMITADA

300.910/2010-

890.600/2011-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME

890.145/2012-AREAL MONTE VERDE LTDA

890.188/2012-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.150/2010-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA-OF. Nº2.184/2013 DNP/ RJ-DGTM

890.386/2013-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF.

Nº2.158/2013 DNP/ RJ-DGTM

Reitera exigência(366)

890.072/1998-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.-OF. Nº2.154/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias

890.544/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2.147/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias

890.489/2000-CABRALES CAMPOS & FILHOS LTDA-OF. Nº2.175/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias

890.011/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.

Nº2.168/2013 DNP/ RJ-DGTM-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.117/2004-CONOP LTDA-OF. Nº2.139/2013 DNP/ RJ-DGTM

890.589/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.

Nº2.152/2013 DNP/ RJ-DGTM

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME

890.600/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

890.604/2012-THOQUINO CONSULTORIA, PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.066/2000-M. LILLIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.159/2013 DNP/ RJ-DGTM

890.222/2004-AREAL ESHEMA LTDA-OF. Nº2.138/2013 DNP/ RJ-DGTM

890.445/2007-CERAMICA ABUD WAGNER LTDA-OF.

Nº2.160/2013 DNP/ RJ-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.445/2007-CERAMICA ABUD WAGNER LTDA-OF.

Nº2.155/2013 DNP/ RJ-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.358/2005-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:2.104/2005 - Vencimento em 07/08/2022

890.546/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.494/2008 - Vencimento em 09/04/2014

890.144/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.596/2010 - Vencimento em 28/02/2014

890.394/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2.613/2010 - Vencimento em 06/06/2014

890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.699/2011 - Vencimento em 14/11/2013

890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.649/2011 - Vencimento em 03/03/2014

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

890.612/2008-AREAL PORTO NOVO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.457/2007-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.768/2013 de 02/09/2013-Vencimento em 28/02/2014

890.208/2012-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº2.769/2013 de 04/09/2013-Vencimento em 01/04/2014

890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA-Registro de Licença Nº2.770/2013 de 12/09/2013-Vencimento em 18/02/2018

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.550/2013-VIPI CERÂMICA LTDA.

890.603/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.546/2012-DELTATEC SERVIÇOS LTDA-OF.

Nº2.181/2013 DNP/ RJ-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.220/2013-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-OF. Nº2.149/2013 DNP/ RJ-DGTM

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

890.550/2013-VIPI CERÂMICA LTDA.

890.603/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.043/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

890.311/2011-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME

890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 182/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.657/2013-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. Nº3835/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.323/2012-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME- Cessionário:ORLANDO COAN EPP- CPF ou CNPJ 83723965/0001-30- Alvará nº5790/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.728/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº433/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.468/2002-EMBALASUL EMBALAGENS LTDA-OF. Nº3890/2013

815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº3864/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.079/1998-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 83/2013-8.500t-Casca-lho- Validade:27/09/2014

815.333/2000-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-RODEIO/SC - Guia nº 82/2013-45.000t-Gnaisse(Brita)- Validade:25/09/2014

815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-TAIÓ/SC - Guia nº 85/2013-6.000t-Diabásio Ornamental- Validade:01/10/2014

815.492/2010-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MARACAJÁ/SC - Guia nº 88/2013-50.000t-Basalto(brita)- Validade:01/10/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.455/1992-MARIO NICOLAU- 10491 nº 2000 - Cessionário: TRANSPORTES SÃO PAULO LTDA ME- CNPJ 00299684/0001-74

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF. Nº3850/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA-OF. Nº3851/2013

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.015/1997-MAQTOM TERRAPLENAGEM LTDA.- Registro de Licença Nº:671/2013 - Vencimento em 26/03/2017

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.768/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE-OF. Nº3854/2013

815.769/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER-OF. Nº3855/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF. Nº3821/2013

815.595/2013-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº3853/2013

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

301.259/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- DOU de 09/07/2013 (Decisão nº 243/2013)

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 87, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso II, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.002142/2011-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da nova unidade consumidor Gerdau - Pindamonhangaba, localizada no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Gerdau S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.611.500/0177-80, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Taubaté - Aparecida, Circuito Um, dois Condutores 636 kemil por Fase, e a construção de dois Trechos da Linha de Transmissão, Circuito Simples, com cerca de um quilômetro de extensão conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação Gerdau às Linhas de Transmissão, formando as Linhas de Transmissão da Rede Básica, em 230 kV Taubaté - Gerdau e Gerdau - Aparecida; e

II - construção de duas Entradas de Linha em 230 kV, Interligação de Barra em 230 kV e construção do Barramento em 230 kV da Subestação Gerdau 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Gerdau - Pindamonhangaba, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando a PORTARIA/INCRA/P/Nº 352, que disciplina a matéria e apresenta rol de critérios para o restabelecimento das operações de Crédito Instalação;

Considerando os Memorandos/SR(28)/DFE/Nºs 322 e 323/2013, que contêm dados do assentamento constante no Anexo I do atual Memorando em referência, tendo o Superintendente atestado e afirmado: a) contratos individuais referentes a cada modalidade e



processos informados foram assinados pelos beneficiários e estão sendo devidamente registrados no SIPRA; b) que as informações sobre a concessão dos créditos para cada beneficiário estão inseridas em processo individual de cada assentado, bem como o processo de concessão instruído de acordo com a norma em vigor, sendo sua operacionalização estritamente de acordo com o estabelecido no plano de aplicação, e que tão logo seja disponibilizado instrumento de acompanhamento e controle ou sistema informatizado, será implantado pela SR; e

Considerando a Informação/DDI-2/Nº 89/2013 que analisa os memorandos da SR/28-DFE, no qual corrobora com as justificativas prestadas e entende como caso omissivo, de forma que a demanda enquadra-se no Art. 5º da Portaria/INCR/P/Nº 352/2013, resolve;

Art. 1º Referendar a Portaria INCR/P/Nº 485, de 2 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 170, de 03/09/13, Seção 1, página 67, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor o restabelecimento da operacionalização do Crédito Instalação junto ao Banco do Brasil no Projeto de Assentamento Presidente Lula, código SIPRA DF0168000, conforme demonstrado no processo administrativo nº 54000.000786/2013-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando a PORTARIA/INCR/P/Nº 352, que disciplina a matéria e apresenta rol de critérios para o restabelecimento das operações de Crédito Instalação;

Considerando os Memorandos/SR(01)PA/Nºs 122, 133, 135 e 136/2013, que contêm dados do assentamento constante no Anexo I do atual Memorando em referência, tendo o Superintendente atestado e afirmado: a) contratos individuais referentes a cada modalidade e processos informados foram assinados pelos beneficiários e estão sendo devidamente registrados no SIPRA; b) que as informações sobre a concessão dos créditos para cada beneficiário estão inseridas em processo individual de cada assentado, bem como o processo de concessão instruído de acordo com a norma em vigor, sendo sua operacionalização estritamente de acordo com o estabelecido no plano de aplicação, e que tão logo seja disponibilizado instrumento de acompanhamento e controle ou sistema informatizado, será implantado pela SR; e

Considerando a Informação/DDI-2/Nº 120/2013 que analisa os memorandos da SR/01-PA, no qual corrobora com as justificativas prestadas e entende como caso omissivo, de forma que a demanda enquadra-se no Art. 5º da Portaria/INCR/P/Nº 352/2013, resolve;

Art. 1º Aprovar o restabelecimento da operacionalização do Crédito Instalação junto ao Banco do Brasil nos seguintes Projetos: PAE Ilha Grande de Pacajai - código SIPRA PA-0313000, PA CIDADAR III - código SIPRA PA0082000, PA Flor de Minas - código SIPRA PA0320000 e PAE Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - código SIPRA PA0295000, conforme demonstrado no processo administrativo nº 54000.000783/2013-83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando a PORTARIA/INCR/P/Nº 352, que disciplina a matéria e apresenta rol de critérios para o restabelecimento das operações de Crédito Instalação;

Considerando o Memorando/SR(28)DFE/Nº 354/2013, que contêm dados do assentamento constante no Anexo I do atual Memorando em referência, tendo o Superintendente atestado e afirmado: a) contratos individuais referentes a cada modalidade e processos informados foram assinados pelos beneficiários e estão sendo devidamente registrados no SIPRA; b) que as informações sobre a concessão dos créditos para cada beneficiário estão inseridas em processo individual de cada assentado, bem como o processo de concessão instruído de acordo com a norma em vigor, sendo sua operacionalização estritamente de acordo com o estabelecido no plano de aplicação, e que tão logo seja disponibilizado instrumento de acompanhamento e controle ou sistema informatizado, será implantado pela SR; e

Considerando a Informação/DDI-2/Nº 115/2013 que analisa os memorandos da SR/28-DFE, no qual corrobora com as justificativas prestadas e entende como caso omissivo, de forma que a demanda enquadra-se no Art. 5º da Portaria/INCR/P/Nº 352/2013, resolve;

Art. 1º Aprovar o restabelecimento da operacionalização do Crédito Instalação junto ao Banco do Brasil no Projeto de Assentamento Flores Formoso/Três Capões Lado Goiano e Lado Mineiro, código SIPRA DF0112000, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), considerando que o teto limite para aplicação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atendendo as normas vigentes, conforme demonstrado no processo administrativo nº 54000.000782/2013-39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a anulação, tornando sem efeito, da PORTARIA/INCR/SR-06/MG/Nº 26/2012, que rescindiu o Contrato de Assentamento nº MG023700000057, relativo à parcela 45 do PA Final Feliz e que tem como titular o senhor Adir Pereira de Amorim.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCR/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o ato infracional cometido por Adir Pereira de Amorim, tal qual registrado no processo 54170.002037/2003-09, referente à parcela nº 45 do Projeto de Assentamento FINAL FELIZ,

CONSIDERANDO a orientação contida no DESPACHO/PFE/INCR/SR06/MG/Nº321/2012, no sentido de apurar se houve reincidência do ato infracional e de analisar o caso à luz da Instrução Normativa nº 71/2012;

CONSIDERANDO que na vistoria realizada pelo Serviço de Desenvolvimento no PA Final Feliz no dia 29 de agosto de 2013 foi constatado que o senhor Adir Pereira de Amorim cessou a irregularidade anteriormente praticada, tal como registrado na INFORMACÃO/Nº56/2013-INCR/SR06/D/SD, resolve:

I - Tomar SEM EFEITO a PORTARIA/INCR/SR-06/MG/Nº 26/2012, que trata da rescisão do Contrato de Assentamento nº MG023700000057, de 18 de dezembro de 2002, firmado com o beneficiário Adir Pereira de Amorim - Carteira de Identidade nº M-7.768.829 - SSP/MG e CPF nº 877.596.406-68.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria / INCR / SR-18/Nº 19/2013, de 13 de agosto de 2013, publicada no DOU Nº 176, Seção, página 97, de 11 setembro de 2013, publicada no BS Nº 37 de 16 de setembro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento "FLORESTA", localizado no município de Sousa/PB, onde se lê, área medida de 603,5325ha, (seiscentos e três hectares, cinquenta e três ares e vinte e cinco centiares,) leia-se, área medida de 592,6325ha, (quinhentos e noventa e dois hectares, sessenta e três ares e vinte e cinco centiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCR/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCR/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBÁ localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ANA CRISTINA RAMOS CPF Nº. 981120232-04, MARCIRENE ROSA DE OLIVEIRA MORA CPF Nº. 422474202-06, MARILZA MAIARA NOGUEIRA LIBERTO CPF Nº. 867040362-53, DJANIRA DOS SANTOS VIEIRA CPF Nº. 408977452-72, DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON CPF

Nº. 838968642-20, ROMÍCIO GOMES DA SILVA CPF Nº. 527073344-72, MARIA APARECIDA EVANGELISTA PEREIRA CPF Nº. 081941037-38, NAIARA RODRIGUES MEIRA CPF Nº. 929753132-68, DHIOZER FERREIRA KESTER CPF Nº. 878350102-91, ILDEIRE GONCALVES FERREIRA CPF Nº. 000724691-96, MARIA JOSÉ SEVERO DAS NEVES CPF Nº. 748936882-00, MARIA DA PENHA VITALINO SABINO DE OLIVEIRA CPF Nº. 903502272-68, LUCIMEIRA FERREIRA CARDOSO CPF Nº. 863938982-91, HELI SANDRA MORAIS ROSA CPF Nº. 972205232-20, GENILSON DA SILVA SANTOS CPF Nº. 823179682-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCR/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCR/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: VALDIR MARTINS DE OLIVEIRA CPF Nº. 390674832-49, DANIEL CLAUDINO DA GAMA CPF Nº. 422593392-04, DIVINO DE SOUZA FERREIRA, SEBASTIÃO FIGUEREDO CPF Nº. 478682362-72, JOÃO TEIXEIRA DE CAMARGO CPF Nº. 502987809-25, DULCILEIA SANTOS CARVALHO CPF Nº. 661329672-49, EDVANDER ALVES PEREIRA CPF Nº. 300366582-00, VALDIR BORGES CPF Nº. 485736122-15, WILLIAN DOS SANTOS PEREIRA CPF Nº. 690861252-04, VALDIR PEREIRA NASCIMENTO CPF Nº. 583406612-72, ALICIO ANTONIO LEITE CPF Nº. 252516949-20, VALDECIR HAJDASZ CPF Nº. 933072769-72, LUZIA MARIA DE JESUS FERREIRA CPF Nº. 470271182-20, AIRTON SANTOS MORAES CPF Nº. 290073132-15, ROSELI ZIELINSKI CPF Nº. 457661342-15, JOSÉ LUIZ FRANÇA CPF Nº. 001694787-85 e JOANA VIDAL DA SILVA CPF Nº. 139849932-34; PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no Município de Candeias do Jamri/RO: ANTONIO MARCELINO FORTES CPF Nº. 157074582-04.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCR/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCR/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: BENEDITO SALES DE OLIVEIRA CPF Nº.575517747-34, MARIA VAGMAKER CPF Nº. 910328307-00, EVERTON ALVES DE LIMA CPF Nº. 330312208-38, PEDRO AZILIANO FRANCISCO CPF Nº. 350081132-91, LUCIANA ROSA SANTOS SILVA CPF Nº. 004408152-90, CLAUDIOMAR GALDINO CPF Nº. 083423147-66, CLEONICE LUCIA DE JESUS CPF Nº. 351346232-87, ANTONIO DO CARMO LOPES CPF Nº. 722658412-34, ANTONIO CARLOS DA CRUZ CPF Nº. 736277632-20, LORIVAL MARIANO DE MOURA CPF Nº. 662594872-15, DELCIO DA SILVA GAMA CPF Nº. 595367992-00, VALDECI DE ARAUJO FERREIRA CPF Nº. 422315312-91, ELIAS TEODORO GONCALVES CPF Nº. 757309102-82, OZÉZIA VICENTE GODOI CPF Nº. 867475842-87, ANTONIO RODRIGUES PINTO CPF Nº. 606880412-72, JOÃO GENUINO DE SOUZA CPF Nº. 700654546-34, IRENE RUPELATO BECKER CPF Nº. 032029739-08, MAURICIO DA SILVA MACHADO CPF Nº. 006084531-70, LENI APARECIDA DE OLIVEIRA CPF Nº. 081263157-92, IRACI DA CRUZ DOS SANTOS CPF Nº. 639139682-53, CREUZA CORREIA LIMA

CPF Nº. 724132122-72, BRAZ FIGUEREDO CPF Nº. 422593632-53, DARCY ISRAEL KELLER CPF Nº. 694326782-53, ADELICIO LOPES BENEVIDES CPF Nº. 065478228-85, ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA CPF Nº. 422597542-87, JOSÉ CRUZ DA SILVA CPF Nº. 737326643-68, SUELI RON DON SALES CPF Nº. 723380232-68, FLORISVALDO PEREIRA MENDES CPF Nº. 319792382-00, GERALDO JOSÉ DOS SANTOS CPF Nº. 148320117-15, JOÃO MARIA DA COSTA CPF Nº. 476206929-91, MILTON BRAS CORES CPF Nº. 596833252-20, CÉLIO BRÁS FERNANDES CPF Nº. 293867722-72, ANILTON MARGATTO CPF Nº. 910011962-87, MARIA ALVES DA SILVA CPF Nº. 290475362-15, CARLOS ALVES TEIXEIRA CPF Nº. 724856712-49, ELIO-ZÂNIA PEDRO GALDINO CPF Nº. 108852897-06 e MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA CPF Nº. 588749252-04.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-17/RO/Nº 08, de 27 de março de 2002, publicada no Diário oficial da União nº 73 Seção 1, página 44, de 17.04.2002, Boletim de Serviço do INCRA nº 16 de 22.04.2002 que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento PA MARTIM PESCADOR, codificado no SIPRA sob Nº RO0139000, localizado no Município de Urupá e Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, com área inicial de 20.536,3558 ha (vinte mil, quinhentos e trinta e seis hectares, trinta e cinco ares e cinquenta e oito centiares), onde se lê: capacidade de assentamento 679 (seiscentos e setenta e nove) Unidades Agrícolas familiares, Leia-se: 714 (setecentos e quatorze) unidades agrícolas familiares e onde se lê: área de 20.536,3558, Leia-se: 20.262,2088ha (vinte mil, duzentos e sessenta e dois hectares, vinte ares e oitenta e oito centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado de Sergipe, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 549/2012, publicada no DOU do dia 14 de Setembro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Betânia I e II, com área de 423,6014 ha (Quatrocentos e vinte e três hectares, sessenta ares quatorze centiares), localizado no município de Lagarto no Estado de Sergipe, Ação de desapropriação ajuizada na Comarca de Itabaiana e Lagarto respectivamente, cujas imissões na posse se deram em 10/05/2012; e 11 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONAMA 458/2013, a qual revoga a Resolução CONAMA 387/2006, trazendo modificações referente ao licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária e considerando ainda o conteúdo no Parecer /CGA/PRCF/PFE INCRA/Nº 05/2013, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto Assentamento Cleomar Brandi, código SIPRA nº SE 0223000, área de 423,6014 ha (Quatrocentos e vinte e três hectares, sessenta ares quatorze centiares), localizado no município de Lagarto no Estado de Sergipe.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 33 (trinta e três) famílias, tendo em vista, análise técnica contida nos laudos avaliatórios de 22/11/2010 e 09 de novembro de 2012, que embasou o anteprojeto, já aprovado pela comunidade, de organização espacial do assentamento.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-23)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-23)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco (SE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-23) /D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 08 (oito) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes dos processos Inmetro nº 52600.024400/2013 e nº 52600.031227/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 272, de 23 de setembro de 2011, que autoriza a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número ASP03, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001978/2012-34, e considerando que as medidas antidumping foram mantidas em vigor em razão do início da revisão e que no curso desta a indústria doméstica informou não mais sintetizar a resina de policarbonato no Brasil, decide:

1. Encerrar o processo de revisão das medidas antidumping instituídas pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, aplicado às importações brasileiras de resina de policarbonato, comumente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 17, de 3 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 4 de abril de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 58, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001154/2013-45 e do Parecer nº 38, de 3 de outubro de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, classificadas no item 4013.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a República da Indonésia, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001154/2013-45 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7760 e 2027-7698 e ao seguinte endereço eletrônico: camarabicicleta@mdic.gov.br

DANIEL MARTELETO GODINHO



ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 25 de abril de 2013, a Industrial Levorin S.A., doravante denominada Levorin ou peticionária, protocolou no Departamento de Defesa Comercial - DECOM petição de abertura de investigação de dumping nas exportações, para o Brasil, de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, quando originárias da República Popular da China, doravante denominada China, de dano à indústria doméstica e de nexa causal decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas informações complementares à peticionária por meio do Ofício nº 2.817/2013/CGMC/DECOM/SECEX, de 24 de maio de 2013. Em atendimento à solicitação, a peticionária apresentou esclarecimentos adicionais, em 6 de junho de 2013, e um aditamento a esses no dia 17 do mesmo mês.

Após a análise das informações complementares, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 09.837/2013/CGMC/DECOM/SECEX, de 30 de setembro de 2013, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, o governo da República Popular da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 09.838 e 09.839/2013/CGMC/DECOM/SECEX, de 30 de setembro de 2013, da existência de petição devidamente instruída com vistas à abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil do produto de que trata este documento.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Industrial Levorin S.A. informou na petição que a indústria brasileira do produto seria composta por sete empresas: Indústria Levorin S.A. propriamente dita, Pirelli Pneus Ltda., Selfflex Indústria e Comércio Ltda., Probor do Brasil Borrachas Ltda., CONESA, Borrachas Jaraguá Ltda. e Borrachas Decabor Ltda. A peticionária também informou que a Probor e a CONESA poderiam ter deixado de fabricar o produto no final de 2010 em consequência de dano causado pelas importações de origem chinesa. A empresa informou ainda que a Pirelli teria substituído a produção nacional pelas importações a partir de P4, informação essa confirmada pela própria Pirelli em resposta ao Ofício nº 02.132/2013/CGPI/DECOM/SECEX, de 18 de abril de 2013.

Com vistas a ratificar as informações estimadas pela peticionária referentes aos demais produtores domésticos e apurar a produção nacional, foram enviados, em 18 de abril de 2013, os ofícios nºs 02.130 a 02.134 e 02.329/2013/CGPI/DECOM/SECEX às empresas Borrachas Decabor, Bravvos do Brasil S.A., Pirelli Pneus Ltda., Selfflex Indústria e Comércio Ltda., Flex Tec Ind. e Comércio Ltda. e Borrachas Jaraguá Ltda. Cabe destacar que as empresas Bravvos do Brasil S.A. e Flex Tec Ind. e Com. Ltda., apesar de não terem sido citadas pela peticionária, foram identificadas como produtoras nacionais. Não foram encaminhados ofícios às empresas Probor do Brasil Ltda. e CONESA, citadas pela peticionária, pela impossibilidade de identificação dos respectivos endereços.

Das empresas que receberam ofício, apenas Pirelli Pneus Ltda., Bravvos do Brasil Indústria e Comércio S.A. e Selfflex Indústria e Comércio Ltda. responderam à solicitação de informações encaminhada.

Dessa forma, tendo em vista que não foi observada produção expressiva no último período de análise de dano considerado, por parte de outras empresas, que alterasse ou comprometesse o percentual de participação da peticionária em relação à produção nacional, que alcançou cerca de 70% em P5, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, em conformidade, portanto, com as disposições do § 3º do art. 20 c/c alínea "c" do § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.4. Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os demais produtores nacionais, o governo da República Popular da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

A identificação dos produtores/exportadores do produto alegadamente objeto de dumping e dos importadores levou em conta os dados detalhados de importação disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, bem como as informações apresentadas pela Levorin na petição.

2. DO PRODUTO

2.1. Definição

A câmara de ar de borracha para pneus de bicicletas é um produto constituído de elastômeros para sustentação do pneu. Possui a forma tubular emanel fechada (emendado), dotada de válvula que tem a função de conter, com máxima estanqueidade, o(s) fluido(s) sob pressão no seu interior quando montada no pneu. A câmara é feita à base de composto de borracha elástica, que garante sua funcionalidade, impermeabilidade do fluido sob pressão e soldabilidade da emenda.

Esse produto é utilizado em bicicletas de uso infantil, juvenil e adulto, bicicletas de transporte, triciclos, cadeiras de rodas e outros produtos montados com aros utilizados em bicicletas.

Os principais elementos que compõem o produto são o tubo da câmara e a válvula. O tubo é feito de compostos de borracha, que são materiais viscoelásticos, isto é, possuem simultaneamente um comportamento elástico e viscoso. Por conseguinte, apresentam propriedades mecânicas variando com a frequência e temperatura. Esses compostos são especificados levando-se em consideração a aplicação da câmara de ar quanto ao tipo de pneu em que será usada.

A válvula é composta por um núcleo, arruela, porcas e Tampa. Por meio dela é possível inflar ou desinflar a câmara de ar. Ela retém o fluido que sustenta elasticamente a carga do veículo, resiste à pressão interna e aos agentes externos. É um elemento sujeito a normas nacionais e internacionais, disponíveis para comercialização, cujas referências técnicas são: a) ALAPA - Associação Latino Americana de Pneus e Aros (Manual de Normas Técnicas - Profissional); b) ETRO - European Tire and Rim Technical Organisation - Standards (Manual Profissional - Comunidade Europeia); e c) JATMA - Japan Automobile Tire Manufacturers Association Inc. (Manual Profissional Ásia).

As câmaras de ar de borracha devem ser identificadas durante o processo de fabricação com, no mínimo, as seguintes informações: a) marca do fabricante; b) código e/ou medida da câmara de ar; c) código que identifique o período de produção (no mínimo, semana e ano de fabricação).

Com relação à medida, a câmara de ar de borracha é identificada por meio da designação do tamanho, cuja especificação de uso será idêntica à designação do tamanho do pneu, podendo conter, além desta, outras designações definidas pelo fabricante. As câmaras que, por possibilidades técnicas, são empregadas em mais de um tamanho de pneus apresentam a designação de tamanho de todos os pneus a que se destinam.

As embalagens das câmaras de ar de borracha devem ser individualizadas, exceto quando essas são destinadas às montadoras, e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: a) marca do fabricante; b) código e/ou medida da câmara de ar; e c) medidas de pneus aplicáveis.

As câmaras de ar de borracha são projetadas conforme normas técnicas e manuais profissionais, adotadas tanto em âmbito nacional quanto internacional, de forma a atender os requisitos estabelecidos e padronizados, permitindo, assim, a comercialização globalizada. As referências técnicas aplicadas ao mercado brasileiro são as seguintes: a) ABNT NBR 15557 - câmaras de ar para pneus - requisitos e métodos de ensaio; b) ALAPA - Associação Latino Americana de Pneus e Aros (Manual de Normas Técnicas - Profissional); c) JIS K 6304 - Japanese Industrial Standard - Inner Tubes for Bicycle Tires; e d) IRAM - 40025 - Bicicletas-Câmaras Neumáticas - Requisitos y Métodos de Ensayo.

As câmaras de ar devem estar livres de defeitos aparentes tais como matéria estranha, emenda aberta, vincos, bolhas, rasgos, descolamento da base da válvula, assim como qualquer outro defeito que dificulte sua utilização.

Segundo a peticionária, as principais matérias-primas utilizadas para a fabricação da câmara de ar são: a) NCM 4002.19.19 - borracha sintética - SBR; b) NCM 2803.00.19 - negro de carbono; c) NCM 4001.29.20 - borracha natural; d) NCM 2707.99.90 - óleo extrato aromático; e) NCM 2507.00.10 - caulim; f) NCM 2817.00.10 - óxido de zinco; e f) NCM 4002.31.00 - borracha butílica. Ainda segundo a Levorin, não existe diferença entre o produto produzido a partir da borracha butílica e o fabricado com borracha sintética adicionado de borracha natural, seja em termos de normas técnicas, qualidade e aplicação.

Todo o processo de fabricação é controlado e ocorre segundo o cumprimento de especificações técnicas e procedimentos pré-determinados para garantir os seguintes aspectos: segurança, uniformidade de peso e geometria, simetria, controle de compostos, rastreabilidade, entre outros. A primeira etapa do processo consiste em elaborar os compostos ou massas, onde são monitoradas, de forma ininterrupta, a temperatura, amperagem e tempo de ciclo por meio de instrumentos de medição calibrados acoplados aos equipamentos que processam a mistura (Banbury). Primeiramente, na mistura Masterbach, a borracha é misturada com os demais compostos, exceto os aceleradores. Na fase mistura do composto, a Masterbach é misturada com os aceleradores. Durante esta etapa, são coletadas amostras do composto para sua aprovação quanto às especificações pré-determinadas e liberação ao uso.

A segunda etapa é a extrusão do tubo, controlada continuamente através de instrumentos acoplados à extrusora, que controlam a largura, espessura, comprimento e peso, conforme planos de controle específicos. A terceira etapa implica em posicionar e ancorar a válvula no corpo extrudado, com posterior operação e prensagem para consolidação da união, de maneira que o composto do extrudado penetre e ocupe as microrranhuras da base da válvula.

Na quarta etapa, as duas pontas do tubo são emendadas por meio de emenda sobreposta ou emenda de topo. A emenda sobreposta é ativada quimicamente com solução e simultaneamente submetida a uma superposição das extremidades e a uma compactação que garante a solvabilidade das extremidades do tubo extrudado. A confecção da emenda de topo se dá por meio de prensagem vertical do extrudado em um mordente revestido de borracha, e em seguida é executado o corte das pontas do trefilado através de faca a quente. Logo em seguida, aproximam-se as duas extremidades e estas são prensadas horizontalmente, no local da emenda. Por fim, as câmaras de ar de borracha são vulcanizadas em moldes ou autoclaves de maneira a transformar o composto do estado plástico para o estado elástico por meio de aplicação de pressão e temperatura.

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise é a câmara de ar de borracha para pneu de bicicleta de uso infantil, juvenil e adulto, utilizada também em bicicletas de transporte, triciclos, cadeira de rodas e outros produtos montados com aros de uso em bicicletas, com qualquer medida de aro, quando originário da China e exportado para o Brasil. Esse produto classifica-se no código NCM 4013.20.00 e apresenta as mesmas características descritas no item 2.1. Sua fabricação segue o mesmo processo produtivo descrito anteriormente.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

Segundo a peticionária, as câmaras de ar fabricadas pela indústria doméstica apresentam as mesmas características e aplicações apresentadas no item 2.1, não havendo diferenças im-

portantes no processo produtivo e nas tecnologias empregadas entre as câmaras fabricadas no Brasil e no exterior.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto chinês em análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas estruturas, formas de apresentação e aplicabilidades, bem como características físicas similares. Além dessas semelhanças, ambos devem seguir as normas internacionais aplicáveis. A peticionária informou desconhecer a existência de diferenças nas tecnologias empregadas e no processo produtivo das câmaras de ar de borracha utilizadas em pneus de bicicletas fabricadas na China.

Diante das informações apresentadas, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da República Popular da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado no item 4013.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH). Essa classificação abrange as câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas, sendo que a alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 16% no período de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2012.

A partir de 1º de outubro de 2012, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação dos produtos classificados nessa NCM foi elevada para 25% por um período de doze meses, conforme Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2012.

3. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, tal qual definido no item 2, da empresa Industrial Levorin S.A.

4. DA ALEGADA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2012 com vistas a verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta originárias da China.

4.1. Do Valor Normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada uma economia predominantemente de mercado, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal adotado pode ter como base preços praticados nas exportações de um terceiro país de economia de mercado para outros países, exclusive o Brasil.

Para apuração do valor normal, a peticionária propôs que fossem consideradas as exportações do produto sob análise da Indonésia para a Alemanha, tendo em vista que esse país figura entre os três maiores exportadores mundiais do produto, e que suas exportações tiveram como principal destino a Alemanha.

A Levorin sugeriu a adoção do preço médio CIF das importações alemãs originárias da Indonésia em 2012, disponibilizado no sítio eletrônico do sistema Eurostat, atingindo o valor de US\$ 6,67/kg (seis dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por quilograma). Frise-se que os dados disponibilizados nesse sítio, em euros, foram convertidos para o dólar estadunidense à paridade de € 1,00 = US\$ 1,285049, cotação obtida junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, e não à taxa de € 1,00 = US\$ 1,2859 sugerida pela peticionária. A paridade utilizada corresponde à taxa média de conversão Euro - Dólar no ano de 2012.

Verificou-se que, segundo dados do Trade Statistics for International Business Development - Trademap (www.trademap.com.br), em 2012 as importações de câmaras de ar para bicicletas ocorridas na Alemanha, originárias da Indonésia, atingiram a cifra de US\$ 13,431 milhões (treze milhões quatrocentos e trinta e um mil dólares estadunidenses), correspondendo a 2.012 t (duas mil e doze toneladas) desse produto. Dessa forma, o preço médio em P5 alcançou US\$ 6.675,45/t (seis mil seiscentos e setenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada), compatível com o sugerido pela peticionária. A quantidade importada pela Alemanha desse país correspondeu a 39,5% da quantidade de câmaras chinesas importadas pelo Brasil em P5.

O quadro a seguir apresenta o valor normal apurado, conforme metodologia explicitada sugerida pela peticionária:

Importações Alemãs Originárias da Indonésia

Período	Valor CIF (€)	Volume (kg)	Preço CIF (€/kg)	Paridade	Preço CIF (US\$/kg)
Jan - Dez 2012	10.466.488	2.012.400	5,19	1,285049	6,67

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

O preço de exportação foi apurado a partir dos preços médios ponderados das importações brasileiras de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, classificadas na NCM/SH 4013.20.00, originárias da China, referentes ao período de análise dos elementos de indícios de prática de dumping (janeiro a dezembro de 2012). Os dados detalhados das importações foram fornecidos pela RFB.

O quadro a seguir apresenta o preço de exportação apurado:

Valor Total (Mil US\$ CIF)	Preço de Exportação da China Volume (t)	Preço de Exportação (US\$ CIF/kg)	Preço de Exportação (US\$/t)
18.776,71	4.294,13	4,37	4.372,65

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, caracterizada pela razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
6,67	4,37	2,30	52,6

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações, para o Brasil, de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicletas originárias da China, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2012.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Para efeito de determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008; P2 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009; P3 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P4 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; e P5 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e quantidades de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela RFB, havendo sido excluídas desses dados as importações de remendos para câmaras de ar para pneus de bicicletas que são classificadas na mesma NCM, mas que não se constituem no produto sob análise.

Destaca-se que do volume de câmaras de ar importado da China em P1, 48,1 t foram adquiridas pela petionária, que correspondeu a 215.000 unidades de câmaras de ar para pneus de bicicleta. A Levorin informou que, em P1, a empresa importara a quantia acima expressa para um experimento mercadológico que não teve sucesso. Conforme os dados da RFB, a empresa fez uma única importação, em P1, de US\$ 163,32 mil (cento e sessenta e três mil trezentos e vinte dólares estadunidenses), na condição CIF, equivalente a 48.075 quilogramas do produto.

As importações efetuadas pela petionária representaram 5,7% do volume total importado em P1. Nos demais períodos, não foram observadas importações realizadas pela Levorin.

5.1.1. Do volume importado

O quadro a seguir mostra as quantidades importadas, considerando o volume importado pela petionária.

Origem	Importações Totais (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	107	243	449	565
Total sob Análise	100	107	243	449	565
Taipe Chinês	100	9	146	125	191
EUA	-	-	-	-	100
Tailândia	100	64	331	0	92
Hong Kong	-	100	69	560	17
Índia	100	-	0	229	14
República Tcheca	-	-	-	100	36
Israel	100	64	172	50	86
Alemanha	-	-	-	-	100
Itália	-	-	-	-	100
Sri Lanka	-	-	-	100	-
Sérvia	100	44	73	-	-
Indonésia	-	100	308	21	-
Total Exceto sob Análise	100	55	197	316	177
Total Geral	100	101	238	435	526

Observou-se que o volume importado originário da China aumentou em todos os períodos da série analisada: de P1 para P2, 6,5%; de P2 para P3, as importações de origem chinesa saltaram 127,8%. Em P4, verificou-se novamente aumento, de 84,9%, em relação a P3. De P4 para P5, essas importações elevaram-se em 25,8%. Constatou-se, portanto, que, de P1 para P5, as importações sob análise mostraram-se crescentes em todos os períodos da série, alcançando crescimento de 464,5%.

Quanto ao volume importado de outras origens, constatou-se queda de 45,2% em P2 quando comparado com P1. De P2 para P3, as importações cresceram 259,7%. De P3 para P4, novamente as importações apresentaram elevação, de 60,1%. De P4 para P5, o volume importado apresentou queda de 43,9%. No comparativo P1-P5, o volume importado das demais origens cresceu 76,8%.

Cabe destacar que os volumes importados de outras origens, em relação ao volume importado de origem chinesa, em cada período, corresponderam a 11,1%, 5,7%, 9,0%, 7,8% e 3,5% respectivamente. Ou seja, os volumes importados daqueles países que compõem as demais origens são pouco significantes em relação ao volume importado originário da China.

5.1.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço, a análise do valor das importações brasileiras de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, ocorridas no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, foi realizada em base CIF.

Valor das Importações Totais (em número-índice)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	104	232	641	659
Total sob Análise	100	104	232	641	659
Taipe Chinês	100	33	185	173	320
EUA	-	-	-	-	100
Tailândia	100	55	306	1	104
Hong Kong	-	100	59	569	18
Índia	100	-	1	158	14
República Tcheca	-	-	-	100	36
Israel	100	45	53	26	81
Alemanha	-	-	-	-	100
Itália	-	-	-	-	100
Sri Lanka	-	-	-	100	-
Sérvia	100	42	62	-	-
Indonésia	-	100	327	39	-
Total Exceto sob Análise	100	63	205	309	261
Total Geral	100	100	229	606	618

Da tabela acima, verifica-se que o valor das importações, em base CIF, originárias da China, cresceu 559,4% de P1 para P5, enquanto que o valor das importações das demais origens apresentou elevação de 160,8%.

5.1.3. Do preço das importações

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total importada em cada período analisado. A tabela a seguir apresenta a evolução do preço CIF médio ponderado:

Preços das Importações Totais (em número-índice)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	98	96	143	117
Preço Médio sob Análise	100	98	96	143	117
Taipe Chinês	100	359	126	139	167
EUA	-	-	-	-	100
Tailândia	100	86	92	191	113
Hong Kong	-	100	86	102	110
Índia	100	-	310	69	98
República Tcheca	-	-	-	100	101
Israel	100	70	31	51	95
Alemanha	-	-	-	-	100
Itália	-	-	-	-	100
Sri Lanka	-	-	-	100	-
Sérvia	100	95	85	-	-
Indonésia	-	100	106	186	-
Total Exceto sob Análise	100	115	104	98	148

Observou-se que, ao longo dos cinco períodos, os preços médios das importações de câmaras de borracha originárias da China foram inferiores aos preços médios praticados pelos demais países, com exceções pontuais e relativas a pequenas quantidades: a) Taipe Chinês em P1; b) Hong Kong e Indonésia em P2 e P3; c) Taipe Chinês, Hong Kong, Índia e Sri Lanka em P4; e EUA, Hong Kong e Índia em P5.

Observou-se ainda que o preço médio das importações sob análise oscilou no decorrer dos períodos. De P1 para P2, o preço médio CIF registrou queda de 2,2%. De P2 para P3, verificou-se outra redução da ordem de 2,2%. A partir de então, o preço médio elevou-se 49,5% em P4, em relação a P3, e reduziu-se 18,3% em P5 quando comparado ao preço médio em P4. Ao longo do período analisado, o preço médio cresceu 16,8%.

Com relação ao preço médio ponderado das demais origens, verificou-se que este oscilou em todos os períodos. De P1 para P2, aumentou 14,7%. De P2 para P3, observou-se redução de 9,5%. Em P4, o preço voltou a cair 5,8% em relação a P3. Em P5, o preço elevou-se 50,9%. No acumulado da série, tal preço subiu 47,5%.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno, de fabricação própria, informadas pela petionária, a estimativa das quantidades produzidas pelas demais produtoras nacionais, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB.

Cabe observar que, pelo fato de não dispor-se das quantidades vendidas pelas demais empresas produtoras nacionais do produto sob análise, optou-se por considerar que a produção estimada referente aos demais produtores domésticos, informação constante da petição, foi totalmente vendida. Dessa forma, a composição do CNA consta da tabela a seguir.

Consumo Nacional Aparente (em número-índice)

	Vendas Petionária	Vendas Demais Produtores Nacionais	Importações Origem Análise	Importações Demais Origens	Importações Petionária	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100	100	100	100
P2	91	88	114	55	-	90
P3	80	82	259	197	-	99
P4	73	19	479	316	-	82
P5	51	12	603	177	-	81

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o consumo nacional aparente oscilou ao longo dos períodos analisados. De P1 para P2, o consumo reduziu-se em 9,6%. De P2 para P3, cresceu 9,4%, voltando praticamente ao patamar observado em P1. Em P4, verificou-se queda de 17,3% no CNA em relação a P3. Em P5, novamente o consumo nacional aparente registrou redução, de 1,0%, em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos da série, observou-se contração de 19,0% no CNA.

Cabe mencionar que, até P3, a petionária estimara que a própria produção representava de 35% a 40% da produção nacional em cada intervalo, pois ela e a Pirelli detinham juntas entre 70% a 80% da produção nacional, dividida em partes iguais. A partir de P4, com a parada da produção da Pirelli, que optou por importar o produto sob análise, a Levorin estimou que a própria produção representava 70% da produção nacional.



Por fim, cumpre ressaltar que a unidade de medida utilizada nos registros de produção e movimentação de estoque da peticionária é a quantidade em peças. Para fins de conversão para quilogramas, a peticionária indicou o peso médio de 0,192662 kg/unidade, obtido pela divisão da quantidade em quilogramas registrados nas notas fiscais de vendas do produto pelas quantidades de peças registradas nessas mesmas notas fiscais de venda.

5.2.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente

O quadro a seguir indica a participação das importações consideradas na análise de dano em relação ao CNA de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta.

	Participação das Importações no CNA (em número-índice)				
	Vendas Peticionária	Vendas Demais Produtores Nacionais	Importações Origem Analisada	Importações Peticionária	Importações Demais Origens
P1	100	100	100	100	100
P2	101	97	126	-	64
P3	81	83	263	-	200
P4	90	23	586	-	391
P5	62	15	746	-	218

Observou-se que a participação das importações originárias da China, desconsiderando as importações realizadas pela peticionária, no consumo nacional aparente cresceu significativamente ao longo da série, principalmente nos últimos três períodos analisados. De P1 para P2, a participação do produto importado no CNA elevou-se de 9,4% para 11,8%, ou seja, cresceu 2,4 pontos percentuais (p.p.). Em P3, verificou-se um salto nessa participação em relação a P2, que cresceu 12,9 p.p. Em P4, período em que a Pirelli deixou de fabricar câmaras de ar no Brasil e passou a importá-las e revendê-las no mercado interno, observou-se crescimento da participação dos importados da origem sob análise no CNA, 30,4 p.p. De P4 para P5, a participação cresceu novamente, 15,0 p.p. De P1 a P5, a participação das importações sob análise do consumo nacional aparente aumentou 60,7 p.p.

A participação das importações originárias dos demais países no CNA apresentou oscilação ao longo dos períodos analisados, entretanto seus índices são bem inferiores àqueles observados nas importações de origem chinesa, não ultrapassando 4,3% em P4, período em que atingiu a maior participação no mercado brasileiro.

5.2.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre as importações originárias da China do produto objeto de análise e a produção nacional de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicletas.

	Importações sob Análise e Produção Nacional (em número-índice)		
	Produção Nacional (A)	Importações sob Análise (B)	[(B)/(A)]
P1	100	100	100
P2	88	114	129
P3	82	259	315
P4	39	479	1.235
P5	24	603	2.463

A relação entre as importações em análise e a produção nacional de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta evidenciou aumentos sucessivos e expressivos durante os períodos analisados. De P1 para P2, esse indicador apresentou crescimento de 2,9 p.p.; de P2 para P3, 18,8 p.p.; de P3 para P4, 92,9 p.p.; e, de P4 para P5, 124,1 p.p. Ao longo de todo o período em análise, a relação entre as importações do produto ora analisado e a produção nacional aumentou 238,7 p.p.

5.3. Da conclusão sobre as importações

Ao longo do período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações de câmaras de ar para pneus de bicicleta, alegadamente a preços de dumping, originárias da China: a) registraram crescimento substancial em termos absolutos, principalmente de P3 em diante. De 760,66 t importados em P1, o Brasil registrou importações da ordem de 4.294,13 t em P5, ou seja, aumento de 464,5%; b) passaram a representar 70,1% do CNA em P5, ao passo que, em P1, alcançavam apenas 9,4%. Frise-se que houve encolhimento do CNA, em P5, em relação a P1, de 7.568,81 t para 6.128,19 t; c) apresentaram crescimento expressivo em relação à produção nacional. De 10,1% em P1, essas importações passaram a corresponder a 248,8% do que se produziu em P5; e d) foram efetivadas geralmente a preços médios em base CIF inferiores à média ponderada dos preços observados nas importações originárias das demais origens, com exceções pontuais relativas e de baixo volume quando comparado ao volume de câmaras de ar importado da China.

Diante desse quadro, constatou-se um aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado no Brasil. Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram cursadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6. DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA E NEXO CAUSAL

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, o termo dano será entendido como dano material ou ameaça de dano material à indústria doméstica já estabelecida ou retardamento sensível na implantação de tal indústria e deverá basear-se: a) no volume das importações objeto de dumping; b) seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil; e c) consequente impacto sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise das importações. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações sob análise sobre a indústria doméstica.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Recorde-se que a unidade de medida utilizada nos registros de produção e movimentação de estoque da peticionária é a quantidade em peças. Entretanto, os indicadores da indústria doméstica contidos nesta análise estão expressos em toneladas, resultantes da conversão indicada pela Levorin.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta da Industrial Levorin S.A. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados apresentados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas de fabricação própria da indústria doméstica, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

	Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)				Participação no Total (%)
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	
P1	100	100	100	100	100
P2	92	91	99	104	113
P3	85	80	94	133	158
P4	77	73	95	113	147
P5	49	51	103	35	72

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou quedas sucessivas em todos os períodos analisados. De P1 para P2, houve redução de 9,0%. Em P3, as vendas apresentaram redução de 12,8% em relação ao período anterior. Nova queda das vendas foi observada em P4, em relação a P3: 8,4%. Em P5, as vendas caíram 31,0% em relação a P4. No acumulado dos cinco períodos analisados, a redução nas vendas alcançou 49,5%.

As vendas voltadas para o mercado interno sempre representaram a maior parcela das vendas totais da indústria doméstica, superiores a 85,9% em quaisquer dos períodos analisados. Note-se pelos dados anteriores que não houve grandes oscilações quanto ao percentual de participação das vendas destinadas ao mercado interno em relação às vendas totais. De P1 para P5, essa participação aumentou 2,5 p.p.

Ao se observar os dados referentes à participação das vendas destinadas ao mercado externo, em relação às vendas totais, constatou-se que sua trajetória oscilou entre 8,9% em P1 e 6,4% em P5, apresentando um pico de 14,1% em P3.

6.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

	Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (em número-índice)		
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100	100	100
P2	91	90	101
P3	80	99	81
P4	73	82	90
P5	51	81	62

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA oscilou ao longo dos períodos analisados, mas com tendência decrescente. De P1 para P2, houve pequeno aumento, de 0,2 p.p. De P2 para P3, a participação das vendas internas, em relação ao CNA, registrou queda de 6,0 p.p. Em P4, verificou-se crescimento de 2,6 p.p., em relação ao período anterior. Em P5, houve queda de 8,3 p.p., também em relação ao período anterior. No acumulado da série, a participação das vendas internas no CNA registrou redução de 11,5 p.p.

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi calculada a partir de método que considera [CONFIDENCIAL]. De acordo com as informações constantes da petição, [CONFIDENCIAL]. Segundo a peticionária, a capacidade instalada para a produção de câmaras de ar para pneus de bicicleta não é comum a outros produtos.

O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação.

	Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)		
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção	Grau de ocupação
P1	100	100	100
P2	106	88	83
P3	106	82	77
P4	106	72	68
P5	106	46	43

Da análise do quadro anterior, verificou-se que a produção registrou quedas sucessivas entre P1 e P5. De P1 para P2, a produção caiu 12,0%. Em P3, ficou evidenciada redução de 6,7% em relação a P2. Em P4 nova queda de produção foi registrada, de 11,9%, em relação ao período anterior. De P4 para P5, a produção caiu 36,9%. Analisando os extremos da série, verifica-se que a produção acumulou queda de 54,4%.

A elevação da capacidade efetiva em P2 não foi reflexo de investimentos em novas máquinas ou equipamentos, mas consequência da redução das improdutividades que resultou em melhoria na utilização do equipamento. De P2 em diante, constatou-se que a capacidade efetiva permaneceu praticamente inalterada.

O grau de ocupação da capacidade efetiva acompanhou as quedas registradas na produção. De P1 para P2, o grau de ocupação caiu 14,7 p.p.; em P3, observou-se redução de 4,6 p.p. em relação a P2. Em P4, o grau de ocupação registrou outra queda, de 7,9 p.p., em relação ao período anterior. De P4 para P5, esse indicador reduziu-se 21,6 p.p. Considerando-se todos os períodos da série, o grau de ocupação apresentou redução acumulada de 48,8 p.p.

6.1.4. Do estoque

Segundo informação fornecida pela peticionária, o regime de produção adotado é o MTS (Made to Stock), onde o nível de estoque considerado adequado é de [CONFIDENCIAL] para atender de forma rápida os pedidos dos clientes. O quadro a seguir indica o estoque acumulado pela indústria doméstica no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial de 10,17 t.

	Estoque Final (em número-índice)						
	Produção	Importação	Vendas Mercado Interno	Re vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outros	Estoque Final
P1	100	100	100	-	100	100	100
P2	88	-	91	100	104	823	66
P3	82	-	80	10	133	11.189	48
P4	72	-	73	-	113	321	29
P5	46	-	51	-	35	628	5

O volume de estoque final da indústria doméstica aumentou 1.575,3% em P1, em relação ao estoque inicial desse período. Cabe lembrar que, ao final de 2008, portanto, em P1, a peticionária importara 215.000 unidades de câmaras de ar para pneus de bicicleta que equivaleram a 47,1 toneladas. De P1 para P2, observou-se redução de 33,8% no estoque final. Em P3, verificou-se nova queda, de 27,5%, em relação ao período anterior. De P3 para P4, os estoques caíram 39,3% e, de P4 para P5, a redução alcançou 84,1%. Considerando-se a variação de P1 a P5, registrou-se diminuição no estoque final de 95,4%.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)			
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B)
P1	100	100	100
P2	66	88	75
P3	48	82	59
P4	29	72	41
P5	5	46	11

Da análise da relação entre estoque final e volume produzido em cada período, observa-se que a redução foi contínua. De P1 para P2, a relação caiu 1,6 p.p. De P2 para P3, a redução foi de 1,0 p.p. Em P4, a queda foi de 1,2 p.p. em relação ao período anterior e, em P5, a relação reduziu-se 1,9 p.p., também em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, a relação entre estoque final e produção caiu 5,7 p.p.

6.1.5. Da receita líquida

De acordo com o informado na petição, o faturamento líquido da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de devoluções de produto de fabricação própria. A peticionária informou vender o produto similar doméstico [CONFIDENCIAL], esclarecendo, por meio de correspondência protocolada em 06 de junho de 2013, que as vendas de câmaras de ar destinadas ao mercado interno são realizadas [CONFIDENCIAL].

Com relação às exportações, a Levorin afirmou que as vendas são realizadas em quase sua totalidade por meio do modal [CONFIDENCIAL], na condição [CONFIDENCIAL].

Receita Líquida (em número-índice)					
	Mercado Interno		Mercado Externo		Receita Total
	Valor	%	Valor	%	
P1	100	100	100	100	100
P2	107	100	103	97	107
P3	93	96	123	127	97
P4	104	100	106	101	105
P5	84	106	44	56	79

De P1 para P2, a receita líquida com vendas de fabricação própria no mercado interno apresentou elevação de 7,5%, apesar de ter sido observada queda de 9,0% na quantidade vendida, conforme análise descrita no item 6.1.2. De P2 para P3, a receita líquida caiu 13,1%, concomitantemente com queda de 12,1% no volume vendido. Em P4, verificou-se elevação da receita líquida auferida de 11,8% em relação a P3. Já em P5 a receita líquida registrou queda de 19,9% quando comparada com o período anterior. De P1 para P5, houve redução acumulada do indicador de 16,3%.

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado externo apresentou ligeira elevação de 2,9% de P1 para P2. Em P3, a receita cresceu 19,1% em relação ao período anterior. De P3 para P4, a queda atingiu 13,8%. Em P5, constatou-se queda de 58,1%, em relação ao período anterior. Ao contabilizar todo o período de análise, observou-se queda na receita líquida decorrente de vendas ao mercado externo da ordem de 55,7%.

6.1.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre a receita líquida obtida com as vendas de câmaras de ar para bicicleta e a respectiva quantidade vendida. Segundo informações prestadas pela peticionária, o preço é o fator que geralmente define a opção de compra, de maneira que os concorrentes no mercado buscam oferecer aos clientes preços reduzidos, o que torna a margem muito estreita.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice)		
	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100	100
P2	118	99
P3	117	92
P4	143	94
P5	166	125

De P1 para P2, o preço médio da indústria doméstica por tonelada, resultante de vendas destinadas ao mercado interno, subiu 18,1%. De P2 para P3, observou-se redução de 1,2%. Em P4, a elevação dos preços alcançou 22,1% em relação ao período anterior. De P4 para P5, o preço médio no mercado interno aumentou 16,1%. Ao longo de toda a série analisada, o preço médio cresceu 65,5%.

Com relação ao preço médio das vendas destinadas ao mercado externo, observou-se que sempre foram superiores aos de venda no mercado interno, à exceção de P4. Entretanto, os preços das exportações apresentaram quedas sucessivas em P2 e P3. De P1 para P2, a queda atingiu 1,2%. Em P3, o preço apresentou queda de 6,9% quando comparado ao período anterior. De P3 para P4, registrou alta de 1,9%. Em P5, o preço subiu 33,2% em relação a P4, porém as vendas foram inexpressivas em relação ao total. O acumulado da série apresentou alta de 24,8%.

6.1.7. Dos custos de produção

O quadro a seguir apresenta os custos de produção e as despesas operacionais associadas à fabricação e à comercialização da produção total de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta incorridos na indústria doméstica.

A peticionária esclareceu que [CONFIDENCIAL]. A demonstração dos custos e despesas atribuídos ao produto similar doméstico segue os seguintes critérios: a) o custo das matérias-primas foi elaborado a partir de [CONFIDENCIAL]; b) os custos de mão de obra direta foram extraídos da folha de pagamento e rateados para a linha do produto similar doméstico; c) os custos da energia elétrica são rateados e atribuídos para a linha de câmaras de ar para bicicleta em função do volume de produção; e, d) [CONFIDENCIAL].

A empresa informou que [CONFIDENCIAL]. Conforme metodologia apresentada pela empresa, foram deduzidos os montantes pertinentes ao PIS e COFINS do custo de matéria-prima e utilidades.

Custo de Produção (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1) Custos Variáveis	100	87	84	97	107
1.1 - Matéria-Prima	100	88	83	92	94
1.2 - Manutenção e outros	100	64	75	109	164
1.3 - Utilidades (energia, gás e água)	100	120	102	170	248
2) Custos Fixos	100	130	188	260	294
2.1 - Mão-de-obra direta	100	128	189	253	287
2.2 - Mão-de-obra indireta	100	154	174	310	352
2.3 - Depreciações Direta e Operacional	-	-	-	100	133
2.4 - Demais Custos Fixos	-	-	-	-	-
3) Custo de Produção (1+2)	100	98	110	138	154

O custo de produção apresentou queda de 1,7% de P1 para P2, e, em seguida, registrou aumentos consecutivos nos três últimos períodos, correspondentes a 11,9% em P3, 25,7% em P4 e 11,5% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, verificou-se aumento de 54,1% no custo de produção por tonelada de câmaras de ar produzida.

O custo variável e o custo fixo representavam respectivamente, em P1, 74,8% e 25,2% do custo de produção. Em P2, esses custos correspondiam a 66,6% e 33,4%. Em P3, 56,9% e 43,0%. Em P4, 52,6% do custo de produção correspondiam a custos variáveis, enquanto os custos fixos representavam 47,3%. Em P5, a composição correspondia a 51,8% e 48,1% respectivamente. Segundo a peticionária, em resposta ao pedido de informação complementar, a elevação acentuada dos custos fixos deu-se principalmente em relação à rubrica "mão de obra direta" [CONFIDENCIAL]. O custo de mão de obra é composto pela soma [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, o custo da mão de obra direta subiu 27,8% de P1 para P2, 48,2%, de P2 para P3, 33,8%, de P3 para P4, e 13,3%, de P4 para P5.

Os incrementos verificados na rubrica mão de obra indireta, que inclui as áreas de produção indireta e setores de apoio à industrialização, também são decorrentes do critério de rateio utilizado pela peticionária [CONFIDENCIAL].

6.1.8. Da relação entre o custo e o preço

A relação entre custo de produção e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise. Destaca-se que não há vendas para partes relacionadas à peticionária.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda (em número-índice)				
	Preço Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	(B/A)	(A-B)
P1	100	100	100	-100
P2	118	98	83	39
P3	117	110	94	-63
P4	143	138	97	-108
P5	166	154	93	-75

Observou-se que a relação custo de produção/preço oscilou ao longo dos períodos de análise. Houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P4, seguidos de nova redução em P5, [CONFIDENCIAL] p.p., sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Cabe destacar, no entanto, que embora o indicador tenha apresentado melhora na comparação entre P1 e P5, o custo de produção permaneceu sendo maior que o preço de venda em todos os períodos, à exceção de P2.

6.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas com base nas informações constantes da petição, mostram o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à comercialização de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta pela indústria doméstica.

Número de Empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	106	102	84	51
Produção Direta	100	101	97	80	45
Produção Indireta	100	118	118	95	82
Apoio Industrial	100	200	200	160	140
Administração	100	100	100	86	71
Vendas	100	113	88	88	63
Total	100	106	102	84	52

O número de empregados vinculados diretamente à produção pouco oscilou no decorrer dos três primeiros períodos de análise, verificando-se quedas significativas em P4 e P5. Em P4, o número de empregados caiu 17,4% em relação a P3. De P4 para P5, o número de pessoas empregadas diretamente da fabricação do produto objeto de análise reduziu-se em 43,1% quando comparado ao período anterior. No acumulado da série, o número de empregados caiu 54,5%.

Quanto ao número de empregados vinculados indiretamente à produção, verificou-se elevação nesse indicador em P2, mantendo-se o mesmo número em P3. A partir de então, constatou-se queda no número de pessoas ligadas à produção indireta: 19,2%, de P3 para P4, e de 14,3% de P4 para P5. Comparando-se os períodos extremos, ficou evidenciada queda de 18,2%.

Com relação ao número de empregados, a peticionária informou [CONFIDENCIAL] nem manter registros separados por linha de produto para o pessoal indireto, de apoio, administração e vendas. O critério de rateio adotado para os empregados da produção se baseou no volume produzido e, para as demais áreas, o rateio foi proporcional à receita líquida do produto pelo total da receita da empresa em cada período.

Cumprido esclarecer que os empregados na linha de produção se referem à mão de obra utilizada nas fases do processo de confecção do produto, enquanto os empregados de produção indireta se referem à mão de obra utilizada na fase de mistura das matérias-primas e também nas fases intermediárias de produção. Já o setor de apoio à produção considera a mão utilizada nas áreas de apoio, como a área industrial, tecnologia, almoxarifado, manutenção, troca e limpeza de moldes e engenharia.

Quanto ao número de pessoas vinculadas à área de apoio industrial, observou-se que, em P2, o número de empregados aumentou em 100% em relação a P1. Em P3, esse indicador foi o mesmo registrado em P2. Em P4, o número de pessoas empregadas caiu 20,0% em relação a P3. Em P5, verificou-se outra redução, de 12,5%, em relação ao período anterior. No acumulado de P1 a P5, o número de empregados do setor de apoio industrial aumentou 40,0%.

Com relação ao número de pessoas empregadas na área de administração, observou-se que, além de o número ser reduzido, este permaneceu estável nos três primeiros períodos da série analisada. Em P4, havia [CONFIDENCIAL] a menos do que o número existente em P3. Em P5, [CONFIDENCIAL] a menos em relação a P1, ou seja, uma redução de 28,6%.

Com relação ao pessoal de vendas, o número de pessoas nesse setor elevou-se 12,5% de P1 para P2. Em P3, observa-se redução de 22,2% no quadro de pessoal em relação a P2, mantendo-se esse número de empregados em P4. Em P5, o quadro reduziu-se em 37,5%.

Assim, consideradas as magnitudes distintas de cada área, o número total de empregados apresentou aumento de 5,9% de P1 para P2 e redução de 4,1% de P2 para P3. Em P4, o número total de empregados caiu 17,6% em relação ao período anterior. Em P5, observou-se queda de 37,5% no número de empregados, também em relação ao período anterior. Comparando-se os períodos extremos da série, verificou-se queda de 47,7%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)			
	Produção	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100	100	100
P2	88	106	83
P3	82	102	80
P4	72	84	86
P5	46	51	89

A produtividade por empregado ligado à produção caiu 17,0% de P1 para P2; reduziu-se mais 3,1% de P2 para P3, mas elevou-se 7,3% de P3 para P4. Em P5, a produtividade aumentou novamente, 3,0%, em relação a P4. Comparando-se a produtividade entre os extremos da série, observou-se uma queda de 11,2%.



	Massa Salarial (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	104	122	129	116
Administração	100	133	169	194	150
Vendas	100	113	121	130	111
Total	100	105	124	133	117

Com relação à massa salarial total, observou-se elevação de 5,4%, de P1 para P2, e de 18,1% de P2 para P3. Em P4, a massa salarial elevou-se 6,6% em relação ao período anterior. De P4 para P5, observou-se que a massa salarial registrou queda de 11,5%. O resultado acumulado registrou aumento de 17,5% na massa salarial total.

A massa salarial dos empregados da linha de produção elevou-se 3,5% de P1 para P2. Em P3, observou-se crescimento acentuado de 18,1% em comparação com o período anterior. De P3 para P4, a massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu 5,9%. Em P5, constatou-se queda de 10,4% em relação ao período anterior. No acumulado da série, verificou-se que a massa salarial aumentou 16,0%.

A massa salarial referente ao pessoal da administração elevou-se 32,8% de P1 para P2. Em P3, observou-se outra elevação, de 26,9%, quando comparada com o período anterior. Em P4, novamente observou-se aumento acentuado da massa salarial, de 14,9%, em relação a P3. De P4 para P5 a massa salarial apresentou redução de 22,7%. No acumulado da série, a massa salarial ligada à administração aumentou 49,9%.

A massa salarial da área de vendas subiu 12,5%, de P1 para P2, e 7,3%, de P2 para P3. De P3 para P4, observou-se outro aumento de 7,9% em relação ao período anterior. Em P5, a massa salarial relativa ao pessoal de vendas apresentou queda de 15,0%, também em relação ao período anterior. De P1 a P5, houve aumento acumulado nesse indicador de 10,7%.

6.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro

Os quadros a seguir apresentam o demonstrativo de resultados e respectivas margens de lucro, obtidos com a venda de câmaras de ar para pneus de bicicleta no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

A rubrica "despesas tributárias" refere-se a impostos, taxas e contribuições pagos pela empresa que não estão vinculados diretamente ao faturamento, a exemplo do IPTU, contribuição sindical e ICMS sobre outras operações. Já as despesas operacionais foram apropriadas com base em rateio proporcional à receita.

Cabe destacar que as rubricas "juros sobre o capital", relativas a juros sobre o capital próprio que foram contabilizados durante o exercício para futura distribuição para os sócios da empresa, e "despesas (receitas) operacionais", descritas como receitas e despesas não ligadas à operação principal da empresa, como ganho ou perda na venda do imobilizado, não foram consideradas nessa análise, uma vez que não foi possível comprovar, com os dados disponíveis, se tais valores foram específicos da operação de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicletas.

	Demonstrativo de Resultados (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	107	93	104	84
CPV	100	89	88	101	78
Lucro Bruto	-100	35	-50	-78	-37
Despesas Operacionais	100	150	129	148	153
Despesas Comerciais	100	139	128	128	111
Despesas Administrativas	100	176	145	118	95
Despesas Tributárias	100	166	98	138	63
Depreciação e Amortização	-	-	-	100	91
Despesas menos Receitas Financeiras	100	108	92	278	423
Lucro Operacional	-100	-53	-88	-112	-92

	Margens de Lucro (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	-100	32	-54	-75	-45
Margem Operacional	-100	-50	-94	-107	-111
Margem Operacional Exclusive Resultado Financeiro	-100	-46	-94	-94	-79

O resultado bruto com a venda de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta no mercado interno apresentou valor negativo em praticamente todos os períodos analisados, à exceção de P2. A margem bruta apresentou comportamento similar ao verificado com o resultado bruto, durante o período de análise de dano, conforme pode ser verificado no quadro anterior.

O resultado operacional mostrou-se negativo em todos os períodos analisados, mas variou em termos absolutos. De P1 para P2, o aumento no resultado operacional foi de 46,7%. Já em P3, o resultado voltou a cair, 65,2%, em relação a P2. De P3 para P4, houve nova redução, de 26,8%. Em P5, o resultado operacional aumentou em relação ao período anterior, 17,1%. De P1 a P5, houve pequena recuperação no resultado operacional negativo, de 7,5%.

Além das vendas com preços inferiores aos custos dos produtos vendidos, contribuíram para o resultado operacional negativo o aumento dos custos com mão de obra e a elevação dos encargos financeiros decorrentes do aumento de dívidas contraídas pela peticionária.

O quadro a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de câmaras para pneus de bicicleta no mercado interno por tonelada vendida.

	Demonstração de Resultados (em número-índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	118	117	143	166
CPV	100	98	110	138	154
Lucro Bruto	-100	39	-63	-107	-74
Despesas Operacionais	100	165	162	202	302
Despesas Comerciais	100	152	161	174	220
Despesas Administrativas	100	193	182	161	189
Despesas Tributárias	100	183	123	188	124
Depreciação e Amortização	-	-	-	100	132
Despesas menos Receitas Financeiras	100	119	115	379	838
Lucro Operacional	-100	-59	-110	-152	-183

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de câmaras para pneus de bicicleta no mercado interno, por tonelada vendida, permite analisar mais detidamente a queda da massa e margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

A relação CPV/preço de venda oscilou durante o período de análise, mas a deterioração do indicador foi impedida pelos aumentos de preços realizados pela indústria doméstica, superiores ao aumento do custo no acumulado dos cinco períodos. Ainda assim, o CPV foi menor que o preço de venda somente em P2. Além disso, percebeu-se um crescimento importante das despesas comerciais e administrativas relacionadas ao produto sob análise.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

Segundo o art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, especificamente na alínea "b" de seu parágrafo primeiro, a determinação de dano deverá se basear em provas positivas e incluirá o exame objetivo do volume de importações e seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil.

A análise de seu efeito sobre os preços do produto similar fabricado no Brasil dar-se-á primeiramente por meio da verificação de existência de subcotação expressiva dos preços dos produtos importados a preços de dumping; em seguida, será averiguada a ocorrência de depressão ou de supressão de preços na indústria doméstica. A supressão de preços ocorre quando as importações sob análise impedem de forma relevante o aumento de preço, que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido à elevação de custo.

A fim de comparar o preço da câmara de ar de borracha para pneu de bicicleta importada da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo do preço do produto importado da China internado no Brasil foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir dos dados de importação fornecidos pela RFB, em reais. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido a partir dos dados de importação disponibilizados pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, conforme obtido nos dados da RFB; e c) os valores das despesas de internação, baseado em estimativa de 3% sobre o valor CIF. Em seguida, os preços resultantes foram corrigidos com base no IGP-DI.

O preço médio da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida em toneladas no mercado interno durante o período de análise.

A tabela a seguir apresenta os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Comparação entre o Preço do Produto Importado e o da Indústria Doméstica (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	103	89	127	123
Imposto de Importação	100	158	136	212	223
AFRMM	100	80	85	60	80
Despesas de Internação	100	103	89	127	123
CIF Internado	100	107	93	133	131
CIF Internado	100	105	87	114	106
Preço ID	100	118	117	143	166
Subcotação	-100	-49	47	13	160

Observou-se que em P1 e P2 não houve subcotação, pois os preços médios do produto de origem chinesa estiveram em patamares superiores aos preços médios da indústria doméstica. A partir de P3, constatou-se que o preço das câmaras de ar chinesas esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Em P3, o preço do produto chinês encontrava-se 9,1% inferior ao preço da indústria doméstica. Em P4, a subcotação alcançou 2,0% e, em P5, atingiu 21,8%.

Ao longo do período de análise, observou-se depressão de preços apenas em P3, período em que se constata a primeira subcotação da série analisada. Concomitantemente, constatou-se um salto de aproximadamente 127,8% no volume importado de câmaras de ar alegadamente a preços de dumping originárias da China, conforme tabela exposta no item 5.1.1. Além disso, o preço CIF internado do produto chinês, em P3, apresentou redução de 17,8% quando comparado ao período anterior.

Em P4, observou-se a segunda subcotação na série analisada, R\$ 228,25/t. Nesse período, o volume importado de câmaras de borracha para pneus de bicicleta de origem chinesa registrou alta de 84,9% em relação ao período anterior.

Em P5, a subcotação observada do produto de origem chinesa foi de [CONFIDENCIAL], ou seja, 1.160,1% superior à registrada anteriormente. Simultaneamente, o volume importado do produto de origem chinesa cresceu 25,8%.

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano à indústria doméstica

Com base nos dados apresentados, foi possível concluir que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 1.142,00 t (49,5%) em P5, em relação a P1, e 524,64 t em relação a P4 (31,0%); b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, declinou 1.440,70 t (54,4%) em P5, em relação a P1, e 708,04 t (36,9%) em relação a P4. Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 48,8 p.p. de P1 para P5, e de 21,6 p.p. de P4 para P5; c) o estoque final também foi reduzido no período, sendo que, em P5, foi 95,4% menor quando comparado a P1 e 84,1% menor quando comparado a P4. A relação estoque final/produção também recuou, porém mais acentuadamente. Em P5, o recuo foi de 5,7 p.p. em relação a P1, e de 1,9 p.p. em relação a P4; d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 47,7% menor quando comparado a P1 e 37,5% menor quando comparado a P4. Essas reduções corresponderam, respectivamente, a [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] empregados dispensados pela indústria doméstica. A massa salarial total apresentou comportamento inverso em P5. Nesse período, ela registrou elevação de 17,5% em relação a P1. De P4 a P5, a massa salarial foi reduzida em 11,5%; e) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 48,8% menor quando comparado a P1 e 39,0% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, apresentou elevação de 16,0%, em relação a P1, e redução de 10,4% em relação a P4; f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção apresentou, de P1 para P5, redução de 11,2%. De P4 para P5, a produtividade por empregado aumentou 3,0%; g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de câmaras de ar no mercado interno decresceu 16,3%, de P1 para P5, e 19,9% em P5, quando comparado a P4, apesar dos aumentos de 65,5% e 16,1% nos preços médios praticados pela indústria doméstica nos respectivos períodos; h) o custo do produto vendido por tonelada aumentou 53,9%, de P1 para P5. De P4 para P5, esse custo aumentou enquanto 11,5%; i) o resultado bruto negativo apresentou recuperação de 62,6%, entre P1 e P5, e de 52,3% em P5 quando comparado a P4, resultados que refletem as elevações dos preços médios que foram superiores aos custos dos produtos vendidos nesses períodos; e, j) o resultado operacional negativo verificado em P5 foi 7,5% superior, em termos absolutos, ao registrado em P1 e 17,1% superior ao verificado em P4. Analogamente, a margem operacional negativa obtida em P5 reduziu-se [CONFIDENCIAL] p.p., em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4.

7. DO NEXO CAUSAL

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações alegadamente objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações alegadamente objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente, assim como a participação dos demais produtores nacionais de câmara de ar de borracha para pneus de bicicleta, diminuiu durante todo o período em análise.

De P1 para P5, as importações chinesas cresceram 464,5%. De P4 para P5, o crescimento das importações do produto objeto de análise chegou a 25,8%. Em razão dessa elevação, a relação entre as importações da origem em análise e a produção nacional de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta evidenciou aumentos sucessivos.

Da mesma forma, a participação das importações chinesas no consumo nacional aparente ao longo de todo o período sob análise apresentou trajetória crescente em todos os períodos.

Adicionalmente, os preços das importações chinesas alegadamente a preços de dumping estiveram subcotados em P3, P4 e P5, em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica. Frisa-se que a subcotação observada em P5 foi de [CONFIDENCIAL], ou seja, 1.160,1% superior à registrada em P4.

7.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que poderiam ter causado eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Para analisar as importações dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, uma vez que sua participação no CNA foi bastante inferior à das importações originárias da China ao longo de todo o período. Além disso, os preços das demais origens foram superiores aos registrados nas importações de origem chinesa, à exceção de P4.

7.2.2. Processo de liberalização das importações

Quando aos impactos de eventual processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos, observou-se que não houve redução da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta pelo Brasil no período em análise, mas sim uma elevação a partir de outubro de 2012 e que essa vigora até a presente data.

7.2.3. Práticas restritivas ao comércio e progresso tecnológico

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As câmaras para pneus de bicicleta importadas da origem sob análise e as fabricadas no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.4. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se contração da demanda por câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta no Brasil. A redução do CNA, no entanto, foi sentida apenas pelas vendas da indústria doméstica e pelos demais produtores nacionais, e não impediu o aumento da participação do produto objeto de análise no mercado brasileiro.

7.2.5. Desempenho exportador

Embora tenha havido redução dos volumes exportados pela indústria doméstica, bem como da receita auferida no mercado externo, tal segmento demonstrou ter reduzida importância no negócio de câmaras para pneus de bicicleta, tendo representado não mais que 15,7% da receita total do produto, em P3, e 14,1% do volume vendido, no mesmo período - o de maior representatividade das exportações na série analisada. Assim, não se pode creditar os indícios de dano apurados ao desempenho exportador da indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3.

8. DA CONCLUSÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de câmaras de ar de borracha para pneus de bicicleta da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

CIRCULAR Nº 59, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001420/2012-59, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 26 de dezembro de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de objetos de louça para mesa, comumente classificados nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 69, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26 de dezembro de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 044/13 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 5 DE AGOSTO DE 2013, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

A Consulta Pública está no formato de Portaria Interministerial.

Art. 1º A partir de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da presente Portaria Interministerial, o Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 247, de 5 de agosto de 2013, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³;

II - fabricação das partes e peças metálicas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³;

III - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

IV - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

V - montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes dos incisos I, II, III e IV poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus ou Amazônia Ocidental.

§ 2º A etapa constante do inciso V não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos

ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

Art. 3º A etapa a que se refere o inciso I, do art. 1º será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 10.000 (dez mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 6 (seis) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

Art. 4º A etapa a que se refere o inciso II, do art. 1º, será exigida para os itens listados no Anexo II desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a fabricação das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 10.000 (dez mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 6 (seis) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, do art. 1º, até o limite de 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm³.

Art. 6º As empresas deverão produzir e/ou adquirir partes e peças fabricadas no mercado regional e/ou nacional, conforme relações constantes nos Anexos III e IV desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas nos quadros I e II abaixo:

I - ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm³ e motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³:

Produto/Cilindrada	Faixas de Produção									
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 50.000 unidades		Entre 50.001 e 100.000 unidades		Entre 100.001 e 500.000 unidades		Acima de 500.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm ³	30	15	60	25	70	30	120	45	220	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm ³ até 450 cm ³	50	20	90	35	120	40	220	60	400	80

II - motonetas e motocicletas acima de 450 cm³ e triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada:

Produto/Cilindrada	Faixas de Produção							
	Até 5.000 unidades		Entre 5.001 e 20.000 unidades		Entre 20.001 e 50.000 unidades		Acima de 50.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) motonetas e motocicletas acima de 450 cm ³	15	8	23	14	30	20	60	30
b) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	60	30

§ 1º As faixas de produção referidas nas quadros constantes dos incisos I e II se referem à produção por ano-calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas "a", "b" dos incisos I e II, sendo que nenhum modelo poderá ter pontuação e número de peças individual, com quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação necessária.

§ 2º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente, conforme exemplificado no quadro deste parágrafo para uma produção de 1 (um) milhão de unidades de motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³ (produto/cilindrada contido na alínea "b", do inciso I):

Quantidade Produzida	Pontos a serem cumpridos	Peças a serem utilizadas
Primeiras 10.000 unidades	50	20
Próximas 40.000 unidades	90	35
Próximas 50.000 unidades	120	40
Próximas 400.000 unidades	220	60
A partir de 500.000 unidades	400	80

§ 3º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á, para efeito de contabilização, cada item das tabelas constantes dos Anexos III e IV, como uma peça única, dentre os demais itens relacionados na mesma tabela.

§ 4º Para efeito de cumprimento do estabelecido no § 3º, no caso de itens compostos por mais de uma peça, considerar-se-á, para efeito de contabilização do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, a fração proporcional do número de peças utilizadas.

§ 5º As partes e peças descritas nos Anexos III e IV, quando adquiridas já instaladas em conjuntos e/ou subconjuntos serão contabilizadas individualmente em pontos e peças, desde que esses itens tenham sido fabricados no mercado nacional ou regional.

§ 6º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes às mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do País, conforme indicado nos Anexos III e IV desta Portaria Interministerial.

§ 7º No caso de uma mesma peça ser adquirida parte na Zona Franca de Manaus e parte nas demais regiões do País, o acréscimo a que se refere o § 6º será limitado, apenas, às peças adquiridas na Zona Franca de Manaus.



§ 8º Para motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, triciclos e quadriciclos, as partes e peças dispostas nos Anexos III e IV, se adquiridas semiacabadas e que não tenham origem nacional ou regional, serão contabilizadas como 1 (uma) peça, desde que seja cumprida, pelo menos, uma das seguintes operações na Zona Franca de Manaus:

- a) estamparia;
- b) forjamento;
- c) usinagem;
- d) pintura ou tratamento superficial;
- e) soldagem e/ou cravação metálica; e
- f) tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros).

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, cada operação efetivada representará 20% (vinte por cento) da pontuação total de cada parte e peça, não podendo a pontuação final exceder a 80% (oitenta por cento) da pontuação integral.

§ 10. A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá alterar os Anexos I a IV desta Portaria Interministerial, somente nos casos onde for necessária a sua atualização, em virtude de novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.

§ 11. Excepcionalmente para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação desta Portaria, especificamente para os ciclomotores, as quantidades de pontos e peças estabelecidas na alínea "a", do Inciso I, deste artigo, ficam reduzidas a 10 (dez) pontos e 5 (cinco) peças, para todas as faixas de produção.

Art. 7º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e/ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 8º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.

Art. 9º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 247, de 5 de agosto de 2013, a partir de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da presente Portaria Interministerial.

Parágrafo único. O disposto no art. 5º passa a vigorar a partir da data de publicação da presente Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:	II - Para motocicletas
1) tampa lateral direita	1) para-lama dianteiro
2) tampa lateral esquerda	2) carenagem frontal
3) tampa traseira direita	3) para-lama traseiro
4) tampa traseira esquerda	4) tampa lateral direita
5) carenagem do guidão	5) tampa lateral esquerda
6) tampa da carenagem do guidão	6) tomada de ar direita
7) carenagem frontal	7) tomada de ar esquerda
8) para-lama dianteiro	8) tampa lateral traseira direita
9) para-lama traseiro	9) tampa lateral traseira esquerda
10) tampa da rabeta	10) carcaça do filtro de ar
11) assoalho esquerdo	11) tampa do filtro de ar
12) assoalho direito	12) tampa da rabeta
13) tampa central do chassi	13) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos
14) tampa inferior frontal	14) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção (conjunto)
15) protetor de perna interno	15) capa protetora da corrente de transmissão
16) protetor de perna externo	16) caixa de porta ferramentas
17) carcaça do filtro de ar	17) base do assento
18) tampa do filtro de ar	18) estrutura de espelhos retrovisores
19) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos	19) para-brisa; e
20) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);	20) carenagem do radiador
21) capa protetora da corrente de transmissão	
22) caixa de porta ferramentas	
23) base do assento	
24) estrutura de espelhos retrovisores	
25) para-brisa; e	
26) carenagem do radiador	

ANEXO II

I - Para e ciclomotores, motonetas e motocicletas
1) Cavalete Lateral
2) Cavalete Central
3) Suporte do Farol
4) Suporte do Motor
5) Tampa do Tanque de Combustível
6) Suporte do Amortecedor
7) Suporte do Estribo Traseiro/Dianteiro
8) Capa Metálica do Escapamento
9) Tanque de Combustível
10) Garfo Traseiro
11) Capa Protetora do Motor
12) Pedal do Freio
13) Pedal de Câmbio
14) Esticador da Corrente
15) Pedal de Apoio - Direito/Esquerdo
16) Suporte de Metal da Placa de Licenciamento
17) Guidão
18) Estribo
19) Manete de Freio
20) Manete de Embreagem
21) Suporte do Para-lama
22) Carcaça direita

23) Carcaça esquerda
24) Cabeçote
25) Tampa Direita da carcaça do motor
26) Tampa Esquerda da carcaça do motor
27) Silencioso do Escapamento
28) Escapamento completo
29) Coletor do Escapamento
30) Aro de Roda - Traseiro/Dianteiro
31) Braço de Freio
32) Came de Acionamento de Freio
33) Barra de Torção de Freio

ANEXO III

Nº	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
1	Chassi	-	15
2	Amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9	13,5
3	Amortecedor traseiro a gás (sistema)	9	13,5
4	Amortecedor dianteiro (sistema)	9	13,5
5	Indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito /esquerdo /traseiro /dianteiro)	9	13,5
6	Carburador	8,5	12,75
7	Embreagem unidirecional	8,5	12,75
8	Embreagem de fricção	8,5	12,75
9	Embreagem centrífuga	8,5	12,75
10	Painel de instrumentos	8,5	12,75
11	Cabeçote do motor	8	12
12	Cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos) (pontuação total das 4 peças)	8	12
13	Tanque de combustível, de aço	8	12
14	Carcaça superior do motor	7,5	11,25
15	Carcaça inferior do motor	7,5	11,25
16	Carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
17	Carcaça direita do motor	7,5	11,25
18	Bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
19	Virabrequim	7,5	11,25
20	Acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
21	Espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
22	Biela do virabrequim	7	10,5
23	Árvore de cames para comando de válvulas	7	10,5
24	Aro, raio e cubo da roda traseira, peça única, em alumínio fundido	7	10,5
25	Aro, raio e cubo da roda dianteira, peça única, em alumínio fundido	7	10,5
26	Escapamento completo (com catalisador e coletor)	7	10,5
27	Injeção eletrônica	7	10,5
28	Pistão do motor	6,5	9,75
29	Rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total das 4 peças)	6	9
30	Sistema de localização (rastreador)	6	9
31	Aro da roda raiada traseira, de alumínio	5,5	8,25
32	Aro da roda raiada dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33	Espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança traseira e rodas - máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	5	7,5
34	Cáliper de freio dianteiro e/ou traseiro	5	7,5
35	Fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5	7,5
36	Dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (CDI)	5	7,5
37	Mesa inferior da direção com coluna	5	7,5
38	Válvula do motor (par - admissão e escape)	5	7,5
39	Bomba de combustível	5	7,5
40	Gerador (alternador/dinamo)	4,8	7,2
41	Bomba de óleo	4,5	6,75
42	Unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43	Garfo traseiro	4,5	6,75
44	Cilindro mestre do pedal do freio	4,5	6,75
45	Cilindro mestre da manete do freio	4,5	6,75
46	Farol	4,5	6,75
47	Motor de partida	4	6
48	Cubo da roda traseira	4	6
49	Cubo da roda dianteira	4	6
50	Suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	4	6
51	Regulador de voltagem	4	6
52	Buzina	4	6
53	Pneumático traseiro	4	6
54	Pneumático dianteiro	4	6
55	Assento (selim) do piloto ou do passageiro	4	6
56	Filtro de ar da admissão completo	4	6
57	Silencioso do escapamento	4	6
58	Bobina de ignição	4	6
59	Corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	4	6
60	Corrente de transmissão da roda	4	6
61	Disco de freio traseiro	3,7	5,55
62	Disco de freio dianteiro	3,7	5,55
63	Pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro) (pontuação total das 4 peças)	3,6	5,4
64	Radiador/trocador de calor de óleo	3,5	5,25
65	Radiador de água	3,5	5,25
66	Aro da roda raiada traseira, de aço	3,5	5,25
67	Aro da roda raiada dianteira, de aço	3,5	5,25
68	Tanque de combustível, de plástico	3	4,5
69	Cavalete central	3	4,5
70	Coletor de admissão do motor	3	4,5
71	Engrenagem movida da embreagem	3	4,5
72	Engrenagem de partida da embreagem	3	4,5
73	Eixo trambulador	3	4,5
74	Eixo seletor de marchas	3	4,5
75	Eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3	4,5
76	Eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3	4,5
77	Coletor de escape do motor, de aço	3	4,5
78	Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3	4,5

79	Mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3	4,5	175	Fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e para-lama) (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,5	2,25
80	Mecanismo do medidor de combustível com bóia e sensor	3	4,5	176	Gaiola do rolamento	1,5	2,25
81	Tampa do tanque de combustível com chave	3	4,5	177	Caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
82	Eixo balanceador do motor	3	4,5	178	Guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
83	Protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3	4,5	179	Esferas da coluna de direção (jogo) (pontuação total do jogo)	1,5	2,25
84	Suporte do pedal de apoio de alumínio (par) (pontuação total das 2 peças)	3	4,5	180	Registro do tanque de combustível	1,5	2,25
85	Compartimentos (porta-objetos, porta-ferramentas e porta-capacete) (pontuação total das 3 peças)	3	4,5	181	Sensor de oxigênio	1,5	2,25
86	Braço da haste do amortecedor traseiro tipo "mono-choque"	3	4,5	182	Sensor de pressão	1,5	2,25
87	Placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3	4,5	183	Sensor de temperatura	1,5	2,25
88	Sistema de ignição formado por bobina de ignição, cabos e distribuidor	3	4,5	184	Interruptor de embreagem	1,5	2,25
89	Lanterna traseira completa	3	4,5	185	Tampa central do chassi, de plástico	1,5	2,25
90	Válvula unidirecional de ar	3	4,5	186	Alavanca de freio de mão, para triciclos e quadriciclos	1,5	2,25
91	Estatôr para gerador (alternador)	2,6	3,9	187	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
92	Câmara-de-ar traseira	2,5	3,75	188	Eixo de roda dianteira	1	1,5
93	Câmara-de-ar dianteira	2,5	3,75	189	Eixo de roda traseira	1	1,5
94	Pinhão do motor	2,5	3,75	190	Insertos Metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1	1,5
95	Engrenagem secundária	2,5	3,75	191	Pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1	1,5
96	Engrenagem primária	2,5	3,75	192	Capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1	1,5
97	Mesa superior do guidão	2,5	3,75	193	Caixa da bateria, de aço, (gabinete)	1	1,5
98	Engrenagem do virabrequim	2,5	3,75	194	Sensor do cavalete lateral (interruptor)	1	1,5
99	Engrenagem do balanceador	2,5	3,75	195	Junta metálica do escapamento	1	1,5
100	Tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,5	3,75	196	jogo de juntas de vedação mecânica (total de 3 (três) juntas utilizadas no conjunto motor, exceto as borracha do tipo retentor ou "o-ring").	1	1,5
101	Sirene	2,5	3,75	197	Capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1	1,5
102	Conjunto de interruptores de comando do guidão	2,5	3,75	198	Caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1	1,5
103	Capa protetora (máximo 8 peças diferentes) (pontuação total das 8 peças)	2,4	3,6	199	Trava do porta-volume	1	1,5
104	Haste de metal (máximo 3 peças diferentes) (pontuação total das 3 peças)	2,4	3,6	200	Trava do guidão	1	1,5
105	Rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3	201	Trava do capacete	1	1,5
106	Painel do freio traseiro	2,2	3,3	202	Trava do assento do piloto ou do passageiro	1	1,5
107	Painel do freio dianteiro	2,2	3,3	203	Placa protetora do motor	1	1,5
108	Bloqueador do sistema de ignição	2	3	204	Elemento filtrante do filtro de ar	1	1,5
109	Cavalete lateral	2	3	205	Peso balanceador do guidão (conjunto)	1	1,5
110	Assoalho esquerdo	2	3	206	Esticador da corrente de transmissão ou da correia de transmissão (tensor)	1	1,5
111	Assoalho direito	2	3	207	Bandeja de drenagem de combustível	1	1,5
112	Flange de fixação da coroa	2	3	208	Cintas de fixação (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1	1,5
113	Sapata do freio traseiro	2	3	209	correia de transmissão da roda	1	1,5
114	Sapata do freio dianteiro	2	3	210	Borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio) (pontuação total das 5 peças)	1	1,5
115	Para-lama traseiro, de plástico	2	3	211	Guia da corrente	1	1,5
116	Para-lama dianteiro, de plástico	2	3	212	Duto de ar de refrigeração do motor	1	1,5
117	Manete do freio dianteiro	2	3	213	Junção da haste do pedal do cambio de metal	1	1,5
118	Manete da embreagem do guidão	2	3	214	Barra de tensão do freio tambor traseiro	1	1,5
119	Coroa de transmissão	2	3	215	Interruptor da luz do ponto neutro	1	1,5
120	Carenagem frontal de plástico	2	3	216	Terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1	1,5
121	Carenagem do radiador de plástico	2	3	217	Medidor de óleo	1	1,5
122	Carenagem do guidão de plástico	2	3	218	Refletor dianteiro, traseiro ou lateral	1	1,5
123	Bagageiro traseiro	2	3	219	Lanterna da placa de licença	1	1,5
124	Bagageiro dianteiro (quadriciclo)	2	3	220	Películas decorativas autoadesivas de plástico, impressas (pontuação total das 04 peças)	1	1,5
125	Vela de ignição	2	3	221	Extintor de incêndio, para triciclos e quadriciclos	1	1,5
126	Pedal do freio traseiro	2	3	222	Macaco hidráulico, para triciclos e quadriciclos	1	1,5
127	Pedal do câmbio	2	3	223	Caixa porta-ferramenta de metal comum, pintada, para triciclos e quadriciclos	1	1,5
128	Pedal de partida	2	3	224	Termostato do radiador	1	1,5
129	Tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2	3	225	Filtro de combustível	1	1,5
130	Tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2	3	226	Placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
131	Estribo (peça única sem capa de borracha)	2	3	227	Batente do pedal (apoio, partida e freio) (pontuação total das 3 peças)	0,9	1,35
132	Eixo do pedal de partida	2	3	228	Corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
133	Suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2	3	229	Carcça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
134	Segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2	3	230	Dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
135	Eixo do garfo seletor de marchas	2	3	231	Raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
136	Pastilha de freio (par) (pontuação total das 2 peças)	2	3	232	Raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
137	Came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2	3	233	Manopla esquerda	0,5	0,75
138	Placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2	3	234	Manopla direita	0,5	0,75
139	Tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2	3	235	Alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
140	Conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2	3	236	Válvula para pneu sem câmara	0,5	0,75
141	Tanque reserva do radiador, de plástico	2	3	237	Braço acionador do pedal do freio	0,5	0,75
142	Filtro de óleo	2	3	238	Indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
143	Protetor de perna, de plástico	2	3	239	Para-barro, de borracha	0,5	0,75
144	Cinto de segurança e fecho do cinto de segurança, para triciclos e quadriciclos (pontuação total das duas peças)	2	3	240	Engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0,5	0,75
145	Garfo seletor de marchas	1,7	2,55	241	Niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
146	Tampa da carenagem do guidão	1,5	2,25	242	Niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
147	Para-lama traseiro, de aço	1,5	2,25	243	Guias metálicos, máximo três peças diferentes (pontuação total das 3 peças).	0,3	0,45
148	Para-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25		TOTAL	679,4	1.034,10
149	Guidão	1,5	2,25				
150	Braço do freio dianteiro ou traseiro	1,5	2,25				
151	Alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25				
152	Alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25				
153	Alça lateral direita de plástico	1,5	2,25				
154	Alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25				
155	Tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5	2,25				
156	Tomada de ar esquerda	1,5	2,25				
157	Tomada de ar direita	1,5	2,25				
158	Tampa traseira esquerda	1,5	2,25				
159	Tampa traseira direita	1,5	2,25				
160	Tampa lateral traseira esquerda	1,5	2,25				
161	Tampa lateral traseira direita	1,5	2,25				
162	Tampa lateral esquerda central	1,5	2,25				
163	Tampa lateral direita central	1,5	2,25				
164	Tampa inferior frontal	1,5	2,25				
165	Tampa do filtro de ar	1,5	2,25				
166	Tampa da rabeta	1,5	2,25				
167	Rotor do filtro óleo	1,5	2,25				
168	Alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25				
169	Alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25				
170	Alça traseira de metal comum	1,5	2,25				
171	Alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25				
172	Para-brisa	1,5	2,25				
173	Alavanca do segmento do eixo trambulador	1,5	2,25				
174	Protetor da ponteira de escape ou protetor do coletor de escape	1,5	2,25				

ANEXO IV

(PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS ACIMA DE 450 CM³ EM COMPLEMENTO AO ANEXO III)

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
1	Corrente da bomba de óleo	4	6
2	Suporte do farol	2	3
3	Suporte do pivot (cada peça instalada)	2	3
4	Suporte do assento (seaf rail) (cada peça instalada)	2	3
5	Tampa do visor frontal	2	3
6	Tampa dianteira (cada peça instalada)	2	3
7	Carenagem dianteira (cada peça instalada)	2	3
8	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
9	Carcça do filtro de ar (cada peça instalada)	1,5	2,25
10	Tampa do instrumento	1,5	2,25
11	Tampa do farol (cada peça instalada)	1,5	2,25
12	Carenagem lateral inferior (cada peça instalada)	1,5	2,25
13	Carenagem lateral direita (cada peça instalada)	1,5	2,25
14	Carenagem lateral esquerda (cada peça instalada)	1,5	2,25
15	Tampa do para-lama (cada peça instalada)	1,5	2,25
16	Tampa de ajuste do tempo do motor	1,5	2,25



17	Tampa de verificação do tempo do motor	1,5	2,25
18	Suporte do cavalete (cada peça instalada)	1,5	2,25
19	Suporte da buzina	1,5	2,25
20	Suporte do guidão (cada peça instalada)	1,5	2,25
21	Suporte do radiador (cada peça instalada)	1,5	2,25
22	Caixa interna (ecu, ferramentas, capacete, outros) (cada peça instalada)	1,5	2,25
23	Tampa interna do chassi de plástico (cada peça instalada)	1,5	2,25
24	Tampa inferior da rabeta (cada peça instalada)	1,5	2,25
25	Ponteira do escapamento	1	1,5
26	Suporte do motor (cada peça instalada)	1	1,5
27	Tampa da coluna de direção	1	1,5
28	Tampa do duto de indução de ar (cada peça instalada)	1	1,5
29	Barra de tensão do garfo traseiro	1	1,5
30	Capa da mesa inferior de direção	1	1,5
31	Eixo do cavalete central	1	1,5
32	Emblema de plástico	1	1,5
33	Tampa de abastecimento do motor	1	1,5

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 396, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZÔNIA LTDA produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento referentes aos anos calendários 2011 e 2012, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZÔNIA LTDA, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expirar o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA SONSUN INDUSTRIAL E COMERC. TECNOL. DA AMAZÔNIA LTDA, PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

PRODUTO	
1	Cartão com Circuito Integrado Eletrônico Incorporado - Cartão Inteligente, cód. Suframa nº 1238.
2	Impressora de Transferência Térmica, cód. Suframa nº 0312.

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMOTIVOS LTDA produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento referente ao ano-calendário 2012, e a renovação do plano de P&D, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMOTIVOS LTDA, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de apresentar o Relatório Demonstrativo, ano-calendário 2012, em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 6.008, de 2006, e realizar a renovação do Plano de P&D conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expirar o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMOTIVOS LTDA PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE APRESENTAR O RELATÓRIO DEMONSTRATIVO, ANO-CALENDÁRIO 2012 E REALIZAR A RENOVAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

PRODUTO	
1	Placa de Circuito Impresso Montada (de uso em informática), código Suframa 0361
2	Rastreador/Imobilizador para Veículos Automotivos com GPS e Comunicação via Telefone Celular, código Suframa 1561.
3	Aparelho de Transmissão de Dados para Tacógrafo Digital, código Suframa 1830

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 384, DE 25 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002666/2012-70, referente ao projeto intitulado "Formulação de biopesticida à base do fungo *Nomuraea rileyi*" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002666/2012-70, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 387, DE 25 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e

no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.001379/2013-23, referente ao projeto intitulado "Soluções tecnológicas para otimizar o aporte de N nos sistemas agrícolas via fixação biológica de nitrogênio - isolamento, e seleção de microsmbionte e de genótipos vegetais responsivos à FBN" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001379/2013-23, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 410, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece regras para eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas às organizações não-governamentais na Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e em observância ao § 4º e ao inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 416, de 3 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para a eleição das entidades ambientalistas que ocuparão as vagas destinadas às organizações não-governamentais na Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA.

Art. 2º O calendário eleitoral e os procedimentos para candidatura e votação serão definidos por edital do Presidente da CFCA e divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <www.mma.gov.br/cfca>.

Art. 3º Serão eleitas 2 (duas) entidades ambientalistas de atuação comprovada em âmbito nacional, cadastradas regularmente há no mínimo 1 (um) ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, mediante registro prévio de candidatura, conforme descrito em edital.

Parágrafo único. A relação de candidaturas será divulgada em meio eletrônico no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente <www.mma.gov.br/cfca>.

Art. 4º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no CNEA homologada até 31 de dezembro do ano anterior em que se dará as eleições.

Parágrafo único. Cada instituição eleitora poderá votar em 1 (uma) única entidade ambientalista.

Art. 5º Serão consideradas eleitas aquelas entidades consideradas aptas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º desta Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, como representante titular a entidade ambientalista que receber o maior número de votos considerados válidos, e como suplente a segunda mais votada no processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de 2 (duas) ou mais entidades atingirem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o de antiguidade da inscrição no CNEA.

Art. 6º Fica a Secretaria-Executiva da CFCA com a atribuição de coordenar os trabalhos do processo eleitoral.

Art. 7º Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados ao presidente da CFCA, conforme procedimentos e prazos estabelecidos em edital.

Art. 8º As entidades ambientalistas eleitas para representante titular e suplente na CFCA deverão apresentar cópia autenticada de seus atos constitutivos, ata da última eleição da Diretoria, Relatório de Atividades que comprove atuação em âmbito nacional, atualizado até dezembro do ano anterior às eleições, ou o mais recente, nome do respectivo representante na CFCA e o Termo de Compromisso de que trata o art. 11 desta Portaria, firmado pelo representante legal da entidade e o(a) representante indicado(a) para a CFCA.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deverá ser apresentada conforme procedimentos e prazos definidos em edital.

Art. 9º As entidades ambientalistas eleitas assumirão o compromisso de respeitar a Carta de Princípios das Entidades Ambientalistas Representantes do CNEA em Órgãos Colegiados, aprovada na 44ª Reunião da CPCNEA, em 5 de julho de 2007, disponível no sítio eletrônico <http://www.mma.gov.br/cfca>, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Presidente da Câmara Federal de Compensação Ambiental.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 13 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos empreendimentos sujeitos ao licenciamento simplificado de que trata o art. 9º

"Art. 9º

§ 1º Poderá ser emitida licença ambiental única, por meio de procedimento simplificado, para os parques aquícolas que se situarem em reservatórios artificiais quando estes atenderem aos seguintes critérios:

I - enquadramento na capacidade de suporte do corpo hídrico para fins de aquicultura, de acordo com definição fornecida pelo órgão responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos; e

II - utilização de espécie nativa ou autóctone; ou

III - utilização de espécie alóctone ou exótica, desde que sejam apresentadas medidas de mitigação dos impactos potenciais, conforme Anexo VIII.

§ 2º O disposto no inciso III do § 1º não se aplica aos parques aquícolas localizados nas Regiões Hidrográficas Amazônica e do Paraguai.

§ 3º Para o procedimento simplificado previsto no § 1º deverá ser apresentado:

I - documentação mínima solicitada para o procedimento simplificado de licenciamento ambiental com licença ambiental única, conforme Anexo II;

II - anteprojeto técnico do empreendimento, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica;

III - autorização de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;

IV - estudo ambiental do empreendimento, conforme Anexo V;

V - programa de monitoramento ambiental, conforme Anexo VI; e

VI - medidas de mitigação dos impactos potenciais quando da utilização de espécies alóctones ou exóticas, conforme Anexo VIII." (NR)

"Art. 10.

II - classificação de empreendimento aquícola pelo órgão licenciador, conforme tabela 3 do Anexo I desta Resolução, exceto para os parques aquícolas que se enquadrem no § 1º do art. 9º desta Resolução.

"Art. 23-A. Para atendimento dos requerimentos estabelecidos nos itens 5 e 6 do anexo V, o empreendedor poderá se valer de dados secundários." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo VIII à Resolução nº 413, de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO VIII

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de juvenis, contendo as respectivas estratégias de implementação;

2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;

3. Apresentação de técnicas que tenham por objetivo evitar a reprodução dos espécimes em caso de escape e que não causem impactos ambientais, bem como previsão de uso da tecnologia disponível;

4. Descrição das medidas de contenção para parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas, quando for o caso;

5. Proposição do sistema de monitoramento, incluindo a detecção, registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;

6. Apresentação de programa de capacitação do cessionário de forma a implementar as medidas descritas; e

7. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Recomenda a aprovação do Plano Nacional de Saneamento Básico-PLANSAB.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que em seu art. 62 estabeleceu os procedimentos para a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico-PLANSAB, contempla a apreciação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e das Cidades;

Considerando que a Proposta de PLANSAB, cujo processo de elaboração foi coordenado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, no qual os oito segmentos do Conselho Nacional das Cidades estão representados, foi submetida a amplos debates, entre os quais se destaca: apresentações e discussões prévias nos quatro Conselhos Nacionais, dez seminários regionais nas fases de elaboração e de discussão da Proposta de PLANSAB, duas audiências públicas e consulta pública que ficou disponível na internet durante 61 (sessenta e um) dias;

Considerando que, de acordo com o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a alocação de recursos públicos federais deve ser feita em conformidade com o plano municipal de saneamento básico; e que o artigo 26 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece que a partir de 2014 a existência do plano será condição para o acesso a recursos orçamentários ou de fundos geridos pela União, o que reforça a importância do planejamento nacional estar aprovado ainda neste ano de 2013, recomenda:

I - a aprovação do Plano Nacional de Saneamento Básico apreciada por este Conselho e encaminhamento ao Ministério das Cidades, na forma do art. 63 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

II - a instituição do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do PLANSAB;

III - a edição e divulgação de relatório anual de avaliação da implementação do PLANSAB.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, bem como a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando a Resolução CNRH nº 134, de 15 de dezembro de 2011, que delega competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba até 31 de dezembro de 2013; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, constante da Deliberação nº 37, de 30 de abril de 2013, que aprova a prorrogação do prazo de indicação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2015, a delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.377, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado de Santa Catarina para firmar, em nome do IBAMA, Escritura Pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Curitiba, a fim de ser revertido o bem imóvel com área de 200.000,00m², matrícula nº 22326, e o bem imóvel com área de 22.185,40m², matrícula nº 24588, para Prefeitura de Curitiba, de que trata o Processo Administrativo nº 02026.001348/2010-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 349, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aumentar o limite de movimentação e empenho, conforme detalhamento constante do Anexo I da Portaria nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, com vistas a possibilitar:

I - O pagamento de diárias e passagens relacionado com a realização da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR, no valor de R\$ 3.066 mil.

II - A aquisição de material de consumo e a efetivação de contratos de vigilância, no valor de R\$ 989 mil.

Art. 2º Em referência ao inciso II do artigo anterior, o órgão promoverá a redução correspondente, no valor de R\$ 989 mil, na ação orçamentária 2000 - Administração da Unidade, nas naturezas de despesa 3.3.30.41 - Contribuições (transferências a Estados) e 3.3.40.41 - Contribuições (transferências a Municípios).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EM 2013

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

Em R\$ mil

Órgão	Limite
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	4.055
TOTAL	4.055

PORTARIA Nº 351, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes dos Processos MJ/SE nºs 08004.001795/2013-78, 08004.002234/2013-96, 08004.002282/2013-84 e 08004.002321/2013-43, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens do Ministério da Justiça - MJ, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria, com vistas a assegurar as operações das Polícias Federal e Rodoviária Federal e da Força Nacional de Segurança Pública, a aquisição de material de



consumo e a efetivação de contratos administrativos e de suporte à tecnologia da informação.

Art. 2º O MJ deverá promover redução de despesas correspondente ao valor de R\$ 135.272.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), nas naturezas de despesa constantes no Anexo II desta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013) Em R\$ mil

Órgão	Limite
30000 Ministério da Justiça	135.272
TOTAL	135.272

ANEXO II

Naturezas de Despesa
33913948 - Serviços de Seleção e Treinamento
33903101 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33903002 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
33903009 - Material Farmacológico
33903028 - Material de Proteção e Segurança
33903032 - Suprimentos de Aviação
33903044 - Material de Sinalização Visual e Outros
33903046 - Material Bibliográfico
33903922 - Exposições, Congressos e Conferências
33903951 - Serviços de Análises de Pesquisas Científicas
33903958 - Serviços de Telecomunicações
33903963 - Serviços Gráficos e Editoriais
33903965 - Serviços de Apoio ao Ensino
33903985 - Serviços em Itens Reparáveis de Aviação
33903996 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado
33903997 - Comunicações de Dados
33904710 - Taxas
33909302 - Restituições
44903992 - Desenvolvimento de Software
44903993 - Aquisição de Software
44905202 - Aeronaves
44905206 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
44905208 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médico, Odontológico, Laboratorial e Hospitalar
44905212 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
44905220 - Embarcações
44905224 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
44905230 - Máquinas e Equipamentos Energéticos
44905233 - Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto
44905234 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados
44905236 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
44905240 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
44905242 - Mobiliário em Geral
44905252 - Veículos de Tração Mecânica

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 476, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 23, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria nº 70, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 4 (quatro) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao primeiro semestre de 2014, para a modalidade de Mestrado.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

- I - estruturação e gestão de carreiras no setor público;
- II - planejamento estratégico como ferramenta de gestão;
- III - remuneração variável no setor público;
- IV - inovação no modelo de contratação da administração pública.

Art. 3º Os critérios complementares a serem observados, para análise dos pleitos, no processo seletivo em curso, encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Excepcionalmente, para o processo de seleção relativo ao primeiro semestre de 2014, serão consideradas as solicitações de afastamento recebidas até 18 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM

PCLD

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. VIDA FUNCIONAL	
1.1 Afastamentos anteriores (*)	
- Não ter se afastado anteriormente	15
- Não ter se afastado nos últimos 10 anos	10
- Não ter se afastado nos últimos 5 anos	5
1.2 Tempo de atuação na Carreira (efetivo exercício)	
- até 10 anos	5
- de 10 a 20 anos	15
- acima de 20 anos	10
1.3 Ocupação de Cargo em Comissão por período superior a 1 ano, nos últimos 10 anos	
- DAS 5, 6, NES ou equivalente	0,35 a cada ano de ocupação
- DAS 4 ou equivalente	0,25 a cada ano de ocupação
- DAS 3 ou equivalente	0,20 a cada ano de ocupação
- DAS 1 e 2 ou equivalente	0,15 a cada ano de ocupação
2. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO DE PESQUISA	0 a 35
3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA	
1º - nunca ter se afastado para PCLD	
2º - maior pontuação na qualidade do projeto	

(*) contado da data proposta para o efetivo afastamento

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, que estabeleceu procedimentos para a operacionalização do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como os órgãos e entidades que firmaram Termo de Adesão para utilizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 31 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º -A O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 3º

§ 1º Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos noventa (90) dias de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.456.000
TOTAL		20.456.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20.456.000
TOTAL		20.456.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1.034, de 02 de Dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.002972/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA, a realizar a execução dos serviços de sondagens referente ao Projeto da Ponte Salvador - Itaparica, no tocante às áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha, conforme especificações técnicas apresentadas no Processo de nº 04941.002972/2013-92.

Art. 2º A autorização das obras destina-se estritamente à realização dos serviços de sondagens do ponto SP24 (E=542.611,265; N=8.568.211,374), não estando os demais pontos (SP01 a SP23) em área sob a gestão desta autoridade patrimonial, conforme informação contida no processo supracitado.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação de regência e os respectivos regulamentos emanados das autoridades competentes, especialmente dos órgãos ambientais.

Art. 4º A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Camaçari/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 42, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 00480.007393/81-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao Governo do Estado de Pernambuco do imóvel da União localizado na Rua Vital de Oliveira, nº 32, bairro do Recife, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, com área de 720,60m², matriculado no 1º Registro Geral de Imóveis sob o nº 29.124, às fls. 09, em 24/09/1981.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização do funcionamento da sede da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A Cessão Gratuita terá vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 26 de 27 de julho de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 148, seção 1, de 03 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa CONS-PIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o número 02.020.661/0001-04, da área de uso comum do povo com 2.000,00m² na Praia do Arpoador, localizada à altura do Parque Garota de Ipanema, e, do terreno de acréscimos de marinha com a área de 3.000,00m² no Aterro do Flamengo, localizado à altura da Praça Cuauhtémoc, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 06 e 07 de maio de 2013, onde foram realizadas filmagens de cenas do filme promocional documental do projeto internacional "P&G - Job Grey NY", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006112/2013-18.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa LEREBY PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.295/0001-55, da área de uso comum do povo com 3.000,00m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 1120 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 02 e 03 de maio de 2013, onde foram realizadas filmagens de cenas do longa-metragem "Confissões de Adolescente - O Filme", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.006070/2013-37.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRESCOBOL - ABRAF, inscrita no CNPJ sob o nº 16.856.496/0001-30, de área de uso comum do povo com 169,00m² na Praia de Icaraí, localizada à altura da Praça Getúlio Vargas, Município de Niterói/RJ, nos dias 15 e 16 de junho de 2013, onde foi realizado o evento "Circuito ABRAF de Frescobol - Etapa Niterói / Copa Brasil de Frescobol", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.009261/2013-51.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$50,70 (cinquenta reais e setenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 02.861.419/0001-63, da área de uso comum do povo com 2.206,10m² na Praia do Leme, localizada à altura dos nºs 994 e 1010 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 23 de abril de 2013, onde foi realizado o evento esportivo "Taça Guanabara de Beach Soccer 2013", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.006086/2013-40.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido pelo Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 2.647,32 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Pla-

nejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.872.415/0001-01, da área de uso comum do povo com o total de 5.594,42m² na Praia de Ipanema, localizada à altura da Rua Paul Redfern, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03 a 14 de junho de 2013, onde foi realizado o evento recreativo "NIVEA VIVA TOM JOBIM", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007461/2013-79.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$15.315,54 (quinze mil e trezentos e quinze reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissãoária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, Art 2º, Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87 com a nova redação dada pelo art. 33 da lei 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.027740/2011-97, resolve:

Art.1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS a realizar obras, em área sob domínio da União, para passagem de duto sob a linha férrea da Estrada de Ferro Cantagalo.

Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º assim se descreve e caracteriza: Área atingida (m²) 315,36 Perímetro (m): 72,65, encravado na propriedade denominada Estrada de Ferro Cantagalo situada no município de Itaboraí - RJ com área atingida de 315,36 m² e perímetro de 72,65 m, largura de 20,00 m e extensão de 15,78 m, que se caracteriza e se desenvolve conforme descrito a seguir: AS REFERÊNCIAS INDICADAS EM COORDENADAS DO SISTEMA UTM, OBTIDA POR RASTREAMENTO DA CONSTELAÇÃO GPS-NAVSTAR, COM PARTIDA NO VERTICE SAT-93941, MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, DE COORDENADAS N=7.494.200,33 E E=722.465,75., utilizado para locação da faixa. DESCRIÇÃO DA ÁREA ATINGIDA Inicia-se no ponto de coordenadas N=7489473,634m e E=721773,991m, localizadas na intersecção do eixo da faixa e a divisa da Área do Comperj. Daí segue com azimute de 55° 26' 57" por uma distância de 10,21 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489479,422m e E=721782,397m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 128° 13' 16" por uma distância de 15,79 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489469,652m e E=721794,803m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 234° 44' 33" por uma distância de 1,73 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489468,655m e E=721793,392m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 235° 26' 57" por uma distância de 8,74 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489463,701m e E=721786,197m. Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimute de 235° 26' 57" por uma distância de 7,01 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489459,725m e E=721780,423m. Neste ponto a faixa deflete à esquerda e passa a seguir o azimute de 234° 41' 54" por uma distância de 3,45 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489457,734m e E=721777,611m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 308° 13' 16" por uma distância de 14,03 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489466,413m e E=721766,590m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 330° 25' 58" por uma distância de 1,66 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489467,857m e E=721765,771m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 54°41' 54" por uma distância de 7,35 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489472,107m e E=721771,773m. Neste ponto a faixa deflete à direita e passa a seguir o azimute de 55° 26' 57" por uma distância de 2,69 metros até encontrar o ponto de coordenadas N=7489473,634m e E=721773,991m, onde teve início essa descrição.

Art. 3º A obra se destina à implantação de faixa de dutos subterrânea do Emissário Terrestre e Submarino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro -COMPERJ.

Art. 4º A presente autorização não exime a Petrobras de obter, antes do efetivo início das obras, todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da obra, principalmente dos órgãos ambientais, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art.5º A presente autorização é concedida em caráter precário para implantação do projeto por um período de 24 meses.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo:	46208.006736/2012-16
Denominação:	SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAM FERRAM METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO
CNPJ:	01.641.109/0001-70
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Goiás

Categoria Econômica: Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas e Ferragens, Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compensados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos e Conexões, Vidros e Maquinismo para Construção.

Processo:	46214.004703/2010-82
Razão Social:	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRIC DO ESTADO DO PIAUI
CNPJ:	06.527.360/0001-22

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas na base territorial do Estado do Piauí.

Em 3 de outubro de 2013

Arquivamento de pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.010961/2004-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iapu - MG
CNPJ	21.296.694/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1502/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46269.003527/2011-15
Entidade	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba
CNPJ	71.850.895/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1503/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.023484/2011-71
Entidade	Sindicato das Empresas de Mensageiros Motociclistas e Ciclistas do Estado de São Paulo.
CNPJ	73.667.016/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1504/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46253.003174/2011-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga/SP
CNPJ	52.390.010/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1505/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.018385/2011-27
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Maracanaú, Maranguapé e Pacatuba-SINCOMMAP
CNPJ	10.305.426/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1506/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009457/2004-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lima Campos-MA - STTR
CNPJ	05.730.205/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1508/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46207.008925/2011-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fundão - ES
CNPJ	14.159.374/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1507/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento de pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos de Pedido de Alteração Estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46267.004418/2011-27
Entidade	Sindicato dos Condomínios Prediais de Franca
CNPJ	11.609.012/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1510/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.001041/2013-21
Entidade	SINTALOCAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Bens Móveis e de Assistência Técnica do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	72.343.569/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1499/2013/CGRS/SRT/MTE

Reunião de Mediação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria MTE nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº 282/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Transporte de Passageiros da Zona Sorocabana, CNPJ: 12.017.826/0001-42, processo nº 47546.000079/2010-55 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, CNPJ 62.426.580/0001-30, impugnação nº 46000.000179/2011-67, nos termos dos artigos 22 e 23 da Portaria MTE nº 326/2013.

Com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais aprova a NOTA TÉCNICA Nº.1511/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: REMETER para procedimento de REUNIAO DE MEDIAÇÃO o Sindicato do Comércio de Governador Valadares, inscrito no CNPJ: 20.955.431/0001-19, processo nº 46211.002769-2009-24 (Impugnado) e o Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 42.770.818/0001-33, processo 46000.002370/2011-43 (Impugnante) e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 17.409.988/0001-40 (Impugnante) com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades.

pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46253.003044/2011-81
Entidade	Sindicato dos Advogados do Interior Paulista
CNPJ	13.473.148/0001-95
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Advogados

Base Territorial: *São Paulo*: Adamantina, Adolfo, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alvares Florence, Alvares Machado, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Araras, Arco-Iris, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflora, Avanhadava, Bady Bassitt, Bálsamo, Barbosa, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Borborema, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buritama, Buritizal, Cabreúva, Caconde, Caiabu, Cajobi, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capivari, Cardoso, Casa Branca, Cassia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Dumont, Echaporá, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Glicério, Guaiçara, Guapiaçu, Guará, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guariba, Guataporã, Guzelândia, Herculândia, Ibaté, Ibirarema, Ibitinga, Icem, Igarapava, Ilha Solteira, Indiana, Indaiapurá, Inúbia Paulista, Ipaussu, Ipeúna, Ipiúna, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itapira, Itápolis, Itapura, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itupeva, Ituverava, Jaboardi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, Jarinu, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jundiá, Junqueirópolis, Lavínia, Leme, Limeira, Lindóia, Lourdes, Lucélia, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia,

Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindúvia, Orilândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíba, Paranapuã, Parapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulha, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pindorama, Piquerobi, Piracaia, Piracicaba, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Pracinha, Pradópolis, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancheira, Regente Feijó, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rionópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Anesa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Socorro, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taçuba, Taícu, Taíva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Tarabai, Tarumã, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torrinha, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turibia, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

Processo	46204.001943/2011-25
Entidade	STREER - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Erico Cardoso
CNPJ	16.415.077/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Bahia*: Erico Cardoso.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

Processo	46208.010885/2011-91
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Catalão e Região Sudeste de Goiás
CNPJ	10.906.222/0001-21
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas

Base Territorial: *Goiás*: Anhanguera, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cabeceiras, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbá, Cristalina, Cristianópolis, Cumari, Davinópolis, Edealina, Edéia, Formosa, Goiandira, Goiatuba, Hidrolândia, Ipameri, Itumbiara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ouvidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutá e Vianópolis.

Processo	46224.002281/2011-72
Entidade	Sindicato dos Servidores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado da Paraíba - SINDSIASSPB.
CNPJ	12.631.368/0001-37
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Intermunicipal: *Paraíba*: Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Mamanguape e Patos.

Categoria Profissional: Servidores Públicos Estaduais Efetivos do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, compreendendo: Médico, Administrador, Assistente Social, Analista de Sistemas, Bibliotecário, Contador, Dentista, Economista, Enfermeiro, Técnico de Nível Superior, Estatístico, Nutricionista, Mecanográfico, Agente de Previdência, Almojarife, Vendedor, Caixa, Escriturário, Balconista, Agente Administrativo, Auxiliar de Estatística, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Fisioterapia, Datilógrafo, Teleptista, Programador, Agente de Previdência Auxiliar, Embalador, Conferente, Agente Administrativo Auxiliar, Atendente de Enfermagem, Operador de Equipamento de Reprografia, Auxiliar de Eletrocardiograma, Telefonista, Eletricista, Técnico de Serviço Hidráulico, Marceneiro, Motorista, Auxiliar de Vendas, Auxiliar de Almojarife, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Balcão.

Processo	46218.014176/2011-65
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística da Fronteira Oeste - SE-TAL.
CNPJ	07.996.251/0001-17
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul*: Alegrete-RS, Barra do Quaraí-RS Itaquí-RS Quaraí-RS e Uruguaiana-RS.

Categoria Econômica: Econômicas das empresas de transporte de bens, da operação de transporte multimodal, daquelas que transportem cargas próprias ou que prestem serviços de distribuição de mercadorias (operador logístico), estocando e/ou transferindo cargas com frota própria ou de terceiros.

Processo	46217.005864/2009-20
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Rio Grande do Norte - SINDICAM-RN
CNPJ	11.019.419/0001-01
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte

Categoria Econômica dos transportadores rodoviários autônomos de bens do 2º Grupo - empresas de transportes rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes e dos motoristas autônomos de transporte rodoviário de carga.

Processo	46382.000416/2011-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Santa Gertrudes - SITRAMMESTAGE
CNPJ	11.875.840/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Cordeirópolis, Corumbataí, Engenheiro Coelho e Santa Gertrudes
Categoria Profissional:	Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, nos termos da Lei 12.023/2009

pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 1498/2013/CGRS/SRT/MTE, defere o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.003878/2013-21, interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Franco da Rocha - SINDSERV, CNPJ nº 01.306.258/0001-83, em face do arquivamento do pedido de registro sindical nº 46219.014521/2011-51, determina seu desarquivamento e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

Processo:	46219.014521/2011-51
Denominação:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Franco da Rocha - SINDSERV
CNPJ:	01.306.258/0001-83
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	*São Paulo*: Franco da Rocha

Categoria: Trabalhadores/as e servidores/as públicos/as, incluindo as contratações dos trabalhadores em designação temporária, vinculados/as às Secretarias e Diretorias Municipais atendidas, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da ativa

Retificação de publicação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica Nº 1513/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o registro sindical do SECRASO-DF - Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Distrito Federal, processo nº 46206.013946/2010-19, CNPJ 12.869.183/0001-65, publicado no DOU de 13/05/2013, Seção I, pág. 80 nº 90, para que onde se lê: para representar a Categoria econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, com abrangência Estadual e base Territorial no Distrito Federal, leia-se: para representar a Categoria econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, COM EXCEÇÃO das entidades do Serviço Social Autônomo (sistema S), empresas em estabelecimentos de ensino regulares primários e secundários sujeitos a autorização de funcionamento por parte do Estado, dos estabelecimentos de cursos livres, das entidades em forma de clubes, e das entidades promotoras de lazer e de esportes, com abrangência Estadual e base Territorial no Distrito Federal.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1512/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a publicação de 10/09/2013, do DOU, Seção 1, Pág. 69, N. 175 referente ao deferimento do registro de alteração estatutária do SIND-EMBAR - Sindicato dos Empregados em Motéis, Hotéis, Bares, Restaurantes e Lanchonetes, nº 46232.001283/2009-21, para que onde se lê: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.018230/2010-14 nos termos do Artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013, leia-se: ARQUIVAR a impugnação nº 46215.031734/2010-04 nos termos do Artigo 18, inciso III, da Portaria 326/2013.

Em 4 de outubro de 2013

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, par. 9º da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46207.008212/2011-81
Entidade	SINDEPES - Sindicato dos Escrivães de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
CNPJ	14.179.137/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1500/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.015254/2011-49
Entidade	SINDSUL - Sindicato dos trabalhadores em transportes coletivos urbanos, intermunicipais, interestaduais, turismo, fretamento e de locadoras de veículos; em empresas de estações rodoviárias e de transporte escolar de Porto Alegre e parte do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	14.521.735/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1523/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47207.000113/2011-13
Entidade	Sindicato das Indústrias de Reciclagem e Logística Reversa, Processadoras e Coletoras de Oleos e Gorduras Vegetais Usadas do Estado de São Paulo
CNPJ	14.301.313/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1521/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46085.001123/2011-37
Entidade	SINVENVIPRO - Sindicatos dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio, Promotores e Demonstradores de Vendas do Estado da Paraíba
CNPJ	09.425.012/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1522/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento KRAFT FOODS BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.033.028/0020-47, resolve:

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 60, de 13 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 75, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos, nos setores informados no processo 46212.006098/2012-66. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal concluída no mês de agosto de 2013, em quesitos pertinentes à segurança do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 045, de 26 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo pela ANTT para apuração de supostas infrações contratuais por parte da empresa ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no art. 3º, incisos VI e XXVIII, do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução da ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004; no item 1.9 do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2008; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.115502/2013-11, delibera:

Art. 1º Aprovar nova minuta de Termo de Ajuste de Conduta - TAC a ser celebrado entre a ANTT e a empresa ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, cujo objeto obriga a Concessionária a executar a integralidade do Plano de Ação.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, a adoção de todas as providências necessárias à celebração do TAC.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 164, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.141080/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 094+680m, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 165, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.141092/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de 02 (duas) ocupações longitudinais, sendo a primeira no trecho entre o km 179+167m e o km 179+357m, e a segunda no trecho entre o km 179+786m e o km 180+500m, ambas na Pista Sul, e travessia no km 180+500m, em Guararema/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Guararema/SP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.



Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 25.106,53 (vinte e cinco mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130168/2013-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapeirimir S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro(RJ)/Ipu(CE), prefixo 07-1437-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.131184/2013-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. para supressão das seções de Curitiba (PR) para Castro (PR), Joaquim Murinho (PR), Pirai do Sul (PR), Jaguariaiva (PR) e Joaquim Tavora (PR); de Ponta Grossa (PR) para Quatigua (PR), Wenceslau Braz (PR), Joaquim Tavora (PR), Castro (PR), Pirai do Sul (PR) e Jaguariaiva (PR); de Pirai do Sul (PR) para Ourinhos (SP), Jaguariaiva (PR), Arapoti (PR), Siqueira campos (PR), Joaquim Tavora (PR), Joaquim Murinho (PR), Santo Antonio da Platina (PR) e Marília (SP); de Joaquim Murinho (PR) para Wenceslau Braz (PR), Jacarezinho (PR) e Marília (SP); de Jaguariaiva (PR) para Siqueira Campos (PR), Joaquim Tavora (PR), Jacarezinho (PR), Ourinhos (SP), Marília (SP), Quatigua (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Arapoti (PR) e Wenceslau Braz (PR); de Arapoti (PR) para Wenceslau Braz (PR), Quatigua (PR), Siqueira Campos (PR), Joaquim Tavora (PR), Jacarezinho (PR), Ourinhos (SP) e Marília (SP); de Wenceslau Braz (PR) para Jacarezinho (PR), Joaquim Tavora (PR), Ourinhos (SP), Marília (SP), DIV SP/PR (BR 153) (SP), Siqueira Campos (PR) e Santo Antonio da Platina (PR); de Siqueira Campos (PR) para Joaquim Tavora (PR) e Quatigua (PR); de Quatigua (PR) para Marília (SP), Joaquim Tavora (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Jacarezinho (PR) e Ourinhos (SP); de Joaquim Tavora (PR) para Jacarezinho (PR), DIV SP/PR (BR 153 SP) e Santo Antonio da Platina (PR); de Jacarezinho (PR) para DIV SP/PR (BR 153 SP); de DIV SP/PR (BR 153 SP) para Ourinhos (SP); de Santo Antonio da Platina (PR) para DIV SP/PR (BR 153 SP); de Castro (PR) para Pirai do Sul (PR), Santo Antonio da Platina (PR), Joaquim Murinho (PR), Jaguariaiva (PR), Wenceslau Braz (PR) e Joaquim Tavora (PR); do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0402-02.

Art. 2º Indeferir o requerimento de supressão das seções de Jaguariaiva (PR) para Lins (SP) e Araçatuba (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 705, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.155678/2013-99, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos de implantação de seção no serviço Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1339-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DESPACHO

Em 3 de outubro de 2013

PROCESSO: PAD nº 0.00.000.000875/2013-34

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ADVOGADOS: José Leovegildo Oliveira Morais - OAB/DF 16.484

Leonardo Vieira Morais - OAB/DF 36.694

DESPACHO

(...) Inicialmente, determino, nos termos do art. 92 do RICMP, a citação do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani, a ser realizada por mandado acompanhado da cópia integral dos presentes autos em meio digital, para que apresente defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem embargo, fica designada, nos termos do art. 89, § 1º, do RICMP, a Dra. Ivana Farina Navarrete Pena, Procuradora de Justiça do Estado de Goiás e membro auxiliar do CNMP, para a realização das diligências que se mostrarem úteis à apuração dos fatos, em especial:

a oitiva de testemunhas presenciais;
a degravação dos trechos contidos na mídia de fls. 155 que guardem pertinência com o objeto do presente feito.

Por fim, em observância ao art. 100 do RICMP, expeça-se ofício à E. Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, solicitando-se o encaminhamento de cópia dos assentamentos funcionais do requerido.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 712, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Revogar o art. 2º da Portaria PGR nº 23, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 88, de 4 de fevereiro de 2005.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 718, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, § 1º, inciso III da Lei nº 12.708 de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA 2013), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							36.000	
			ATIVIDADES							
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							36.000	
03 331	0581 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	36.000	
TOTAL - FISCAL									36.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									36.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							162.000	
			ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							162.000	
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	162.000	
TOTAL - FISCAL									162.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									162.000	



ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							36.000
									ATIVIDADES
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							36.000
03 365	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	36.000
TOTAL - FISCAL									36.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							162.000
									ATIVIDADES
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							162.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	162.000
TOTAL - FISCAL									162.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									162.000

PORTARIA Nº 719, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e § 1º, da Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA 2013), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 11.170.000,00 (onze milhões, cento e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							7.930.000
									PROJETOS
03 122	0581 11KE	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS							1.500.000
03 122	0581 11KE 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	1.500.000
03 122	0581 1203	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS							1.200.000
03 122	0581 1203 5027	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	100	1.200.000
03 122	0581 12AZ	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB							210.000
03 122	0581 12AZ 1392	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	F	4	2	90	0	100	210.000
03 122	0581 12B6	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI							150.000
03 122	0581 12B6 0981	Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0	100	150.000
03 122	0581 1E30	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal							3.220.000
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.220.000
03 122	0581 1I46	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS							300.000
03 122	0581 1I46 4798	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	F	4	2	90	0	100	300.000
03 122	0581 1O68	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE							450.000
03 122	0581 1O68 1608	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	F	4	2	90	0	100	450.000
03 122	0581 3106	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC							900.000
03 122	0581 3106 0166	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	F	4	2	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									7.930.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.930.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							3.000.000
									ATIVIDADES
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							3.000.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							240.000	
ATIVIDADES										
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							240.000	
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	240.000	
TOTAL - FISCAL									240.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									240.000	

ANEXO II

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							7.930.000	
ATIVIDADES										
03 125	0581 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							6.330.000	
03 125	0581 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional Unidade aparelhada (unidade): 164	F	3	2	90	0	100	6.330.000	
PROJETOS										
03 122	0581 3752	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais							1.600.000	
03 122	0581 3752 0001	Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional Procuradoria implantada (unidade): 2	F	3	2	90	0	100	1.600.000	
TOTAL - FISCAL									7.930.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.930.000	

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							3.000.000	
PROJETOS										
03 122	0581 12DN	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ							3.000.000	
03 122	0581 12DN 3341	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ Edifício construído (percentual de execução física): 6	F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							240.000	
ATIVIDADES										
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							240.000	
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	240.000	
TOTAL - FISCAL									240.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									240.000	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SETEMBRO/2013				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			TOTAL
					EXERCÍCIO AN- TERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	
LUIZ DA SILVA FLORES	47	276	323	271	00	00	52	52
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	42	138	180	150	00	03	27	30
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT - Port. 676 DOU 2 de 12/09	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	120	138	258	188	00	02	68	70
RONALDO TOLENTINO DA SILVA / Com. Inq. Adm. - Port. 029 e 030 BS Especial 9G	70	276	346	274	00	00	72	72
GUILHERME MASTRICH BASSO Férias	76	00	76	00	00	76	00	76
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	69	276	345	324	00	00	21	21
MARIA APARECIDA GUGEL Coord. CCR - Port. 675 DOU 2 de 09/09	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral até 20/09 // Com. Inq. Adm. - Port. 029 BS Especial 9G	00	116	116	00	00	00	116	116
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Médica	100	96	196	137	00	00	59	59
DAN CARAI DA COSTA E PAES	81	276	357	327	00	00	30	30
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT até 08/08	110	276	386	321	00	01	64	65
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT/ Coord. CCR - Port. 674 DOU 2 de 06/09	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	138	138	108	00	00	30	30
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT / Mesa Receptora de Votos - Edital/MPT/CEA 004 BS Es- pecial 9C -	40	138	178	124	00	30	24	54
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	29	138	167	167	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	198	116	314	257	00	03	54	57

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Férias	66	58	124	57	00	18	49	67
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	40	138	178	167	00	00	11	11
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral / Com. Inq. Adm. - Port. 029 BS Especial 9G	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	00	178	178	165	00	00	13	13
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador	00	00	00	00	00	00	00	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT - Port. 95 DOU 2 de 07/03	01	00	01	01	00	00	00	00
CLÁUDIA MARIA R. P. R. DA COSTA Oficiando na PGT - Port. 638 DOU 2 de 26/08	81	296	377	307	00	05	65	70
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CRJ - Port. 675 DOU 2 de 09/09	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ - Port. 675 DOU 2 de 09/09	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT / Lic. Prêmio	86	276	362	238	00	27	97	124
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Substituindo Subprocurador-Geral - Por. 637 DOU 2 de 26/08	80	296	376	240	00	00	136	136
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT	141	216	357	323	00	09	25	34
EDELAMARE BARBOSA MELO Substituindo Subprocurador-Geral - Port. 640 DOU 2 de 27/08	76	296	372	313	00	00	59	59
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ Port. 675 DOU 2 de 09/09	00	00	00	00	00	00	00	00
CINARA SALES GRAEFF Oficiando na PGT - Port. 505 DOU 2 de 28/06	10	00	10	10	00	00	00	00
MARIANE JOSVIK Oficiando na PGT - Port. 638 DOU 2 de 26/08	00	296	296	287	00	00	09	09
ABIAEL FRANCO SANTOS Oficiando na PGT - Port. 638 DOU 2 de 26/08	00	296	296	296	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CCR / Mesa Receptora de Votos - Edital/MPT/CEA 004 BS Especial 9C -	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CCR / Mesa Receptora de Votos - Edital/MPT/CEA 004 BS Especial 9C -	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	1.563	4.744	6.307	5.052	00	174	1.080	1.255

Última distribuição em 27/09 com 60 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ORGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLE- NO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						1		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				1				
OTAVIO BRITO LOPES			2					
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						2		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						2		
MARIA APARECIDA GUGEL						2		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE							1	
DAN CARAI DA COSTA E PAES						1		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS				1		2		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						2		
JOSE NETO DA SILVA			1					
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO					1			1
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						2		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	1	1						1
RONALDO CURADO FLEURY			1					
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART				2				
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES								2
CLÁUDIA MARIA R. P. R. DA COSTA						3		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						1		1
ADRIANE REIS DE ARAUJO						1		
VICTOR HUGO LAITANO						2		
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART						2		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						2		
EDELAMARE BARBOSA MELO						2		
MARIANE JOSVIK						2		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						2		1
FABIO LEAL CARDOSO						1		
ABIAEL FRANCO SANTOS						2		
TOTAL	1	1	4	4	1	34	1	6

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.343	5.035	- 692

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/09/2013

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCU- RADORES REGIONAIS		TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER		
196	584	1.255		2.035

Brasília, 2 de outubro de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

SETEMBRO / 2013 (intimações recebidas do TST, em 27/09/2013, com 48 (quarenta e oito) processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO (OFICIANDO NA PGT)	SALDO ANTE- RIOR (julho)	DISTRIB. NO MÊS DE AGOSTO	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/08/2013	Pedidos de acom- panhamento judiciais distribuídos em agosto/2013	Audiências/ reuniões/ outras atividades	Memoriais
			CIÊNCIA/ NOTA TEC- NICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANA SILVEIRA MACHADO/Oficiando na PGT	02	12	08/02	02	02	00	00	03 ¹	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO/Oficiando na PGT/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Co- missão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	00	24	03/07	00	01	13	00	01	02



ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Oficiando na PGT/Portaria nº 675, de 6/9/2013	00	63	23/12	02	06	20	239	02 ²	01
FABIO LEAL CARDOSO/Oficiando na PGT	01	11	01/10	00	01	00	00	04 ^{2/3}	00
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria nº 675, de 6/9/2013/ COORDENADORA DA CRJ	00	62	27/04	09	07	15	238	00	02
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Oficiando na PGT	15	63	00/27	06	04	41	00	03 ³	01
TOTAIS	18	235	62/62	19	21	89	477	13	06

¹Audiência de conciliação, em 04/09, nos autos do E-ED-RR 26540-87.2005.5.10.0008 (Furnas Centrais Elétricas S.A e entidades sindicais)

²Audiência de conciliação, em 11/09, nos autos do RR 152500-89.2003.5.01.0035 (Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Tijuca e outros)

³ Reunião na Sede 1 da PGT, em 30/09, com Furnas Centrais Elétricas S.A e representantes sindicais (RR 26540-87.2005.5.10.0008)

TRANSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/09/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA	
208	164	89	00/ 19	108

Brasília, 2 de outubro de 2013.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	0	7	6	1	0	0	0	0
Otávio Brito Lopes ¹	3	1	0	4	8	0	0	8
José Neto da Silva	-	1	1	0	-	0	0	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	2	3	0	5	0	3	1	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	1	3	1	3	0	1	1	0
Eduardo Antunes Parmeggiani ²	1	4	0	5	2	2	2	2
Ronaldo Curado Fleury	0	2	0	2	0	1	1	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes		1	0	1	-	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro		1	0	1	-	2	0	2
Vera Regina Della Pozza Reis ³	2	-	1	1	1	-	1	0
TOTAIS	9	23	9	23	11	9	6	14

1 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001267/2006 (relator) e 08130.001076/2010 (revisor).

2 - Férias de 03 a 18 de setembro de 2013.

3 - Mandato expirado em 31/08/2013.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	3
Distribuição e redistribuição de processos no mês	21
Total de processos decididos/deliberados	1
Outras decisões/deliberações	6
Resoluções	0

Brasília-DF, 2 de outubro de 2013.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária do Conselho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 189, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 00170.2010.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Proteção à Intimidade do Empregado.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00170.2010.01.006/1-604 em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DPESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ), inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, localizada na Praça Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 312ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2013

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 13h50, o Coordenador agradeceu a visita do Subprocurador-Geral Dr. Alexandre Concesi, ex-Coordenador do Colegiado.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000106-58.2013.7.01.0301. (MPM 1571/2013).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Arquivamento recusado pela Justiça Militar, com base no *princípio da insignificância*. Hipótese de fraude para recebimento de benefício por servidor civil do Exército Brasileiro.

- Prejuízo da Administração Militar: R\$ 2.282,00. Obrigatoriedade da ação penal; artigo 30, alínea "a" e "b" do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oferecer Denúncia contra o indiciado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o civil Ailton de Lima dos Santos.
- 1.2. Processo: Peça de Informação 0000001-47.2013.1801. (MPM 0345/2013).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Suboficial do Exército contra superior hierárquico. Aplicação de sanções disciplinares com base no Regulamento Disciplinar do Exército. Inexistência de abuso na correção da disciplina. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000005-15.2013.2102. (MPM 1177/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

1.4.	Processo: 0000011-06.2013.2201. (MPM 0839/2013). Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Denúncia de irregularidades em Hospital Militar. Fato objeto de outra Peça de Informação já arquivada. Inexistência de novos elementos. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.14.	Processo: 0000033-40.2012.2001. (MPM 0754/2013). Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de civil contra Sargento do Exército. Desentendimento de vizinhança e uso de soldado para tarefa particular. Não conhecimento quanto à matéria de direito privado. Improcedência da representação quanto ao uso dos serviços de servidor militar. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará para conhecimento e providências quanto aos demais fatos noticiados pela Representante. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.23.	Processo: 0000070-39.2012.1106. (MPM 1490/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Denúncia de suposta fraude em licitação e desvio de materiais. Diligências. Ausência de elementos de prova. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.5.	Processo: 0000002-49.2013.1202. (MPM 0616/2013). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Advogado. Suposta coação sobre testemunha de inquérito devido a aplicação de sanção disciplinar pelo Comando, sem relação com os fatos objeto do IPM. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.15.	Processo: 0000015-88.2013.1106. (MPM 1305/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica questionando sobre o pagamento de auxílio-transporte pela Marinha do Brasil aos militares, por meio do sistema de tarifa denominada <i>bilhete-único</i> . Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.24.	Processo: 0000112-21.2012.1105. (MPM 1422/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Reclamação de civil contra militar. Impedimento de utilização de via pública. Emprego das Forças Armadas em atividade de segurança pública. <i>Missões GLO - Garantia da Lei e da Ordem</i> . Ausência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6.	Processo: 0000053-02.2012.1105. (MPM 1344/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Alegação de abuso funcional. Militar licenciada do serviço ativo. Improcedência. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.16.	Processo: 0000085-83.2012.1105. (MPM 1414/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica Militar de Marinha. Transporte irregular de passageiro em carro particular, com cobrança de passagem. Improcedência. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.25.	Processo: 0000056-76.2011.1105. (MPM 1147/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Representação. Militar da reserva. Suposta demora na execução de ato administrativo. Diligências. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.7.	Processo: 0000021-06.2012.1303. (MPM 0919/2013). Origem: PJM Santa Maria/RS. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.	1.17.	Processo: 0000002-52.2013.1201. (MPM 0757/2013). Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Falsidade de documento particular. Indiciado civil. Clube de Tiro. Fato apurado em Sindicância conduzida no Exército. Inexistência de repercussão na Administração Militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.26.	Processo: 0000067-25.2008.7.12.0012. (MPM 1250/2013). Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Cópia de peças de Ação Penal Militar. Remessa do Gabinete de Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Hipótese de outros delitos apontados no Parecer do Órgão ministerial em 2º grau. Processo de Apelação no Superior Tribunal Militar. Matéria afeta ao Órgão de atuação em 1º grau. Envio à Procuradoria de Justiça Militar para distribuição e intervenção funcional que entender cabível. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela remessa dos autos ao Promotor <i>Natural</i> para a devida apreciação referente à existência de indícios de autoria e possível prática de crime militar.
1.8.	Processo: 0000005-96.2013.1202. (MPM 0645/2013). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Remessa de cópia de Mandado de Segurança ajuizado na Justiça Federal. Envio determinado pelo Procurador da República tendo em vista notícia de crime militar. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar em trâmite na Justiça Militar da União. Arquivamento da investigação direta determinado na instância. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.18.	Processo: 0000007-26.2013.2001. (MPM 1347/2013). Origem: PJM Fortaleza/CE. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Comunicação de crime comum praticado por militar inativo. Matéria sem repercussão na jurisdição castrense. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.27.	Processo: 0000011-93.2013.1202. (MPM 1425/2013). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial. Suposta discriminação em estabelecimento de ensino militar de nível médio. Improcedência. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento proferido nas PJM's de Curitiba e de São Paulo.
1.9.	Processo: 0000102-23.2012.1106. (MPM 1325/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-Sargento da Aeronáutica contra militares da ativa. Suposto abuso de autoridade. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.19.	Processo: 0000021-18.2012.1202. (MPM 0936/2013). Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Supostos atos de abuso funcional. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.28.	Processo: 0000004-94.2013.1801. (MPM 1475/2013). Origem: PJM Belém/PA. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Suposto recebimento indevido de <i>ajuda-de-custo</i> por servidora militar, sem efetiva mudança de sede. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.10.	Processo: 0000098-25.2012.1106. (MPM 1322/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema. Ementa: Peça de Informação. Representação de Oficial do Exército Brasileiro. Suposto abuso funcional. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.20.	Processo: 0000001-89.2013.1302. (MPM 0918/2013). Origem: PJM Bagé/RS. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Representação de Subficial do Exército contra superiores hierárquicos. Dificuldades funcionais decorrentes de transferência de Guarnição. Inexistência de crime ou transgressão disciplinar na conduta de superiores. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.29.	Processo: 0000021-34.2012.2102. (MPM 0935/2013). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisões Militar - PAVPM. Inspeção de dependências carcerárias de Unidades do Exército Brasileiro no Distrito Federal e nos Estados de Goiás e Tocantins. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Atividade extrajudicial do 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília. Inexistência de irregularidades. Cumprimento da Resolução 56, do Conselho Nacional do Ministério Público. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.11.	Processo: 0000008-57.2010.7.02.0202. (MPM 0701/2013). Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: Cópia de peças extraídas de Processo de Apelação, Remessa do Gabinete de Subprocurador-Geral para análise de suposto <i>arquivamento implícito</i> . Nova intervenção do Órgão de atuação na instância. Pronunciamento decisório fundamentado. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.21.	Processo: 0000069-91.2012.1105. (MPM 1417/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Licenciamento do serviço ativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.30.	Processo: 0000081-04.2012.2102. (MPM 1476/2013). Origem: PJM Brasília - 2º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
1.12.	Processo: 0000036-32.2013.1105. (MPM 1333/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Legalidade do pagamento de auxílio-transporte aos militares da Marinha, por meio do sistema de <i>bilhete-único</i> . Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.22.	Processo: 0000038-43.2012.1401. (MPM 1216/2013). Origem: PJM Juiz de Fora/MG. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		
1.13.	Processo: 0000081-15.2011.1105. (MPM 1330/2013). Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 25 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Os processos nºs TC-018.588/2013-1 e TC-020.515/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foram transferidos da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.532/2004-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, as Dras. Thaynara Santos Fernandes e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho não compareceram para produzir a sustentação oral em nome da Construssonda Construções Ltda. e de Francisco de Assis Sousa, respectivamente.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2702, adotado no processo nº TC-020.305/2013-3, constante da Relação nº 48 do Ministro Valmir Campelo;
Acórdão nº 2703, adotado no processo nº TC-021.299/2013-7, constante da Relação nº 41 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2704, adotado no processo nº TC-019.184/2013-1, constante da Relação nº 39 do Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 2705, adotado no processo nº TC-019.208/2013-8, constante da Relação nº 38 do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2701, adotado no processo nº TC-020.532/2004-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2706, adotado no processo nº TC-018.588/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2707, adotado no processo nº TC-020.515/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2703 e 2704, a seguir transcritos.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 41/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2703/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.299/2013-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.31. Ementa: Peça de Informação. Acompanhamento de dados de execução do Sistema de Óbitos. Prevenção de fraudes no sistema previdenciário das Forças Armadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: 0000009-67.2011.2102. (MPM 1059/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Instaurada *ex officio*, pelo 2º Ofício da PJM Brasília. Auxiliar o Exército Brasileiro no combate a eventuais fraudes previdenciárias contra o patrimônio sob a Administração Militar.
Decisão: Arquivamento homologado.
1.32. Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: 0000024-35.2013.1106. (MPM 1320/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia Crime. Representação de Diretores de Clube de Subtenentes e Sargentos contra Oficiais do Exército, sendo um deles Oficial-General. Declínio de atribuições do Órgão de primeiro grau em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar. Atribuição *ex vi legis* do Chefe do Ministério Público Militar. Homologação do Declínio de Atribuições.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições proferido em 1º grau e encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar.
1.33. Ementa: Peça de Informação 0000004-76.2013.2001. (MPM 1390/2013).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Discordância da autoridade judiciária no arquivamento requerido pelo representante ministerial de 1º grau. A CCR, por unanimidade, decidiu pela homologação do arquivamento.
Decisão: A Chefia do *Parquet* discordou do arquivamento e designou outro Membro do MPM para prosseguir nas investigações. Diligências. Remessa ao PGJM sem requerimento do membro na instância.
Decisão: A CCR/MPM considerou exaurida sua atuação e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar.
1.34. Ementa: Expediente S/Nº. (MPM 0980/2013).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Cópias extraídas de Processo de Apelação em trâmite no Superior Tribunal Militar. Remessa feita por Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Ocorrência de suposto arquivamento implícito. Manifestação fundamentada pelo Órgão de atuação em 1º grau sustentando o pronunciamento ministerial. Prevalência do posicionamento do Promotor *Natural* a referendar o articulado na Denúncia e outras intervenções processuais. Homologado o arquivamento dos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar a Decisão de Arquivamento.
1.35. Ementa: Peça de Informação 0000022-39.2013.1105. (MPM 1626/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Fato noticiado por mensagem eletrônica. Suposta prática de irregularidades atribuídas a Sargento do Exército. Oferecimento de curso para Soldados. Imprudência.
Decisão: Arquivamento homologado.
1.36. Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: 0000003-88.2013.1302. (MPM 1474/2013).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército contra superiores hierárquicos. Militar acometido de enfermidade mental. Incapacidade definitiva para o serviço militar.
Decisão: Improcedência da Representação. Arquivamento homologado.
1.37. Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: 0000079-86.2012.1105. (MPM 1419/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Reservista do Exército. Suposta ocorrência de erros no Certificado de Reservista. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.38. Ementa: Expediente S/Nº (MPM 0903/2013).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Expediente. Cópia de peças de Ação Penal Militar. Remessa do Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Hipótese de delito atribuído à testemunha. Matéria afeta ao Órgão de atuação em 1º grau. Envio à Procuradoria de Justiça Militar para distribuição e intervenção funcional.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à PJM de origem para distribuição e intervenção funcional.
1.39. Ementa: Peça de Informação 00000058-64.2012.2102. (MPM 0596/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Fiscalização do sistema de consultas de estabelecimento hospitalar das Forças Armadas. Inexistência de ilegalidades ou irregularidades. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.40. Ementa: Peça de Informação (PAVPM) 0000010-33.2013.1303. (MPM 1675/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Inspeção das instalações carcerárias de Organizações Militares do Exército Brasileiro situadas no Rio Grande do Sul. Adequação das instalações. Cumprimento da Resolução 56 do Conselho Nacional do Ministério Público. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.41. Ementa: Peça de Informação 0000041-35.2011.1105. (MPM 1328/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Graduado contra Oficial. Incidente disciplinar circunscrito ao âmbito do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. Não configuração de crime militar.
Decisão: Arquivamento homologado.
1.42. Ementa: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: 0000031-80.2013.1106. (MPM 1161/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.43. Ementa: Peça de Informação 0000088-33.2012.1105. (MPM 0976/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.44. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal 0000047-21.2012.2102. (MPM 1498/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h50.
Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ

Secretária

- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cajamar - SP
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2013 - Plenário
Data da Sessão: 2/10/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 39/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2704/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de que trata de denúncia, formulada com base no art. 234 do Regimento Interno do TCU, consubstanciada em peças encaminhadas ao Tribunal, por pessoa jurídica, noticiando supostas irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Considerando tratarem-se os autos de supostas irregularidades em licitações e contratos do Município de Campo Novo do Parecis (MT) para a construção de terminal rodoviário;

Considerando que os indícios de irregularidades apresentados referem-se a questões de âmbito privado;

Considerando que não foram juntados elementos que suportassem as irregularidades apontadas;

Considerando apropriado noticiar o agente responsável pelo contrato de repasse acerca dos fatos tratados para as providências que entender cabíveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 234 do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural da Caixa Econômica Federal em Cuiabá acerca dos fatos noticiados neste processo, fazendo-se juntar cópia da inicial, para que adote as providências que entender cabíveis;

c) retirar a chancela de sigilo dos autos; e

d) arquivar

1. Processo TC-019.184/2013-1 (DENÚNCIA)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Unidade: Município de Campo Novo do Parecis - MT

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 35/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de outubro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 9 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-027.241/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-020.547/2013-7
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-020.603/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-026.456/2013-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-017.429/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.516/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Eliane Saldan (OAB/DF 20.664), Igor Cavaignac Riera (OAB/DF 37.363).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-026.931/2013-3
Natureza: Proposta de Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.832/2013-8
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-029.093/2011-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de outubro de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 37 (ORDINÁRIA)

Sessão em 9 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.464/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte, BNDES e Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.186/2013-6
Natureza: Representação
Interessado: Consultoc - Consultoria e Treinamento Ltda.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: Gilberto Eziqiel da Silva (OAB/SP 317.121)

TC-026.677/2013-0
Natureza: Consulta
Interessado: Joaquim Oliveira Costa Júnior
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.121/2011-4
Natureza: Recurso (em Relatório de Auditoria)
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Recorrente: Lídia Maria de Assis Monteiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.364/2009-5
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sorriso - MT
Recorrente: José Domingos Fraga Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.230/2008-8
Apenso: TC 023.338/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 023.337/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 023.334/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Representação
Responsáveis: Eraldo dos Santos; João Feitosa de Carvalho; Nathalie Cardoso de Azevedo
Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã - SE
Advogados constituídos nos autos: Paulo Ernani de Menezes (OAB nº 1.686), Irislene Guimarães de Jesus (OAB nº 3.104) e Rafael Sandes Sampaio (OAB nº 3.872).

TC-009.365/2011-7
Apenso: TC 016.219/2013-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Ministério dos Transportes - MT
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.758/2009-3
Apenso: TC 029.549/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); TC 020.388/2009-7 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Conduto/Egesa, Consórcio Egesa/Tkk, Galvão Engenharia S/A, Consórcio Ses/Montcalm, Consórcio Construcap/Progen, Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A, Alusa Engenharia Ltda., Consórcio Rnest O. C. Edificações, Consórcio Techint Confab UMSA, Consórcio Enfil/Veolia - Rnest, Consórcio Camargo Corrêa -- Cnec, Consórcio Rnest-Conest, Consórcio CII - Ipojuca Interligações e Consórcio Tomé Alusa Galvão.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB 27.154) e outros.

TC-021.552/2013-4
Natureza: Representação
Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT
Advogado constituído nos autos: José Jadacir de Sousa Júnior (OAB/SP 328.629)

TC-021.600/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Piquiatuba Taxi Aéreo
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.655/2013-1
Natureza: Monitoramento
Unidade Técnica: TCU/Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
Entidade: Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.517/2013-9
Natureza: Representação
Representante: La Confianza Confecções Comércio Importação e Exportação Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-015.159/2013-2
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO



TC-002.636/2012-3

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: César Augusto Pinheiro, Secretário dos Recursos Hídricos - SRH; e Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE
Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379)

TC-003.688/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: João Carlos Grilo Carletti e outros

Interessados: TCU

Unidade: Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal Advogados constituídos nos autos: Rafael Klautau Borba Costa e outros

TC-006.736/2013-0

Natureza: Monitoramento

Interessado: TCU

Unidade: Município de Registro - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.666/2004-9

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2003

Responsáveis: Valdi Camarcio Bezerra

Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189).

TC-010.558/2013-6

Natureza: Representação

Interessado: Eba Office Comércio de Máquinas Para Escritório Ltda. - EPP

Unidade: Procuradoria Gera l da República - PGR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.200/2013-2

Natureza: Representação

Interessado: Empresa Itajuí Engenharia de Obras Ltda.

Unidade: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Advogados constituídos nos autos: Bernardo Duarte Almeida Fonseca (OAB/PR 31.139) e Sérgio Said Staut Júnior (OAB/PR 29.969)

TC-028.977/2012-2

Natureza: Representação

Responsável: M R Silva Serviços em Informática - ME

Interessado: TCU

Unidade: Base Aérea de Anápolis e 11ª. RM - Brigada de Operações Especiais; Ministério da Defesa (vinculador); Departamento de Logística em Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-034.342/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Joni Lisboa da Rocha; Telmo Nestor Berger.

Entidade: Município de Rio Pardo/RS

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-025.800/2013-2

Natureza: Representação

Representante: MGB Serviços Personalizados Ltda.-ME

Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado constituído nos autos: Daysival Antônio Ferreira Mendonça (OAB/RJ 90.288)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-012.287/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda. e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.188/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antonieta Barros de Oliveira e outros

Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.656/2013-9

Natureza: Representação

Interessada: TT.COM Marketing e Eventos Ltda. - EPP

Unidades: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (Sesi/PR) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (Senai/PR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.180/2013-8

Natureza: Representação

Interessado: Qalyteck Tecnologia Em Informática Eireli - Epp
Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.372/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Buriti - MA

Responsáveis: José Machado Villar; Elza Maria Magaldi Machado; Gilberto de Brito Serejo; Fabiano Lima da Silva; Raimundo Pinheiro Júnior; Marlene de Souza Lima; Herbert de Paula Silva; Maria Zélia Rodrigues de Farias; Marlene F. Lima, Tavani das Graças Ribeiro, R. S. S. Rodrigues, A. P. Cruz Filho, Herbert Sousa da Silva Comércio, Salvador Machado de Castro-ME, Distribuidora Amazônia Ltda., G. Santos Souza Comércio, Arcco Distribuidora Ltda., M. das Dores A. de Sousa Albuquerque, E. W. R. Mendes, W. Ramos Júnior Comércio de Alimentos, B. B. C. Santana, Brasileira Distribuidora Ltda., J. R. M. Lima, A. M. G. Marques, Distribuidora Real de Alimentos Ltda., Ação Comércio e Representação Ltda., Norbral Comércio Representação e Serviços Ltda., Comercial Santana Ltda., Wilke Silva Ferreira, José Carlos Pavão Diniz e S. Borges dos Santos Comércio Advogados constituídos nos autos: Luís Afonso Danda (OAB/MA 8.611), Leonardo Parente Vieira (OAB/CE 4.918), Raimundo da Silva Santos (OAB/MA 6.086), Vanda Lúcia Correia Guimarães e Silva (OAB/MA 4.213), Rosilene Belinda Ribeiro Pereira (OAB/MA 4.191), e Cornélio de Jesus Pereira (OAB/MA 4.265).

TC-032.686/2011-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-929.440/1998-6

Apenso: TC 019.212/2010-0, TC 019.211/2010-4, TC 018.601/2010-3

PROSSEGUMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I.)

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 25/2013)

Entidade: Município de Caetité/BA

Recorrente: Dácio Alves de Oliveira

Interessados: Dácio Alves de Oliveira; Acquacem Serviços de Saneamento Ltda. Advogados constituídos nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e outros.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.983/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Município de Belém/PA

Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Paulo Alberto Santos de Queiroz e Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes

Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros (pela CEF) (procurações às peças 71 e 72); Maria Angélica Maués (OAB/PA 14.934) e outros (por Paulo Alberto Santos de Queiroz) (procuração à peça 41, p. 17).

TC-010.081/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO

Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.086/2013-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC; Prefeitura Municipal de Anápolis - GO

Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Anápolis - GO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.391/2001-8

Apenso: TC 007.718/2000-5, TC 004.265/2000-4, TC 019.729/2012-0, TC 019.770/2012-0, TC 019.779/2012-7, TC 019.806/2012-4, TC 019.727/2012-7, TC 019.757/2012-3, TC 019.722/2012-5, TC 019.821/2012-3, TC 019.730/2012-8, TC 019.773/2012-9, TC 019.754/2012-4, TC 019.815/2012-3, TC 019.807/2012-0, TC 019.750/2012-9, TC 019.780/2012-5, TC 019.752/2012-1, TC 019.736/2012-6, TC 019.778/2012-0, TC 019.820/2012-7, TC 019.810/2012-1, TC 007.718/2000-5, TC 019.808/2012-7, TC 019.837/2012-7, TC 019.811/2012-8, TC 019.726/2012-0, TC 019.738/2012-9, TC 019.763/2012-3

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

Embargantes: Papelaria Araújo Ltda.; L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno; Herbert Dantas de Melo; Construtora Ladrilho Ltda.; Construtora Plumo Ltda.; Eletroforte.

Interessados: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA; Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA.

Advogados constituídos nos autos: Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA 4852 (como procurador de L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno (peça 102) e Eletroforte (peça 103); Allan Wellington Soares dos Santos, OAB/DF 29.548, como procurador de Construtora Ladrilho Ltda. (peça 108).

TC-012.242/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-008.884/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Levantamento de Auditoria)

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Responsáveis: Armando Schneider Filho; Carlos Antonio Dias Chagas; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Construtora Beter S/A; Consórcio Concremat - Maia Melo; Consórcio Gautama-beter; Eduardo Monteiro Nery; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Francisco Erivan de Albuquerque; Maria do Socorro Sobreira Dias; Mário Jorge Moreira; Paulo Dietzsch Neto; Protásio Lopes de Oliveira Filho; Roberto Vitoria Pinheiro; Severino Pereira de Rezende Filho

Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.; Congresso Nacional; Construtora Beter S/A; Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária; Gautama Ltda.; Sergio Mauricio Brito Gaudenzi

Recorrentes: Protásio Lopes de Oliveira Filho e Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-007.108/2011-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - GRUPO ELETTROBRAS - MME

Responsáveis: Adhemar Palocci; Josias Matos de Araujo e João Carlos Oliveira Almeida

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.024/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC.

Interessado: Câmara dos Deputados - CD

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.639/2013-9

Natureza: Relatório de Levantamentos

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.329/2013-3

Natureza: Relatório de Levantamento.

Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado de Roraima.

Responsável: Alexandre Salomão de Oliveira (Secretário Estadual da Saúde).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.351/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB-MG nº 78.870) e Clóvis. Veiga Laranjeira Malheiros (OAB/SP 264106)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.149/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Construtora Apia Ltda; Jovenilson Alves de Souza; Maria Tereza da Costa Pantoja; Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia; Roselane Siqueira Alves

Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU

Advogados constituídos nos autos: Thélío Frias OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos OAB/PB 9.294 e outros; Julieta Alvarenga Bahia OAB/MG 49.787 e outros; Sânzio Gabriel Diniz OAB/MG 90.330 e outros, Alexandre Aroeira Salles, Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

TC-004.153/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Construtora Apia Ltda; Jovenilson Alves de Souza; Maria Tereza da Costa Pantoja; Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia; Roselane Siqueira Alves

Advogados constituídos nos autos: Thélío Frias OAB/PB 9.162; Lu-

ciano Araújo Ramos OAB/PB 9.294 e outros; Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787 e outros; Sânzio Gabriel Diniz OAB/MG 90.330 e outros, Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

TC-009.887/2004-0

Natureza: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003
Entidade: Serviço Social do Transporte - SEST/Conselho Nacional/MTE

Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, Empresa GCE S/A, Construtora Rocha Cavalcante Ltda., Construtora Ápia Ltda., Construtora Agripino Ltda. e outros.

Advogados constituídos nos autos: Thêlio Frias - OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos - OAB/PB 9.294 e outros (fls. 4 e 8 do Anexo 3); Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787 e outros (fl. 5 do anexo 3); Sânzio Gabriel Diniz - OAB/MG 90.330 e outros (fl. 30 do anexo 3), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

TC-010.111/2004-6

Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas Simplificada)

Exercício: 2003

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, GCE S/A, Construtora Ápia Ltda., Construtora Rocha Cavalcante Ltda., Construtora Agripino Ltda. e outros

Interessado: Ministério Público junto ao TCU

Advogados constituídos nos autos: Thêlio Farias (OAB/PB 9162), Luciano Araújo Ramos (OAB/PB 9294), Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49787), Sânzio Gabriel Diniz (OAB/MG 90330) e outros

TC-016.814/2005-1

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2004

Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - CONSELHO NACIONAL - MDS

Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, GCE S/A; Construtora Rocha Cavalcante Ltda.; LMF Engenharia Ltda.; Ápia Ltda. e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.186/2002-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Interessados: Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos e Kamil Hussein Fares

Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT n.º 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT n.º 5.668); Margarete Blanck Miguel Spadoni (OAB/MT n.º 8.058) e Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB/MT n.º 6.735)

TC-019.594/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.

Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Augusto Afonso Monteiro de Barros; Eduardo José Lima Cunha; Evandro Bessa de Lima Filho; Francisco Antônio de Almeida Contente; Gilvandro Negrão Silva; João Alberto de Sousa; Marcelo Evandro Monteiro Lisboa; Marcelo Gonzalez Felix

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Pará

Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto OAB/PA 5865 e outros.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-003.087/2005-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA

Recorrentes: João Batista Macedo Costa Júnior e Sileusa Soares da Silva. Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710) e Vanuza Gonzaga Batemarque (OAB/SP 150.563).

TC-013.050/2013-3

Natureza: Solicitação

Órgão: Ministério da Educação (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.934/2013-6

Natureza: Desestatização

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.259/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Empresa Limpemag Conservação e Limpeza Ltda.

Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai) - Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO.

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.257/2006-2

Natureza: Pedido de Reexame e incidente de uniformização de jurisprudência em Relatório de Auditoria

Recorrentes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e Universidade Federal da Bahia

Responsáveis: Barbara Maria Dultra Pereira Mauricio, Eduardo de Freitas Filho, Maria Ines Almeida de Oliveira, Naomar Monteiro de Almeida Filho e Neusa Dias Andrade de Azevedo

Unidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA/MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.758/2012-6

Apenso: TC 012.409/2012-0

Natureza: Desestatização

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Pará (CDP)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.974/2010-6

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (presidente)

Unidade: Serviço Social do Comércio-Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI)

Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n.º 2.734)

TC-028.077/2011-3

Natureza: Desestatização

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.699/2012-6

Natureza: Desestatização

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Pará (CDP)

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-018.130/2012-7

Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)

Unidade: Município de Aquiraz - CE

Responsáveis: Ana Tomacia Moreira de Freitas; Ápice Construções Incorporadora e Serviços Ltda.; C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - Me; Call Construtora Araujo Lima - Epp; Comax Construção Civil Ltda.; Diana Carneiro da Cunha Camara; Edson Sá; Fabíola Menezes Markan; Fc Serviços Comercio e Representações Ltda.; Fênix Construções Projetos e Serviços Ltda. - Epp; Hb Construções e Serviços Ltda.; Lest Engenharia Ltda. - Epp; Lúcia Maria Beserra Veras; Marta Rejane Marques Pinheiro; Morada Construções e Serviços Ltda.; Performance Pavimentação e Drenagem Ltda.; Remissão Construções Ltda.; Visual Construções Ltda.

Embargante: Remissão Construções Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Manoel Aurelano Pinheiro (OAB/CE 25.011); Priscila Frota Carneiro da Cunha (OAB/CE 22.907); André Quezado Negreiros (OAB/DF 36.870).

TC-019.406/2013-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de Sergipe

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.412/2013-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de Sergipe

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-003.482/2013-8

Apenso: TC-006.451/2013-6

Natureza: Auditoria

Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI)

Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra; Construtora Ferreira Guedes S/A; César Augusto Pinheiro; Francisco José Coelho Teixeira; Giovanni Brígido Bezerra Cardoso; Toniollo, Busnelo S/A Túneis Terraplanagens e Pavimentações

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros.

TC-011.975/2010-5

Natureza: Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT

Responsáveis: Hercules Brito Leite; Josemar Valladão dos Santos; José Aírto Leite; José Fábio Porto Galvão; Maria Auxiliadora Dias Carvalho; Ricardo Gomes Braga; Roosevelt Campos da Rocha

Advogados constituídos nos autos: Pedro Portella Nunes, OAB/DF 32.562, e outros.

TC-013.638/2013-0

Apenso: TC-021.409/2013-7

Natureza: Embargos de Declaração

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Estado do Piauí; e Ministério do Esporte

Interessada: Construtora Getel Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-007.570/2012-0

Natureza: Agravado (Relatório de Inspeção)

Interessados: Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.741/2013-2

Natureza: Representação.

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MCidades.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.862/2013-3

Natureza: Representação.

Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Ministério das Cidades.

Responsável: Francisco Carlos Caballero Colombo.

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de outubro de 2013.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

DECISÃO NORMATIVA Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando o comando do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIAS

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se às unidades jurisdicionadas selecionadas pelo Tribunal para terem os processos de contas ordinárias do exercício de 2013 constituídos, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e instâncias de controle, que devem obedecer, ainda, às disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, com alterações da Instrução Normativa TCU nº 72/2013.

§ 1º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa terão os processos de contas do exercício de 2013 constituídos e a gestão de seus responsáveis será julgada por este Tribunal com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas não re-



lacionadas no Anexo I não terão as contas do exercício de 2013 julgadas pelo Tribunal, salvo se for determinada, em decisão específica, a constituição do processo de contas desse exercício.

§ 3º O acórdão resultante de decisão específica de que trata o § 2º deste artigo fixará os prazos para a apresentação e os conteúdos das peças de que trata o art. 2º.

DA APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º e os respectivos órgãos de controle interno, ministros supervisores ou autoridades equivalentes e instâncias obrigadas a se pronunciarem sobre as contas devem apresentar as peças complementares ao respectivo relatório de gestão, observando os conteúdos fixados nos anexos desta decisão normativa, conforme a seguir:

I. rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 e conforme o Anexo II;

II. relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciarem-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo III;

III. relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo IV;

IV. certificado de auditoria, conforme Anexo V;

V. parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VI;

VI. pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VII.

§ 1º As peças de que trata o *caput* deste artigo devem abranger a gestão completa das unidades relacionadas no Anexo I, de forma a proporcionar visão sistêmica sobre os resultados da gestão e as principais ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2013.

§ 2º Para fins de constituição do processo de contas pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão enviado nos termos da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, ficando as unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Para fins de protocolo no Tribunal, as peças de que tratam os incisos I a VI do *caput* deste artigo devem ser organizadas por unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I desta decisão normativa, observando-se a ordem estabelecida nos referidos incisos e também:

I. no caso de prestação de contas na forma consolidada, as peças devem ser elaboradas para a unidade consolidadora e devem contemplar, também, a gestão das unidades consolidadas;

II. no caso de prestação de contas na forma agregada, devem-se observar os seguintes critérios:

a) as peças de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser elaboradas para a unidade agregadora e para unidades agregadas, separadamente;

b) as peças de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo podem ser elaboradas para o conjunto das unidades agregadora e agregadas, porém, deve-se fazer constar o nome de todas as unidades em cada uma das referidas peças.

§ 4º As unidades de auditoria interna integrantes da estrutura de unidades jurisdicionadas dos Poderes Legislativo e Judiciário, em razão de desempenharem nas contas o papel de órgão de controle interno disposto no art. 74 da Constituição Federal, estão dispensadas da elaboração do parecer de que trata o item I do Anexo III desta decisão normativa.

§ 5º As unidades de auditoria referidas no § 4º podem, sem prejuízo do disposto nesse mesmo parágrafo, incluir no relatório de auditoria de gestão informações consideradas relevantes sobre seu funcionamento e relacionamento com a alta administração da unidade jurisdicionada.

Art. 3º As desconformidades das peças referidas no art. 13 da IN TCU nº 63/2010 serão tratadas da seguinte forma:

I. as peças de que trata o art. 2º desta decisão normativa que estiverem em desacordo com as formas e os conteúdos definidos poderão ser devolvidas à unidade jurisdicionada responsável pela sua apresentação ao Tribunal, ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para a reapresentação da peça corrigida;

II. a não correção das falhas no prazo fixado de acordo com o inciso anterior sujeitará os responsáveis à multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/1992;

III. as desconformidades dos relatórios de gestão com os dispositivos da DN TCU nº 127/2013 e com a Portaria TCU nº 175, de 9 de julho de 2013, observadas pelo órgão de controle interno devem ser reportadas no relatório de auditoria de gestão, que deve contemplar, também, os esclarecimentos oferecidos pelos responsáveis a esse respeito;

IV. o órgão de controle interno deve avaliar a pertinência de considerar as desconformidades de que trata o inciso anterior na opinião do certificado de auditoria;

V. a substituição de versão de relatório de gestão cujo prazo fixado pela DN TCU nº 127/2013 tenha expirado somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da unidade técnica do Tribunal à qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

VI. na ocorrência de substituição de relatório conforme o inciso V, os prazos previstos no Anexo I desta decisão normativa para o envio das peças complementares de que trata o *caput* do art. 2º ficam acrescidos, para todos os atos, do período concedido pela unidade técnica do Tribunal à unidade jurisdicionada.

Parágrafo único. No caso da substituição referida nos incisos V e VI do *caput*, a unidade técnica do Tribunal dará ciência do fato ao órgão de controle interno da unidade jurisdicionada, comunicando a extensão da prorrogação do prazo.

Art. 4º No caso de unidade jurisdicionada cujo prazo para entrega do relatório de gestão tenha sido prorrogado pelo Tribunal

nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, c/c o § 1º do art. 12 da Resolução-TCU nº 234, de 1º de setembro de 2010, e art. 10 da Decisão Normativa-TCU nº 127/2013, o prazo fixado no Anexo I desta decisão normativa para envio das peças complementares de que trata o *caput* do art. 2º ficará automaticamente prorrogado por igual período.

Art. 5º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo por força do disposto no art. 6º da DN TCU nº 127/2013 devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso a elas ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, quando solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DO ROL DE RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, consideram-se responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2013, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

§ 1º O rol das contas consolidadas, conforme classificação do Anexo I, somente poderá conter responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU nº 63/2010 na unidade jurisdicionada consolidadora.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o rol de responsáveis da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no qual devem ser incluídos também os dirigentes máximos e respectivos substitutos das unidades por ela consolidadas.

§ 3º No caso de contas classificadas como agregadas no Anexo I, a unidade jurisdicionada agregadora e as agregadas deverão constituir, de forma separada para cada unidade, rol com os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

DA AUDITORIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º Os dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa devem solicitar ao respectivo órgão de controle interno a realização de auditoria nas contas do exercício de 2013 da unidade, para fins de cumprimento do art. 49, inciso IV, c/c o art. 50, inciso II da Lei nº 8.443/1992.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deve ocorrer em até quinze dias após a data limite fixada pela DN TCU nº 127/2013 para o envio do relatório de gestão ao Tribunal.

§ 2º Caso não seja provocado no prazo estabelecido no § 1º, o órgão de controle interno deve adotar as providências necessárias para a realização da auditoria nas contas da unidade para fins de certificação da gestão dos responsáveis, conforme estabelecido no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/92.

§ 3º O dirigente máximo da unidade jurisdicionada deve adotar as providências necessárias para garantir o amplo acesso do órgão de controle interno às informações sobre a gestão necessárias para a certificação das contas.

Art. 8º A auditoria anual nas contas tem objetivo de fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer segurança sobre:

I. a legalidade e a regularidade dos atos e contratos da gestão;

II. a confiabilidade das demonstrações financeiras;

III. o desempenho da gestão.

Parágrafo único. O órgão de controle interno deve buscar a adoção de padrões internacionais de auditoria, especialmente aqueles relacionados a trabalhos de assecuração razoável, de forma a garantir credibilidade das auditorias realizadas nos órgãos e entidades públicos federais.

Art. 9º No planejamento da auditoria de contas, o órgão de controle interno deve considerar o contexto e as particularidades da gestão da unidade jurisdicionada auditada, tendo ainda como base:

I. os conteúdos exigidos nos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas nas Partes A, B e C do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127/2013;

II. os conteúdos indicados no Quadro 1 do Anexo IV desta decisão normativa;

III. os trabalhos de acompanhamento da gestão realizados com base nas competências estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º O órgão de controle interno deve utilizar-se de abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da extensão dos procedimentos a serem aplicados.

§ 2º O órgão de controle interno deve, sempre que necessário para a robustez da opinião sobre a gestão da unidade auditada, utilizar amostragem estatística para representar adequadamente o universo sobre o qual a opinião será emitida.

§ 3º No caso de utilização de amostragem estatística por unidade monetária, o órgão de controle interno deve, para o cálculo do tamanho da amostra, determinar o nível de irregularidade tolerável com base na materialidade definida nos termos do § 4º deste artigo.

§ 4º Para fins de avaliação da relevância das irregularidades quantificáveis financeiramente identificadas na gestão como um todo, o órgão de controle interno deve determinar a materialidade entre meio e dois por cento da despesa empenhada total da unidade jurisdicionada.

§ 5º Para fins de avaliação da relevância das irregularidades não quantificáveis financeiramente identificadas na gestão como um todo, o órgão de controle interno deve considerar o potencial de a ocorrência prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos da unidade auditada, descrevendo a metodologia utilizada para tal.

§ 6º As unidades técnicas do Tribunal podem, em comum acordo com os respectivos órgãos de controle interno e em razão da

necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade auditada, propor ajustes no escopo da auditoria nas contas.

§ 7º Os acordos de que trata o § 6º deste artigo devem ser conduzidos pelas unidades técnicas de âmbito nacional responsáveis pelo ministério que subordinam unidades descentralizadas ou vinculam entidades localizadas nas unidades da federação.

§ 8º Para fins de registro, o acordo celebrado entre a unidade técnica e o órgão de controle interno de que trata o § 6º deste artigo configurará peça do processo de contas da unidade auditada.

§ 9º O órgão de controle interno deve, em relação aos conteúdos específicos exigidos de unidade auditada na Parte B do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127/2013, avaliar as informações prestadas pelos dirigentes, no mínimo, quanto à completude e à veracidade.

Art. 10 O relatório de auditoria de gestão deve orientar-se pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade e deve conter elementos suficientes para a compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da auditoria.

§ 1º O órgão de controle interno deve detalhar no relatório de auditoria de gestão a metodologia utilizada para a avaliação dos conteúdos da gestão da unidade jurisdicionada e, quando for o caso, para a escolha de amostras.

§ 2º Na definição sobre o tipo de opinião a ser emitida, o órgão de controle interno deve avaliar se foi possível obter evidência suficiente e adequada para formar a opinião.

§ 3º Caso não tenha obtido evidência suficiente e adequada em decorrência de restrição de acesso ou omissão do auditado, o órgão de controle interno pode se abster de emitir opinião no certificado de auditoria, devendo, entretanto, fazer constar do relatório de auditoria todas as iniciativas adotadas para formar sua opinião sobre a gestão dos responsáveis.

§ 4º Caso tenha obtido evidência suficiente e adequada, antes de emitir uma opinião pela irregularidade das contas, o órgão de controle interno deve avaliar se as irregularidades identificadas são materialmente relevantes, ou seja, se estão acima do corte de materialidade estabelecido no planejamento, e se os seus efeitos são generalizáveis, ou seja, se podem ser disseminados para diversos setores da gestão.

§ 5º Os atos de gestão praticados por responsáveis arroláveis conforme o art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e o art. 6º desta decisão normativa com impropriedade que indique a ressalva ou irregularidade das contas devem ser caracterizados com, no mínimo, os elementos que compõem a matriz de responsabilização constante do Quadro 2 do Anexo IV desta norma.

§ 6º Caso seja identificada irregularidade cometida por responsável não arrolável no processo de contas conforme disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e art. 6º desta decisão normativa cuja gravidade indique a necessidade de atuação deste Tribunal, o órgão de controle interno deve representar ao Tribunal de Contas da União nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Lei nº 8.443/1992 e com o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 7º Sem prejuízo das providências indicadas no parágrafo anterior, o órgão de controle interno poderá informar, em capítulo específico do relatório de auditoria de gestão, síntese das irregularidades cometidas por responsáveis não arrolados, avaliando os possíveis reflexos de tais irregularidades no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados e indicando as providências adotadas para saná-las.

Art. 11 O órgão de controle interno pode, a seu critério e independentemente da solicitação do dirigente de que trata o art. 7º, auditar a gestão das unidades de sua jurisdição não relacionadas no Anexo I desta decisão normativa.

Parágrafo único. Nas auditorias previstas no *caput* deste artigo, caso sejam verificadas as ocorrências previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, o órgão de controle interno deve:

I. se a ocorrência for classificada na alínea "b" do referido inciso III, representar ao Tribunal, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

II. se a ocorrência for classificada nas alíneas "c" ou "d" do referido inciso III, recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os órgãos de controle interno e as unidades de auditoria interna podem encaminhar, até 31 de março de 2014, sugestões para a elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 63/2010 relativa ao exercício de 2014.

Art. 13 Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica à constituição dos processos de contas do exercício de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE TERÃO PROCESSOS DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 CONSTITUÍDOS	Classificação (art. 5º da IN TCU nº 63/2010)	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA DOS DEPUTADOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Câmara dos Deputados (CD), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.	Consolidado	31/7/2014
SENADO FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Senado Federal (SF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN).	Consolidado	31/7/2014
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Contas da União (TCU).	Individual	01/9/2014
PODER JUDICIÁRIO		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Supremo Tribunal Federal (STF).	Individual	31/7/2014
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal de Justiça (STJ).	Individual	31/7/2014
JUSTIÇA FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional Federal da 3ª Região.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional Federal da 4ª Região.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	Individual	31/7/2014
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal Militar (STM).	Individual	31/7/2014
JUSTIÇA ELEITORAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.	Consolidado	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Acre.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	Individual	30/9/2014
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.	Individual	30/9/2014
JUSTIÇA DO TRABALHO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior do Trabalho.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.	Individual	31/7/2014
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.	Individual	31/7/2014
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.	Individual	31/7/2014
PODER EXECUTIVO		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura da Presidência não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Portos (SEP).	Individual	31/7/2014
Subchefia-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM).	Individual	31/7/2014



Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Relações Institucionais (SRI).	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).	Individual	31/7/2014
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Aeroviário.	Consolidado	01/9/2014
Empresa Pública		
Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC).	Individual	30/9/2014
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).	Individual	30/9/2014
Fundação		
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).	Individual	31/7/2014
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Ceará (CDC).	Individual	30/9/2014
Companhia das Docas do Estado da Bahia (CODEBA).	Individual	30/9/2014
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).	Individual	30/9/2014
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).	Individual	30/9/2014
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).	Individual	30/9/2014
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete da Vice-Presidência da República.	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MAPA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e agregando as informações sobre a gestão do Programa de Desenvolvimento da Economia Cafeteira (FUNCAFE).	Consolidado/ Agregado	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima.	Individual	31/7/2014
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo.	Individual	31/7/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/GO.	Individual	31/7/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/MG.	Individual	31/7/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/RS.	Individual	31/7/2014
Laboratório Nacional Agropecuário/SP.	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).	Individual	30/9/2014
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).	Individual	30/9/2014
Sociedade de Economia Mista		
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG).	Individual	30/9/2014
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. (CEASA/MINAS).	Individual	30/9/2014
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP).	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MCTI), consolidando as informações das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2014
Secretaria de Política de Informática (SEPIN).	Individual	31/7/2014
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).	Individual	31/7/2014
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).	Individual	31/7/2014
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).	Individual	31/7/2014
Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC).	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	Individual	31/7/2014
Empresa Pública		
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), consolidando as informações sobre a gestão do Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.	Consolidado	30/9/2014
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC)	Individual	30/9/2014
Fundação		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	Individual	31/7/2014
Fundos		
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).	Individual	31/7/2014
Sociedade de Economia Mista		
Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).	Individual	30/9/2014
PARAESTATAIS		
Organizações Sociais		
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).	Individual	30/9/2014
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).	Individual	30/9/2014
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM).	Individual	30/9/2014
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) que consolidará as informações sobre a gestão do Seguro de Crédito Exportação (SCE).	Agregado	31/7/2014
Secretaria de Política Econômica (SPE).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).	Individual	31/7/2014
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Individual	31/7/2014
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).	Individual	31/7/2014
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Individual	31/7/2014
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Excedente Único de Riscos Extraordinários (EU-RE).	Consolidado	31/7/2014
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA).	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.	Individual	31/7/2014
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe.	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		

Banco Central do Brasil (BACEN), agregando as informações sobre a gestão do Fundo da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen (REDIBC) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).	Agregado	30/9/2014
Empresa Pública		
Caixa Econômica Federal (CEF), agregando as informações sobre a gestão da CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e da Caixa Banco de Investimentos (CAIXA BI).	Agregado	30/9/2014
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).	Individual	30/9/2014
Casa da Moeda do Brasil (CMB).	Individual	30/9/2014
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).	Individual	30/9/2014
Fundos		
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), consolidando as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal e agregando as informações sobre a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), do Fundo de Saúde da PMDF, do Fundo de Saúde do CBMDF.	Consolidado/ Agregado	31/7/2014
Fundo de Participação PIS/PASEP.	Individual	30/9/2014
Fundo de Garantia de Operações (FGO).	Individual	30/9/2014
Sociedade de Economia Mista		
Banco da Amazônia S.A. (BASA).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil S.A. (BB).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil - Administradora de Consórcios S.A. (BB CONSÓRCIOS).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil Viena (BB Viena).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil Administradora de Cartões de Crédito (BB CARTOES).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil Leasing S.A. (BB LEASING).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. (BB BI).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil Viagens e Turismo Ltda. (BB TURISMO).	Individual	30/9/2014
Banco do Brasil Securities Asia PTE. LTD.	Individual	30/9/2014
BB Seguridade Participações S.A.	Individual	30/9/2014
Cobra Tecnologia S.A. (COBRA).	Individual	30/9/2014
Ativos S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.	Individual	30/9/2014
NOSSA CAIXA Capitalização S.A. (BNC Capitalização)	Individual	30/9/2014
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).	Individual	30/9/2014
MINISTERIO DA EDUCACAO		
ADMINISTRACAO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Educação Superior (SESU).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).	Individual	31/7/2014
ADMINISTRACAO INDIRETA		
Autarquia		
Colégio Pedro II.	Individual	31/7/2014
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Individual	31/7/2014
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.	Individual	31/7/2014
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal da Paraíba.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal de Goiás.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal de Minas Gerais.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal de Pernambuco.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal de Santa Catarina.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal de São Paulo.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal do Espírito Santo.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal do Paraná.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	Individual	31/7/2014
Universidade Federal Fluminense.	Individual	31/7/2014
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)	Individual	30/9/2014
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	30/9/2014
Fundação		
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).	Individual	31/7/2014
Fundação Universidade de Brasília (FUB).	Individual	31/7/2014
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.	Individual	31/7/2014
Fundação Universidade Federal do Maranhão.	Individual	31/7/2014
Fundação Universidade Federal do Piauí.	Individual	31/7/2014
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR		
ADMINISTRACAO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MDIC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Comércio e Serviços (SCS).	Individual	31/7/2014
ADMINISTRACAO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).	Individual	31/7/2014
Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	Individual	31/7/2014
Empresa Pública		
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consolidando as informações sobre a gestão da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), do BNDES Participações S.A. (BNDESPAR) e agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC).	Consolidado/ Agregado	30/9/2014
PARAESTATAIS		
Serviços Sociais Autônomos		
SEBRAE - Departamento Regional/CE.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/MS.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/MT.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/PA.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/PB.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/RJ.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/RO.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/RS.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/SE.	Individual	30/9/2014
SEBRAE - Departamento Regional/TO.	Individual	30/9/2014
MINISTERIO DA JUSTICA		
ADMINISTRACAO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MJ), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) e do Fundo Nacional Antidrogas (Funad).	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE).	Individual	31/7/2014
Arquivo Nacional, consolidando as informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq).	Consolidado	31/7/2014



Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), consolidando as informações sobre a gestão da CEF/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).	Consolidado	31/7/2014
Departamento de Polícia Federal (DPF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo de Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL).	Consolidado	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/ES.	Individual	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/RJ.	Individual	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/RN.	Individual	31/7/2014
DPF - Superintendência Regional/RO.	Individual	31/7/2014
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) - unidade central.	Individual	31/7/2014
10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA.	Individual	31/7/2014
16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE.	Individual	31/7/2014
19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA.	Individual	31/7/2014
20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE.	Individual	31/7/2014
2ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO.	Individual	31/7/2014
3ª Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM.	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Nacional do Índio (FUNAI), consolidando as informações sobre a gestão da Renda do Patrimônio Indígena.	Consolidado	31/7/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Guajará-Mirim	Individual	31/7/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Rio Branco.	Individual	31/7/2014
Coordenação Regional da FUNAI de Campo Grande.	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Individual	31/7/2014
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Individual	31/7/2014
Sociedade de Economia Mista		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), agregando as informações sobre a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), do Fundo de Utilização de Bem Público e do Fundo de Reserva Global de Reversão.	Consolidado/ Agregado	31/10/2014
Companhia Energética do Piauí (CEPISA).	Individual	30/9/2014
Companhia Energética de Alagoas (CEAL).	Individual	30/9/2014
Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE).	Individual	30/9/2014
Centrais Elétricas de Rondônia (CERON).	Individual	30/9/2014
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).	Individual	30/9/2014
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).	Individual	30/9/2014
Eletrobrás Distribuição Roraima.	Individual	30/9/2014
Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	Individual	30/9/2014
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL).	Individual	30/9/2014
Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS).	Individual	30/9/2014
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Grupo Petrobras.	Consolidado	30/11/2014
Eletropar Participações S.A.	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MPS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC)	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Consolidado	31/7/2014
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).	Individual	31/7/2014
Empresa Pública		
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV).	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Geral das Relações Exteriores (SG/MRE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX).	Individual	31/7/2014
Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial (SGEC).	Individual	31/7/2014
Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), consolidando as informações sobre a gestão dos postos no exterior que não utilizam o Siafi.	Consolidado	01/9/2014
Escritório de representação do MRE no Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2014
Escritório de representação do MRE na Região Nordeste.	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DA SAÚDE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE).	Individual	31/7/2014
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.	Individual	31/7/2014
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.	Individual	31/7/2014
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.	Individual	31/7/2014
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS.	Individual	31/7/2014
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB.	Individual	31/7/2014
Centro Nacional de Primatas (CENP).	Individual	31/7/2014
Instituto Nacional de Cardiologia.	Individual	31/7/2014
Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas.	Individual	31/7/2014
Hospital Federal de Ipanema	Individual	31/7/2014
Hospital Federal do Andaraí	Individual	31/7/2014
Hospital Federal de Bonsucesso	Individual	31/7/2014
Hospital Federal dos Servidores do Estado.	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Individual	31/7/2014
Fundação		
Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Sede	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas (Suest - AM)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Amapá (Suest - AP)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (Suest - CE)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo (Suest - ES)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa em Goiás (Suest - GO)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest - MA)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (Suest - MT).	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Pará (Suest - PA)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba (Suest - PB)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Piauí (Suest - PI)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro (Suest - RJ)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest - RO)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul (Suest - RS)	Individual	31/7/2014

Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina (Suest - SC)	Individual	31/7/2014
Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (Suest - TO).	Individual	31/7/2014
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).	Individual	31/7/2014
Sociedade de Economia Mista		
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Individual	30/9/2014
PARAESTATAIS		
Serviços Sociais Autônomos		
Associação das Pioneiras Sociais (APS).	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MTE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE).	Individual	31/7/2014
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT.	Individual	31/7/2014
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS.	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO).	Individual	31/7/2014
Fundos		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando as informações sobre a gestão do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; do Agente Operador (CEF); do Órgão Gestor da Aplicação do FGTS; do responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN) e das Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	Agregado	31/7/2014
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), consolidando as informações sobre a gestão da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT).	Consolidado	30/9/2014
PARAESTATAIS		
Serviços Sociais Autônomos		
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT/CN) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	30/9/2014
SENAC - Administração Regional/MA.	Individual	30/9/2014
SENAC - Administração Regional/PI.	Individual	30/9/2014
SENAC - Administração Regional/PR.	Individual	30/9/2014
SENAC - Administração Regional/RJ.	Individual	30/9/2014
SENAC - Administração Regional/SE.	Individual	30/9/2014
SENAC - Administração Regional/TO.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/AC.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/AM.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/AP.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/CE.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/DF.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/MA.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/MG.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/MS.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/PE.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/RJ.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/RO.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/SC.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/SE.	Individual	30/9/2014
SESCOOP - Administração Regional/SP.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/AP.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/CE.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/DF.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/ES.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/MS.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/PE.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/RR.	Individual	30/9/2014
SENAR - Administração Regional/RS.	Individual	30/9/2014
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) - Departamento Nacional.	Individual	30/9/2014
SENAI - Departamento Regional/AP.	Individual	30/9/2014
SENAI - Departamento Regional/MA.	Individual	30/9/2014
SENAI - Departamento Regional/PR.	Individual	30/9/2014
SENAI - Departamento Regional/RN.	Individual	30/9/2014
SENAI - Departamento Regional/RS.	Individual	30/9/2014
SENAI - Departamento Regional/TO.	Individual	30/9/2014
Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI/RJ.	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autorquia		
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).	Individual	31/7/2014
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	Individual	31/7/2014
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	Individual	01/9/2014
Empresa Pública		
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	Individual	30/9/2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL).	Consolidado	31/7/2014
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MC)	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autorquia		
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).	Agregado	31/7/2014
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).	Individual	30/9/2014
Sociedade de Economia Mista		
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) (em liquidação).	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Economia Criativa (SEC)	Individual	31/7/2014
Secretaria do Audiovisual (SAV), agregando as informações sobre a gestão do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais (CTAv) e da Cinemateca Brasileira.	Agregado	31/7/2014
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MMA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural e Sustentável (SEDR).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (SMCQ), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).	Agregado	31/7/2014
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC).	Individual	31/7/2014
Serviço Florestal Brasileiro (SFB).	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autorquia		
Agência Nacional de Águas (ANA).	Individual	31/7/2014
Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).	Individual	31/7/2014
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Investimento Setorial Pesca (FISSET - Pesca) e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento (FISER - Reflorestamento).	Agregado	31/7/2014



Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério, e de seus respectivos fundos, não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria de Gestão Pública (Segep).	Individual	31/7/2014
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	Individual	31/7/2014
Secretaria do Patrimônio da União (SPU).	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima	Individual	31/7/2014
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MDA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais, do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil, do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Fundo Garantia Safra e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob a gestão do Ministério, incluindo aqueles operados pela Caixa Econômica Federal.	Consolidado	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/AC.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/AM.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/DF.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/GO.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/MA.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/MS.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/MT.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/PA - Belém.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/PE.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/PE - Médio São Francisco.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/RR.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/AL.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/PB.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/PI.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/SC.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/SE.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/SP.	Individual	31/7/2014
INCRA - Superintendência Regional/TO.	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DO ESPORTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/ME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e dos programas e fundos geridos com apoio da Caixa Econômica Federal.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor (SNFDT)	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Consórcio Público		
Autoridade Pública Olímpica (APO)	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DA DEFESA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Geral, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatório individual e agregando as informações sobre a gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desportos (Sepesd) e do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN).	Consolidado/ Agregado	01/9/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundos		
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as informações sobre a gestão do Hospital das Forças Armadas (HFA).	Consolidado	01/9/2014
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR).	Individual	01/9/2014
Comando-Geral de Apoio (COMGAP), agregando a gestão da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.	Agregado	01/9/2014
Comando-Geral do Pessoal (COMGEP), agregando a gestão da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT).	Agregado	01/9/2014
Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), consolidando a gestão do Fundo Aeronáutico.	Consolidado	01/9/2014
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.	Individual	01/9/2014
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Economia e Finanças (SEF/CE), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da estrutura do Comando do Exército não relacionadas para apresentação de relatórios individuais e agregando a gestão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), do Comando de Operações Terrestres (COTER), do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e do Comando Logístico (COLOG).	Consolidado/ Agregado	31/8/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Indústria de Material Bélico do Brasil.	Individual	30/9/2014
Fundação		
Fundação Habitacional do Exército.	Individual	01/9/2014
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Centro de Análise de Sistemas Navais, consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha e agregando a gestão do Instituto de Pesquisa da Marinha e do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.	Consolidado/ Agregado	01/9/2014
Diretoria de Hidrografia e Navegação, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria-Geral de Navegação.	Consolidado	01/9/2014
Comando do 3º Distrito Naval.	Individual	01/9/2014
Comando do 4º Distrito Naval.	Individual	01/9/2014
Comando do 5º Distrito Naval.	Individual	01/9/2014
Comando do 6º Distrito Naval.	Individual	01/9/2014
Comando do 7º Distrito Naval.	Individual	01/9/2014
Diretoria de Ensino da Marinha.	Individual	01/9/2014
Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha e agregando a gestão da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha e da Comissão de Promoção de Oficiais.	Consolidado/ Agregado	01/9/2014

Diretoria de Saúde da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão dos Hospitais Navais de Salvador, Natal, Belém, Recife, Ladário e Brasília e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), da Casa do Marinheiro (CMN).	Consolidado/ Agregado	01/9/2014
Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha, agregando a gestão do Fundo Naval.	Agregado	01/9/2014
Diretoria de Abastecimento da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria de Administração da Marinha e agregando as informações sobre a gestão da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.	Consolidado/ Agregado	01/9/2014
Coordenadoria do Programa de Reparelhamento da Marinha, consolidando as informações sobre a gestão da Diretoria-Geral do Material da Marinha e agregando a gestão do Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, da Diretoria de Aeronáutica da Marinha e da Diretoria de Obras Cíveis da Marinha.	Consolidado/ Agregado	01/9/2014
Diretoria de Engenharia Naval, agregando a gestão do Centro de Projetos de Navios (CNP).	Agregado	01/9/2014
Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ).	Individual	01/9/2014
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP).	Individual	01/9/2014
Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM).	Individual	01/9/2014
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	Individual	01/9/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha.	Individual	01/9/2014
Empresa Pública		
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul).	Individual	30/9/2014
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRIF/MI), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR).	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH).	Individual	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).	Agregado	30/11/2014
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), agregando as informações sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	Agregado	30/11/2014
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	Individual	31/7/2014
Empresa Pública		
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).	Individual	30/9/2014
Fundos		
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).	Individual	30/11/2014
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	Individual	30/11/2014
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).	Individual	30/11/2014
MINISTÉRIO DO TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/Mtur), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento e Turismo, agregando as informações sobre a gestão da CEF/EMBRATUR, da CEF/Mtur e do PRODETUR/NE II.	Agregado	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), agregando as informações sobre as contas do Fundo de Investimento Setorial Turismo (FISET-Turismo).	Agregado	31/7/2014
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC).	Individual	31/7/2014
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), consolidando as informações sobre a gestão do Projeto de Operacionalização dos Programas da SESAN (POPS).	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), consolidando informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e agregando a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	Consolidado/ Agregado	31/7/2014
PARAESTATAIS		
Serviços Sociais Autônomos		
Serviço Social da Indústria (SESI/CN) - Conselho Nacional.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/AL.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/AM.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/AP.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/MG.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/MS.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/MT.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/PA.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/PE.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/RJ.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/RO.	Individual	30/9/2014
SESI - Departamento Regional/RS.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/AL.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/BA.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/GO.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/MA.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/PI.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/PR.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/RR.	Individual	30/9/2014
SESC - Administração Regional/TO.	Individual	30/9/2014
Serviço Social do Transporte (SEST/CN) - Conselho Nacional, consolidando as informações sobre a gestão dos conselhos regionais.	Consolidado	30/9/2014
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão dos programas e ações geridos com apoio da Caixa e agregando a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHINS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	Consolidado/ Agregado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, consolidando as informações sobre a gestão dos programas e ações geridos com apoio da Caixa.	Consolidado	31/7/2014
Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SNTMU), consolidando as informações sobre a gestão dos programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2014
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundos		
Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MPA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2014



Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA).	Individual	31/7/2014
Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP).	Individual	31/7/2014
FUNÇÃO ESSENCIAL A JUSTIÇA		
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Defensoria Pública da União (DPU).	Individual	31/7/2014
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Ministério Público Federal (MPF).	Individual	31/7/2014
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Conselho Nacional do Ministério Público	Individual	31/7/2014

ANEXO II

ROL DE RESPONSÁVEIS

O rol de responsáveis é peça de apresentação obrigatória pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 8.443/1992, e deve obedecer às disposições dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e o art. 6º desta decisão normativa.

Para fins de elaboração do rol de responsáveis, as unidades jurisdicionadas devem observar o seguinte:

a) restringir o rol às naturezas de responsabilidade estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;

b) no caso de cargos de direção de nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo de que trata o inciso II do art. 10, observar que devem ser cargos sucessivos na estrutura de cargos do órgão;

Exemplo: Se o dirigente máximo da UJ for um cargo de nível 5 na estrutura do órgão (DAS-5, FC-5, etc.) e o nível imediatamente inferior (2º nível) for um ocupante de cargo de nível 3 ou inferior (DAS-3, FC-3, etc.), tendo a previsão de nível 4 na estrutura do órgão a que se vincula a UJ, somente o dirigente máximo será arrolado, vez que o segundo nível não é sucessivo ao desse dirigente máximo na estrutura do órgão (houve um salto do nível 5 para o 3, neste exemplo).

c) os órgãos de *staff* (de apoio, consultoria e assessoria) devem ser desconsiderados para fins de definição do rol de responsáveis;

d) utilizar o quadro a seguir como referência.

ROL DE RESPONSÁVEIS

UNIDADE JURISDICIONADA			
DADOS DO RESPONSÁVEL			
Nome:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:	
		e-mail:	
INFORMAÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO			
Natureza de Responsabilidade (Art. 10 da IN TCU nº 63/2010)			
Nome do Cargo ou Função:			
Ato de Designação		Ato de Exoneração	
Nome e número	Data	Nome e número	Data
		Período de gestão no exercício	
		Início	Fim

ANEXO III

RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS OBRIGADAS A SE PRONUNCIAREM SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO

Item	RELATÓRIOS E PARECERES	UJ OBRIGADAS A APRESENTAR
1.	Parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação de contas, que deve contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião, e também: a) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade jurisdicionadas (UJ); b) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes; c) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna; d) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna; e) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações; f) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência; g) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas.	Unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa classificadas nas seguintes naturezas jurídicas: i. da administração direta do Poder Executivo, quando possuírem unidade de auditoria interna; ii. Autarquias, inclusive os conselhos de fiscalização profissional; iii. Fundações; iv. Empresas públicas; v. Sociedade de economia mista; vi. Empresas controladas direta ou indiretamente pela União, inclusive empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, integram o patrimônio da União ou de entidade pública federal; vii. Entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições parafiscais; viii. Organizações sociais regidas por contrato de gestão junto à administração pública.
2.	Parecer de conselho que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada.	Unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa classificadas nas seguintes naturezas jurídicas, quando houver obrigatoriedade de manifestação de colegiados: i. Autarquias, inclusive os conselhos de fiscalização profissional; ii. Fundações; iii. Empresas públicas; iv. Sociedade de economia mista; v. Empresas controladas direta ou indiretamente pela União, inclusive empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, integram o patrimônio da União ou de entidade pública federal; vi. Entidades que arrecadam ou gerenciam contribuições parafiscais; vii. Fundos constitucionais, de investimento e contábeis; viii. Entidades regidas por contrato de gestão com a administração pública federal.
3.	Relatório conclusivo de instância que, de acordo com o contrato de gestão, seja responsável pela avaliação dos resultados obtidos com a execução do referido contrato.	Entidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa que tenham firmado contrato de gestão com outras entidades públicas ou privadas, na posição de contratante, ou que sejam responsáveis pela supervisão da execução de contrato de gestão.
4.	Parecer do dirigente de órgão ou entidade responsável pela supervisão de contrato de gestão.	Entidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa regidas por contrato de gestão com a administração pública federal.
5.	Relatório do banco operador sobre a gestão dos recursos do fundo, se for o caso.	Fundos constitucionais, de investimento e contábeis.
6.	Relatório do órgão, instância ou área de correção com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.	Unidades relacionadas no Anexo I desta decisão normativa classificadas nas seguintes naturezas jurídicas: i. Unidades integrantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União; ii. Unidades da administração direta do Poder Executivo; iii. Autarquias, inclusive os conselhos de fiscalização profissional; iv. Fundações; v. Empresas públicas; vi. Sociedade de economia mista.

ANEXO IV

Quadro 1 - Conteúdos de referência para elaboração do relatório de auditoria de gestão

Item	AVALIAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças.
2.	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.
3.	Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à unidade; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, sobre: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.
5.	Avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, devendo abordar: a) a atuação da UJ para: i. garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; ii. fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; iii. analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados. b) a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências; c) a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UJ relacionados à gestão das transferências.
6.	Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
7.	Avaliação de passivos assumidos pela UJ sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UJ sobre tais causas; aos esforços da UJ para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.
8.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.
9.	Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ para a referida gestão.
10.	Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UJ para o gerenciamento das renúncias tributárias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas; b) avaliação da estrutura da UJ para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.
11.	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da UJ: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.

Quadro 2 -
Matriz de Responsabilização

ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 2

I. ACHADO: situação constatada pelo auditor e caracterizada como falha ou irregularidade com gravidade suficiente para proposição de julgamento das contas com ressalva ou pela irregularidade, nos termos dos incisos II e III do art. 16 da Lei nº 8.443/1992 e conforme as definições a seguir:

a) FALHA: impropriedade ou falta de natureza formal que não tenha causado dano ao Erário, mas indique a necessidade de medidas corretivas;

b) IRREGULARIDADE: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. Se for observada a ocorrência de DANO OU PREJUÍZO, o órgão de controle interno deve informar os valores originais correspondentes e a data da ocorrência.

II. RESPONSÁVEL: nome, CPF e Cargo/Função do responsável pela falha ou irregularidade.

III. PERÍODO DE EXERCÍCIO: período efetivo de exercício no cargo ou função, como titular ou substituto.

IV. CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo) praticada pelo responsável, observando o seguinte:

a) indicar a norma que especifique as atribuições dos cargos/funções (lei, decreto, estatuto, regimento interno, portaria, etc.);

b) para cada conduta irregular, deve-se preencher uma linha específica da matriz, mesmo que tal conduta tenha mais de um responsável a ela vinculados;

c) condutas repetidas de um mesmo gestor, desde que idênticas, podem ser agrupadas em linha única.

V. NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado.

Para facilitar o preenchimento do campo "Nexo de Causalidade", deve-se fazer o seguinte exercício hipotético: "se retirarmos do mundo a conduta do responsável, ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade".

VI. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE: significa a reprovabilidade da conduta do gestor. Este campo somente deve ser preenchido nos casos em que se concluir pela existência de elementos que caracterizem a responsabilidade do agente, observando o seguinte:

a) para preenchimento do campo "Considerações sobre a Responsabilidade do Agente", as declarações devem auxiliar o controle externo a responder as seguintes questões:

i. houve boa-fé do gestor?

ii. o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico?

iii. é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara?

iv. era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?

b) quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (por exemplo: morte, o que impede a aplicação de multa, ou ainda, a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos, etc.).

VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

a) todos os documentos que derem suporte à matriz de responsabilização e que, por isso, devam ser anexados ao processo de contas, devem ter sua localização referenciada no relatório de auditoria de gestão;

b) informar sobre providências adotadas por parte dos gestores e dirigentes no sentido de apurar as irregularidades, punir os culpados e restituir o dano ou prejuízo, bem como a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial;

c) aplica-se esta matriz também aos responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, para fins de audiência e citação no TCU.

d) este Quadro 2 deve ser elaborado utilizando-se a orientação "Paisagem" no leiaute da Página do editor de texto.



ANEXO V À DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

CONTEÚDO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA

O certificado de auditoria é peça de elaboração obrigatória para todas as unidades jurisdicionadas expressamente relacionadas no Anexo I desta decisão normativa, conforme estabelece o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/1992, e deve ser elaborado pelos respectivos órgãos de controle interno em obediência ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei nº 8.443/92.

Para fins de elaboração do certificado de auditoria, os órgãos de controle interno devem observar o seguinte:

- o certificado deve ser identificado com os seguintes atributos, no mínimo: nº de controle do certificado; número do processo administrativo de registro da auditoria de contas; nome da unidade auditada; nome do órgão supervisor da unidade auditada; município e UF da unidade auditada; exercício das contas auditadas;
- devem-se informar, de forma sucinta e com referência ao relatório de auditoria de gestão, o escopo da auditoria de gestão, a metodologia utilizada para a avaliação da gestão dos responsáveis e as limitações ou não limitação da atuação da equipe de auditoria;
- a certificação pela regularidade com ressalva ou irregularidade deve ocorrer com base em achados relevantes, os quais devem estar expressamente analisados no relatório de auditoria de gestão;
- deve-se individualizar cada responsável arrolado nas contas nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, indicando-se a proposta de julgamento de suas contas (se regular, regular com ressalvas ou irregular) com base nas disposições do art. 16 da Lei 8.443/1992;
- se a proposta for pela regularidade com ressalva ou irregularidade, o certificado deve conter, de forma expressa e individualizada por responsável, descrição sucinta das falhas e irregularidades que fundamentam a proposta de julgamento;

ANEXO VI

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno é peça de elaboração obrigatória para todas as unidades jurisdicionadas expressamente relacionadas no Anexo I desta decisão normativa, conforme estabelece o inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/1992, e deve ser elaborado pelos respectivos órgãos de controle interno em obediência ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, c/c o inciso IV do art. 49 e inciso II do art. 50, ambos da Lei nº 8.443/92.

Para fins de identificação do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, devem-se observar os seguintes requisitos:

- nº de controle do relatório de auditoria de gestão em que se baseia;
- número do processo administrativo de registro da auditoria de contas;
- nome da unidade auditada;
- nome da autoridade supervisora da unidade auditada a quem será dirigido o parecer;
- município e UF da unidade auditada;
- exercício das contas auditadas.

O objetivo do parecer é comunicar ao ministro supervisor da unidade auditada ou autoridade equivalente síntese da avaliação feita pela equipe de auditoria. O dirigente da instância de controle interno deve pronunciar-se, de forma sucinta e com base nas avaliações retratadas no relatório de auditoria de gestão, acerca dos seguintes pontos:

- cumprimento das metas contidas nos planos (estratégico, tático e operacional) para o exercício da unidade auditada;
- legalidade dos atos e dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão da unidade jurisdicionada;
- boas práticas da gestão da unidade auditada que mereçam divulgação ou compartilhamento com outras unidades afins da administração pública;
- falhas e irregularidades relacionadas a processos estruturantes da gestão que mereçam a atenção e eventualmente, a ação, do ministro supervisor ou autoridade equivalente.

ANEXO VII

PRONUNCIAMENTO DO MINISTRO DE ESTADO SUPERVISOR OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE

O Pronunciamento do Ministro de Estado Supervisor da unidade auditada ou de autoridade equivalente é peça de elaboração obrigatória para todas as unidades jurisdicionadas expressamente relacionadas no Anexo I desta decisão normativa, conforme estabelece o art. 52 da Lei nº 8.443/1992.

Na elaboração do pronunciamento, o Ministro Supervisor ou autoridade equivalente deve:

- emitir o pronunciamento sobre cada unidade jurisdicionada sob sua supervisão relacionada no Anexo I desta decisão normativa, separadamente;
- declarar de forma expressa que tomou conhecimento do conteúdo das contas e das conclusões do órgão de controle interno contidas no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno a respeito da gestão da unidade supervisionada;
- mencionar de forma expressa o nome da unidade supervisionada objeto da auditoria; município e UF da unidade supervisionada; a identificação do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno de que tomou conhecimento; o exercício das contas a que se refere o pronunciamento.

1ª CÂMARA**ATA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 34, da Sessão Ordinária realizada em 24 de setembro de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo

"Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Em decorrência do evento internacional Governança Pública e Controle Externo-Lançamento do Estudo TCU-OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), a ser realizado no Plenário deste Tribunal no dia 08 de outubro corrente, a Primeira

Câmara não realizará Sessão Ordinária neste dia e, nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 9 de outubro, quarta-feira, às 10 (dez) horas."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6548 a 6736, conforme pauta nº 35/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 33/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 6548/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-013.478/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Ana Maria Stegmann (068.142.632-20); Vera Lucia Stegmann de Souza (084.523.852-34)
 - Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII;

143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-020.790/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Anna Eliza Guimarães Carneiro (562.260.126-68); Jader dos Reis Sampaio (559.152.056-15)
 - Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-023.790/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Raimundo Campos da Silva (042.103.441-68)
 - Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
 - Relator: Ministro Valmir Campelo
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.796/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Otacilio Pereira dos Santos (102.943.765-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.824/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Castilho Levy (008.129.512-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.828/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Olívia Maria da Silveira (344.861.609-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.080/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ester da Trindade Marcelino (151.090.384-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.121/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Carivaldo Brandão (005.672.724-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.123/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmeia Martins de Oliveira (434.161.606-49); Walduter da Silva (036.364.616-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.125/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adair Lucia da Silva Lubas (314.013.761-34); Ananias Alves da Guia (078.574.111-91); Dilenia Antonia Lara Pinto de Oliveira (284.342.691-04); Maria Elsa Markus (249.959.839-53); Natalino Moreira dos Santos (156.881.351-15); Rosa Tomiko Miura Suzuki (042.719.478-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.128/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto José Bona Andrade (067.036.903-91); Alcides de Alencar Freitas Junior (131.465.134-04); Antonia de Jesus Ibiapina Rufino (182.224.803-59); Damião Pereira da Silva (132.416.133-72); Francisco Alves de Araújo (105.617.733-00); Geraldo Luiz Neto (181.808.763-49); Lucídio dos Santos Oliveira (054.535.263-00); Luiza Maria Melo Teixeira (183.764.364-49); Maria de Jesus Ferreira de Sousa (150.343.053-72); Olivette Rufino Borges Prado Aguiar (078.683.403-04); Valdir Costa Saboia (069.145.603-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.130/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Catarina Greco Alves (395.608.058-00); Francisco Tito de Souza (166.951.786-15); Jose Antonio Obeid (086.488.596-20); Jose de Fatima Juvêncio (177.068.906-00); Maria Nazare Molica de Andrade (331.918.916-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.131/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Martha Cecilia Hernandez de Senna (384.731.947-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.181/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauro Nunes Pereira (005.760.694-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.059/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Eliane Aguiar de Araujo (234.635.626-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.890/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Alberto Duraes Pereira (167.760.976-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.928/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ben Hur Russo Farias (101.569.683-04); Jeanete Aquino Vieira (147.667.954-15); Raimundo Barbosa Gomes (293.174.104-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.668/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Carlos de Moura Lima (026.866.853-10); Eduardo Miranda Santos (010.871.443-88); Gildean Alves dos Santos (018.083.793-14); Jessé Conceição Silva Júnior (011.219.223-84); Joselle Maria Couto e Lima (707.228.383-87); José Maria Ferreira Vieira Filho (006.621.693-10); Paulo Ricardo Gomes Lopes (878.506.133-68); Tiago Alencar Silva (011.814.293-31); Érina Ribeiro Andrade (004.116.813-54)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.270/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Batista Pereira (136.715.880-04); Carlos Garcia Rizzon (514.305.250-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.275/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovanne de Souza Monteiro (030.060.954-05); João Paulo de Barros Santos (054.975.844-54); Marcos Alexandre Dantas Marques (053.895.044-70); Osvaldo dos Santos Leal (291.377.215-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.276/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia de Souza Machado Quaresma (831.421.930-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.279/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Milena Bertollo Nardi (108.754.907-86)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.280/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aurenívia Ferreira da Silva (580.417.963-20); Evelyne Medeiros Pereira (960.399.903-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.281/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adma Batista da Costa (412.425.132-72); Domingos Sávio Martins (656.986.066-68); Emmanuely Heluény Aguiar de Andrade (526.926.202-91); Francisco Bezerra de Lima Junior (859.764.232-72); Hudson Flanklin Pessoa Veras (876.680.502-30); Jullyana Barbosa Morais (000.340.112-00); Mauricio Mesquita Cunha (821.415.921-00); Orlando da Silva Santana (994.063.492-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.282/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio dos Santos Junior (953.340.251-20); Rodrigo Ruiz Brasil (516.215.092-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.291/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Maria Garcia (504.044.237-87); Hosana Felix de Lima Leal (612.740.032-53); Kelly Christina Ferreira Castro (665.087.542-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.293/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Claudio Machado dos Santos (012.702.185-06)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.294/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Cristina Gonçalves Stefaneti (046.842.189-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.306/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atilio Emanuel de Sales Souza (006.484.021-26); Carla Maciel Damasceno (646.004.161-04); Waslei Jose da Silva (896.939.811-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.311/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Marreiro dos Santos Junior (441.240.662-87); Renato Soares Cardoso (334.757.502-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.316/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Costa Assunção (039.365.184-32); Danielly Spósito Pessoa de Melo (018.542.894-03); Diego Rodrigues de Almeida (050.355.084-12); Eduardo Antônio Maia Lins (935.374.094-00); Emerson da Costa Melo (048.426.294-79); Julio César de Cerqueira Vêras (033.818.074-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.318/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edvaneide dos Santos (924.427.065-04); George Leite Junior (588.148.175-53); Jose Wlamir Barreto Soares (585.029.555-00); João de Jesus Barbosa (458.558.465-04); Roseane Santos de Jesus (999.220.965-87); Silmar Dantas Maia (966.749.705-49)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.326/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilberto Oliveira Silva (749.244.003-00); Edson Firmino Viana de Castro (780.758.583-87); Iole Costa Pinheiro (996.027.253-20); Jaqueline Prazeres de Sena (550.605.443-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.329/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Soares Cascardo (016.506.717-92); Andre da Silva Ramos (087.056.996-14); Antonia Sonia Stachissini (001.656.218-69); Bruno de Oliveira Costa Couto (095.847.996-81); Davi das Chagas Neves (043.669.766-17); Isabela Carvalho de Moraes (055.867.106-33); Ivair Ramos Silva (049.199.106-14); Leticia Pereira de Sousa (085.961.626-66); Lilian Katiusca Melo Nogueira (059.502.636-26); Luiz Walter Furtado Sousa (199.131.686-00); Mariane Cristina Schnitzler (027.064.309-58); Paula Melo de Abreu Vieira (771.803.212-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.332/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acto de Lima Cunha (970.215.395-68); Alice Angela Thomaz (006.733.385-09); Aline Coelho Sanches (286.057.668-16); Aline Passos de Jesus Santana (000.192.535-08); Ana Carolina Trompieri Silveira Pereira (286.399.678-90); Carlos Otavio Damas Martins (744.803.080-91); Danielle Ramos Domenis (267.386.298-69); Eni Cardoso Tolle (040.721.438-04); Fabiana dos Santos (964.346.435-00); Felipe Emanuel da Silva Santos (842.714.935-20); Flavia de Avila (922.962.549-34); Gabriel Rodrigues Lopes (017.120.975-39); Isabel Cristina Michelan de Azevedo (082.731.578-30); Joao Paulo Lobo dos Santos (014.373.495-44); Jose Adriano Andrade dos Santos (031.042.045-86); Jose Ronaldo Alves dos Santos (785.991.725-49); Josegil Jorge Pereira de Araujo (114.157.703-87); Julia Guimaraes Reis da Costa (815.607.615-04); Julio Cesar Cossio Rodriguez (001.205.130-64); Luana Celina Seraphim Cunha (096.748.187-23); Lucas Augusto Montalvão Costa Carvalho (008.438.555-33); Lysandro Pinto Borges (741.816.530-72); Livia Cristina Rodrigues Ferreira (013.811.074-35); Marcelo Cavalcante Duarte (026.741.414-50); Marcio Renan Correa Rabelo (590.781.465-91); Marina Cavalcante Vieira (025.717.405-20); Milton Marques Fernandes (086.178.637-81); Mirela Provinciali Brandini (517.585.125-04); Nathalia Carvalho Moreira (056.364.386-21); Raf-

aela Germano de Lima (046.512.844-00); Ricardo Costa dos Santos (829.245.975-87); Ronice da Paixao Silva do Prado (534.055.795-20); Sandra Andreia Stewart de Araujo (952.514.645-68); Thomas Edson Espindola Gonçalo (053.544.144-40); Yuri Carvalho Barreto (033.878.945-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.333/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Willian Fernando de Castro Jacques (089.594.196-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.375/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Claudia Silverio Nascimento (074.455.947-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.376/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Araujo dos Santos Rabelo (012.954.247-46); Marcela Freire Vallim de Mello (018.353.177-90); Marcia Bataglin Dalcastel (765.769.309-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.384/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodinei de Moura Alves (034.166.459-60)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.385/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Alberto de Mendonça Dantas (059.605.604-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.426/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nadia Louise Dias de Souza Freitas (570.171.821-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.427/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abimaelson Santos Pereira (600.792.763-69); Irismar da Silva Gonçalves (536.313.823-91); Marcelo Castelo Branco de Sousa (606.994.002-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.435/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maurinice Daniela Rodrigues (080.574.646-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.439/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Cezar de Noronha (038.175.526-61); Gustavo de Oliveira Marques (004.468.671-44); Karla Ferreira Dias (006.818.801-39); Lizandra Ferreira de Almeida (965.993.676-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.442/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nadia Aline Bobbi Antonias (005.356.151-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.473/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Velame de Carvalho (826.980.405-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.477/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francinaldo Lins de Figueiredo (601.187.504-10)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.578/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andréa Coelho Ottoni (747.627.887-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão nº 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-las ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado nº 322 do TST;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadraram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão nº 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexistente amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandados de Segurança nºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos nºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e/ou do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com a Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de pensão civil instituída por José Agostinho de Meireles (CPF 008.292.344-20), número de controle 10457500-05-2005-000002-5, em favor de Maria Jucely de Farias (CPF 040.234.204-68), companheira, em decorrência da inclusão, no cálculo da pensão, de valores referentes às decisões judiciais decorrentes de planos econômicos - Planos Bresser (26,06%) e Verão (26,05%) -, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-008.662/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Jucely de Farias (CPF 040.234.204-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - 1.7.1. dê ciência desta deliberação à interessada, acompanhada das peças nºs 5 a 8 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 - 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
 - 1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
 - 1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
 - 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba;
 - 1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 5 a 8, ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 6597/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.489/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Candido da Silva (112.616.726-66); Gilberto Candido da Silva (017.697.326-59); Gilmar Candido da Silva (112.616.736-38); Maria Aparecida Hipolito da Silva (078.853.476-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.589/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Basilio Cosmo da Silva (218.958.994-00); Maria da Luz Rodrigues Pessoa (070.879.344-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.619/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Zilah Holanda Pinto (201.305.114-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.628/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Zelia Silva de Guimarães (013.143.146-37)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.883/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Júlia Maria Alves Rosa (126.205.696-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.898/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lais Márcia Ferreira Leite (097.000.434-60); Maria do Socorro de Almeida (019.560.594-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Victor Sadeck Filho;
2. considerar ilíquidáveis as presentes contas, com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 3º e 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ordenando o seu trancamento e posterior arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Sr. Victor Sadeck Filho e à Construtora Mendes Carlos Ltda., acompanhada de cópia da instrução constante da peça 13, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.826/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 032.079/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 009.574/2004-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
 - 1.2. Responsáveis: Victor Sadeck Filho (061.568.782-20) e Construtora Mendes Carlos Ltda (04.045.453/0001-89)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
 - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO 2997 e outros; Cibelle Del IARMelina Rocha, OAB/AC 2543 e outros.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I da Instrução Normativa 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando o disposto no art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do presente processo, por economia processual, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, por economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Josemar Belmont (092.208.604-49), ex-prefeito municipal, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Tacima/PB (ex-Campo de Santana), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.145/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Josemar Belmont (092.208.604-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tacima/PB, (ex-Campo de Santana)
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já apreciou os fatos representados e aplicou multa ao responsável, não sendo mais possível, desta feita, aplicar nova pena, no âmbito desta Corte, por idêntico fundamento, sob pena de *bis in idem*, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 9:



1. Processo TC-019.022/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraubas - PB; Ministério do Turismo
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2013 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2013 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 6606/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.020/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Mariza Vasques de Abreu (965.681.868-72); Marlise Gonçalves Ilhesca (227.428.751-15); Marúcia Ferreira Lima (145.735.041-68); Nazareth Gomes Alves (373.978.341-91); Noemi de Medeiros Borges (115.561.451-87); Raimundo Borges Guimarães (004.391.001-78); Tamar Bernardes Junqueira (665.503.351-91); Tibúrcio do Vale Neto (120.761.981-72); Valdice Santos Rodrigues (146.269.931-68); Virgínia Maria Brandão (183.773.193-49); Vital Lopes Cordeiro (098.313.631-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.022/2013-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Francisco Edmundo de Lima Raulino (038.736.331-91); Juarez de Almeida (012.949.201-97); Luzimar de Castro Domingues (024.125.601-10)
 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.362/2013-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Francisco Moniz Barreto de Aragão Júnior (230.493.597-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.108/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ana Cláudia Duarte de Souza (512.585.011-04); Camila Mendonça Cariso (047.601.226-05); Carlos Eduardo Neiva Melo (024.924.751-82); Cynthia Sims Belleza Vieira (029.667.727-27); Fernanda Furtado Tavares da Silva (087.096.938-23); Fernando Paz de Almeida (006.004.181-11); Flávia Teixeira da Silva (780.454.951-20); Flávia Azevedo de Carvalho (717.152.311-04); Gustavo de Castro Siqueira (658.081.501-91); Juliana Cristina Koerich (712.294.001-25); Juliana Santos Pereira (780.529.201-91); Luciana Scanapico Queiroz (092.703.856-04); Marcelo Sá de Sousa (118.823.027-10); Marcos Cardoso da Costa (919.543.471-20); Miriam Lúcia de Azevedo (561.576.651-49); Mário Jorge de Sousa Freire (023.920.987-78); Oriana Zamboni (218.743.438-96); Sandra Mara Moita (512.644.201-53); Taynara Gomes Xavier Nogueira (020.854.261-23); Vanessa Pimentel de Faria (853.245.311-20); Vítor Dantas Valença Silveira (711.853.301-78)
 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.180/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Bruno Ribeiro Costa (017.882.391-05); Cássio Sales Costa (726.555.501-53); Joselito Messias Lobo (815.642.875-72); Luciana Farias do Nascimento (915.976.175-04); Roberto Geraldo Pimenta Ribeiro Junior (688.613.381-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.616/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Helena Oliveira Souza da Hora (604.836.604-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.404/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Brenda Maria Nóbrega de Sousa (008.117.804-22); Karlla Fernanda Pereira Alves (073.140.134-46); Laís Bastos Batalha (633.943.753-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.421/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Ercy Luz Simões Lopes (507.605.990-68); Maria Julia Sobral Torma (685.075.340-15); Sueli da Silva Velleda (004.709.680-28)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, adotando-se a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.286/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 1.1. Responsáveis: Eduardo Xavier da Costa (388.647.700-20); Luis Carlos Ferreira Araujo (406.619.110-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMs/RS
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Medida: dar ciência ao NEMs/RS quanto à seguinte impropriedade apontada nos autos: falta de assinatura dos termos de cessão dos servidores federais do NEMs/RS na renovação periódica de cedência às prefeituras municipais sem realizar o retorno dos servidores cedidos ou promover o reembolso pelos cessionários de satende os arts. 4º e 10º do Decreto nº 4.050 de 12/12/2001.

ACÓRDÃO Nº 6615/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "b", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. Carlos Hígino Ribeiro de Alencar, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-020.787/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Higino Ribeiro de Alencar (171.399.578-60); Michiaki Hashimura (115.510.621-00); Otacilio Dantas Cartaxo (050.619.384-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medida: dar ciência desta deliberação à Receita Federal do Federal - RFB, à Caixa Econômica Federal - CEF, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - SPOA/MF e à Controladoria-Geral da União - CGU.

ACÓRDÃO Nº 6616/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.376/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25); Noelia Alves da Silva (383.025.862-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. recomendar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima - Funasa-Suest/RR que institua controles internos eficazes que visem garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos, previstos na metodologia de controle interno *COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission)*: I) Avaliação de Risco; e II) Atividades de Controle;

1.7.2. dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima - Funasa-Suest/RR acerca da impropriedade, incorrida por seus gestores, de não apresentação de informações obrigatórias no Relatório de Gestão do exercício de 2012, que configuraram descumprimento aos subitens 1.4 e 1.5 da parte "A" do Anexo II da Decisão Normativa TCU 119, de 18 de janeiro de 2012; e aos itens 6.1.7, e 10.1.3, do Anexo único da Portaria TCU 150, de 13 de julho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 6617/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.614/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Atila Maia da Rocha (774.604.218-04); Racine Bezerra Lima Filho (415.842.527-15)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do Brasil Na Junta Interamericana de Defesa - Md

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.254/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Wilma Aires Monteiro Pinheiro (155.191.392-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - NEMS/PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência ao NEMS/PA sobre a falta de planejamento para a prorrogação do contrato de vigilância 04/2009 e/ou a realização tempestiva de licitação para a contratação dos referidos serviços, resultando em pagamento sem cobertura contratual no valor de R\$ 112.965,40 (período compreendido entre 29/10/2010 e 23/02/2011), bem como na contratação emergencial provocada por falhas administrativas, ocorrências que contrariam art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, os arts. 58 a 64 da Lei 4.320/1964 e os arts. 2º e 3º, 24, IV, da Lei 8.666/1993;

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará - NEMS/PA;

1.7.3. dar ciência à Sefip sobre a seguinte ocorrência: a CGU/PA analisou todos os processos para fins de registro no SISAC e constatou que em todos foram descumpridos os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6619/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, Sr. Mário Cezar Sobral Martins e ao Ministério da Integração Nacional.

1. Processo TC-012.540/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mário Cezar Sobral Martins (057.793.162-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas do Sr. José Francisco da Silva, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.808/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Francisco da Silva (095.385.341-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte/PA da ocorrência da seguinte impropriedade: não apresentação, ao (FNDE), de documentos devidamente assinados e preenchidos na prestação de contas do Programa Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço/EJA/2002) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2004), especificamente o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, no caso do EJA, e o parecer do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira, no caso do PNAE; e

1.7.2. arquivar o presente processo, com base no art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 6621/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 3.801/2013 e 3.036/2010, ambos da 1ª Câmara, para que, onde se lê "...Empresa Lucil- limpeza Urbana e Construções (04.513.044/0001-76)...", leia-se "...Empresa Lucil - Limpeza Urbana e Construção Civil Ltda. - ME (CNPJ 04.513.044/0001- 76)...", e mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.230/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes (131.402.644-53); Empresa Lucil - Limpeza Urbana e Construção Civil Ltda. - ME (04.513.044/0001-76); Prefeitura Municipal de São José do Peixe (06.554.000/0001-10); Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB (08.924.029/0001-71)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores para que lhes seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.883/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adiege Maria de Souza (348.783.434-00); José Claudio de Melo Brandão (331.151.334-72); Luiza Rosa Luz Surica (260.255.404-97); Múcio Murilo Cassiano Gama (314.431.764-00); Reauto - Revisões Automotivas Pelas e Serviços Ltda (04.893.946/0001-85); Ricardo Jose Moroni Valença (128.492.784-91); Roosevelt Patriota Cota (035.997.104-06); Vânio Gomes da Silva (099.247.954-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, "a", e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar, a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento da tomada de contas especial simplificada de responsabilidade do Sr. José Severo dos Santos (CPF 021.065.825-87), sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável;

b) com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU em autorizar o parcelamento da dívida imputada ao Sr. José Carlos do Nascimento Silva Brasileiro, no valor de R\$ 11.353,56 (onze mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente a partir de 26/12/2002, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar desta, para realizar o pagamento das demais, alertando-o de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

c) e em fazer a determinação constante do subitem 1.7.:

1. Processo TC-011.494/2006-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Amarildo Baesso (047.693.808-28); Ana Paula Caldeira Souto Maior (374.079.455-00); Denise Maria Fonseca Paiva (131.965.616-15); Fauze Martins Chequer (150.807.811-49); Herbert Borges Paes de Barros (768.144.831-49); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (427.348.357-20); Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes (189.592.614-91); Jose Artgnan Dias Costa (112.512.392-34); Jose Carlos do Nascimento Silva Brasileiro



(766.751.657-04); Jose Severo dos Santos (021.065.825-87); Marcus Vinicius Romano Lemos (561.198.521-15); Mário Mamede Filho (031.784.633-72); Nilmario de Miranda (253.803.036-68); Paulo de Tarso Vannuchi (872.345.138-68); Perly Cipriano (675.282.287-53); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a SecexAdmin que:

1.7.1. fazendo referência ao Aviso 16/2013-GM/SDH/PR (peça 4), de 22/2/2013, encaminhe cópia desta deliberação à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

1.7.2. informe, oportunamente, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República acerca da comprovação do pagamento da primeira parcela da dívida do Sr. José Carlos do Nascimento Silva Brasileiro, para efeito do disposto no art. 5º, inciso III, da Decisão Normativa TCU nº 126, de 10/4/2013; sobrestando os presentes autos para acompanhamento dos pagamentos das demais parcelas.

ACÓRDÃO Nº 6624/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "g", do Regimento Interno e com o art. 15, inciso IV, da IN-TCU nº 71/2012, determinar a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, com a consequente citação dos responsáveis a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem assim a adoção das medidas abaixo especificadas:

a) Responsáveis solidários, Agnaldo Machado dos Santos e Gerson Gomes Pinheiro

Data da ocorrência	Valor (R\$)
2/7/2008	7.200,00
7/7/2008	40.030,00
7/8/2008	40.023,82
5/9/2008	40.031,11
5/9/2008	7.000,00
2/10/2008	7.000,00
7/11/2008	7.600,00
7/11/2008	2.000,00
20/3/2009	1.500,00
2/4/2009	50.393,20
6/4/2009	50.393,20
24/4/2009	8.200,00
8/5/2009	15.000,00
10/9/2009	15.300,00
2/10/2009	6.500,00
2/10/2009	30.500,00
2/10/2009	7.000,00
2/10/2009	15.000,00
2/10/2009	15.000,00
2/12/2009	31.420,00

b) Responsáveis solidários: Agnaldo Machado dos Santos e Arthur Emim de Oliveira

Data da ocorrência	Valor (R\$)
6/6/2008	7.250,00
6/6/2008	40.016,62
1/8/2008	7.200,00
23/4/2009	7.000,00
7/10/2008	40.051,00
23/10/2009	4.343,27
5/11/2009	9.250,00
6/11/2009	50.300,00
3/12/2009	15.000,00
10/12/2009	13.000,00

c) Responsáveis solidários: Agnaldo Machado dos Santos e Raimunda da Costa Araújo

Data da ocorrência	Valor (R\$)
18/4/2008	3.000,00

1. Processo TC-007.345/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Agnaldo Machado dos Santos (134.090.852-20); Antonino Raiol Lopes (315.613.227-68); Gerson Gomes Pinheiro (221.746.562-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PA que:

1.7.1. realize a oitiva das empresas M.M. de J. da Silva e

Orbino R. Monteiro (Comercial Santa Luzia), para que se manifestem sobre os indícios de vínculo entre elas e de provável fraude ao pregão presencial nº 02/2008, alertando-as para a possibilidade de o Tribunal vir a declará-las inidôneas para participar de licitação na administração pública federal, nos termos do art. 271 do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. diante dos elementos apresentados em resposta às referidas oitivas, verifique a conveniência de manter a proposta de multa ao Pregoeiro Antonino Raiol Lopes;

1.7.3. faça constar dos expedientes de citação e de oitivas ora determinados as ocorrências relativas às irregularidades identificadas pela equipe de auditoria, as respectivas condutas e outros elementos necessários ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

1.7.4. autue um único processo de tomada de contas especial, para apuração dos débitos identificados pela equipe de auditoria, tendo em vista o objeto comum e o provável envolvimento do Sr. Agnaldo Machado dos Santos nas respectivas irregularidades, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006;

1.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Maracanã/PA, para as providências cabíveis, das seguintes impropriedades, identificadas no presente relatório de auditoria:

1.8.1. ausência de nutricionista para o acompanhamento técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a ausência de comprovação de que os cardápios foram planejados de modo a atender às necessidades nutricionais mínimas dos estudantes, como observado nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, constitui irregularidade nos termos do art. 14 da Resolução FNDE/CD 32, de 10/8/2006, e dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução FNDE/CD 38, de 16/7/2009;

1.8.2. fornecimento de refeições no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em quantidade insuficiente para atendimento aos alunos nos 200 (duzentos) dias letivos do ano, afronta a disposição normativa do art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; do art. 19, inciso III, da Resolução/FNDE/CD 32, de 10/8/2006; e dos arts. 6, inciso II, e 30, inciso III, da Resolução/FNDE/CD 38, de 16/7/2009;

1.8.3. ausência de equipamentos de segurança dos ônibus (cinto de segurança) e barcos (coletes salva-vidas) que realizam o transporte escolar municipal, bem como a existência de motorista sem a habilitação requerida, no âmbito do Programa Nacional de Transporte do Escolar (PNATE), como observado nos exercícios financeiros de 2008 e 2009, implica em descumprimento do art. 15, inciso II, alíneas "a" e "b" das Resoluções FNDE/CD 10/2007, 10/2008, 14/2009 e 12/2011, e dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503, de 23/9/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

1.9. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao Ministério da Educação acerca da conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

1.10. comunicar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental acerca da insuficiência de coletes salva-vidas nos barcos contratados pela prefeitura Municipal de Maracanã para o transporte de escolares, por conta do Programa Nacional de Transporte do Escolar;

1.11. dar ciência deste acórdão e da instrução que o fundamenta ao Sr. José Augusto Pinto Silva.

ACÓRDÃO Nº 6625/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Luiz Carlos de Medeiros Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 1.051/2012 - TCU - 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 6/3/2012

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 1º/4/2012

1. Processo TC-018.567/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alda Baracho Figueira (467.335.077-49); Alfredo Schmidt Júnior (779.776.108-68); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Danielle Ayres Delduque (670.041.801-15); Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio (210.362.501-30); Luiz Carlos de Medeiros Filho (116.403.671-87); Marisa Helena de Lima (209.874.121-91); Nilda Martins de Brito (114.929.961-49)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 6626/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.632/2006-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alkindar Milheiro de Alcântara (018.154.317-68); Ângela Maria Martins de Oliveira (383.554.187-00); Jair Ferreira do Carmo (069.768.837-20); José Alves Feitosa (111.499.307-72); Maria José Fernandes Conceição (259.280.907-49); Oracilde Santos (000.255.427-53);

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria-Geral do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2003.02.01.0054865, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

ACÓRDÃO Nº 6627/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.268/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edmundo Laranja da Silva (002.342.900-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.274/2005-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ogeneis Franco da Silva (110.801.081-49); Otávio Gonçalves (070.568.181-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria-Geral do Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 28.106, cujo mérito ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO Nº 6629/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo, ainda, a seguinte determinação:

1. Processo TC-009.592/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Euriques Mendes de Oliveira (121.566.471-00); Paula Francinete Mendes da Costa (054.813.091-49); Raimundo Nonato Ferreira Passos (114.723.751-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações: à SeFip, para que proceda ao destaque do ato de Rita Castro de Carvalho dos Santos (214.224.861-68), a fim de que seja analisada a existência de averbação de tempo de serviço insalubre relativo a período posterior à edição da Lei nº 8.112/1990, bem como a existência de incompatibilidade entre os fundamentos legais da aposentadoria da interessada e os dados constantes do Sistema Siape, conforme ressaltado pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 6630/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.754/2002-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clotilde de Lourdes Branco Germiniani (170.199.319-87); Leocádia Konkel Babbar (040.520.307-10); Universidade Federal do Paraná - Mec (75.095.679/0001-49); Vilma Amancio (320.359.269-04); Vilma Mendes Rodrigues (233.131.539-68); Waldemiro Vicente de Souza (155.894.639-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - Mec
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que promova a absorção da vantagem da URP (26,05%) paga aos aposentados Clotilde de Lourdes Branco Germiniani, Leocádia Konkel Babbar, Vilma Amancio, Vilma Mendes Rodrigues e Waldemiro Vicente de Souza, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pela aposentada Clotilde de Lourdes Branco Germiniani, nos termos dos Acórdãos nº 2161/2005 - TCU e nº 269/2012-TCU, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 6631/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.925/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernardette Assis Garcia Rosa (297.104.135-20); Ieda Maria Marques Ribeiro (099.465.785-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA que cadastre no Sisac novo ato de aposentadoria de Ieda Maria Marques Ribeiro (CPF 099.465.785-49), conforme determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 4756/2012-TCU-2ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 6632/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.215/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Edna Araújo Pinheiro (045.063.673-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.835/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Sergio dos Santos Marques (201.047.589-53); Luiz Sergio dos Santos Marques (201.047.589-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.838/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivanilse Fernandes (465.075.824-68)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.096/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lincoln José da Silva (129.886.421-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.189/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cícero Antônio de Sá (164.834.724-04); Lúcia Maria de Fátima Rocha (164.646.804-04); Márcio Humberto Alencar de Lima (245.211.087-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.190/2013-6 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Alice Maria Oliveira dos Anjos (185.892.005-15); Jorge Vianna Dias da Silva (003.762.995-68)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.196/2013-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Lúcia Maria da Silva Valim (482.907.777-87); Maria Eunice de Oliveira Saraiva (176.602.894-20); Maria Lúcia Leal Cabral (237.061.204-53); Valdoilson Gomes de Almeida (075.573.294-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.197/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Cícero Lotario Tironi (774.582.658-68); Fernando Schwanck (005.345.109-06); José Pimentel de Carvalho Junior (313.896.009-04); Maria de Jesus Caetano Bianchini (857.554.789-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.198/2013-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Beatriz Moreira Valença (083.690.034-00); Ebenezer Arcanjo dos Santos (137.296.084-87); Elaido Ferreira de Lima (100.206.084-20); Eulina Bezerra da Silva (192.448.194-49); Gastão Costa Ferro (187.051.464-53); Gilberto de Oliveira e Silva (055.875.064-87); João da Costa Borba (097.691.294-53); Josenalra Pires de Carvalho Gomes (170.363.644-91); José Bezerra Neto (065.102.804-34); José da Silva (212.520.504-10); Maria de Fátima Aprígio de Carvalho (174.607.604-63); Matilde Claudino de Oliveira (605.685.267-91); Mirian de Barros Silva (252.328.194-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.999/2013-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessada: Elba Cerqueira Chaves dos Santos (167.162.485-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.045/2013-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Denair Soares Samaniego (249.302.371-49); Jussara Arguello Rodrigues (238.013.521-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.046/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: José Felix Pereira Sobrinho (054.028.404-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.048/2013-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Alexandre Queiroz de Britto (034.454.374-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.210/2013-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Angelina Marinho da Silva (207.221.841-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6646/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.220/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Gilberto Xavier de Castro (170.837.459-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.
 ACÓRDÃO Nº 6647/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.398/2013-3 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Nelson de Oliveira (328.595.629-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.518/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Amilton Luiz Novaes (867.411.791-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinação: à Fundação Universidade Federal de Grande Dourados, para que, nos próximos concursos públicos que vier a realizar, proceda à publicação na íntegra dos respectivos editais, quando o número de vagas for superior a 10, em observância ao art. 8º da Portaria MPOG nº 450/2002.

ACÓRDÃO Nº 6649/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.684/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ana Paula Cavalcante de Lima (029.625.704-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - Mec
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.091/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Vieira Schuster (827.836.670-53); Raquel de Freitas de Oliveira (620.158.770-53); Renata Neves Carvalho de Oliveira (951.643.400-20); Richard Silva Gomes (426.853.030-49); Rodrigo de Oliveira Teixeira (904.140.200-49); Roseane Correa Silva Berte (018.470.600-99); Roselaine Borges Silva Duarte (964.713.790-72); Ruama Gomes Pereira (018.203.190-08); Sabrina Machado Sousa (884.652.760-72); Sabrina Tonello Torres (019.891.260-90); Sandra Regina Fortes de Santana (599.787.160-68); Sandro Silva da Fonseca (694.317.520-34); Sandy Mayara D'Ávila dos Santos (844.139.560-87); Simone Lemos Martins Cardoso (818.523.980-00); Simone Nunes Quadros (005.532.520-38); Simone dos Passos Santos da Luz (003.663.140-09); Suzana Helena Schneider (620.319.100-00); Sylvia Teixeira Curvello Ferrao (090.738.327-05); Tainara Rodrigues Alves (848.342.340-53); Tami-res Motta Peixoto (010.936.030-38); Tassiel Henrique Schmidt (846.451.050-00); Tatiana Massia (675.461.450-15); Tatiane Barreto Nunes (030.091.130-05); Thiago Thome Silveira (820.884.970-72); Vanessa de Azevedo Anastácio Pedroso (816.385.660-20); Vânia Ana Silveira Muniz (918.578.560-15); Vinicius Quos dos Santos (677.518.490-53); Vivian Cristofoli (004.362.490-14); Viviane de Souza Ayres (006.855.520-20); Walquiria Andrea Silva da Silva (630.595.410-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.133/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalgisa Ribeiro Aguiar Arruda (073.608.458-40); Adriana Celia de Souza Lima (021.490.007-09); Adriana Lopes de Souza (009.436.127-48); Adriana Marques das Neves (051.951.517-09); Adriana Silva Aragao (083.789.517-07); Alessandra Monteiro da Silva de Almeida (083.246.097-41); Alexandre Portes da Rocha (028.519.177-22); Aline Correa da Silva (080.456.877-46); Aline da Silva Cunha (052.419.027-59); Angelo Pinto Pereira (428.434.644-04); Carmen Lucia de Jesus Nicolay dos Reis (827.758.007-00); Carolina Koury Nassar Amorim (786.599.652-72); Cassia Cristina Muchick Cardoso (052.868.077-39); Cecília Maria Pereira dos Santos Carvalho (457.046.867-53); Celia Miranda Teixeira (044.340.267-12); Clarice Pereira Barros da Silva Neta (452.819.202-00); Claudia Regina Ferreira Santos (142.652.158-82); Daniel Lima Reis da Silva (072.818.157-60); Daniel Valle Vasconcelos Santos (709.625.102-20); Danielle Freitas Henriques (309.103.378-37); Domingos Savio de Carvalho Arruda (798.540.521-68); Erica Ribeiro Gomes (017.231.723-16); Felipe Tuji de Castro Franco (009.023.482-05); Giselle Santos Silva (114.144.857-27); Isabel Aparecida Aguelho (312.965.641-34); Isabella Maria Almeida Mateus (715.332.812-20); Jose Flavio de Souza Dias Junior (772.300.002-20); Joyce Favacho Cardoso Nogueira (713.965.602-97); Leandro Calvo Cavalcanti (087.287.527-08); Leila Maria da Silva Fernandes (392.614.172-72); Liette Virgolino de Miranda Silva (038.678.032-34); Marcelo Silva Moraes (362.211.982-91); Marcia de Nazare Miranda Bahia (744.954.452-00); Marlene Alves da Silva (812.729.601-53); Nelson Duarte Faro Junior

(888.449.432-04); Osvaldo Pimentel Marques Neto (745.419.862-72); Roberta Quatti Nogarol de Lima (773.887.391-49); Samara Cristina Campelo Pinheiro (703.451.202-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.224/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Advanildo Souza Santos (005.124.035-11); Aécio Joaquim de Aragão Junior (035.164.385-09); Andrea Oliveira (013.557.965-12); Antônio José dos Santos (035.460.865-70); Carlos Henrique Almeida Mendonca (033.865.045-82); Cleo Rubens Costa Calazans (011.166.085-88); Cristiana Rosa Santos Bomfim (036.394.895-35); Diego de Santana Silva (072.729.945-46); Diego dos Santos Maynard (035.357.815-07); Elder de Araújo Santos (022.573.335-86); Eldson Lima Bezerra (010.858.505-01); Fernando de Souza (818.627.505-30); Gabriela de Melo Santos (014.395.425-38); Getúlio Caje dos Santos (016.889.165-47); Gilberto Raimundo do Nascimento (013.788.225-44); Gilson Goncalves Lima Júnior (032.250.475-97); Gladstone Dantas Santos (004.787.445-79); João Paulo Souza de Santana (017.874.745-93); João Vinicius Garcia Albuquerque (054.976.025-33); Jonathas Mendonca Barbosa (023.386.915-80); Jorge Henrique dos Santos Liberal (036.961.795-90); José Luann de Jesus Oliveira (049.210.315-17); José Reinaldo Souza (517.366.165-87); José Rodrigo Alves de Jesus (029.041.235-80); Josimar dos Santos Costa (017.547.865-10); Jovane Cabral Guerra da Silva Rocha (035.719.914-60); Júlio Cesar Passos Rodrigues (014.790.375-08); Leonardo Oliveira Brito (017.641.965-97); Lide-marques Menezes de Jesus (021.024.215-97); Lucian Santos de Jesus (037.036.135-05); Manoel Francisco de Jesus Filho (695.687.075-49); Marcos Danilo de Lira Gomes (048.940.475-86); Marcus Vinicius Fantagussi dos Anjos (038.351.715-00); Maria Juliana Nunes Melo (040.660.365-03); Matheus Vinicius Gonzaga Protazio (048.860.125-82); Patrick Artur Thomas Leite Paschoetto (008.188.185-14); Paulo Roberto Loureiro (020.728.565-90); Paulo Roberto Passos Santos (025.673.405-48); Priscila Cavalcanti Cortes (016.175.295-08); Rodrigo Pina Ramos (026.379.085-13); Rone Peterson Ribeiro Andrade (014.029.495-37); Saulo de Sá Guimarães (019.445.695-10); Tiago Sandes Souza (034.149.255-83); Vismonde Santos Leite (030.252.655-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.231/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson do Carmo Castro (046.570.614-29); Eudes Araujo de Lima (742.583.704-87); Gilmar Pereira de Andrade (060.388.374-50); Haroldo Alves Carvalho (077.356.664-38); Joao Gustavo de Moraes Goncalves (074.904.604-09); Jose Clodoaldo Vitorino (041.652.344-78); Laerte Augusto de Araujo (085.341.924-80); Natyara Medeiros Amorim (023.861.115-98); Tiago Ribeiro de Medeiros (048.578.694-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.232/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Marques Santos (801.611.703-15); Carmosina Ferreira Silva (009.918.683-74); Claudio Mendes Frazao (049.294.683-37); Eduardo Serra Barros (027.139.953-88); Elisson Marcos Barros Sousa (895.519.663-68); Gleidson Braga Correa (053.491.643-09); Jairo dos Santos Silva (044.693.333-36); Mailton Pereira Pacheco (018.032.483-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.238/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Rodrigues da Silva (031.096.931-00); Arthur Jose Valderramos de Arruda (367.162.148-60); Beatriz Ferreira (035.206.401-39); Bruno Eloir Bueno Hirt (717.168.151-34); Diogo Matos Tocantins (037.907.631-44); Edis de Oliveira Souza (986.196.831-87); Jarbas Y Monte de Vargas (777.010.970-15); Julio Cesar Alves (020.579.201-43); Luis Henrique Bettio (031.052.431-86); Marcia Carvalho de Oliveira (924.694.261-20); Marilene Barth (715.508.289-91); Mirian Weirich Zanin (039.744.411-74); Natanie Cristina Neves da Silva (039.136.571-18); Queiliane Barbosa de Souza Coelho (897.069.001-87); Renan Defacio Calassara (954.407.391-49); Tharles Costa Moraes (028.181.381-75); Vanessa Regina Narcizo Cabral (872.118.311-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.529/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Reis Matos (033.329.605-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.736/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fátima Aparecida Silveira dos Santos (032.516.311-10); Fernanda Farias Mundim (049.419.311-57); Guilherme da Silva Neto (038.263.481-09); Mayane Marques Andreu (041.362.491-95); Raiany Vieira de Araújo (002.504.451-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Mato Grosso do Sul - DR/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu



processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.740/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleberilson Soares de Abreu (589.295.842-68); José Daniel Queiroz Brito (909.363.292-20); José Rafael Santos Botelho (861.397.462-72); Kennedy Estevam Jacinto (720.802.722-68); Silvana do Socorro Barroso Negrão (610.309.452-68)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.285/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Fabiele Borile dos Santos (835.930.040-20); Tatiane Silva dos Santos (807.364.400-20)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(a)is para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.302/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimael de Sousa (071.862.648-67); Adilson Souza da Silva (019.257.007-20); Adriana Barcellos Lopes Faria (037.327.077-17); Adriana Cristina Cipriano de Freitas (001.472.317-44); Adriana Rodrigues Pinto (022.050.007-05); Adriana Sobrinho dos Santos (084.603.477-88); Alana Tardem Cucco (054.122.097-77); Alessandra Vieira do Prado (697.075.882-68); Alessandra Miranda dos Santos (054.408.507-83); Alessandra Pereira Raymundo (029.332.207-41); Alex da Cruz Vaz (058.663.577-74); Aline Caroline Ribeiro Soares (054.164.557-99); Alzenira Louseiro Silva (253.130.453-34); Ana Claudia Belem da Silva (085.171.457-98); Ana Paula Souza de Lima (117.855.857-62); Ana Paula da Costa Dias (047.472.667-39); Ana Ursula Siqueira Francisco (092.202.607-60); Anderlane Rodrigues Alves (096.985.257-69); Andre Luis da Silva Garcia (102.928.057-64); Andre Luiz Dias Cunha Reis (078.989.557-90); Andrea de Melo Martins (101.372.687-18); Andrea de Oliveira (076.815.177-58); Andressa Galdencio Moreira (100.162.947-77); Angelica Vilárim da Silva (104.860.237-02); Anselmo da Silva Soares (876.952.357-68); Antônio Victor Reboucas Abraão (105.182.117-70); Ariane Ferreira dos Santos (104.958.537-20); Ariane da Silva Taylor (087.086.867-50); Beatriz Caneca da Silva (095.690.637-00); Bianca Assis Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (081.701.137-41); Bianca Gonçalves Romero (110.770.607-69); Bruno Jose Ricardo de Brito (103.907.267-45); Carla Maria Fernandes Aglio (078.894.417-70); Cintia Luzia de Castro da Trindade (022.086.277-09); Claudio Pereira Cristiano (788.185.327-15); Cristiane Araujo da Costa Goularte (028.472.157-35); Cristiane Pereira Sampaio Moreira (090.776.217-41); Cristiane Pereira da Rocha (041.606.257-11); Cristiane Rocha Magalhães (076.828.707-37); Cristiane dos Santos Pereira da Silva (072.876.087-82); Cristina Aparecida de Oliveira Silva (090.318.067-73); Daniel Moreira Cardoso (083.534.077-52); Dean de Souza Calderaro (457.840.942-20); Debora Borba Rodrigues (014.469.617-70); Denise da Silva Lorangeira (732.540.887-00); Douglas Ledo Haiidamus (104.832.437-01); Edigleide Silva Torres (703.202.257-04); Eduardo Americo de Oliveira (036.398.717-74); Elaine Maria Costa Ribeiro (083.281.397-40); Eliane Lima Tavares dos Passos (086.672.017-07); Elisângela Rezenda Menezes (088.180.657-93); Fabiano de Lima de Oliveira (048.282.397-66); Fabio dos Santos Borges (098.463.727-36); Fabiola Silva de Castro (029.160.497-89); Fany Felix de Carvalho (035.344.777-31); Fernanda Loureiro Garcia (084.035.107-05); Fernanda Moreira Mendes de Oliveira (055.131.017-00); Fernanda Ribeiro Torres (092.249.437-13); Fernanda Valeria de Freitas (054.228.057-47); Fernanda da Vinha Romanelli (074.533.407-56); Fernando Thomaz Faria (087.608.807-83); Gabriela Martins da Silva Barreto (098.662.667-88); Gilena Dantas de Brito (878.039.334-91); Gilson Pereira dos Santos Junior (086.955.317-83); Glayce Ferreira Sales (000.631.607-73); Grazielle Affonso Gonçalves

(079.512.367-13); Guilherme Machado Mello (038.095.747-75); Haidee Gomes de Melo de Lira (763.227.267-49); Harley Roberto Warnoux de Souza (076.460.047-82); Ingrid Henri Slany Pereira (085.252.557-50); Irisland de Medeiros Bispo (075.364.687-09); Ivan Marcos da Silva (024.136.347-03); Janaina Moreira de Paula (021.489.917-95); Jeane Farias Guimarães (963.000.867-04); Jessyca da Silva Pinheiro (099.480.117-32); João Paulo da Rocha Vasconcellos (633.951.857-53); Jonatas Barbosa Lima Junior (106.563.477-32); Jorge Socorro da Silva Cardoso (053.612.547-38); Joselia Dalemair Pires (589.619.767-53); Joseonias Marcos Pereira de Araujo (019.412.377-46); Juliana Frohner Felix (109.224.017-99); Jumara de Jesus Silva (880.875.905-97); Jupira Mello Luiz de Oliveira (002.855.467-16); Leila Rodrigues de Almeida de Souza (851.966.577-20); Leonardo da Silva Fragoso (089.875.607-32); Lidia Silva (999.301.377-34); Liglia Maria Olivo de Mendonça (099.520.187-03); Lilian Vieira Farias Mendonça Affonso (093.732.707-70); Livian Chagas Faria (078.062.417-36); Lourival Queiroz dos Santos (375.073.977-34); Lucas Perez da Motta (085.532.927-03); Luciana Bertges de Oliveira (032.893.247-70); Luciana Machado Costa (013.392.727-09); Luciana Moreira Garbin (075.069.177-85); Luciana Silverio Alves (038.528.557-48); Luciana de França Guedes (052.697.227-04); Luis Gustavo de Barros Tavares Frederico (059.968.286-85); Luiz Antônio de Lemos Falcão (495.473.567-04); Luzinete Daniel (385.980.517-72); Manoela Trindade da Silva (106.199.757-09)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as medidas cabíveis para fazer constar, nos atos de admissão dos servidores Adilson Souza da Silva, Adriana Barcellos Lopes Faria, Adriana Cristina Cipriano de Freitas, Adriana Rodrigues Pinto, Adriana Sobrinho dos Santos, Alana Tardem Cucco, Alessandra Miranda dos Santos, Aline Caroline Ribeiro Soares, Alzenira Louseiro Silva, Ana Paula Souza de Lima, Anderlane Rodrigues Alves, André Luiz Dias Cunha Reis, Andrea de Melo Martins, Andrea de Oliveira, Andressa Galdencio Moreira, Antônio Victor Reboucas Abraão, Beatriz Caneca da Silva, Bianca Assis Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, Bruno José Ricardo de Brito, Carla Maria Fernandes Aglio, Cintia Luzia de Castro da Trindade, Claudio Pereira Cristiano, Cristiane Pereira Sampaio Moreira, Cristiane Pereira da Rocha, Cristiane dos Santos Pereira da Silva, Dean de Souza Calderaro, Debora Borba Rodrigues, Denise da Silva Lorangeira, Douglas Ledo Haiidamus, Edigleide Silva Torres, Eduardo Americo de Oliveira, Elisângela Rezenda Menezes, Fabio dos Santos Borges, Fabiola Silva de Castro, Fany Felix de Carvalho, Fernanda Loureiro Garcia, Fernanda Moreira Mendes de Oliveira, Fernanda Ribeiro Torres, Fernanda Valeria de Freitas, Fernando Thomaz Faria, Gabriella Martins da Silva Barreto, Gilson Pereira dos Santos Junior, Glayce Ferreira Sales, Guilherme Machado Mello, Haidee Gomes de Melo de Lira, Harley Roberto Warnoux de Souza, Janaina Moreira de Paula, Jeane Farias Guimarães, João Paulo da Rocha Vasconcellos, Jonatas Barbosa Lima Junior, Josélia Dalemair Pires, Juliana Frohner Felix, Jumara de Jesus Silva, Jupira Mello Luiz de Oliveira, Lidia Silva, Liglia Maria Olivo de Mendonça, Livian Chagas Faria, Lourival Queiroz dos Santos, Lucas Perez da Motta, Luciana Bertges de Oliveira, Luciana Machado Costa, Luciana Moreira Garbin, Luciana Silverio Alves, Luis Gustavo de Barros Tavares Frederico, Luiz Antônio de Lemos Falcão e Luzinete Daniel a ordem de classificação no respectivo concurso público;

1.7.2. determinar ao Ministério da Saúde que faça constar de todos os atos de admissão a ordem de classificação do servidor no respectivo concurso público.

ACÓRDÃO Nº 6661/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(a)is para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.345/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Airam de Abreu Moreira (454.200.685-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as medidas necessárias para fazer constar do Sisac a ordem de classificação do servidor no concurso público no qual foi aprovado;

1.7.2. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações que faça constar de todos os atos de admissão a ordem de classificação do servidor no respectivo concurso público.

ACÓRDÃO Nº 6662/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-

mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.354/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Francisco da Silva (226.291.221-15); Arthur Nunes Santos (018.284.801-93); Aslei Andrade da Silva (554.032.551-68); Bruno Araújo da Anunciação (098.694.017-83); Clara Meira Costa Sampaio (018.706.495-40); Daniel Bócio (018.107.201-76); Daniel Guimarães Ribeiro (027.652.511-69); Diego Gonçalves de Alcantara (029.852.751-05); Diego Vasconcelos Costa (016.452.241-71); Edson Gusella Júnior (026.019.948-60); Fernando Cota Pereira (018.196.281-08); Gustavo Tibau do Espírito Santo Alves (093.122.467-55); Hermes Homero Barbosa de Souza (033.594.089-77); Hugo de Paula Santos (887.011.581-04); Ivaldo da Silva Lessa (029.930.312-87); Kaiê Pimentel Ataides (019.347.731-90); Leonardo Leite Martins (716.505.631-91); Liedi Medeiros Mendes (015.604.671-77); Lourival de Sousa (035.641.536-83); Luiz Affonso Pivato Neto (002.322.430-42); Lúcio Miranda Starling de Carvalho (410.584.451-20); Marilu Cardoso da Silva (218.962.018-06); Reginaldo Francisco dos Santos (013.669.731-35); Ricardo Queiroz Vilanova (020.864.271-40); Roberto Ramos Colletti (007.826.231-31); Samanta Gianni (001.432.331-14); Sergio Lima Andrade (501.116.395-49); Sonia Batista Lisboa (008.292.071-04); Victor Coelho Assunção Carneiro (025.444.921-20); Vinicius Saraiva da Silva (026.809.651-16); Vitor Pereira Tavares da Costa (134.628.007-01); Érica Paulucio Porfírio (029.855.101-20)

1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.395/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Batista de Souza Azinari (037.662.009-92); Ana Paula Esteves Guerra Paracat (037.334.069-90); Andre Luiz Gica (035.050.239-06); Andrea Luiza Dias (020.255.889-41); Barbara Lorenna Adatithara Dantas (042.702.959-70); Bruno Alves Miranda (081.800.139-95); Cintia Izumi Ogawa (029.391.149-51); Daniel Marcinischen (007.329.699-64); Deide Luciano Esteves da Costa (064.661.449-50); Deise Aoyama da Silva (047.202.409-41); Denis Ricardo dos Reis (053.691.839-29); Diego Henrique Martins da Cruz (010.505.219-19); Diego Marlus Borges Machado (078.058.199-71); Douglas Menin Pereira (052.205.519-22); Edson Ribeiro de Lima (024.876.389-07); Egunaldo Bernabe Marques (044.117.589-97); Eliane Maria dos Santos (039.456.819-28); Eliane dos Santos (049.774.629-80); Elisiane Casalli Marcon (047.607.319-70); Ellen Mendes de Carvalho (009.988.929-39); Emanuele Zanon (050.786.649-55); Erica Faustino de Oliveira Carvalho (066.135.549-79); Everton Luis Leme (062.166.119-84); Felipe John Cardoso (062.788.009-69); Flavio Luiz Linhares (585.590.602-78); Gianfranco Esposito (456.870.489-87); Jean Carlo Marcelino (064.769.369-05); Jefferson Fernando Gonçalves (026.121.839-57); Jonas Gonçalves (030.851.509-94); Julio Cesar Gomes do Prado (007.026.119-99); Karine Terezinha Nadolny de Lima (034.647.649-66); Kelly Aparecida Camargo Mendes (036.218.239-64); Lais Cristina Bana (076.328.039-98); Leonardo Forattini Ramalho Eduardo (058.308.279-30); Letícia Silva Pereira (085.539.139-10); Lilian Locatelli (031.469.779-90); Luis Carlos Gonçalves (495.633.789-20); Maraisa Pereira dos Santos (045.795.039-02); Marcos Vinicius da Silva (063.472.969-18); Marisa Pereira Duarte Grando (032.879.029-03); Meiner Kenji Belotti Mori (072.546.319-80); Nathalia Beibe Savioli (083.371.789-81); Nazareno Lizardo de Moraes (129.442.542-00); Patricia Ferreira Cardoso (029.926.939-60); Paulo Ricardo Baldin da Rosa (059.522.849-65); Queren Cavalcante Varela (080.067.724-28); Rafael de Paula e Silva (043.973.229-88); Renan Cristiano de Melo (069.754.049-92); Renan Guilherme Santos Hermes (082.648.579-06); Renato Moreschi Faria (009.016.999-93); Rodrigo Bassan (087.320.999-08); Rosani Paulo de Godoi (782.382.189-34); Roziane Medeiros de Paula (908.473.349-53); Sandro Marcos de Almeida (020.698.769-26); Sara Ariane Wazilewski (083.194.369-66); Simone Cristina Purkott (029.941.979-79); Sineval Porfírio da Silva (360.835.189-20); Tatiane de Freitas Zanesco (047.501.929-61); Vanderlei Pinheiro da Cunha Santos (081.527.369-02); Viane Inocencio Faria (053.295.789-06); Vivian Gaio Vargas Araujo (060.524.839-70); Washington Luis Gonçalves de Sou Barbosa (042.057.779-30)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.396/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hevillan Gomes Silva (005.016.763-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.397/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adjúnior Cley Silva Santos (895.012.331-20); Aécio Pereira dos Santos Filho (087.133.766-59); Alex Donizetti Ferreira (071.479.946-71); Allan Rafael Silva (915.095.726-00); Ana Claudia de Paula (935.112.216-68); Anael Ciriaco de Freitas Filho (072.900.186-56); Anderson dos Santos (036.701.306-16); Antônio Marcos Miranda Souza (088.684.936-59); Athaide Antônio da Silva Junior (092.481.996-07); Audelino Ferreira dos Santos (048.228.936-85); Bruna Monique da Costa (123.612.046-90); Bruno Araújo Alves (048.009.346-64); Carlos Alberto Ferreira Filho (091.742.396-86); Carlos Henrique Martins (668.649.506-97); Carlos Roberto de Souza (073.396.976-32); Cassiano Custodio Antunes (091.707.966-37); Celio Moreira dos Santos (049.950.496-81); Celso Costa de Melo (878.857.276-53); Claudio Fontane Diniz (729.214.806-97); Clayton Santos Batista (082.371.116-13); Clenio Afonso de Oliveira Moura (034.067.516-01); Cristina Aparecida Santos Rezende Ferrei (045.640.216-05); Daniel Gomes Ferreira (050.205.686-00); Daniel Gomes Stanciola (003.116.956-20); Daniel Pinheiro de Castro (102.789.146-24); Danilo Gomes Ferreira (059.688.896-16); Debora Gomes Candido (117.171.236-78); Dercy Gomes de Oliveira (101.114.566-90); Devonil Camilo de Macedo (073.262.496-79); Ednilson Gomes da Silva (988.547.806-00); Edson Junio de Souza Moreira (104.513.536-41); Elenilton Luiz Vital (066.770.166-41); Eli-sangela Soares de Souza (013.845.936-32); Eliu Tomaz da Silva (120.571.766-81); Elzita Patricia de Souza (739.600.396-20); Fabiana Elisa de Sousa (084.263.106-21); Fabiano Paulino de Souza (047.546.366-86); Fabio Stenio Castro Souza (078.376.246-10); Fabricio Cesar Santos Alvarenga (088.491.676-60); Fabricio Wesley Assumpção (093.496.626-55); Fernando Emanuel Geovani Reboucas das Gr (044.100.426-10); Fernando Isaias de Souza (074.707.786-08); Fernando Vieira Gonçalves (081.174.136-20); Fernando de Souza Nascimento (052.903.046-22); Gabriel Archanjo Pereira Santos (107.427.136-01); Geovane Gonçalves Silva (012.500.306-41); Geovani José dos Reis (747.716.396-04); Geovani Olivera Viana (827.795.110-87); Ginamara Priscila Pereira Garcia (103.482.216-06); Glauci Ives Silva Kill (116.961.986-07); Glauccio Fortes Lopes (012.169.996-00); Guilherme Augusto Rosa Teixeira (084.081.936-60); Guilherme Henrique Freire Alves de Olive (117.357.116-75); Gunter Ferreira Veiga (088.608.656-62); Gustavo Domingues Oliveira (082.899.526-51); Henrique Pereira Silva de Souza (080.316.536-66); Hesley Geraldo da Costa (062.720.056-79); Igor Gustavo Santos (094.986.766-74); Isabelle Tainara Costa Freitas (087.856.016-59); Izac Andrade do Nascimento (073.215.326-31); Jaine Luzia dos Reis Silva (093.780.026-09); Jair Belarmino da Cruz (889.179.084-20); Jean Machado de Oliveira (081.885.756-07); Jefferson Carlos de Oliveira Ramos (009.619.436-70); Jefferson Pereira Costa (046.381.413-40); João Paulo Cimino (055.549.036-06); João Paulo Silva (013.629.196-16); José Carlos da Cruz (029.767.316-59); José Henrique Martins (056.457.026-54); Juliano Correa Bartolomeu (080.749.216-70); Julio Cesar Eufrazio (101.582.536-20); Junior Luiz Elizario Silva (080.797.646-62); Kaio Gomes Colares (105.667.426-16); Kaique Torres Fernandes (118.481.156-36); Karla Cristina de Oliveira Fortes (114.054.566-39); Keneo Ferreira Junior (090.242.756-36); Kennedy Henrique de Andrade (118.660.116-77); Kezia Paula Gonçalves Silva (114.707.786-02); Laen Silva Barros (104.511.416-28); Leandro Botelho (064.872.426-32); Leandro Tadeu Silva Barros (114.637.976-56); Leonardo Pereira de Souza (062.885.526-58); Leonidas Estulano de Assis (956.168.616-34); Lucas Felipe Amaro (101.571.896-51); Lucas Francisco Franca (083.872.956-80); Lucas Ruela da Silva (107.719.766-74); Lucas Vinicius da Silva Resende (091.023.126-54); Ludimila Araújo Ramos (123.795.856-36); Luiz Paulo Boaventura Gonçalves (024.002.243-23); Maiko Dione Almeida Martins (045.863.686-08); Marcia Regina Cardoso dos Santos (051.283.786-40); Marcio Gleigues Germano (033.173.376-56); Marcio Lemos de Sousa Junior (097.462.406-33); Marcos Vinicius Ferreira da Conceição (110.208.256-26); Marcus Paulo de Souza Barbosa (118.275.946-75); Marcus Vinnicius dos Santos Tiago (069.648.356-44); Maria Clara Oliveira Silva (106.732.586-70); Maria Isabel dos Santos Silva (468.514.536-49); Mariana Campos Costa (118.880.506-16); Mateus de Freitas Lopes (120.860.366-39)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.400/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valerio Luis Gonçalves (060.528.346-09); Valfrido da Silva Anacleto (619.370.536-87); Valmik Gonçalves de Souza (943.213.706-63); Vanessa Castro Eler (110.911.456-79); Vanessa Hellen da Silva Azevedo (121.307.336-70); Vanir Morais (949.443.186-34); Vanis Carvalho de Souza (093.871.156-31); Vinicius Batista de Souza (015.145.546-58); Vitor dos Santos Costa (095.403.886-00); Wagner Luiz Alexandre (014.778.996-69); Walmir Martins Pereira (048.812.946-01); Wanderson Peres da Costa (099.998.816-61); Warlito Rodrigues dos Santos (082.751.896-08); Wellington Antonio de Almeida (583.730.806-78); Wellington Santiago Archanjo (042.813.606-03); Willer Angelo de Assis (105.706.496-33); William Moreno Bandeira (014.871.566-42); Willian Edevarir Alexandre (074.442.036-95); Wilson Lopes Camargo (098.541.156-23); Wilson Marques da Silva (045.821.236-94); Yan Oliveira Araujo (066.472.156-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.402/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Lopes da Silva (650.804.161-49); Clebio Lima de Souza (041.141.991-95); Cristiano Braga Jardim (034.671.061-88); Edvaldo Lopes de Almeida (667.123.601-10); Elzito Mendes Gusmão (695.683.751-04); Emerson da Silva Pinto (544.916.301-00); Flavio Marques de Araujo (698.494.551-87); Irineu da Conceição (016.339.151-31); Ismael Santos da Silva (745.656.991-68); Jean Carlos Souza da Silva (007.645.771-07); John Robson de Andrade (034.572.541-76); João Henrique Nascimento de Oliveira (020.514.791-78); Raylton Borges da Costa (041.018.451-90); Romoaldo Alves Gomes (031.101.791-64); Washington George de Moraes (651.108.111-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.327/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Horácio Rodrigues Borba (381.807.400-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.308/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alessandra de Almeida Menegóia (053.083.027-23); Rejane de Almeida Menegóia (053.086.097-05); Renata de Almeida Menegóia (053.591.937-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.012/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anderson Charles Rodrigues da Silva (068.556.964-06); Maria de Lourdes Tenorio Ferreira (003.604.388-57); Maria de Lourdes Tenorio Ferreira (003.604.388-57); Vera Lucia Rodrigues da Silva (446.299.664-04); Vera Lúcia Rodrigues da Silva (446.299.664-04); Vera Lúcia Rodrigues da Silva (446.299.664-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.284/2001-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carolina Barbosa Pinheiro de Carvalho (641.998.433-53); Cassandra Barbosa Pinheiro de Carvalho (642.001.083-72); Ermelinda Soares de Sousa (270.122.393-87); Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec (06.279.103/0001-19); Maria Eliza Teixeira (178.510.253-20); Rosália dos Santos Baldez (198.171.773-00); Saulo de Tarso da Silva Carvalho (641.541.223-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que recalcule/absorva o montante pago a título de URV a pensionista Ermelinda Soares de Sousa (CPF nº 270.122.393-87), de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2161/2005 - Plenário, detalhados pelo Acórdão nº 269/2012 - Plenário, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nº 12.772 e nº 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 6672/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto aquele relativo a Eliana Maria das Graças Pinto Alves, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.166/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eliana Maria das Graças Pinto Alves (196.242.806-06); Elizabeth Máximo dos Santos (015.237.776-05); Marcelo Máximo Luiz (049.871.966-97); Maria Máximo dos Santos (001.183.716-06); Maria Pereira de Souza (851.042.996-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - Mec



1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as medidas necessárias à exclusão do ato 10791701-05-2005-000061-4 do instituidor Antônio Maria Alves (CPF: 062.985.166-20) da base do Sisac por duplicidade, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, item 1.5.1.2.

ACÓRDÃO Nº 6673/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo, ainda, as seguintes determinações:

1. Processo TC-018.273/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Maria José Santos Maciel da Cruz (171.808.641-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações:
 1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, via Sisac, ato de alteração da concessão de pensão civil em favor da interessada com base na Emenda Constitucional nº 70/2012, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;
 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 6674/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.276/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Adélcio Veiga (394.240.907-06); Glauco Calegário Veiga (128.965.207-40)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.562/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Deolette Rachadel Hames (576.857.979-68); Maria de Souza de Jesus (019.127.469-05)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.595/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Maria de Brito da Conceição (280.229.395-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.621/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Adelita Leite Ribeiro (683.099.025-49); Eunice Santana da Silva (874.716.635-53); Josefina Liberato de Oliveira (027.762.175-52); Maria Souza Silva (070.670.995-01); Nilza Sampaio Mello (018.192.245-20); Valdelice Silva Souza Pereira (596.598.315-87); Valdumira Laranjeira Santos (293.278.575-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.633/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Marília Chiabai Peixoto (114.102.567-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que o ato submetido ao exame do Tribunal encontra-se com seu fundamento legal corrigido no sistema Siape, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.644/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Sueli Garcia Brunstein (006.032.010-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6680/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.870/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessada: Maurita Ana Alves (463.339.919-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.876/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Maria Júlia da Silva (059.907.754-90)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.904/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Miguel Coimbra de Aquino (064.749.266-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.906/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Abraão Lincoln de Sousa Alves (069.149.644-75); Severino Leandro de Sousa (374.415.404-10)
 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.313/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gerolina de Oliveira Sainz (083.000.768-75); Lucila Lopes Moya (121.799.648-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário das interessadas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.409/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cleia Silva dos Santos (166.522.902-00); Francisca Costa da Silva (263.122.982-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.429/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Gustavo do Carmo Evangelista (011.673.786-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.430/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Dirce Del Ducca Marques (376.152.466-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Thompson Fernandes Mariz (CPF 160.623.704-78), Alexandre José de Almeida Gama (CPF 205.813.604-78), Hiram de Melo (CPF 059.384.064-04), Gilmar Trindade de Araújo (CPF 218.606.884-20) e da Sra. Alana Abrantes Nogueira (CPF 338.951.714-68), dando-lhes quitação; com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em

julgar regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis; e em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou recomendação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.575/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Ademir Montes Ferreira (056.631.482-72); Aderbal Marcos de Azevedo Silva (141.326.564-20); Admílson Leite de Almeida Júnior (027.846.634-69); Alexandre Jose de Almeida Gama (205.813.604-78); Ana Célia Rodrigues Athayde (237.117.874-87); Ana Elisa Pereira Chaves (415.109.764-34); Ana Maria Neves Leopoldino (203.867.614-34); Antônio Berto Machado (154.636.644-04); Antônio Gláucio de Sousa Gomes (139.536.054-53); Bráulio Maia Júnior (203.430.514-00); Camilo de Lélis Gondim Medeiros (154.165.004-25); Clebert José Alves (424.552.784-68); Desiane Maiara Gomes dos Santos (065.562.394-96); Edinalda Gualberto Duarte (338.284.234-34); Edjane Esmerina Dias da Silva (022.948.314-38); Eduardo Jorge Lira Bonates (154.235.144-87); Elis Regina Ferreira (069.567.404-86); Francicleudo Bezerra da Costa (024.262.814-13); Francisco de Paula Boaventura Vidal (013.756.414-76); Fábio Ferreira de Medeiros (027.721.264-20); Gelmires de Araújo Neves (076.284.804-97); Geraldo de Sousa Morais (312.999.034-87); Geusa de Araújo Marques (855.213.104-87); Gilmar Trindade de Araújo (218.606.884-20); Gilson Lino de Sousa (191.299.984-68); Gisele Sales (067.273.224-65); Hiran de Melo (059.384.064-04); Homero Gustavo Correia Rodrigues (206.320.964-20); Jaime Alves Barbosa Sobrinho (188.580.584-53); Joaquim Cavalante de Alencar (112.503.994-91); Jose Edilson de Amorim (132.142.684-49); Josenira dos Santos Franca (237.437.604-44); José Aguiar Barbosa Maia (133.066.184-20); José Cezário de Almeida (396.019.864-72); José Justino Filho (252.173.994-49); José Luiz Ferreira (373.517.964-91); José Pereira da Silva (089.292.204-44); José de Miranda Henriques Neto (213.672.643-91); João Batista Queiroz de Carvalho (241.505.687-15); João Teotônio Manzi Monteiro de Araújo (143.365.614-00); Júlio César Almeida Chagas (870.717.894-87); Lauter Silva Couto (027.398.744-56); Leiliam Cruz Dantas (460.143.814-49); Luciano Mendonça de Lima (396.193.204-25); Lucicênio de Macedo Teixeira (449.421.684-49); Luiz Carlos Silva (204.987.724-20); Luiz Frederico Barbosa da Rocha (035.069.912-72); Luzibênia Leal de Oliveira (018.599.164-57); Lígia Regina Calado de Medeiros (789.351.484-15); Macário de Araújo Cavalante (460.759.094-00); Manoel Dionízio Neto (308.195.714-15); Marcelo Bezerra Grilo (112.085.114-91); Marco Antonio dos Santos (184.712.000-82); Marcílio Fontes César (441.396.404-72); Maria Marques Moreira Vieira (203.663.374-91); Maria do Socorro Souto de Souza (601.885.614-04); Martinho Queiroga Salgado (004.333.904-25); Márcio de Matos Caniello (256.230.101-30); Mércia de Fátima Araújo Gonçalves Lima (132.262.404-63); Osmar Luiz da Silva Filho (154.167.803-63); Paulo de Freitas Monteiro (333.580.104-06); Paulo de Melo Bastos (161.710.124-91); Ramilton Marinho da Costa (308.636.784-91); Renato Cristiano Lima Barreto (014.175.034-08); René Anísio da Paz (191.355.564-04); Ricardo Cabral de Vasconcelos (299.319.834-34); Ricardo Trigueiro Moscoso (160.950.494-15); Ricardo Victor Pinheiro de Lucena (075.952.934-56); Roberto Cleiton Fernandes de Queiroga (020.747.364-10); Ronaldo Romera Lira (096.233.964-49); Rosilene Dias Montenegro (628.801.957-72); Rozenal de Almeida e Sousa (424.706.684-68); Rogis Bezerra da Silva (058.876.314-49); Rômulo Feitosa Navarro (237.709.024-91); Solange Absalão Azevedo (173.243.004-72); Thompson Fernandes Mariz (160.623.704-78); Valdirene Sabino de Andrade (663.998.402-44); Vera Lúcia Antunes de Lima (218.938.024-34); Vicemario Simões (185.976.024-49); Violeta de Lourdes Jansen de Medeiros (568.995.994-49); Vânia Maria Sueli Guimarães Rocha (274.541.004-06); Waldemir Soares da Costa (262.754.654-68); Wellington Santos Mota (044.707.534-91); Wellington Lucena Bandeira (188.559.894-72); Ângelo Giuseppe Xavier Lima (675.338.764-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - Mec
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar a CGU que, na análise das próximas contas:
 - 1.7.1.1. Informe acerca da adoção das providências recomendadas pela própria CGU no Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2010 (Processo 23096.009870/2011-99), referentes às seguintes irregularidades:
 - a) imóveis da UFCG não estão registrados no SPIUnet e os registros nos cartórios de imóveis encontram-se desatualizados (subitem 4.1.1.1);
 - b) indícios de pagamento indevido dos adicionais de periculosidade e insalubridade, contrariando o Decreto 97.458/1989 e Orientação Normativa/SRH/MP 02, de 19/02/2010 (subitem 7.1.1.1);
 - c) permanência de dois servidores no órgão cessionário após o fim do período de cessão e ausência de reembolso das remunerações pagas pela UFCG, no valor de R\$ 442.091,61 (subitem 7.1.1.2); e
 - d) cinco servidores da UFCG prestando serviços, há dezesseis anos ao SENAI-PB, sem o devido instrumento legal (subitem 7.1.1.4).
 - 1.7.1.2. Informe, ainda, sobre:
 - a) a conclusão do desconto nas folhas de pagamentos dos servidores de matrículas Siape 337044, 335030 e 116179, ante a não comprovação de conclusão de curso de pós-graduação (subitem 7.1.1.5);

- b) a conclusão e os resultados do processo 23096.008380, que tratava da entrega dos equipamentos de informática, adquirido da TECH COPR Tecnologia Corporativa Ltda. (subitem 7.2.1.1); e
- c) as providências quanto ao ressarcimento ao erário no valor de R\$ 16.967,82, percebidos pelo servidor mat. Siape 1117405 cedido à Prefeitura de Massaranduba-PB de 2006 a 2007, já motivo de recomendação por este órgão em Nota Técnica CGU 10525/2010 (subitem 7.1.1.3).

ACÓRDÃO Nº 6689/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.968/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)
 - 1.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Barra Tassarollo (432.201.777-00); Jasper Coyle; Valter Mello Rocha (313.035.797-15); William O'Riordan
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Ireland Limited
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. apostilar o Acórdão 2796/2013 - TCU - 1ª Câmara nos seguintes termos: no item 1.1, onde se lê "Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Barra Tassarollo (432.201.777-00); Valter Mello Rocha (313.035.797-15), leia-se "Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Barra Tassarollo (432.201.777-00); Valter Mello Rocha (313.035.797-15); Jasper Coyle e William O'Riordan".

Ata nº 35/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6690/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.103/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marlon Silva Goulart de Carvalho (494.179.086-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.877/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sonia Maria de Rezende Pardellas Gazzola (226.030.261-00); Vamberto Queiroz de Araújo (023.454.471-68)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda - MF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6692/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.911/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Etelvan de Oliveira (063.348.734-15); Edivaldo Mafra Luna (135.416.764-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.246/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ataídes Gabrecht (183.320.052-72); Cleonice Moreira da Silva Almeida (136.174.192-91); Cleonir Helena Baseggio Mackowiak (316.492.202-78); Elienice de Lima Sales (113.438.932-91); Eni Fiau da Silva (115.677.162-53); Fernanda Hosana Batista dos Santos Ferreira (084.467.502-44); Francisca Matilde dos Santos de Souza (096.220.712-87); Maria de Lourdes Prestes da Silva (113.496.382-34); Mário Pinheiro Virgolino (051.774.722-72); Tânia Mara Suematsu Vagetti (161.757.602-63)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.369/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eraldo Alves de Barros (061.871.104-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.450/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Barreto dos Santos Maria (509.102.800-53); Clarice Rejane Rain (285.815.390-68); Dorvalina Borges dos Santos (352.904.980-87); Gualtério Souto Cassia (294.197.780-53); José Walquer Roque da Costa (106.985.744-00)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.099/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ellen Moreira de Alencar (333.317.398-04); Ellington de Macedo Carvalho (049.955.479-59); Emanuelly Tenorio Figueiredo (965.932.883-49); Emerson David de Bastos Mendes Carvalho (891.590.551-20); Eric Miranda Ribeiro (026.133.751-32); Eric da Costa Moraes (027.309.131-06); Erica Cristina Melo Ribeiro (721.631.941-91); Erica Nascimento de Medeiros Mallet (055.409.857-10); Erick Braga Penna (058.701.177-71); Erika Tami Ishikawa (017.761.909-04); Ernane Barbosa dos Santos (108.974.611-34); Estela Mora Zakkur (677.887.696-49); Ethiene Arenasio Defanti Ferreira (113.708.427-83); Evalber Ghisolfi Pereira (002.928.240-33); Evandro Vieira de Vargas (100.344.077-07); Evelin Guimarães Santana (014.549.035-11); Evelyn Grace Galle Joaquim (030.978.889-77); Evelyn da Silva Carvalho (076.295.997-57); Fabiana Ferreira de Medeiros (291.921.568-00); Fabiano Palharini (007.274.570-39); Fabio Augusto Lipke (963.197.472-34); Fabio Batista Maciel (853.449.404-59); Fabio Frederico Schmidt (285.825.378-16); Fabio Luiz Teixeira Cambraia (261.792.808-00); Fabio Nere Costa (361.935.608-40); Fabio Silva Ferreira (539.791.501-78); Fabio Wanderley de Oliveira (003.106.371-39); Fabiôla Gonçalves da Costa (034.313.301-69); Fabiôla de Carvalho Fleck (088.378.697-46); Fausto Cleiton Alves Rodrigues (861.474.631-87); Felipe Bazanella Pizzi (392.995.958-52); Felipe Lobo do Nascimento (066.109.284-44); Felipe Sales Azevedo Lins (010.692.964-06); Felipe Teixeira Gonzáles (011.567.350-41); Felipe Pessoa Nogueira (312.802.208-99); Fernanda Akemi Fugihara (033.766.701-29); Fernanda Aparecida Cazatti Comparoni (302.313.918-03); Fernanda Contin Ribeiro (039.708.559-18); Fernanda Damasceno Santos (023.639.151-86); Fernanda Fonseca Colares (015.736.366-06); Fernanda Franceschini Pereira Marchi (038.212.109-07); Fernanda Maria Magalhães Goretta (044.577.856-36); Fernanda Miguez Sena de Jesus (039.850.275-79); Fernanda Moreira Saleh (011.370.591-33); Fernanda Nunes Paschoal (822.609.665-00); Fernanda Pereira Maldonado Faustino (901.082.561-20); Fernanda Silva da Rosa Muller (907.302.160-04); Fernanda Tanigute (802.441.811-87); Fernando Aparecido Ribas Franzim (050.809.439-98); Fernando Cesar Santini (046.678.289-60); Fernando Dopke (043.549.289-65); Fernando Geraldo de Oliveira (057.103.878-60); Fernando Marinho Vasconcelos de Araujo (844.043.101-53); Fernando Turchetti Pivetta (018.188.230-20); Fernando de Freitas Costa (825.971.031-53); Flavia Almeida Plaster (104.350.397-84); Flavia Catarina Lira Braga Santos (039.224.108-04); Flavia de Oliveira Sanches Ortega (037.494.269-29); Flaviane Cristina Pereira Marra (107.988.806-35); Flavio Vilela de Carvalho (821.920.301-34); Franciele Souza da Silva (066.120.489-80); Francielle Della Motta Morgan (363.684.228-58); Francine Gracielle Teixeira Lopes (070.969.956-50); Francine Saito Chiquetto (316.967.808-61); Francisco Carlos Guedes Tostes (587.988.386-87); Francisco Italo Lemos Barbosa (053.241.713-52); Frederico Maia Roberto de Melo (009.561.181-94); Fúlvio Molina Sansone (249.814.128-60); Gabriel Inacio Silva de Sá (026.208.841-01); Gabriel Rodrigues da Fonseca (086.416.194-88); Gabriela Bilibio Riviera (823.769.560-72); Gabriela Castro Sampaio (830.290.875-49); Gabriela Pontes Souza (030.014.305-24); Gabriella Tahara (315.356.518-06); Geane Abreu Arruda Dias (756.477.883-00); Geovane Cristian de Castro (105.602.256-60); Geovani Sorrentino (858.611.381-68); Geraldo Fagner Rodrigues Gaia (897.406.292-53); Geraldo Piemontez de Oliveira (056.655.919-63); Gilles Marcos da Silva Caetano (366.243.038-08); Gilson Cleberon dos Santos (003.802.679-18); Geórgia Parini de Azevedo (356.436.128-60); Giovanna Heloisa Freitas Rocha (088.549.307-92); Giovanni Baptista Binotto de Souza (370.320.178-94); Girlene da Silva Gomes (014.227.524-70); Giselda Nascimento da Silva Cardoso (133.581.408-65); Gisele Pozzatto Pimentel (078.764.077-81); Gisele Ramos Pimenta (843.556.032-53); Giselle Ferreira da Silva (095.327.957-07); Glauber Pacheco Baptista (017.020.511-88); Glayciane Silveira de Souza de Faria (999.082.391-04); Gleidiane Romão da Silva (846.630.062-72); Grasiella Gomes de Moraes (979.214.401-34); Guilherme Aguiar da Silva (032.378.391-08); Guilherme Carli Cireli (398.204.858-35); Guilherme Duarte Martins de Souza Leao (049.230.471-86); Guilherme Gurjão Coutinho de Azevedo (055.823.164-00); Guilherme Longo de Souza (158.463.968-79); Guilherme Maciel de Carvalho (009.283.631-39); Guilherme Picolotto (016.598.600-08)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.930/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ednei Santana Santos (936.403.585-20); Eduardo Kerber (816.948.810-91)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.269/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Henrique Caldeira da Silva (924.595.361-00); Tânia Maria de Souza Silva (079.112.448-71)
 - 1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.055/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Calderari Miguel (062.163.116-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.863/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Marcos Leandro de Sousa (015.253.576-46); Thais Fernanda Sousa Alves (096.495.976-38)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.867/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ayreema Salem (047.406.678-94)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.270/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Geremias Cavalheiro do Amaral (232.712.640-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em excluir do rol de responsáveis das presentes contas as servidoras Sayonara Maria Paulino de Assis, Raiolanda Castello Branco Perman e Joana Evangelina Cesar de Lima; julgar regulares com ressalva as contas de Diana Sione Barbosa Pinheiro e Maria de Fátima Ventura de Almeida, dando-lhes quitação; regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a seguinte providência sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-041.246/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Alessandra Maria Gomes (666.189.914-04); Ângela Lúcia Pereira Pessoa (180.391.544-72); Berenice Roque Duarte Assis da Silva (473.744.116-34); Cláudia de Farias Cordeiro Siqueira Alencar (588.962.794-53); Diana Sione Barbosa Pinheiro (003.798.162-53); Eva Maria Frutuoso (252.744.494-68); Francisco Bezerra de Siqueira Neto (183.484.084-87); Joana Evangelina Cesar de Lima (407.043.514-04); José Airton Macaio da Silva (121.201.973-34); Mageciene Chaves de Oliveira (044.789.754-34); Maria de Fátima Ventura de Almeida (084.746.484-91); Nivalda Sá (048.679.803-82); Raiolanda Castello Branco Perman (099.035.424-53); Salete Breta Ananias de Oliveira (739.416.978-20); Sayonara Maria Paulino de Assis (399.715.544-53); Shirley Maria da Silva Mapurunga (422.340.423-72); Vânia Lúcia de Assis Santana (832.324.784-68)
- 1.2. Unidade: Laboratório Nacional Agropecuário em Recife (Lanagro/PE)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Dar ciência desta deliberação ao Lanagro/PE e à Secretaria de Controle Externo do Meio Ambiente e da Agricultura do TCU, informando a esta última a respeito do Contrato 221011045/2008, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio (Fundepag), no qual os serviços técnicos especializados prestados ao Lanagro/PE envolvem atividades que, aparentemente, são típicas dos cargos do plano de cargos e salários da entidade.

ACÓRDÃO Nº 6704/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar adotar a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.672/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: João Carlos Calage Alvarenga (CPF 102.341.957-20), Waldeir Garcia Ribeiro (CPF 302.494.651-91), Ana Dalva de Andrade Ferreira (CPF 209.429.312-20), Georget Motta Cavalcante (CPF 051.270.412-00), Alfeu Adelino Dantas Júnior (CPF 330.603.124-00), Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49), Nilvo Renoldo Fries (CPF 266.552.500-30), Maria Celeste Queiroz Soares Teixeira (CPF 102.351.322-68), Jaime Domingues Nunes (CPF 146.738.352-04), Luiz Iraçu Guimarães Colares (CPF 042.054.212-49), Marcos Antônio Marques Cardoso (CPF 028.826.042-20), Manoel Luiz dos Santos Neto (CPF 039.114.622-04), Raimundo Reis Nobre (CPF 163.907.332-91), Natanildo Neves da Silva (CPF 458.741.662-20), José Reinaldo Alves Picanço (CPF 182.294.922-04), José Carlos Tavares Carvalho (CPF 208.760.252-20), André Luiz Rodrigues Vargas (CPF 795.127.551-49), Antônio Sérgio Monteiro Filocreão (CPF 006.740.462-72), Carlos Henrique Schmitz (CPF 474.462.340-91), Emanuel Silva Pereira (CPF 023.060.772-15), Fabricius Silva Franco Alves (CPF 706.646.506-78), Francisco Rocha de Andrade (CPF 038.464.822-34), Júlio Teixeira Garcia (CPF 179.559.472-15), Ladislau Pedroso Monte (CPF 060.008.352-72), Mateus Nascimento da Silva (CPF 127.437.202-04), Natanildo Neves da Silva (CPF 458.741.662-20), Pedro Paulo Pantoja Creão (CPF 064.625.372-72), Roberto Luiz Chaves de Souza (CPF 036.659.842-20), Socorro de Jesus Chaves de Oliveira (CPF 297.298.232-00) e Wilson Pedro Girino (CPF 424.679.509-72)
- 1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado do Amapá (Sebrae/AP)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Recomendar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Amapá que avalie a oportunidade de criação e organização de uma unidade de auditoria interna para controle e assessoramento das atividades administrativas da instituição.
- 1.8. Dar ciência desta deliberação ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Amapá.

ACÓRDÃO Nº 6705/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.784/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsável: Cleide Edvirges Santos Laia (CPF: 462.438.446-68), Superintendente Regional; Hélio Maurício Gonçalves de Rezende (CPF: 129.867.206-68), Superintendente Regional Substituto; Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira (CPF: 254.885.206-78), Superintendente Regional Substituto; Osvaldo Teixeira de Souza Filho (CPF: 072.762.061-49), Gerente de Finanças e Administração; e Rodrigo Rodrigues Roveda (CPF: 434.565.616-87), Gerente de Finanças e Administração Substituto
- 1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais (Conab/MG)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6706/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente e ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito: R\$ 20.482,34 Data de origem: 28/12/2005

1. Processo TC-003.777/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Carlos Alberto Alves Campelo (178.184.434-87)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade e de ofício, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos 3.155/2010 e 5.085/2010, ambos da 1ª Câmara, prolatados, respectivamente, nas Sessões de 1/6/2010, Ata 18/2010, e de 14/9/2010, Ata 32/2010, para que, onde se lê "Aguinaldo de Lima Rodrigues (292.387.224-04)", leia-se "Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.071.342-91)", bem como encaminhar nova notificação a Aguinaldo de Lima Rodrigues, renovando o prazo de quinze dias para que comprove o recolhimento das dívidas (débito solidário e multa) imputadas por meio do Acórdão 3.155/2010 - 1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 5.805/2010 - 1ª Câmara, mantendo-se os demais termos das deliberações ora retificadas.

1. Processo TC-013.853/2001-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues (060.071.342-91); Belmar Comercial Ltda. (01.701.624/0001-07); Cristina Ângela Pereira de Carvalho (341.937.402-00); Hedielder de Souza Brandão (429.855.522-49); Importadora Araxá Ltda. (01.373.207/0001-74); Jardel Adailton Souza Nunes (289.545.643-72); José Abrantes Alves de Aquino (095.906.922-49); José Airton Galeno Cardoso (112.561.842-68); José da Luz Queiroz (033.806.372-20); Lineu da Silva Facundes (066.731.632-91); Luiza Nogueira da Silva (179.817.782-04); Luiziane Amanajas Correia da Silva (209.631.302-34); Norte - Lab Comércio e Representações Ltda. - EPP (02.859.477/0001-52); Ghammachi & Ghammachi Ltda. - ME (01.147.901/0001/73); Rosiane do Socorro Andrade de Paula (188.458.352-00); Samia Houat Dagher (210.044.042-04); Teles & Santos Ltda. (84.426.519/0001-26)
- 1.2. Unidades: Secretarias de Saúde e de Educação do Estado do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: José Maria Alcântara Fernandes (OAB/AP 693), Márcio Alves Figueira (OAB/AP 595) e Dewson Ferreira da Silva (OAB/AP 467)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; e 10, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, sobrestando o julgamento do processo até o atendimento dessas e autorizando a adoção das medidas saneadoras sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-029.660/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Wiliam de Almeida (237.363.053-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5966-A) e Salomão Ferreira de Almeida (OAB/MA 4501)

1.7. Determinar:

1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fundamento no arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de quarenta e cinco dias, emita pronunciamento conclusivo e detalhado, com os devidos documentos comprobatórios, sobre a prestação de contas apresentada pelo responsável, no que se refere à regularidade das despesas realizadas, informando se a obra foi efetivamente construída conforme o pactuado no Convênio 716/2005 (Siafi 551691), celebrado em 30/12/2005 entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, cujo objeto era dar apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.7.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA), com base no art. 243 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 42, § 1º, da Resolução-TCU 191/2006, e art. 2º da Portaria-Gececx 13/2011, que monitore, nos próprios autos deste processo, o cumprimento da determinação acima dirigida à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 6709/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, deixando-se de propor determinações ao Banco do Brasil, tendo em vista que as medidas atualmente adotadas são suficientes para mitigar novas ocorrências da espécie, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como dar ciência desta deliberação ao Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha e ao Banco do Brasil.

1. Processo TC-014.017/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (Secex/Fazenda)

1.6. Advogada constituída nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6710/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso I, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e determinar o arquivamento do presente processo ao TC-010.131/2012-4, dando-se ciência do decidido ao BNB com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.873/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ary Joel de Abreu Lanzarin (241.771.309-82)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20.321)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 35/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6711/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.783/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Evarado Torres (033.859.063-34); Maria Helena Pontes Tavares (002.517.203-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.904/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Rubens de Lima (209.703.824-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.216/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Cirene Bessa (025.993.762-20); Maria Nely Falcão dos Santos (102.014.593-53); Maria Socorro Moraes Ribeiro (046.947.243-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.458/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Monteiro de Oliveira Cruz (084.521.907-35)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.522/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fatima de Carvalho Madeira (054.902.287-25)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.298/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cassia Scarsi Vishnieski (003.346.031-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.337/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Rocha Gadelha (086.638.487-14); Andreia de Lima Fioravante (053.598.937-70); Antonio Marcos Saraiva (297.875.498-25); Artur Manieri Mayer (011.434.071-48); Carlos Eduardo Cardoso Galhardo (088.768.297-92); Celso Barbosa de Sant'anna Filho (076.294.107-35); Clara Muniz da Silva de Almeida (084.201.277-01); Cristiane Rodrigues Augusto (078.469.937-20); Fabio Ouverney Costa (353.720.558-98); José Mauro Granjeiro (056.912.688-64); Juliana Lopes Martins (082.624.457-24); Luciene Bottentuit Lopez Balottin (038.048.137-55); Marcelo Dominguez de Almeida (012.661.667-18); Marcia Marie Maru (113.072.558-84); Muriel Aparecida de Souza (315.919.388-80); Paulo José Miranda da Silva Iwakami Beltrão (105.916.867-75); Paulo Paschoal Borges (358.809.707-44); Rafael Mello Trommer (954.103.090-49); Rodrigo Borges de Oliveira (718.064.901-53); Rodrigo de Santis Neves (181.104.168-02); Romeu Jose Daroda (072.669.360-04); Tania Maria Monteiro (012.266.407-88); Werickson Fortunato de Carvalho Rocha (053.947.366-93); Youssef Bacila Sade (047.214.609-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.351/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Antonia Silva da Costa (416.565.472-87); Daiane Trindade da Silva (785.605.272-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.438/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carolina Arantes da Silva (090.771.307-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de dar ciência à entidade de impropriedades constatadas, de acordo com os pareceres da Secex/ES.

1. Processo TC-007.716/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Dionísio Corteletti, Diretor Regional (CPF 125.467.987-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional no Estado do Espírito Santo (Senac/ES).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência ao Senac/ES quanto aos seguintes pontos:

1.7.1.1. a necessidade de evitar a caracterização excessiva de itens, tal como ocorrido no Edital da Concorrência 9/2011 no tocante ao veículo licitado em conjunto com a Federação do Comércio do Espírito Santo (Fecomércio) para aquisição pela referida entidade;

1.7.1.2. embora o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 845/2006) não contemple a previsão de exame prévio e aprovação das minutas de editais e contratos pela área jurídica da entidade, o gestor pode solicitar o parecer da área sempre que entender necessário, a fim de evitar a ocorrência de vícios nas licitações tais como ilegalidade de exigências de habilitação e de critérios de julgamento de propostas, restringindo o caráter competitivo do certame, bem como o fracionamento indevido do objeto a ser licitado;

1.7.1.3. a exigência de comprovação de capacidade técnica excessiva em relação ao objeto licitado, identificada no Convite 16/2010, contrariando o art. 2º da Resolução Senac 845/2006;

1.7.1.4. a necessidade de aperfeiçoar o sistema de planejamento de aquisições a fim de evitar contratações diretas indevidas, tal como identificado em processos de dispensa de licitação, nos exercícios de 2010/2012, para aquisição de suprimentos de informática e bebidas para a unidade denominada Hotel Ilha do Boi, contrariando os arts. 1º e 7º da Resolução Senac 845/2006;

1.7.1.5. embora não conste do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 845/2006) a exigência de realização de pesquisa de preços para aquisição de produtos e serviços nas situações constantes dos incisos I e II do art. 9º da referida norma, pode o gestor adotar tal procedimento a fim de assegurar que as aquisições diretas efetuadas, especialmente no caso de bebidas para a unidade denominada Hotel Ilha do Boi, deem-se em condições vantajosas para a entidade;

1.7.1.6. a ausência de cláusula contratual prevendo reajustamento de preços e critério de reajuste, identificada nos contratos firmados com as empresas JCC - Construtora e Incorporadora Ltda. e APSE - Avaliações, Projetos e Serviços de Engenharia Ltda., contrariando o art. 26 da Resolução Senac 845/2006;

1.7.1.7. a execução de obra em desacordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta comercial da contratada, identificada no contrato firmado com a empresa JCC - Construtora e Incorporadora Ltda., contrariando o item 3 do edital da Concorrência 03/2012, o cronograma físico-financeiro integrante do edital da Concorrência 03/2012, o cronograma físico-financeiro integrante da proposta comercial da empresa JCC - Construtora e Incorporadora Ltda. e a cláusula 1ª do contrato firmado com a empresa JCC - Construtora e Incorporadora Ltda.;

1.7.1.8. embora não conste do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 845/2006) exigência quanto à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista quando da liberação de pagamentos, o gestor pode solicitar tal comprovação a fim de assegurar que os contratados e fornecedores mantêm as mesmas condições de regularidade aferidas por ocasião da licitação;

1.7.1.9. o art. 11, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 845/2006) permite que seja exigida a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO Nº 6721/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, 143, inciso V, alínea "a", 250, inciso I e § 1º, todos do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Luis Mauricio Lopes Bortoloti e Luiz Fernando Noel de Souza e determinar o arquivamento dos presentes autos sem prejuízo da eventual análise, em processo distinto, das contas relativas ao projeto tratado nos autos.

1. Processo TC-006.943/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Mauricio Lopes Bortoloti (001.480.267-88); Luiz Fernando Noel de Souza (285.182.097-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Minc
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos Srs. Paulo de Almeida Luz e José Alberto Correia Galvão, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 4.000,00 e R\$ 2.000,00 respectivamente que lhe foram cominadas mediante o item 9.3. do Acórdão nº 5909/2010-TCU-2ª Câmara (peça 7, p. 23/24), e parcelamento das multas conforme o Acórdão nº 488/2011 - 2ª Câmara (peça 8, p. 1), como a seguir:

PAULO DE ALMEIDA LUZ:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data da condenação: 5/10/2010

PARCELAS	VALOR	DATA
01	173,16	18/04/2011
02	173,25	19/04/2011
03	174,58	23/05/2011
04	137,60	18/07/2011
05	203,43	18/07/2011
06	207,00	31/08/2011
07	175,45	17/10/2011
08	175,45	17/10/2011
09	176,50	29/11/2011
10	178,00	23/12/2011
11	180,00	30/01/2012
12	180,00	24/02/2012
13	181,00	11/04/2012
14	181,50	03/05/2012
15	181,50	01/06/2012
16	183,40	03/07/2012
17	181,50	31/07/2012
18	181,50	30/08/2012
19	181,50	27/09/2012
20	181,50	31/10/2012
21	181,50	30/11/2012
22	181,50	26/12/2012
23	417,60	12/07/2012

JOSÉ ALBERTO CORREIA GALVÃO:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data da condenação: 5/10/2010

PARCELAS	VALOR	DATA
01	86,58	18/04/2011
02	86,63	19/04/2011
03	87,29	23/05/2011
04	92,60	18/07/2011
05	101,72	18/07/2011

06	102,20	31/08/2011
07	84,46	17/10/2011
08	84,46	17/10/2011
09	87,50	29/11/2011
10	94,00	23/12/2011
11	80,00	30/01/2012
12	90,00	24/02/2012
13	89,60	11/04/2012
14	90,00	03/05/2012
15	90,00	01/06/2012
16	91,00	03/07/2012
17	90,00	31/07/2012
18	90,00	30/08/2012
19	90,00	27/09/2012
20	90,00	31/10/2012
21	90,00	30/11/2012
22	90,00	26/12/2012
23	205,17	12/07/2013

1. Processo TC-016.736/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Aposos: 005.179/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Confiança Terraplanagem e Serviços Ltda. (04.262.258/0001-17); Darlei Silva de Almeida (436.963.335-49); José Alberto Correia Galvão (144.804.505-30); Paulo de Almeida Luz (119.232.025-53); Serlon Empreendimentos e Serviços Ltda. (05.438.608/0001-16); Zuzá José Carvalho da Luz (349.662.935-53)
- 1.3. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 5ª Região/BA (26.989.715/0036-32)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo/BA
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6723/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.076/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Cristovao de Souza Guedes (041.645.632-49).
- 1.2. Entidade: Inkra - Superint. Regional/MS - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.137/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luci Polati (054.856.140-00) e Pedro Santino Castilho (015.850.619-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inkra/MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6725/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.882/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Loiza Reis de Oliveira (064.076.333-20).
 - 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-026.364/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Sabino da Silva (005.096.472-00).
 - 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-026.294/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Angela Maria do Nascimento (333.492.403-30).
 - 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.406/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eliane Limeira de Jesus (819.701.885-53); Ivan Limeira de Jesus (811.631.265-00); Maria da Conceição Limeira (819.701.375-68); Maria da Silva Sacramento (530.370.575-72); Yeda Manot Sarrat (049.883.885-49).
 - 1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/BA - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.938/2012-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Alessandro Oliveira dos Santos (958.049.940-34).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, e art. 15, I, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei 8.443/1992, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e o registro nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei 10.522/2002 e em outros cadastros afins, das informações relativas ao valor do débito e à identificação do responsável, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-003.604/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Armando Pimentel Rocha (611.992.064-15).
 - 1.2. Entidade: Município de Camutanga/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos responsáveis srs. Carlos Gualter Gonçalves de Lucena e Pedro Wilton Clares, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 10413/2011 - TCU - 1ª Câmara.

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 6/12/2011
Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 18/1/2012

Pedro Wilton Clares

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 6/12/2011
Valor recolhido: Data do recolhimento: R\$ 500,00 27/1/2012

R\$ 506,10 31/5/2012
R\$ 511,15 11/6/2012
R\$ 511,15 10/8/2012
R\$ 511,60 10/8/2012
R\$ 513,80 18/9/2012
R\$ 513,80 18/9/2012
R\$ 516,20 6/11/2012
R\$ 516,20 6/11/2012
R\$ 518,00 26/11/2012

1. Processo TC-005.016/2001-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Gualter Gonçalves de Lucena (234.900.553-49); Pedro Wilton Clares (090.713.263-49).
- 1.2. Entidade: Município de Fortaleza - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encerrar os autos, apensando-o ao TC 032.597/2011-8.

1. Processo TC-015.494/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Incra - Superint. Regional/PR - MDA.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-016.824/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Juliana Gonçalves Cardoso Souza (OAB/DF 20.052).
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. apensar os presentes autos ao TC 029.396/2011-5;
 - 1.7.2. encaminhar cópia desta decisão, da instrução da Sefip e do parecer do MP/TCU ao Ministério da Defesa e à Casa Civil para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 6734/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica ao representante.

1. Processo TC-022.490/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Banco Gerador S/A.
 - 1.2. Entidade: Município de Sítio do Quinto/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. encaminhar cópia destes autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para as providências que julgarem cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 6735/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica ao representante.

1. Processo TC-022.496/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Raimundo Nonato Tavares da Silva.

1.2. Entidade: Governo do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica ao representante.

1. Processo TC-023.336/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco Silva Conceição.

1.2. Entidade: Município de Candeias/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Benjamin Zymler, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 025.195/2013-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 35/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6737 a 6759, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 6737/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.647/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte

3.2. Responsável: Luiz Carlos Cunha Tebichera (298.081.701-53)

3.3. Recorrente: Luiz Carlos Cunha Tebichera (298.081.701-53)

4. Entidade: Município de Bela Vista, Mato Grosso do Sul

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Leandro César Potrich (OAB/MS 13.031)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração opostos por Luiz Carlos Cunha Tebichera, contra o Acórdão 5.863/2013, 1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao interessado e ao Município de Bela Vista.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6737-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6738/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.784/2002-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Aposentadoria (Embargos de Declaração)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Euclides Marchi (187.849.338-87); Rubens Vieira (070.230.579-00); Universidade Federal do Paraná - MEC (75.095.679/0001-49); Wanda Maria Maia da Rocha Paranhos (147.190.029-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Euclides Marchi ao Acórdão nº 2.642/2005-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Euclides Marchi para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6738-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6739/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.245/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Anizio Eduardo Izidorio (028.487.161-34); Antonia Cunha da Silva Pires (080.171.312-91); Armando Gonçalves (027.189.951-49); Tuba Duarte Cintra (029.750.761-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Anizio Eduardo Izidorio, Armando Gonçalves e Tuba Duarte Cintra, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonia Cunha da Silva Pires, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Antonia Cunha da Silva Pires, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Antonia Cunha da Silva Pires, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Antonia Cunha da Silva Pires teve ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. retifique, no Sisac, o campo "Tipo de Registro" dos atos indicados no subitem 9.1, acima, alterando-o para "1-Inicial";

9.6.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6739-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6740/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.458/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Recorrentes: Dilma Isolina de Abreu (432.639.769-15); Nair Devensi (182.938.089-34); Sônia Maria de Jesus Barbosa (221.331.279-68); Valter Antônio Nunes (540.840.598-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605); Luciana Dário Meller (OAB/SC nº 12.964); Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC nº 12.204); Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC nº 15.200).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Dilma Isolina de Abreu, Nair Devensi, Sônia Maria de Jesus Barbosa e Valter Antônio Nunes ao Acórdão nº 2.870/2013-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Dilma Isolina de Abreu, Nair Devensi, Sônia Maria de Jesus Barbosa e Valter Antônio Nunes, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6740-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6741/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.311/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63), Ministério das Cidades (vinculador) e Município de Gameleira/PE (11.343.902/0001-47)

3.2. Responsáveis: José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20) e Maria José dos Santos (024.851.334-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Gameleira/PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PE (SE-CEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Alves Nascimento OAB/PE 30.004.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, tendo como responsáveis a Sra. Maria José dos Santos, ex-prefeita do município de Gameleira/PE no período de 1997 a 2004, e o Sr. José Severino Ramos de Souza, ex-prefeito do município de Gameleira/PE no período de 2005 a 2008, em virtude de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Gameleira/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em;

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20) excluindo-o da relação processual;

9.2. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel a Sra. Maria José dos Santos (024.851.334-68) no tocante a não apresentação dos documentos considerados essenciais para a demonstração do nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e a parte realizada da obra; à falta de adoção de providências para a correção das irregularidades e conclusão do objeto pactuado; e à omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Repasse 102.269-83/2000/SEDU/CAIXA;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III e 57, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Maria José dos Santos (024.851.334-68), ex-prefeita do município de Gameleira/PE no período de 1997 a 2004, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das

referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/9/2002	27.272,00
9/12/2002	50.515,10
7/5/2003	9.135,16
10/6/2003	23.009,13

9.4. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar à Sra. Maria José dos Santos (024.851.334-68) multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis, ao Município de Gameleira/PE, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6741-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6742/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.189/2013-7

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Maria Nilza da Silva Avena (CPF 648.924.335-00)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Nilza da Silva Avena, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a pensionista teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6742-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6743/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.114/2010-6.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Maria Silva de Almeida (CPF 179.058.421-34), Ananélia Marques Alves (CPF 115.834.441-49), José Epaminondas da Silva (CPF 041.707.092-68), Maria Simone Silva (CPF 837.060.038-72), Rejane Farrant Amaral (CPF 714.666.064-87) e Romário Ribeiro (CPF 012.136.526-34).

4. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadoria a servidores do Departamento Nacional de Produção Mineral - MME.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Romário Ribeiro, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de José Epaminondas da Silva, em razão de a soma dos tempos de serviço constante do quadro "Tempos de Serviço e Averbções" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo próprio do formulário, nem com o período de trabalho que se obtém a partir das datas de admissão e aposentadoria do interessado;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato com a correção das inconsistências constatadas no formulário de concessão indicado no subitem 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. destaque os atos de Ana Maria Silva de Almeida, Ananélia Marques Alves, Maria Simone Silva e Rejane Farrant Amaral, constituindo processos apartados, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução TCU nº 175/2005, com o objetivo de assegurar-lhes a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com relação à constatação de irregularidade no cálculo da proporcionalidade dos seus proventos, haja vista que o transcurso de lapso temporal superior a cinco anos do ingresso das concessões nesta Corte torna necessário seja observado o entendimento firmado no Acórdão nº 578/2011-TCU-Plenário;

9.4.2. providencie, no ato de interesse de Romário Ribeiro, a correção do código da vantagem referente à parcela dos quintos, fazendo constar o seguinte: 1292730;

9.4.3. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de novo ato em substituição ao considerado inepto, constante do item 9.2;

9.4.4. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6743-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6744/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.622/2009-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Sérgio Murilo Jansen Pereira (ex-prefeito, CPF 080.671.203-15) e José Henrique de Araújo Silva (ex-prefeito, CPF 216.418.973-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Holanda Braúna (OAB/MA 2.628)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Monção/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante o Convênio 4751/1997 (Siafi 326839), firmado no âmbito do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para auxiliar no custeio de escolas públicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de José Henrique de Araújo Silva no presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Sérgio Murilo Jansen Pereira, condenando-o a pagar a quantia de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/11/1997 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.3. aplicar a Sérgio Murilo Jansen Pereira multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6744-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6745/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.893/2012-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Arnaldo Ribeiro da Fonseca (ex-prefeito, CPF 078.272.456-68) e empresa Cícero Dias Correia (CNPJ 07.489.639/0001-21)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Mendes Barbosa (OAB/MG 130.046)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da execução do Convênio nº 792/2008, celebrado entre o Município de Icarai de Minas/MG e o Ministério do Turismo, tendo por objeto a realização do projeto denominado "I Festa do Peão".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Arnaldo Ribeiro da Fonseca e da empresa Cícero Dias Correia e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 24/09/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se a importância de R\$ 188,39 (cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), ressarcida em 24/10/2008;

9.2. aplicar individualmente a Arnaldo Ribeiro da Fonseca e à firma Cícero Dias Correia multa de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6745-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6746/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.422/2011-5

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Eugenio Milton Bittencourt (prefeito, CPF 603.249.299-00), Giorgia Regina Luchese (secretária municipal de Saúde, CPF 032.169.819-32), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos (CNPJ 10.268.780/0001-09) e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 1504/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6746-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6747/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.313/2010-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Juscelino de Sousa Vieira (ex-prefeito, CPF 211.075.303-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Davinópolis/MA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Juscelino de Sousa Vieira, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
10.491,00	27/02/2004
10.491,00	27/04/2004
10.491,00	25/05/2004
10.491,00	25/06/2004
10.491,00	23/07/2004
12.105,00	31/08/2004
12.105,00	23/09/2004
12.105,00	29/10/2004
12.105,00	26/11/2004

9.2. aplicar a Juscelino de Sousa Vieira multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6747-35/13-1.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6748/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.267/2011-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jairo Murta Pinto Coelho, ex-prefeito (CPF 278.044.376-68), e Bertran Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 01.791.739/0001-21)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Ronald Amaral (OAB/MG 7.978), Ronald Amaral Júnior (OAB/MG 52.776), Leonardo Coelho do Amaral (OAB/MG 62.602), Castor Amaral Filho (OAB/MG 41.535) e Herbert Campos Dutra (OAB/MG 51.044)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da execução parcial das obras do Convênio 1.786/2001, pactuado com a Prefeitura Municipal de Felisburgo/MG, cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento de água da municipalidade, com a construção de uma barragem, um reservatório e ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Jairo Murta Pinto Coelho e da empresa Bertran Engenharia e Comércio Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias de R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais) e R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 29/05/2002 e de 01/07/2002 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, a Jairo Murta Pinto Coelho e à empresa Bertran Engenharia e Comércio Ltda. multa proporcional ao débito no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a Jairo Murta Pinto Coelho multa por ato praticado com grave infração à norma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6748-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6749/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-046.956/2012-3

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Botelho de Souza (ex-prefeito, CPF 218.926.446-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Berilo/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Anizio de Sousa Ferreira (OAB/MG 70.914)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a ocorrências verificadas na execução do Convênio nº 774/98 - celebrado entre a União, representada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Berilo/MG - , cujo objeto era a construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III e § 5º, inciso I; 210 e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de José Botelho de Souza, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 28/8/1998 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a José Botelho de Souza multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6749-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6750/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.749/2011-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Unidade: Município de Salitre/CE.

4. Responsável: José Antônio Sobrinho, CPF 066.203.103-20; Maria das Graças da Silva Torres, CPF 246.362.583-04.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de José Antônio Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Ibaratama/CE, e Maria das Graças da Silva Torres, ex-secretária municipal de saúde, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não restituição aos cofres do referido fundo de parcela de recursos federais, repassados ao abrigo do programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais - ICCN, não comprovadamente aplicada nas finalidades previstas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso

I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Srª Maria das Graças da Silva Torres relativamente aos fatos tratados nos presentes autos;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-prefeito José Antônio Sobrinho e condená-lo ao pagamento de R\$ 38.345,72 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dessa quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José Antônio Sobrinho a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6750-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6751/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-033.785/2011-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Unidade: Município de Envira/AM.

4. Responsáveis: Rômulo Barbosa Mattos, CPF 239.573.602-34; Construtora Nascimento Ltda., CNPJ 05.552.585/0001-76.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Rômulo Barbosa Mattos, ex-Prefeito Municipal de Envira/AM, instaurada em razão de irregularidades detectadas na prestação de contas e da não comprovação da aplicação integral dos recursos repassados ao município pelo Ministério da Defesa, por meio do Convênio 272/PNC/2006, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), durante o exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rômulo Barbosa Mattos e da empresa Construtora Nascimento Ltda.;

9.2. condenar o ex-Prefeito Municipal de Envira/AM Rômulo Barbosa Mattos, solidariamente com a empresa Construtora Nascimento Ltda., ao pagamento do valor de R\$ 56.429,55 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 22/12/2009 até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar o responsável Rômulo Barbosa Mattos ao pagamento do valor de R\$ 209,33 (duzentos e nove reais e trinta e três

centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada a partir de 29/12/2008 até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis, Rômulo Barbosa Mattos e Construtora Nascimento Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um deles, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida, caso venha a ser requerida, em até 36 parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/92 e art. 217 do RI-TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprovem o recolhimento das demais parcelas, as quais deverão ter seus valores atualizados na forma da legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do RI-TCU, e

9.7. com fundamento no art. 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/92, encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6751-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6752/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.872/2013-9.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Renan José Augusto Tavares, CPF 009.340.712-25 e Maria Lúcia Ribeiro Ribeiro, CPF 373.823.227/34.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a análise de mérito do ato espelhado à peça 3, relativo à pensão civil em favor de Renan José Augusto Tavares, pela perda do objeto, nos termos do § 5º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 4, relativa à pensão civil deixada para Maria Lúcia Ribeiro Ribeiro, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada Maria Lúcia Ribeiro Ribeiro o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos de-

correntes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. esclareça a interessada que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.4.3. comunique a interessada que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, desde que escoimada da irregularidade apontada, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, observando-se, quanto ao cálculo do valor do Plano Collor, os critérios estabelecidos nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas;

9.4.4. observe os termos da IN 55/2007.

9.5. determina à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.4 *supra*;

9.5.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.5.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6752-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6753/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.379/2012-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável.

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Brás José Nemézio Silva (301.419.314-34).

4. Entidade: Município de Itaíba/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE contra o sr. Brás José Nemézio Silva, ex-prefeito do município de Itaíba/PE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Brás José Nemézio Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Brás José Nemézio Silva, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
27/3/2002	16.375,00
27/3/2002	16.375,00
27/3/2002	16.375,00
29/4/2002	16.375,00
25/5/2002	16.375,00
25/6/2002	16.375,00
29/7/2002	16.375,00
27/8/2002	16.375,00
25/9/2002	16.375,00
27/10/2002	16.375,00

27/11/2002	16.375,00
14/12/2002	16.375,00
29/12/2003	32.875,00
29/12/2003	32.875,00

9.3. aplicar ao sr. Brás José Nemézio Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência da deliberação ora proferida ao interessado.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6753-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6754/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.407/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga/PE (04.625.495/0001-03) e Zilma de Albuquerque Martins da Rocha (733.534.934-68).

4. Entidade: Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a sra. Zilma de Albuquerque Martins da Rocha, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por meio do convênio 442/2006, firmado entre a Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga/PE e o Ministério do Turismo, cujo objeto era a implementação do projeto intitulado 4ª Camutanga Forrfest, no município de Camutanga/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela sra. Zilma de Albuquerque Martins da Rocha e pela Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga/PE;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Zilma de Albuquerque Martins da Rocha, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar a sra. Zilma de Albuquerque Martins da Rocha, solidariamente com a Associação Comunitária Cultural Clube das Mães de Camutanga/PE, ao pagamento do montante de R\$ 11.071,75 (onze mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 7/12/2006 até a data de efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à sra. Zilma de Albuquerque Martins da Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional,



atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6754-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6755/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.608/2011-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09) e Município de Petrolina/PE (10.358.190/0001-77).

4. Entidade: Município de Petrolina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), peça 28.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do convênio MMA/SRH 105/2001, cujo objeto foi a construção de sistema de esgotamento sanitário no distrito de Izacolândia, município de Petrolina/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Petrolina/PE;

9.2. com fundamento no art. 202, § 3º, do RI/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Petrolina/PE comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) o recolhimento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Débito (R\$)
4/1/2002	71.896,09.

9.3. cientificar o município de Petrolina/PE de que o adimplemento da obrigação de liquidar a importância devida atualizada monetariamente afasta a incidência de juros e permite que lhe seja concedida quitação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6755-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6756/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.059/2012-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional e Município de Iracema/RR

3.2. Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama (595.003.952-15) e Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00).

4. Entidade: Município de Iracema/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional em razão do abandono e desuso, pelo município de Iracema/RR, da estação rodoviária objeto do convênio 735/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar não comprovada a ocorrência de dano ao erário federal e elidida, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, a responsabilidade imputada inicialmente aos gestores municipais citados no item 3.2 anterior, relacionada ao convênio 735/2001;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 7º, II, da IN/TCU 71/2002 e no art. 212 do RI/TCU;

9.3. dar ciência desta deliberação à Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional para as providências dispostas no art. 16, II e III, da IN/TCU 71/2012;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima para as providências que julgar pertinentes, encaminhando cópia eletrônica dos presentes autos;

9.5. dar ciência desta deliberação ao município de Iracema/RR e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6756-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6757/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-007.999/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Aledith Belo Costa (CPF 674.468.414-00), viúva, pensionista de Austro de Franca Costa (CPF 003.278.674-34); Leticia Pereira de Brito (CPF 050.642.454-59), pessoa designada, e Maria da Solidade Santos (CPF 930.008.044-04), viúva, pensionistas de Francisco Pereira dos Santos (CPF 040.392.624-68); Maria Dayane de Lucena (CPF 066.217.354-64), pessoa designada, pensionista de Pedro Moraes de Lucena (CPF 287.872.264-72); Jailson dos Santos Fernandes (CPF 012.725.204-55), filho, e Juarez Fernandes da Silva (CPF 760.773.144-04), companheiro, pensionistas de Severina Catota dos Santos (CPF 206.077.174-91).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Austro de Franca Costa (CPF 003.278.674-34), em favor de Aledith Belo Costa (CPF 674.468.414-00), viúva, e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10792309-05-1998-000017-0;

9.2. considerar legal a pensão civil instituída por Severina Catota dos Santos (CPF 206.077.174-91), em favor de Jailson dos Santos Fernandes (CPF 012.725.204-55), filho, e Juarez Fernandes da Silva (CPF 760.773.144-04), companheiro, e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10792309-05-2007-000054-8, dispensando a determinação prevista no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, visando à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira (inclusão de beneficiários na condição de menores sob guarda), porquanto assegurados por decisão judicial;

9.3. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Francisco Pereira dos Santos (CPF 040.392.624-68), em favor de Leticia Pereira de Brito (CPF 050.642.454-59), pessoa designada, e Maria da Solidade Santos (CPF 930.008.044-04), viúva; e por Pedro Moraes de Lucena (CPF 287.872.264-72), em favor de Maria Dayane de Lucena (CPF 066.217.354-64), pessoa designada, e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10792309-05-2002-000048-0 e 10792309-05-2006-000031-6, respectivamente;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.3. faça cessar o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, se for o caso, livres da irregularidade apontada no presente processo (inclusão de beneficiários na condição de pessoas designadas), a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.5.4. cadastre, no Sisac, as informações relativas a alteração no ato de concessão da pensão instituída por Severina Catota dos Santos, em favor de Lucas Henrique de Souza Fernandes e Maria Eduarda de Souza Fernandes (menores sob guarda), e disponibilize ao respectivo órgão de controle interno, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

9.5.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.6. determinar à Universidade Federal da Paraíba que acompanhe os desdobramentos da ação ordinária nº 2004.82.00.011521-9, em tramitação na Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, que determinou a instituição da pensão por morte de Severina Catota dos Santos em favor dos menores sob guarda Lucas Henrique de Souza Fernandes e Maria Eduarda de Sousa Fernandes, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.7.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal da Paraíba;

9.7.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011, as informações relativas à ordem judicial que impede a pronta cessação dos pagamentos relativos à inclusão de beneficiários na condição de menores sob guarda;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6757-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6758/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.571/2006-5

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas, exercício de 2005

3. Responsáveis: Wilson Choeri (CPF: 008.639.987-04), ex-Diretor-Geral do Colégio Pedro II; Gentil José Salles Machado (CPF: 256.533.507-53); Rui March (CPF: 178.311.487-87); Jacqueline Bathomarcos Correa (CPF: 912.417.907-87); Nilson José do Nascimento Amorim (CPF: 872.629.087-15); Marcos Antonio Macedo (CPF: 314.204.437-04); Luiz Fernando de Almeida Nascimento (CPF: 245.881.567-72); Ivair Francisco da Costa (CPF: 326.287.577-53); Pedro Alonso Rua (CPF: 025.992.957-34); Elaine de Souza Costa (CPF: 543.608.707-87); Sandra Helena Barbosa Geraldo (CPF: 543.348.707-59); Carlos Henrique Pontes (CPF: 480.943.827-91); Luiz Almerio Waldino dos Santos (CPF: 992.671.527-34); e Marcelo Santos da Rocha (CPF: 808.284.007-25)

4. Entidade: Colégio Pedro II, vinculado ao Ministério da Educação (MEC)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Colégio Pedro II, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Choeri (CPF: 008.639.987-04), ex-Diretor-Geral do Colégio Pedro II, devido às irregularidades constatadas acerca do preenchimento de vagas oferecidas para ingresso no corpo discente do Colégio, sem concurso público de acesso, objeto da Representação TC 022.774/2006-8, maculando a presente Prestação de Contas;

9.2. deixar de aplicar ao responsável, nesta oportunidade, a multa legal específica, tendo em vista que a penalidade em questão já lhe foi cominada pelo Acórdão nº 1.369/2010-TCU-Plenário e integralmente recolhida, consoante o disposto no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) atualizada monetariamente;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.443/93 c/c o art. 208 do Regimento Interno;

9.4. arquivar o presente processo, após realizadas as devidas comunicações.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6758-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6759/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC TC 027.023/2010-9.

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59); Fundo Nacional de Saúde/FNS (CNPJ nº 00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59); Ademário Serafim de Andrade (CPF nº 330.691.319-72); Miriane Cristina Carassa Rampasio (CPF nº 673.181.429-68); Edimar Gomes dos Santos (CPF nº 557.059.796-49); José Onilson Santos (CPF nº 269.695.566-20); Carlos Wagner Matos (CPF nº 873.383.867-49); Geneval Alves Vieira (CPF nº 380.512.657-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: o então Subprocurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogados constituídos nos autos: Delmário Santana Souza, OAB/RO nº 1531; Airam Fernandes Lage, OAB/RO 547; Kinnerman Gonçalves, OAB/RO nº 1541 e Francisco César Trindade Rêgo, OAB/RO 75-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos indicados no subitem 3.2 supra, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão da constatação de pagamentos irregulares de procedimentos do SUS, derivada da retirada irregular de recursos das suas contas-correntes, bem como da ausência de comprovação de despesas com recursos do PAB e SUS repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, destinados às ações de saúde no citado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Cristina Carassa Rampasio, pelo Sr. José Onilson Santos e pelo Sr. Geneval Alves Vieira;

9.3. considerar, para todos os efeitos, revéis os Sres. Ademário Serafim de Andrade e Edimar Gomes dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo indicados, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000); Miriane Cristina Carassa Rampasio (CPF 673.181.429-68 - Secretária de Saúde no período de 2/1/1997 a 12/6/1997)

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
14/2/1997	1.045,80	7/3/1997	1.918,23	24/3/1997	85,00
3/3/1997	505,23	10/3/1997	8.134,06	8/4/1997	1.708,00
4/3/1997	358,80	11/3/1997	2.585,00	9/5/1997	5.000,00
5/3/1997	225,25	18/3/1997	33.339,04	TOTAL	54.904,41

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);

Edimar Gomes dos Santos (CPF 557.059.796-49 - Secretário de Saúde no período de 12/6/1997 a 15/12/1997).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
8/9/1997	6.829,25	7/10/1997	9.005,00	8/12/1997	8.537,50
8/9/1997	25.820,25	8/10/1997	30.000,00	12/12/1997	32,80
9/9/1997	1.168,90	12/11/1997	12.000,00	TOTAL	93.553,08
12/9/1997	77,77	25/11/1997	81,61		

Irregularidade:

Pagamento de serviços de alta e média complexidade em outro município sem encaminhamento médico e nome dos pacientes favorecidos.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
20/8/1997	6.800,00	8/9/1997	5.700,00	TOTAL	12.500,00

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);

José Onilson dos Santos (CPF 269.695.566-20 - Secretário de Saúde no período de 15/12/1997 a 13/1/1998 e no período de 6/11/1998 a dez/1998).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
12/1/1998	1.069,75	22/4/1999	245,86	26/7/1999	264,64
6/11/1998	47.072,40	26/4/1999	211,72	27/7/1999	52,93
10/11/1998	5.308,00	27/4/1999	17.622,63	28/7/1999	105,86
18/11/1998	16.522,80	6/5/1999	128,62	29/7/1999	52,93
20/11/1998	1.272,00	11/5/1999	923,14	30/7/1999	158,72
24/11/1998	211,72	12/5/1999	482,33	2/8/1999	128,62
16/12/1998	1.257,24	14/5/1999	192,93	11/8/1999	2.280,00
23/12/1998	3.240,00	17/5/1999	971,24	12/8/1999	979,50
25/1/1999	3.500,00	18/5/1999	529,30	17/8/1999	9.400,00
28/1/1999	171,00	19/5/1999	128,62	18/8/1999	23.093,75
29/1/1999	371,89	25/5/1999	175,86	19/8/1999	5.961,43
8/2/1999	96,46	26/5/1999	52,93	20/8/1999	128,62
22/2/1999	128,62	8/6/1999	52,93	25/8/1999	128,62
23/2/1999	529,30	14/6/1999	3.701,80	28/8/1999	1.552,12
3/3/1999	1.715,00	16/6/1999	20.268,65	31/8/1999	211,72
9/3/1999	128,62	17/6/1999	264,65	8/9/1999	853,44
10/3/1999	2.150,00	21/6/1999	888,60	9/9/1999	18,00
12/3/1999	74.118,19	25/6/1999	385,86	15/9/1999	105,86
15/3/1999	7.948,11	28/6/1999	3.000,00	21/9/1999	5.318,33
16/3/1999	40,53	29/6/1999	105,86	22/9/1999	5.022,10
24/3/1999	105,86	1/7/1999	128,62	23/9/1999	2.079,90
25/3/1999	5.025,80	2/7/1999	234,48	8/10/1999	15.500,00
30/3/1999	211,72	7/7/1999	3.190,08	11/10/1999	26.521,77
31/3/1999	64,31	8/7/1999	105,86	13/10/1999	26.263,79
5/4/1999	105,86	14/7/1999	24.161,63	14/10/1999	596,05
6/4/1999	128,62	15/7/1999	411,65	15/10/1999	311,72



9/4/1999	128,62	16/7/1999	23.438,58	16/10/1999	211,72
12/4/1999	18.021,21	19/7/1999	211,72	19/10/1999	211,72
13/4/1999	278,02	20/7/1999	211,65	27/10/1999	3.205,00
14/4/1999	158,89	21/7/1999	105,86	28/10/1999	3.453,62
15/4/1999	52,93	22/7/1999	105,86	29/10/1999	3.601,38
20/4/1999	117,24	23/7/1999	52,93	TOTAL	431.716,92

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);

Carlos Wagner Matos (CPF 873.383.867-49 - Secretário de Saúde no período de 15/1/1998 a 17/9/1998).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
16/1/1998	42,34	16/3/1998	460,00	20/5/1998	96,28
19/1/1998	999,70	18/3/1998	506,60	13/6/1998	30,00
30/1/1998	7.450,00	24/3/1998	432,30	27/7/1998	674,44
2/2/1998	105,86	25/3/1998	315,60	30/7/1998	211,20
4/2/1998	60,00	26/3/1998	105,88	3/8/1998	800,00
5/2/1998	60,00	31/3/1998	96,28	10/8/1998	581,66
16/2/1998	10.000,00	1/4/1998	1.200,00	11/8/1998	19,50
18/2/1998	105,86	7/4/1998	10.356,24	17/8/1998	3.658,10
10/3/1998	4.970,00	6/5/1998	96,28	TOTAL	52.573,17

Responsáveis:

Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72 - Prefeito no período de 1997-2000);

Geneval Alves Vieira (CPF 380.512.657-34 - Secretário de Saúde no período de 17/9/1998 a 3/11/1998).

Irregularidade:

Não comprovação de despesas efetuadas por meio de cheques.

Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência	Valores Originais (R\$)
23/9/1998	52,93	6/10/1998	128,62	29/10/1998	8.930,50
29/9/1998	158,79	16/10/1998	324,00	TOTAL	9.805,56
2/10/1998	157,79	19/10/1998	52,93		

9.5. aplicar aos responsáveis acima identificados, individualmente, a multa a que se refere o art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos seguintes valores:

Responsável	(R\$)
Ademário Serafim de Andrade - CPF nº 330.691.319-72	50.000,00
Miriane Cristina Carassa Rampasio - CPF nº 673.181.429-68	2.500,00
Edimar Gomes dos Santos - CPF nº 557.059.796-49	5.000,00
José Onilson Santos - CPF nº 269.695.566-20	15.000,00
Carlos Wagner Matos - CPF nº 873.383.867-49	2.500,00
Geneval Alves Vieira - CPF nº 380.512.657-34	1.500,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.8. alertar os responsáveis de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.9. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia/RO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 35/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6759-35/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 019.796/2009-8 (Relator, Ministro José Múcio Monteiro), em face de pedido de vista formulado pelo Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 013.787/2013-6 e 029.083/2010-9 (Ministro Benjamim Zymler); e 013.042/2012-2 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e três minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 3 de outubro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 9 de outubro de 2013, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-007.351/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.361/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antonia Soares Bizerra
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.053/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rita Rodrigues Vieira
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.954/2013-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Benedito Gomes
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.666/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisca Gomes de Aguiar e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA Advogados constituídos nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700), Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788), Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6.756) e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166).

TC-017.182/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Chamecki
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.723/2013-6

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Jesus Mendonça Medeiros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.754/2013-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reinaldo Campos Castro
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.162/2007-0

Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF

TC-019.390/2013-0

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.376/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antonia Rosi Witt
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.379/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcir Jose Cardoso Bastos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.991/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iracema Maria de Souza
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-022.474/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: Felipe Borba Britto Passos, OAB/PE 16.434
- TC-023.095/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Amelia Sanders Lopes e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.158/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Robert Resende de Freitas e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.165/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna de Oliveira Liborio Dourado e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.167/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acassia dos Anjos Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.211/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edinalva Helmer da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.220/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Silva de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.571/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Helena de Oliveira Carvalho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-023.576/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Maria Alvim Amaral e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.119/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Ribeiro Luz e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.184/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosinete Neves Bezerra da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.471/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria da Graça Gardini Dias
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.472/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Manoel Marinho
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.484/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Félix da Costa
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-024.485/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bayard Castello Branco Gomes
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.310/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sara Jose Soares
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.317/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carla Simone de Lima Teixeira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.353/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizier Pires da Costa e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.374/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Monique Azevedo Esperidião
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.431/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Airtton Forte Feitosa
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.432/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Cezar Monteiro Lamim Filho
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.433/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jucilene Alves Correia
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.482/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jorge Luis Oliveira Santos
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.871/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juan Pablo Raggio Quintas
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.898/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosana Copruchinski Bressan e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.905/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Muniz de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.929/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Creusa Oliveira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.932/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Lucio Parada Martins
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.939/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jacirlei Chaves Ribeiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.989/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilma dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.278/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Beatriz Nascimento de Sant'Anna e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.323/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilaine Pereira de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.324/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco José Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.329/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dino Cesar Guerreiro Lima e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.333/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Libertino José da Silva
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.336/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Saraiva Gondim
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.339/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Monica Gabiella de Albuquerque Areias Secco
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.340/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Rosalvo Terra Nascimento e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.344/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sergio Ricardo D'Almeida Vitor
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.355/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erich Mozart Cabral da Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.357/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Elaine Cardoso de Matos Novais
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.358/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Paula Garcia
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.373/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Olimpio Fidelis Ferreira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.384/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Raymundo Almeida de Sant'Anna
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-026.388/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renato Jose Abramo
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.391/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ydemir Thimoteo
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.412/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Daniele Araújo Hudson da Silva
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.418/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Terezinha Cândida da Silva Prado
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.729/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gisely Storch Emerick
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.734/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristian Antonio Rojas
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.742/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luís Eduardo Formentini e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.749/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex dos Santos Alves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.789/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tanyra Vargas de Almeida Magalhaes
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.808/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Thiago Pimenta Moraes Lopes
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.813/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurora Lambert e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.945/2013-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.887/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Interessado: Luzia Fonseca Azevedo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.837/1994-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1992
Órgão/Entidade: BB Administradora de Cartões de Crédito S/A
Interessados: Alcir Augustinho Calliari e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.143/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessado: Paulo de Tarso Lima Donda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.949/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Rio de Janeiro
Recorrente: Lia Dora da Silveira Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.873/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
Representante: Oliveira Alimentos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.157/2006-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessado: Christopher Pires Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.292/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Caio Marques Almeida de Freitas e Fabiano Alves Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.878/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessado: Roque Candido Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.899/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessada: Maria Etelvina da Silva Novaes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.924/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Interessado: Arnaldo Lucena Alvim
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.201/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessada: Maria Bernadete de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.269/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso
Interessada: Dulcinea Itacaramby de Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.331/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
Interessados: Clovis Monteiro da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.411/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí
Interessado: José Leão Monteiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.419/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em MG
Interessado: Francisco Bernardo de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.810/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no RS
Interessados: Agenor Policeno do Prado e José Luiz Macedo Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.959/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre
Interessado: Hiromi Suzana Yamasaki Sassagawa Sant'Anna
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.971/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MA-PA
Interessados: Alecio Souza Moreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.063/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MA-PA
Interessada: Maira Vergne Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.592/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessado: Antônio Lisboa de Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.763/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
Interessado: Cleber Humphreys
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.771/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima - DNIT/MT
Interessado: Raimundo Milton dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.871/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessado: Paulo Percei Fonseca da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.938/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
Interessado: Maria Angelica dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.198/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Responsável: Jefferson Deprá
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.311/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Julia Katia Cunha Garangau
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.464/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lina Aparecida Zardo
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.491/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréa dos Santos Rodrigues; Milena Ribeiro Martins
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.628/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adivane Terezinha da Costa; Everaldo Arashiro; Milton Realino de Paula; Sandra Maria Antunes Nogueira
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.912/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Kaor Shiguihara; Rosalina da Silva Pereira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.412/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria do Socorro Cavalcanti Nitto; Rita de Cassia Lucena Tavares Campos; Zari Rodrigues da Silva
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.650/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sete Barras - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.826/2009-7
Apenso: TC 003.322/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dítimar Oliveira Dias; Wagner Esteves Torres Júnior
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.959/2013-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Roberto Luiz Ribeiro Haddad, Newton de Lucca, André Nabarrete Neto, Maria Salette Camargo do Nascimento, Gilberto de Almeida Nunes, Amelino Rabelo Custódio, Maria Aparecida Martinez Ciliano, Rosana Moraes Zonaro, Marisol Ávila Ribeiro, Ari Pargendler, Félix Fischer e Gilson Langaro Dipp
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.597/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Lourdes Maria de Jesus Souza; Maria Aparecida Leite Cavalcante de Jesus
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.632/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Romeu de Matos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.639/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Hail da Silva Nava
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.645/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angelina Ladogano Leite; Cleide de Oliveira Guidolin; Elida Marçal Tiriba; Glória Augusta de Almeida Dutra; Therezinha de Jesus Junqueira Maciel; Ubirajara Celso Russomanno
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.901/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleci do Nascimento Barbosa Oliveira; Elúcia de Alcântara
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.908/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dolores Antunes Ferreira Mendes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.392/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alisson Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.398/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Alves Brescia; Matheus Andrade Martins; Matheus Augusto Berbert Andrade; Matheus Ribeiro do Nascimento; Matheus de Souza Pereira; Messias Tadeu Fonseca Oliveira; Michel Rodrigues Vasconcelos; Muller Henrique da Silva; Nathalia Adriane Amorim; Nathalia Ferreira Araujo; Nathalia Francielle Alves da Silva; Nathalia de Paula Veriano; Nathan Diniz Moura; Nayara Priscila da Silva; Ney Jose Mendes; Neyvanir Ferreira da Silva; Nicolas Teixeira Cabral; Nikolas Seixas Silva; Octavio Henrique Bernardino Ribeiro; Oseas Barreto da Silva; Otavio Moura Pereira; Pamela Rodrigues de Abreu; Patricia Ferreira Lima; Patricia de Oliveira Santos; Patrick Cordeiro Guimaraes; Paulo Henrique Lopes Andrade; Paulo Henrique Pereira Barbosa; Paulo Ivan Martimiano; Pedro Eustaquio Moreira do Carmo; Pedro Henrique Florencio da Silva; Philippe Godinho Hermisdorf; Poliana Ferreira Gomes; Poliana Lisboa Aguiar Viana; Priscila Pacheco Louro Ferreira; Priscylla Rodrigues Sousa; Rafael Andretto Barreiros; Rafael Cabral Pinto; Rafael Cancado de Faria; Rafaela Pereira Gonsalves; Rafaela de Oliveira Silva; Raissa Cezar Faria; Raphael Bernardo da Silva; Raphael Pires Oliveira; Raphaela Fernandes de Souza; Raquel Silva da Rocha; Reginaldo Bernardes Saldanha; Reginaldo Costa Andrade; Regis Jose Tavares; Reinaldo Adriano Alves; Reinaldo Monteiro Lopes; Renata Gonçalves Nascimento; Renato Eduardo Martins de Souza; Renato Santos Cruz; Ricardo Ferreira Lopes; Riomar Moises Romano da Silva; Roberta Duarte Magalhaes; Roberto Marcio Blom Oliveira; Rodnei Josue Gonçalves; Rodrigo Jose dos Reis; Rogerio Jose dos Santos; Rogerio Viana; Ronaldo Amaral Cardoso; Ronaldo Gonçalves da Costa; Ronan Rodrigo Kelmer Martins; Rondinele Maria da Silva; Rone Luiz de Oliveira; Ronildo Carvalho Alves; Ronildo Geraldo Santana; Rosangela Maria Pedro; Rozendo Gonçalves Coelho Filho; Rozivaldo Leandro de Moura; Salomao Lucio dos Santos; Sandra Cassia de Miranda; Sandra de Paula Macedo; Sebastiao Alves de Sousa; Sebastiao Marcos de Souza; Selisney Caetano Soares Gomes; Sergio Garcia Leal; Sheila dos Santos Luciano; Simael Ferreira Ca-

xeta; Simone Tatiana dos Santos; Tatiana Ferraz Costa; Tatiana de Souza Lima; Telma Elizabeth dos Anjos Caetano; Thaina Paula Dias de Jesus; Thayane Emilie Batista; Thayane Pereira Moraes; Thiago Macimo Pereira; Thiago Martins Couto; Thiago Meokarem Andrade Godoy; Tiago Alves dos Santos; Tiago Cesar Santos; Tiago Garcia Faria; Tiago Goncalves da Silva; Tiago Silas Goncalves; Tiago de Bessa Santos; Tiago de Souza Pereira; Tiary Pereira Velloso; Tulio Afonso Vieira Silva; Udirlei Alves Nogueira.
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.401/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alberth Romario Escossio Farias; Clebson de Oliveira Araujo; Daniel Tenorio Caldas; Deymys Romulo Miranda da Silva; Eder Valesco Carvalho Ribeiro; Elaine Souza Luso; Everaldo Jesus de Freitas; Fabiano Costa da Silva; Francisco Furtado Bastos; Geovane Tavares Pereira; Ismael Rodrigues de Carvalho; Ivaldo de Oliveira Damasceno; Joao Pedro da Silva Sena; Johnny Bispo dos Santos; Josue Nonato da Silva; Leandro Pereira de Sousa; Luis Olavo da Silva Ferreira; Luzia Alves da Silva Barros; Manoel Antonio Gusmao Pantoja; Marcos Helio Reis dos Santos; Marcos Paulo Barbosa Linhares; Marcos Paulo Braga Ewerton; Marina Rodrigues da Silva; Mauro Henrique da Silva Ferreira; Maxwell Costa Miranda; Mayco de Castro Dias; Michelle Amaral Gehrke; Miguel Kleser Gomes Pantoja; Ronelson Bezerra da Silva; Rudson Prado Maciel; Wangreson Moraes Gomes; Willian Estrela da Cunha
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.443/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Matheus Moreira Viana; Renata Fischer Drumond
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.736/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Isabel Cristina de Jesus Almeida
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.861/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Ediléia Barbosa Pereira; Ana Karina Rocha Hora Mendonça; Celina Carvalho Santos; George André Almeida de Araújo; Gilmaisa Fontes da Silva; Iza Maria Fraga Lobo; José Atamário Cordeiro da Silva; Juliana de Carvalho Cordeiro; Otávio Augusto Reis de Sousa; Ruth Rosendo Costa Macedo dos Santos; Sílvia Cristina da Silva; Vera Lúcia Ferreira
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.887/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Janete Correia Leitao; Jose Nivaldo de Moura; Zenaide de Souza Chaves Mendes
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.903/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Neponuceno Nogueira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.920/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Arcenio da Costa Neto
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.000/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antônio Márcio Coelho Thevenard
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.002/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Ferreira Lima; Edisio Pimentel de Castro; Joaquim Almeida Machado; Joaquim Nogueira Carneiro; Jose Carlos Rodrigues dos Santos; Jose Ribamar Cunha; Jose Vieira Lopes Filho; Jose de Ribamar Freitas Cardoso; Jose de Ribamar Moraes; Jose de Sousa Moura; Leopoldo Pereira da Silva; Lucia de Fatima Lima; Maria do Socorro Matos Caldas; Paulo Ricardo de Souza
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.003/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dionisia Raimunda da Cruz; Domingos Ramos Rodrigues de Oliveira; Eliane Maria de Lima; Elza Maria dos Santos Neves; Estela Maris de Menezes Marotta; Geraldo Batista Pinto; Luiz Gonzaga da Cunha Benine; Maria Odete Rocha Barros; Ney da Costa Araujo; Otaviano Correa da Veiga Lima; Ozias Pereira da Macena; Rosa Amélia Rodrigues; Sergio William Rezende; Suzana Campos Ferreira; Zélia Ferreira de Souza Oliveira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.004/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fátima Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.005/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucio Grajauskas
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.006/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilson Souza Magalhaes; Neide de Azevedo Correia Vaconcelos
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.010/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Andrieuw Assis; Antônio Luiz Morgado de Abreu; Cristiano Augusto de Freitas Zerbini; Cristina Akiko Nakaoka; Eodolmira Maria Pampado de Lima; Eunice Pizzoccaro de Souza; Heico Mitsuka; Isabel Ribeiro; Joaquim da Cunha Borges; Maria das Graças Faustino; Riselda Martignoni Denardi; Sônia Regina Rocha Rodrigues; Valquiria Saiz Aranda Moreno; Vera Lúcia da Silva Carvalho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.040/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Celso Sacramento Tavares
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.042/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gutemberg Rodrigues Frota
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.089/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Sousa da Costa; José Ribamar Serejo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.115/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Martins Nascimento
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.118/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise Portugal Correia; Everalda Alves Trindade; Humberto Silveira Alves
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.211/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fausto Sousa Vales; Gilmar Fontenele Araújo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.233/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Messias Alves de Souza
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.250/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Silva do Espirito Santo; Maria Elizabeth Richard Hilario; Maria Lucia Soares Guimaraes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.251/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fátima Negromonte de Azevedo
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.253/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jomaria Soares de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.256/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Alberto de Carvalho Frizeira; Maria de Nazaré Matos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.272/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Nazaré da Silva Brito; Reginaldo Sérgio dos Reis Brito
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.280/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Conceição Hoelbriegel Caraméz; Erik Emilio Hoelbriegel Caraméz
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.286/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Carlos Gonçalves Carvalho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.289/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Erika Zoraia Venancio Neves; Maurina Fernandes Neves
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.290/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Julio Carlos da Silva Neto; Lucia Aparecida Cardoso da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.304/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marcionila Rodrigues de Almeida
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.305/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Arilda Delgado Barreira; Joseli Teixeira dos Santos
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.310/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jacqueline Santos; Junio Estácio dos Santos; Maria Lucia dos Santos; Raymunda Gonzaga Cruz
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.319/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anadázil de Barros Coquemala; Clara Iqueda; Diva Serano Delphino; Loris Ganem Maia; Marisa Pereira Barbosa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.359/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Rogério Barreto
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.395/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Edith de Sousa; Leda Oliveira Moura; Leda Oliveira Moura; Nilza Teixeira dos Reis
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.396/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Henrique da Silva; Cleonice Gonçalves de Souza; Manoel Rodrigues Filho; Maria da Conceição dos Reis
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.397/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: César Guerra Nóbrega; César Guerra Nóbrega
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.399/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alci Evangelista; Maria Lucília Machado de Sousa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.405/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Henrique Ferreira de Sousa; Guiomar Antonia de Sá Martins
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.415/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alba Raissa Pacheco Pereira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.420/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ingrid Paula de Oliveira Silva; Moisés Levi Alves da Cruz; Valdelice Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.431/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Líbia Cardoso Pereira; Áurea Soares de Freitas
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.432/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vera Alves Garcia
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.602/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Sales de Almeida; Antônio Sales de Almeida
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.727/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael da Cunha Gomes; Rogerio de Almeida Tavares; Thiago Rodrigues Souza
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.739/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Pacheco da Silva; George Leal Rodrigues Cavaleante; Leticia Mendes Ricardo; Renata Ferreira Araujo Torres Mendes; Ricardo Antonio Barcelos
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.750/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Valnice Isidorio Veloso Cortez
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.769/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jehnison Juan de Melo Garces
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect no Rio de Janeiro - DR/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.770/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robson Antunes Francisco
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.777/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Martins de Sousa; José Maria Silva Ferreira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.816/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Miguel Coimbra de Aquino
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.817/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Irene Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.818/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elaine Silva de Assis
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.983/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Werneck Barbosa
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.997/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cinthia Soares de Araújo Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.052/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joemir José Dalponte; Michele Kupczki de Lima
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.054/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia dos Santos Silva; Atailson Pereira Oliveira; Cynthia de Melo Lourenco Bastos; David Maués Negrao; Eliomar Boaventura Oliveira; Geuson do Nascimento Moura; Klezer Mauro Ribeiro de Andrade
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.055/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fábio Cesar de Mattos
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.080/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Edilza Santos Batalha
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.083/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juscemir Lima Martins
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.086/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Carlos Cazalini; Nair Angelica de Almeida Cordeiro; Solange da Motta; Tais de Eiroz Camargo
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.106/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nadir Nice Botelho Soncini
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.191/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neiva Ribeiro Fabro
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.195/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renilson Coelho de Moura
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.212/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Jose Barboza Coutinho
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.213/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amélia Emília Daniel; Mariza da Mata Daniel
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.343/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Everardo Soares da Silva; Miriam Moreno e Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.359/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Carlos Martins Cintra; Elza Pauleti Damasceno
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.568/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juraci Vieira Sergio
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.591/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Curvello da Costa Nemer; Anderson Chagas da Silva; Andrea Araujo Trindade; Carina Alves de Oliveira Machado; Cristhian Andres Aguiar Reyes Moreira; Fernanda Berto Lucas; Igor Botelho Pinheiro; Júnia Cristina Ribeiro; Leandro de Oliveira Albuquerque; Moema Luisa Silva Macedo; Renato Popov dos Santos; Rodolfo Angelini; Rodrigo de Moraes Balduino Arrais de Oliveira; Thaise Moraes Torres
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.652/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Fabiolla Sampaio de Moura; Maria Delzuita de Sá Leitão Fontoura Silva; Renato de Almeida Rocha
Órgão: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.693/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ordélia Santos Teixeira; Vitoria Queiroz dos Santos
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.694/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Osorides Martins da Silva
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.695/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Plínio Fernandes da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.702/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Werner Schmidt
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.713/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Erick Antonio de Souza; Isabela de Souza; Julieta Costa da Silva; Julieta Dantas; Maria Francisco Campos
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.716/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gabriel Alves de Sousa
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.727/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bryan Reis de Castro e Silva; Maria Ignez Caldeira de Melo; Maria da Conceição da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.815/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Vanete Marques de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.942/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Assunção da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.966/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Valdecira Maria Nascimento da Costa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.292/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: José Crispim Corrêa
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.140/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Secex-SP
Órgão/Entidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Governo do Estado de São Paulo; Universidade Federal de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-275.131/1995-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 1994
Responsáveis: José Ronald Cavalcante Soares; Laís Maria Rossas Freire
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.464/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Lucena/PB e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Lucena/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.472/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides Simão e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.587/2006-7
Aposos: TC 017.295/2010-6 (Cobrança Executiva); TC 032.610/2011-4 (Cobrança Executiva); TC 031.362/2010-9 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Cecília Leite Lira e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL
Advogado constituído nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577)

TC-013.195/2012-3
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Exercício: 2010
Responsáveis: Paulo Roberto Costa e outros
Unidade: Comperj Pet S.A.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121)

TC-020.984/2013-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Ana Lúcia da Fonseca Azevedo da Silva e outros
Unidade: Fundo Contingente da Extinta RFFSA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.084/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adhemar Veloso Batista Neto e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.340/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alair Ferreira Neto e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.586/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Kátia Reich
Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.284/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Talyta Lima de Souza e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.300/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.350/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciana Moreira Gomes de Azevedo e Ronei de Oliveira Guedes
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.352/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Braga Urcino e outros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.775/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno de Almeida Barbosa Fonseca e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.803/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dayana Magalhães Drummond Oliveira; Matheus Magalhães Drummond
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.895/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Alves Nassife e outros
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.896/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Brasilino da Silva e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.906/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio Oliveira Neves e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.913/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eloíse Quintana e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.947/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos Freitas dos Santos; Maria da Paz Pereira da Silva Damasceno
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.285/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Oseias França dos Santos
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.295/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lemée de Melo Cruz Wanderley Barreto e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.320/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Roberto Samogim
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.326/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel William da Glória Simão
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.328/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Severiano da Silva; Rodrigo Gomes de Melo e Souza
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.366/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mônica Pereira Pinto Botafogo Muniz
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.410/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Chaves do Rosário
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-026.731/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudiomiro Everton Aleixo e Francieli Fátima Bernardi
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.732/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Valéria Araújo Melo Cambraia e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.733/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Barros Marcelino
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.916/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sheila da Silva Ribeiro Lima
Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.935/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abedelak Gonçalves Nunes e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.936/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Maria dos Santos Oliveira e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.937/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Maria da Rocha e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.939/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Lucas Vilella e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.942/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeval Leite dos Santos Junior e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.943/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Aguiar Passos; William Alves Bezerra
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.947/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acyr Frederico Leocádio e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.949/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Maria Silveira e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.950/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laureano Furtado e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.951/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natália Deodato Bocchio e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.998/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesandra Rodrigues Barbosa e outros
Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.059/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gianna Emanuella Sales Tavares
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.335/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sílvio Guimarães Xavier
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.356/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosa Nogueira Castelo Branco
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.361/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Aline Correia Martins Pereira e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.535/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ítala Pinto Oliveira e outros
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.536/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ulisses Mendes Bonfim e outros
Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.539/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Sávio Pereira de Azevedo e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.547/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Antonio Schons e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.647/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo de Jesus Ferreira e outros
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.678/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Sheigi Shiroma
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.699/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Giuliane Karine Sales Brasil
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.721/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Durvalina Ferreira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.786/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Domiciano Barbosa
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.787/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Célia Regina Cavalcanti Guterrez
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.789/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Júlio César Lira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.791/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Antonia Bigueti Nogara e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.925/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha Matias de Souza
Unidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.943/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eudima Fonseca Rocha Briglia da Cunha e João Felipe Rocha Briglia
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.944/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Elimar Rosângela do Prado
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.560/2010-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde e outros
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.377/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Edilardo Eufrásio da Cruz e outros
Interessados: Francisco José Brasileiro Ladislau e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.267/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.862/2003-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.859/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Clarice Franco Silva
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.736/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: & Araujo Ltda. e outros
Interessados: Caixa Econômica Federal, Prefeitura Municipal de Tucano - BA
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucano - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.951/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Olavo de Menezes Bilac
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.072/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Neves Vidal
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.213/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimunda da Silva Aleluia
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.219/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Bosco Barros Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.223/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Benedito Berto de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.812/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luiz Fernando Mendonça Silva e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.593/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas e outros
Órgão/Entidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.381/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Píripituba/PB.
Responsável: Josivalda Matias de Souza, ex-prefeita.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FN-DE-MEC; Prefeitura Municipal de Píripituba/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.377/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Bahia.
Interessados: Cosme Patrocínio Alves, Jorge Antonio Gaspari Mardureira e Maria Maxima dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.952/2013-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União (Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog).
Órgão: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.248/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF (Agência de Jequié/BA).
Responsáveis: Jodacil Lucas de Lucena (ex-funcionário da Agência Jequié/BA); Vandinaldo de Jesus Santos; Dulcinea Silva Lima.
Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (Agência de Jequié/BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.202/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessados: Catharina Maria de Jesus Silva; Marli da Costa Noqueira; Rosicleia Armino Lacerda Fagundes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.300/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA.
Responsável: Telmiston Pereira Carvalho
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Iane Leite Muniz (OAB/MA 10.370)

TC-022.908/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas)
Órgão: Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia
Responsáveis: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos e Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia Advogados constituídos nos autos: Thiago Lopes Ferras Donnini (OAB/SP 235.247) e Mariana Vilella (OAB/SP 335.141)

TC-025.458/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Senado Federal - SF
Interessada: Helezenita Andrade Chaves
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.650/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmerindo Augusto Rodrigues; Edeuze Fonseca Coelho; Eudes Gomes da Silva; Manoel Inácio Vieira; Paulo Bezerra de Veras; Paulo Ferreira de França; Walter Amaro dos Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.891/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Carlos Augusto Barroso Torres Silva; Maria do Desterro Araújo Lima; Vera Lucia Araujo Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.602/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Juracy de Almeida Alencar e Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano/AP
Entidade: Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano/AP (Sasobs)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.675/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caarapó - MS
Responsáveis: Josefa Sanches Nakayama; representante legal do espólio; Takeioshi Nakayama falecido)
Advogado constituído nos autos: Renato Araujo Valim (OAB/SP 166.439)

TC-029.491/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Interessado: Dirceu Costa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.836/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Interessados: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo; Milton Candoia de Araújo Neto; Moisés Pessoa de Araújo Filho Advogados constituídos nos autos: Ebersson de Lira Espínola (OAB/PB nº 15.189); Mônica Cristina Marinho Rocha Lucena (OAB/PB nº 12.377) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.096/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elio Lazaro de Oliveira Ribeiro, José Maria dos Santos Cruz, Juranilda Marques da Silva e Maria Auxiliadora Rodrigues de Souza
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.295/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Manoel Correa, Aparecida Keiko Asaoka, Cláudio de Franca, Francisco Niesciur, Henrique Sergio de Andrade Marinho, Judith Pereira Bravo, Maria Lucia Melo Coelho, Marlio Castelo Branco Vale, Ruben Leonardo Obregon, Solange Naomi Ariyoshi Tonassi e Zacarias Barbosa Fagundes
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.298/2010-6
Apenso: TC 011.187/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Embargante: Luís Gonzaga Amorim Cardoso, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves/BA
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Djalma de Freitas Cardoso Neto (OAB/BA 22.283)

TC-010.290/2008-8
Apenso: TC-012.010/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração (opostos a acórdão de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
Embargante: Aplauso Organização de Eventos Ltda.
Unidade: Fundação Nacional do Índio (Funai)
Advogados constituídos nos autos: Max Robert Melo (OAB/DF 30.598), Thaynara Cláudia Benedito (OAB/DF 36.420), Mirian Lavocat (OAB/DF 19.524) e Alexandra R. B. Oshiro (OAB/DF 16.069)

TC-018.173/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (ex-prefeito), José Gomes de Oliveira (ex-secretário de gestão pública), João de Jesus da Costa (ex-secretário de governo), Márcio Jerry Saraiva Barroso (ex-secretário de comunicação) e Construtora Boa Sorte Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Advogado constituído nos autos: José Fernandes da Conceição (OAB/MA nº 8.348)

TC-026.053/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ladimir Kosciuk, Coordenador do Centro de Resultados em Traumatologia-Ortopedia; Sayonara Goretti Mariu Lodeyro, Gasparita Clarette Mariu Lodeyro e Marivaldo da Silva, funcionários do Setor de Orteses e Próteses; Mauro de Oliveira Lucas, Ilídio José Theisen, Gérson Antônio de Ávila, Amir José dos Santos, Carlos

Garcia Cademartori, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Rover Pedro Borba e Márcio Carlos Seelig, médicos assistentes (cirurgiões) que assinaram comunicados de u so de material
Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)
Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781), Gabriel Corrêa da Silva (OAB/RS 75.089), Jaime Leo Carangache (OAB/RS 9.578), Jorge Alberto Carricone Vignoli (OAB/RS 13.118), Marcus Vinicius Mariante Torres (OAB/RS 68.663), Marzio Rafaelli Lima (OAB/RS 75.120), Milton José Pagnussatti (OAB/RS 19.664), Roberto Wofchuk (OAB/RS 6.527) e Valquíria Oliveira de Castro (OAB/RS 60.605)

TC-028.803/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Antônio da Silva Filho (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.224/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrente: Valdênia de Carvalho Dias Portela
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogada constituída nos autos: Maria Amélia Silva Cavalcante (OAB/DF nº 20.494)

TC-029.657/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Raimundo Bento de Souza Filho (ex-prefeito) e Construtora Maranhense Comércio e Representações Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.426/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Distrito Federal; Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz; Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães; Nassim Gabriel Mehedff.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.301/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft.
Interessada: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Responsáveis: Charles Schwanke; Blumenau Polo de Software - Blusoft (atual Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau)
Advogados constituídos nos autos: Marlon Marcelo Volpi, OAB/SC 12.828, e outros.

TC-031.775/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Frederico Soares Costa; Instituto Antropos de Educação e Desenvolvimento Social
Interessado: Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.134/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Solonópole/CE
Responsável: Francisco Odorino Filho
Advogado constituído nos autos: Breno Leite Pinto (OAB/CE 16.227)

TC-039.619/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT
Responsável: Daniela Porto de Freitas Ferrari
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.206/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Tabatinga/AM
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.744/2011-5
Apenso: TC 007.317/2012-3.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério do Esporte - ME.
Responsável: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz.
Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-006.947/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante; Celia da Mata Lima; Terezinha Niella Rosa Costa e Zairo Jacques Pinto Loureiro.
Entidade: Município de Canavieiras/BA.
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755).

TC-011.663/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsáveis: Adriano Luiz Mira do Carmo; Alexandre de Lemos; Carlos Alberto Machado dos Santos; Daniela Lira Mariz; Fabiano Daher Adegas; Helder Cristino Lima Andrade; Luiz Maia de Gutierrez Ballester; Marcelo Hiroki e Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.042/2012-2
Apenso: TC 000.830/2013-5.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Ministério do Meio Ambiente e Município de Iracema/RR.
Responsável: Joaquim de Freitas Ruiz.
Entidade: Município de Iracema/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.562/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério da Defesa - MD.
Responsáveis: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz e Município de São João da Baliza/RR.
Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
Advogado constituído nos autos: Tadeu Peixoto Duarte (OAB/RR 722); Flávio Grangeiro de Souza (OAB/RR 327-B) e outro.

TC-032.759/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Responsáveis: Carlos Afonso de Oliveira e Luciana Sousa dos Santos.
Entidade: Município de Teofilândia/BA.
Advogado constituído nos autos: Arnaldo Freitas Pio (OAB/BA 10.432); Celso Ribeiro Dalto (OAB/BA 4.644) e outro.

Secretaria das Sessões, 4 de outubro de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 36 (EXTRAORDINÁRIA) Sessão em 9 de outubro de 2013, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.600/1995-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1994
Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari e outros
Unidade: BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., vinculada ao Ministério da Fazenda.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e (OAB/SC 7459), Erika Cristina Frageti Santoro e

TC-015.149/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Antônio Ribeiro
Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Pacuí - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.282/2008-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Ana Maria Mallmann Costi e outros
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.366/2013-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsável: Alexandre Silva Saraiva, Marcio Tenório Wanderley
Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.046/2013-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Guilherme Jose Felinto Colares e outros
Unidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR - DRPRF/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.163/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eronilda Quintanilha de Souza e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.089/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Luiz Orso e outros
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.340/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mariana Dantas Ortiz
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.390/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camilla Tavares de Albuquerque e outros
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.944/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Salete de Assis Silva
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.965/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Patrícia da Rocha Camargos
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.966/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisabete Martins da Silva de Oliveira; Jorge de Barros Maranhão
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.967/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valcir Ildo Pasa
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.361/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gasparina dos Anjos de Jesus e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.376/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Ribeiro
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.755/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Moreira Ramos
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.756/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Tochetto
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.772/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter Rodrigues de Azevedo
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.782/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Andrea Cirineo Sacco Studnicka
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.783/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Alice Caldas da Silva
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.008/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kênia Menezes Teles do Nascimento
Unidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.009/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Sousa Rocha e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.012/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cibele Vargas Machado Moro; Rubia Grando Rebelatto
Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.013/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia Nerbass Ribas e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.015/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Michel de Oliveira Dantas e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.019/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marizelda Alves Rocha
Unidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.046/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edvania Chaves de Melo
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.071/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lorene Gomes de Angelis
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.310/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lêda Magalhaes Germano e outros
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.320/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: César Augusto Monteiro
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.321/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Celio Meinicke da Silva
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.322/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reginaldo Carlos de Jesus
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.334/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubenildo Pereira Ramos
Unidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.567/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lino de Paula Silva
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.603/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Cristina Salvi Giroto e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.668/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Beatriz de Lima; João Ramos de Figueiredo
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.700/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Consuelo Sampaio das Mercês
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.752/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alcir Conceição
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.466/2011-0
Apenso: TC 016.507/2013-4 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Edvânia Farias Quirino Costa; Heli Lima de Sousa Araújo
Unidade: Município de Passo de Camaragibe - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.838/2011-0
Natureza: Monitoramento (Representação)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
Responsável: Walase Pinto Sant'ana
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.488/2005-7
Natureza: Monitoramento
Interessados: José de Ribamar Rodrigues Siqueira e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.179/2013-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí (Suest/PI).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.428/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Benedito Sérgio Ferreira e outros
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.398/2005-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Garcia Falconi
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.631/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Farhang Monajjem e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.305/2006-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Responsáveis: Adalberto Ramon Vieyra e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.150/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - Prefeito de São José da Laje/AL.
Entidade: Município de São José da Laje/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.175/2010-1
Natureza: Representação
Representante: Bruno Caiado de Acioli, Procurador da República, Procuradoria da República no Distrito Federal, Ministério Público Federal.
Órgão: Senado Federal.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
Advogados constituídos nos autos: Hugo Souto Kalil (OAB/DF 29179), Glaucio Antonio de Azevedo Moraes (OAB/PB 15016), Lucas Clemente de Brito Pereira (OAB/PB 14300), Diogo Maia da Silva Mariz (OAB/PB 11328-B), José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).

TC-022.091/2006-0
Natureza: Monitoramento
Interessados: Almir Cabelli Castelhamo e outros
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.344/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Rodrigues Pregal e outros
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.879/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Olizete Rosa Negreiros
Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.959/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Didiralda Terezinha dos Santos Soares
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.217/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Quinto Bastos; Jose Florencio de Souza Filho.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.348/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joel Guilherme Ferreira Bezerra
Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.416/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Raul Otávio Pereira Ferreira (967.509.012-04)
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.736/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luís Rodrigo Becker
Entidade: Liquegás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.753/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Aline Marques Luz de Melo
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.003/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cristiane Aparecida Camilotto de Paulo
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.688/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Muniz de Medeiros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.654/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Quixelô - CE
Interessada: Maria de Fátima Araújo, Prefeita do Município de Quixelô - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.946/2012-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS - MDA
Interessada: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.201/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Ana Maria Oliveira do Carmo; Claudete Wolkan de Souza; João Jose Dourado de Faria Cardoso; Jose Jorge Clemente de Souza; Semiramis Alves Teixeira e Waldir Neves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.690/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE
Interessado: Francisco Kilssem Pessoa Aquino, Prefeito do Município de Uruoca - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.272/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC
Interessados: Carlos Alberto Fernandes Vieira e Ludmila Andressa Fernandes dos Passos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.901/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Itamarí - BA
Responsável: Renildo da Silva Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.597/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA
Interessado: Amazonino Pena dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.973/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessada: Lygia Santos da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.851/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessado: Júlio César Ferreira da Conceição
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.070/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
Interessada: Monica Aparecida Martinicos de Abreu Berton
Advogado constituído nos autos: não há.



PROCESSOS UNITÁRIOS

TC-024.136/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
Interessado: Luiz Erivan Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.339/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT
Interessados: Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira e Wilson de Souza Mendonça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.446/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MCT
Interessada: Artel Serviços Técnicos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.881/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT
Interessados: Aldenir Lion de Barros Trannin; Ana Maria de Oliveira e Elza Maria Ferraz Barboza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.347/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC
Interessadas: Lucilene Goudinho Ferreira e Patricia Lima Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.809/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Interessado: Rodolfo Vieira Marra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.256/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - MCT
Interessado: Orlando Santos Correa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.309/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessada: Ivanilde Monteiro Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.696/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Inera/AM - MDA
Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.754/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT
Interessados: José Leandro; Luzia dos Santos Martorelli e Maria Aparecida Santos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.920/2011-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo - SNTur/Mtur
Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior; Carlos Alberto da Silva; Dorvalino Santana Alvarez e Geraldo Lima Bentes
Exercício: 2010
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.273/2012-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Campo Alegre de Lourdes - BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.801/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder/BA
Responsável: Mario de Paula Guimarães Gordilho
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-027.075/2010-9
PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 13/2012)
Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.
Advogados constituídos nos autos: Kelson Vieira de Macedo, OAB/PI nº 4.470, e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.832/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Fredi de Azevedo Maia Filho; Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - Sindvest
Interessado: Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque V. S. Filho (OAB/PE 8833)

TC-003.770/2013-3
Natureza: Pensões Civas
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Interessados: Carmen Couto Meyer Ferreira e Tania Fernandes Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.386/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessado: Marcio Massami Tanaka
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.728/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Recorrente: Maurilio João de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.797/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício: 2005).
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo; Antonio Bacelar Ferreira; Antonio Carlos Costa D Avila Carvalho; Braulio Cezar Heinze; Carlos Alberto Jacques de Castro; Carlos Eduardo Gabas; Carlos Gomes Bezerra; Ernesto Carneiro Preciado; Eveline Grillo Pereira Alves Feitosa; Flávio Claudévan de Gouveia Amancio; Francisco Marcos Gonet Branco; Jandir de Moraes Feitosa Junior; Janice Fagundes Brutto; Jorge Sebastião Gomes da Costa; Jose Geraldo Franca Diniz; Jose Jairo Ferreira Cabral; Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva; José Aurélio Lima; José Carlos Gerardo; José Luiz Visconti; José Porfírio Araújo de Miranda; José Roberto Borges da Rocha Leão; Levy Leite; Lieda Amaral de Souza; Manolo Fontoura Ferraresi; Marcelo Narvaes Fiadeiro; Onofre Soares dos Santos; Raphael Pacheco; Roberto de Ouza Oreiro; Rodrigo Novais Coutinho; Samir de Castro Hatem; Sergio Ricardo Prates; Sérgio Paulo Veiga Torres; Tito Cardoso de Oliveira Neto; Tony Toshio Kira; Valdir Moyses Simão; Álvaro Luis Pereira Botelho
Interessado: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669) e Francisco de Assis Lima Filho (OAB/DF nº 25.521).

TC-022.537/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamentos.
Entidade: Município de Marilac - MG
Responsáveis: Cátia Silene Botelho; Edmilson Valadão de Oliveira; Guilherme Leandro Gomes; Henoch J. Fonseca Neto e Cia Ltda.; Henoch Justiniano Fonseca Neto; Joaquim Robson Pereira dos Santos; Letícia Pacheco Braga
Interessado: Prefeitura Municipal de Marilac - MG
Embargantes: Cátia Silene Botelho; Edmilson Valadão de Oliveira; Guilherme Leandro Gomes; Letícia Pacheco Braga
Advogados constituídos nos autos: Sílvio Perez Nunes (OAB/MG nº 73.556) e Carla Rodrigues Perez (OAB/MG nº 78.857).

TC-024.470/2010-4
Natureza: Pensões Civas
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Elsa Helena Buadas Wibmer; Fanely Maria Leao Nogueira; Hercília Pereira Amaral; Ines Buadas Abranches; Janeclay Ribeiro Amaral; Pérsio Porto Pompeu; Renata Valeria Santos; Rosa Ribeiro Amaral; Rosiane Valeria Santos; Theresinha de Jesus Leao Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.199/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Clínica Santa Terezinha Ltda.
Responsáveis: Clínica Santa Terezinha Ltda.; Edson de Castro Ferreira; Terezinha de Castro Ferreira
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Terezinha de Castro Ferreira
Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

TC-031.898/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Entidade: Gerência do INSS/MPS-SP
Interessada: Gerência do INSS/MPS-SP; Lia Marcia Chiaratti
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.659/2013-6
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Barreiras do Piauí - PI
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Responsável: Divino Alano Barreira Seraine, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.244/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Município de Pirambu - SE.
Responsáveis: André Luís Dantas Ferreira, ex-prefeito, Antônio Carlos Vieira Nunes, ex-secretário municipal de finanças, e Município de Pirambu-SE.
Advogado constituído nos autos: José Fonseca Gesteira Neto, OAB/SE 4.183.

TC-012.537/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Responsável: Fernando Antônio Menezes da Silva
Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE 16.492) e Thiago Ltiwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198).

TC-019.101/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ; Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ; Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ; Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Responsáveis: Carlos Augusto de Abreu Vivas; Cosme José Salles; Lucio Henrique Bandeira; Paulo Fernando Rodrigues de Souza; Sheila da Silva Rezende.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.614/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Jarbas Nalim da Silva; Jary Magalhães da Silva; Jedit de Oliveira Pinho; Jeronimo Pereira da Silva; Jeseir de Souza e Silva; João Alves de Mendonça; João Arnaldo Fantin Carneiro; João Balduino Filho; João Batista; João Batista Cabral.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.635/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Interessados: Rubens Celso Meirelles; Rubens Nicio de Moraes; Rui Guilherme Feio de Feio; Ruy Geraldo de Sousa Allen; Salvador Santos Filho; Sandra de Paula Azevedo; Santana Luzia de Lima Bezerra; Saulo José de Freitas Araujo; Sebastião Jorge Gomes Gonçalves; Zamenhof José Cavalcanti Sitonio.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.246/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Lucia Darsa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.311/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SE/MCTI
Responsável: Luiz Antônio Rodrigues Elias
Interessada: Carmen Soriano Puig
Advogadas constituídas nos autos: Stephanie Araújo Miranda (OAB/DF 38.268) e outras

TC-022.683/2013-5
Natureza: Representação
Entidade: Estado do Ceará
Interessada: Procuradoria da República no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de outubro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Aloca a Seção de Elaboração de Editais na Secretaria de Administração do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica alocada, na Secretaria de Administração do Conselho Nacional de Justiça, a Seção de Elaboração de Editais.

Art. 2º A estrutura orgânica, a composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas e a lotação de Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas ficam estabelecidas na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover ajustes no Manual de Organização.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 55 de 19 de abril de 2012; nº 175 de 17 de outubro de 2012; nº 184 de 9 de novembro de 2012; e nº 111 de 4 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ANEXO I

- I - PLENÁRIO
1. Conselheiros
 - 1.1. Gabinetes
 2. Comissões
 3. Ouvidoria
 - 3.1. Gabinete da Ouvidoria
 - II - PRESIDÊNCIA
 1. Juizes Auxiliares
 2. Gabinete da Presidência
 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
 1. Coordenadoria de Auditoria
 - 1.1. Seção de Auditoria Interna
 2. Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão
 - 2.1. Seção de Acompanhamento da Execução Contratual
 - SECRETARIA-GERAL
 1. Gabinete da Secretaria-Geral
 2. Departamento de Pesquisas Judiciárias
 3. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
 4. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
 5. Secretaria de Cerimonial e Eventos
 - 5.1. Seção de Cerimonial
 - 5.2. Seção de Eventos
 6. Secretaria de Comunicação Social
 - 6.1. Coordenadoria de Comunicação Institucional
 - 6.2. Coordenadoria de Imprensa
 7. Secretaria Processual
 - 7.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
 - 7.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
 - 7.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
 - 7.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
 - 7.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
 - 7.2.2. Seção de Processamento
 - 7.2.3. Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
 - 7.2.4. Seção de Acompanhamento das Decisões
 - 7.2.5. Seção de Jurisprudência
 8. Departamento de Gestão Estratégica
 - 8.1. Divisão de Gestão Estratégica e Projetos
 - 8.1.1. Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação
 - 8.1.2. Seção de Gerenciamento de Projetos
 - 8.2. Divisão de Organização e Normatização
 - 8.2.1. Seção de Gestão de Processos
 - 8.2.2. Seção de Normatização
 9. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
 - 9.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União
 - 9.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário da União
 - 9.2. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual
 - 9.2.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário Estadual
 10. Departamento de Tecnologia da Informação
 - 10.1. Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação
 - 10.1.1. Seção de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação
 - 10.2. Coordenadoria de Gestão de Sistemas
 - 10.2.1. Seção de Gestão de Sistemas Operacionais
 - 10.2.2. Seção de Sistemas Administrativos
 - 10.2.3. Seção de Sistema de Processamento Judiciário
 - 10.2.4. Seção de Sistemas Nacionais
 - 10.2.5. Seção de Sistemas de Apoio
 - 10.3. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura
 - 10.3.1. Seção de Banco e de Administração de Dados
 - 10.3.2. Seção de Administração de Redes
 - 10.3.3. Seção de Administração de Segurança de TI
 - 10.3.4. Seção de Atendimento ao Usuário
 - 10.3.5. Seção de Gerência de Hardware e Software
 - 10.3.6. Seção de Gerência de Soluções de Incidentes de Programas e Sistemas Nacionais
 - DIRETORIA-GERAL
 1. Gabinete do Diretor-Geral
 - 1.1. Seção de Passagens e Diárias
 2. Núcleo de Suporte Logístico e Segurança
 - 2.1. Seção de Suporte Logístico aos Conselheiros e Juizes
 - 2.2. Seção de Segurança e Transportes
 3. Comissão Permanente de Licitação
 - 3.1. Seção de Licitações

4. Assessoria Jurídica
5. Secretaria de Administração
 - 5.1. Seção de Material e Patrimônio
 - 5.2. Seção de Compras
 - 5.3. Seção de Gestão de Contratos
 - 5.4. Seção de Almoxarifado
 - 5.5. Seção de Manutenção Predial e Arquitetura
 - 5.6. Seção de Serviços Gerais
 - 5.7. Seção de Elaboração de Editais
6. Secretaria de Orçamento e Finanças
 - 6.1. Seção de Contabilidade
 - 6.2. Seção de Análise e Liquidação
 - 6.3. Seção de Planejamento Orçamentário
 - 6.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
7. Secretaria de Gestão de Pessoas
 - 7.1. Seção de Registros Funcionais
 - 7.2. Seção de Benefícios
 - 7.3. Seção de Legislação
 - 7.4. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho
 - 7.5. Seção de Educação Corporativa
 - 7.6. Seção de Pagamento
- III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
 1. Juizes Auxiliares
 2. Gabinete da Corregedoria
 3. Assessoria da Corregedoria

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Diretor de Departamento	3
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Presidente da CPL	1
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
CJ-2	Chefe de Divisão	3
CJ-1	Chefe de Núcleo	1
CJ-1	Coordenador	10
FC-6	Chefe de Seção	50
	Subtotal	99
Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Assessor II	17
CJ-1	Assessor I	3
	Subtotal	21
Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	26
FC-6	Gestor de Projeto Estratégico	1
FC-5	Assistente de Projeto Estratégico	4
FC-5	Assistente V	8
FC-4	Assistente IV	6
	Subtotal	55
	Total	175

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
	CJ-2	Assessor II	1
Secretaria de Controle Interno	CJ-3	Secretário	1
	FC-4	Assistente IV	1
Coordenadoria de Auditoria	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Assistente IV	1
Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	CJ-2	Assessor II	2
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Assessor III	1
	FC-6	Supervisor	3



Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	FC-4	Assistente IV	1
	CJ-3	Secretário	1
	CJ-1	Assessor I	1
Secretaria de Comunicação Social	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Comunicação Institucional	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Processamento de Feitos	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-1	Coordenador	1
Departamento de Gestão Estratégica	FC-6	Chefe de Seção	5
	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Gestão Estratégica e Projetos	FC-5	Assistente V	1
	CJ-2	Chefe de Divisão	1
Divisão de Organização e Normatização	FC-6	Chefe de Seção	2
	FC-5	Assistente V	1
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	CJ-1	Coordenador	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-1	Coordenador	1
FC-6	Chefe de Seção	1	

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Departamento de Tecnologia da Informação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Divisão de Políticas de Tecnologia da Informação	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	1

Coordenadoria de Gestão de Sistemas	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	5
	FC-6	Gestor de Projeto Estratégico	1
	FC-5	Assistente de Projeto Estratégico	4
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	6
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
	CJ-1	Assessor I	1
Gabinete do Diretor-Geral	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-1	Chefe de Núcleo	1
Núcleo de Suporte Logístico e Segurança	FC-6	Chefe de Seção	2
	CJ-2	Presidente da CPL	1
Comissão Permanente de Licitação	FC-6	Chefe de Seção	1
	CJ-3	Assessor-Chefe	1
Assessoria Jurídica	FC-6	Assistente VI	3
	CJ-3	Secretário	1
Secretaria de Administração	FC-6	Chefe de Seção	7
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	6

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Corregedoria Nacional de Justiça	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	4
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	5

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Em razão da RETIFICAÇÃO da autuação do processo abaixo relacionado, no sentido de incluir a UNIAO em seu pólo passivo, ficam as partes intimadas, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, que o feito em questão consta dentre aqueles em que os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem, conforme aditamento ao Comunicado publicado no dia 04 de Outubro de 2013, no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 187/188.

PROCESSO: 2008.70.59.001393-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HÓLANDA FERREIRA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
BOSCARDIN OAB: SP-299126
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MORAES BARROS
REIRA ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília-DF, 4 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.898, de 9 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 180, de 17 de setembro de 2013, Seção 1, páginas: 101-102, no artigo 1º, § 1º, onde se lê: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2013 foi obtida...", leia-se: "A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2014 foi obtida..."

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.035, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2014, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2014, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2014, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.435,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 90,00 (noventa reais);

V - Certificado de Regularidade: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica e renovação: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.038, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga o prazo para apresentação das propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto no §2º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 744, de 4 de julho de 2013; considerando o disposto nos artigos 3º, XI e XII, 7º, XIX, 9º, XIII, e 10, IX, da resolução CFMV nº 856, de 2007; e considerando o disposto nos artigos 4º, I, 11, n, 13, I, 14, h, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário do CFMV, para 20 de novembro de 2013 o prazo para protocolo das propostas orçamentárias dos CRMVs e do CFMV relativas ao exercício de 2014.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 4ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 70 c/c Artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções dos Conselheiros e representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF4/SP e representantes designados, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art. 63, II, ambos do Estatuto do CREF4/SP, Resolução CREF4/SP nº 60/2011, publicada no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, nº 207, em 02/11/2011;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF4/SP atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação à necessidade de se proceder à avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Tomada de Contas nº. 018.772/2012-9 e Decisão Normativa - TCU nº. 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas previstas no Estatuto do CREF4/SP como: diária, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem e alimentação, devidos ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e palestrante, quando no exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo à convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP;

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias, Especiais ou aos Grupos de Trabalho e de Estudos, bem como no exercício de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais órgãos e entidades;

§ 3º - O empregado do CREF4/SP, exceto o Motorista, o Agente de Orientação e Fiscalização no desempenho das funções de seu cargo e os empregados contratados para desempenhar as funções de seu cargo nas Unidades Móveis de Atendimento, quando estiverem a serviço do CREF4/SP ou do Sistema CONFEF/CREFs perceberão as verbas previstas no caput deste artigo, nos termos desta resolução.

§ 4º - O palestrante é o profissional convidado pelo CREF4/SP, a título não remunerado, para a apresentação de cursos e/ou palestras em eventos de realização do Conselho.

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art. 1º e regulamentar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas para o desempenho das funções e/ou representações previstas nos seguintes termos:

I - Diária sem hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - Diária sem hospedagem para empregados do CREF4/SP: R\$200,00 (duzentos reais);

III - Diária com hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$500,00 (quinhentos reais);

IV - Diária com hospedagem para empregados do CREF4/SP: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - Auxílio de Representação para Conselheiro e palestrante com hospedagem: R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais);

VI - Auxílio de Representação para Conselheiro e palestrante sem hospedagem: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VII - Auxílio de Representação para profissional delegado: R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

VIII - Auxílio de Representação para profissional delegado com hospedagem: R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);

IX - Auxílio de Representação para empregados do CREF4/SP com hospedagem: R\$296,00 (duzentos e noventa e seis reais);

X - Auxílio de Representação para empregados do CREF4/SP sem hospedagem: R\$200,00 (duzentos reais);

XI - Transporte: R\$0,80 (oitenta centavos de real) por quilômetro rodado;

XII - Ajuda de custo para despesas eventuais: o valor será autorizado caso a caso.

§ 1º - A diária sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição, quando não houver pernoite e será devida, quando houver locomoção interestadual, ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas,

§ 2º - A diária com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida, quando houver locomoção interestadual, ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas.

§ 3º - O Auxílio de Representação com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo.

§ 4º - O Auxílio de Representação sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição, quando não houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional, empregado, palestrante e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo.

§ 5º - O Auxílio de Representação para profissional delegado cobrirá despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades descritas no §2º do art. 1º desta Resolução.

§ 6º - O Auxílio de Representação para profissional delegado com hospedagem será devido quando, para o desempenho das atividades previstas no parágrafo anterior, houver o pernoite do profissional delegado.

§ 7º - A ajuda de custo para transporte interurbano será devida, cumulativamente ao Auxílio de Representação, ao Conselheiro Regional, ao profissional delegado e ao palestrante, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo, segundo o índice de distância do Guia Quatro Rodas.

§ 8º - A ajuda de custo para despesas eventuais será devida ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e palestrante, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pela Diretoria, desde que observados critérios de razoabilidade e economicidade, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo à convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, hipótese em que se faz necessária a apresentação dos respectivos comprovantes das despesas.

§ 9º - Quanto à utilização das Diárias e dos Auxílios de Representação, será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e do palestrante a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 3º - O Conselheiro Regional, empregado ou profissional delegado, para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o art. 2º, deverá assinar o livro de presença da reunião plenária, a correspondente ata de reunião de Diretoria ou das comissões, ou ainda apresentar relatório resumido da sua participação nos casos de demais eventos.

§ 1º. O pagamento de diária ou auxílio de representação na modalidade "com hospedagem" somente será deferido quando o deslocamento do beneficiário para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 80 km (oitenta quilômetros), por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas estar acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente.

§ 2º. A finalidade do comprovante fiscal mencionado no parágrafo anterior é única e exclusivamente de comprovação da utilização dos serviços de hospedagem pelo beneficiário, sendo indevida qualquer análise de mérito quanto aos valores descritos no documento.

Art. 4º - O transporte necessário para o atendimento de convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado de São Paulo, será providenciada antecipadamente pela Gerência administrativa do CREF4/SP.

Art. 5º - As despesas realizadas pelo conselheiro regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF4/SP.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário do CREF4/SP.

Art. 7º - Caberá à Diretoria do CREF4/SP:

I - aprovação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o artigo 2º;

II - autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do artigo 3º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF4/SP.

Art. 9º - Os valores e a regulamentação de que trata o artigo 2º serão reavaliados anualmente.

Art. 10º - O agendamento e a realização de reuniões de comissões e grupos de trabalho serão feitos conforme critérios definidos em Portaria do CREF4/SP.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CREF4/SP nº 071/2013, de 24 de junho de 2013 e demais disposições em contrário.

FLAVIO DELMANTO

IMPrensa Nacional

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br